

**WALLAS JEFFERSON DE LIMA**

**O ENTREMEIO DE UMA VIDA: O PECADO DE SODOMIA À LUZ DO  
PROCESSO INQUISITORIAL DE LUÍS GOMES GODINHO (1646-1650)**

**IRATI**

**2014**

**WALLAS JEFFERSON DE LIMA**

**O ENTREMEIO DE UMA VIDA: O PECADO DE SODOMIA À LUZ DO  
PROCESSO INQUISITORIAL DE LUÍS GOMES GODINHO (1646-1650)**

Dissertação apresentada como requisito parcial à  
obtenção do grau de Mestre em História, Curso de  
Pós-Graduação em História, Área de Concentração  
“História e Regiões”, da Universidade Estadual do  
Centro Oeste - UNICENTRO-PR.  
Orientador(a): Profa. Dra. Liliane da Costa Freitag.

**IRATI**

**2014**

Catálogo na Fonte  
Biblioteca da UNICENTRO

L732e LIMA, Wallas Jefferson de.  
O entremeio de uma vida: o pecado de sodomia à luz do processo inquisitorial de Luís Gomes Godinho (1646-1650) / Wallas Jefferson de Lima. -- Irati, PR : [s.n], 2014.  
191f.

Dissertação (mestrado) – Área de Concentração História e Regiões, Universidade Estadual do Centro-Oeste, PR.

Orientadora: Profa. Dra. Liliane da Costa Freitag

1. Dissertação – História. 2. Portugal – inquisição. 3. Sodomia – pecado. 4. Homofobia. I. Freitag, Liliane da Costa. II. Título.

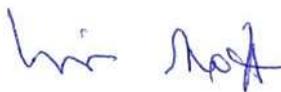
CDD 20 ed. 946.9

## TERMO DE APROVAÇÃO

Wallas Jefferson de Lima

“O Entremeio de Uma Vida: o pecado de sodomia à luz do processo inquisitorial de Luís Gomes Godinho (1646-1650)”

Dissertação aprovada em 12/11/2014, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre, no Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração em História e Regiões, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, pela seguinte Banca Examinadora:



*Dr. Luiz Roberto de Barros Mott*  
Universidade Federal da Bahia  
Titular



*Dr. José Ronaldo Fassheber*  
Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Titular



*Dra. Lirlane da Costa Freitag*  
Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Orientadora e Presidente da Banca Examinadora

Irati – PR  
2014

## AGRADECIMENTOS

À Professora Dra. Liliane da Costa Freitag, pela orientação. Foi ela quem me fez descobrir o tesouro da reflexão dos sociólogos e antropólogos, ensinando-me, com simpatia, a necessidade do estudo histórico dos grupos sociais. Desnecessário dizer que não se deve imputar-lhe as imperfeições que este trabalho comporta. Sou o único responsável por todas elas.

Ao professor Dr. Luiz Mott, pelos inúmeros artigos enviados. Por meio de suas discussões, sempre animadas pela curiosidade intelectual, pela simpatia às diferenças e à tolerância, transmitiu-me conceitos essenciais e o quadro interpretativo que o presente estudo reivindica. Se o trabalho possui um pouco de coerência que seja, é a ele que isso se deve. Não tentei fazer, por minha conta, aquilo que sua grande experiência e conhecimento de Antropologia e História o qualificam para fazer.

Ao professor Dr. Marco Antônio Nunes da Silva, da UFRB. Foi o primeiro a me apresentar o processo de Luís Gomes Godinho e a me instigar nos assuntos inquisitoriais, quando participei de um minicurso proposto por ele no *II Encontro Internacional de História Colonial*, realizado em Natal-RN, em 2008. Agradeço-lhe, também, pela ajuda nas análises paleográficas.

Aos professores da Banca de Qualificação, Dr. José Ronaldo Mendonça Fassheber e Dr. Marcelo de Souza Silva, devo um agradecimento especial pelas críticas, ideias e sugestões de leitura. Suas contribuições foram essenciais para que o trabalho assumisse o formato aqui apresentado.

À professora Dra. Célia Cristina da Silva Tavares, da UERJ, pelas sugestões em relação ao Inquisidor Pedro de Castilho.

Ao professor Dr. João José Alves Dias, da Universidade Nova de Lisboa, por gentilmente ter me cedido o raríssimo artigo: *Para uma abordagem do sexo proibido em Portugal no século XVI*, de sua autoria.

À professora Verônica de Jesus Gomes, por ter concedido vasto material acerca do Tribunal do Santo Ofício.

Ao professor Hélio Sochodolak, por me mostrar que o mundo é dado ao homem como um enigma a resolver. Agradeço-lhe pela paciência, amizade e confiança.

Aos professores Luciana Rosar Fornazari Klanovicz, Jó Klanovicz, Valter Martins e José Adilçon Campigoto, por sempre me estimularem a buscar o

conhecimento. De todos os seus ensinamentos tirei grandes lições para a vida. Agradeço-lhes pelas discussões teóricas e pelo encorajamento.

A estrada foi longa, mas também foram numerosas as mãos compassivas. Devo um agradecimento especial aos seguintes colegas do Mestrado (em ordem alfabética): Ana Paula, Clayton Barbosa, Cleusi Bobato, Eder Gurski, Gerson Pietta, Ivan Gapinski, Luiz Gustavo, Milene Aparecida, Neide dos Santos, Rodrigo dos Santos, Valdir Machado, Vanessa Cristina e Wislaine Carneiro. Com vocês, essa caminhada se tornou menos fatigante. Obrigado pelos momentos de alegria, pelas discussões bem-humoradas e, acima de tudo, pelo convívio acadêmico. Agora que o trabalho chegou ao porto, após tão longa navegação, espero que não se apercebam das incertezas da jornada.

Aos amigos de longe e de perto. *Potiguares*: Marluce Barbosa de França, Maria Salizete Ferreira e Tácio Azevedo Tinoco, por me ensinarem, por meio do exemplo, que não se muda de amigo como de camisa. *Paulistas*: Carlos e Danilo, agradeço-lhes pelas boas ações, pelos bons costumes e bondade. Pela fidelidade ao amor recebido, ao exemplo admirado, à paciência e à impaciência. *Paranaenses*: Sérgio Ribeiro, Cema, Doni, Lívia, Kássia e "Mãe" Geni. Agradeço-lhes por me acompanharem de perto, pela troca de ideias e pelo valioso estímulo.

À professora e amiga Luiza Nelma Fillus. Não posso ser egoísta e ingrato a ponto de esquecê-la: agradeço-lhe por ensinar-me que ninguém é causa de si e nem de sua alegria. Há toda uma série de causas, infinitas, que *se* amarram e *nos* amarram.

À família Moliterno (em especial Maria Luisa e Flávio), pela ajuda concedida quando estive no Rio de Janeiro. Sem eles, a pesquisa na Biblioteca Nacional teria sido bem mais difícil.

À Eliane, da *Casa de Portugal*, em São Paulo, que nunca me faltou em compreensão e estímulo, favorecendo em tudo este trabalho, enviando-me, inclusive, preciosos materiais lusófonos.

A secretária do PPGH, Cibele Helena Zwar Farago, cujo apoio e incentivo constante tornou possível este trabalho.

À professora Adriana Suarez, da Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, *muchas gracias por tu paciencia e dedicación con el Abstract contenido en este trabajo*.

A retórica do agradecimento é insuficiente para expressar minha gratidão para com a amiga Eliana Zuanella. Você mostra, por meio de seu sorriso, que a amizade nada mais é do que alegria partilhada. Obrigado pela revisão final!

À amiga Wilma Rigolon devo as cansativas leituras de correção do texto. Para além disso, você me ensinou que a amizade é coisa nobre, fruto de amor espontâneo e gratuito, sem motivo, sem interesse, até mesmo sem justificação. Quando estive cansado, triste e abatido, foi você quem primeiro pegou em minha mão e me mostrou que onde há sertão, há também veredas. *Adupe!*

Tenho um débito particular de gratidão para com minhas irmãs, que enchem meu coração de amor e de orgulho, e sem as quais este trabalho não seria possível: Mônica Renata de Lima e Fernanda Cristina de Lima. Muito obrigado!

A Edson Santos Silva, que me ensinou que o mundo é um teatro e a vida um eterno drama. É necessário, ao abrir das cortinas, fantasiar-se, colocar as máscaras e atuar no palco. A plateia o pede. Você bem sabe que não se trata de um jogo: as próprias normas que suportamos constituem-nos, muito mais do que nos divertem. E assim vamos desempenhando um papel no teatro da vida. *Nondum amabam et amare amabam.*

Reservo um lugar especial nestes agradecimentos à minha mãe, Eunice Aires da Silva, e a meu pai, Reinaldo de Lima, cúmplices que me apoiaram (sempre) e pelas palavras e força na hora certa. A vocês dedico este trabalho!

Aos que eu não mencionei, mas que me ajudaram, direta ou indiretamente, um beijo de perdão pela falha de memória.

Por fim, agradeço a CAPES, pelo financiamento da pesquisa.

*"A maior delícia do brasileiro é conversar safadeza"*

Gilberto Freyre.

## RESUMO

Acusado de praticar o "nefando pecado de sodomia", Luís Gomes Godinho foi preso pelo Tribunal do Santo Ofício Português em São Paulo, em 1646. Durante os quase dois anos de seu processo, Godinho chocou os Inquisidores ao expor uma fascinante vivência homoerótica. Confessou que havia praticado diversos atos de cópula com "emissão de semente no vaso traseiro", além de "molícies" com diversos homens, incluindo três clérigos. Condenado a sair em Auto de Fé, açoites em praça pública, confisco de bens e degredo para as Galés D'El Rei, Godinho teve sua vida transformada pelo julgamento inquisitorial. Este trabalho analisa o cotidiano, as tramas sexuais e o drama particular do réu que, tendo vivido no Brasil e em Portugal, forjou estratégias de sobrevivência para minimizar a intolerância que, em nome da fé e dos costumes católicos, se fundamentava no ódio e na perseguição aos sodomitas. Explícita, ainda, como atuava a Inquisição para com os acusados desse delito, quais foram os discursos produzidos pelos Inquisidores e que argumentações utilizou o réu para defender-se. O recorte espaço-temporal cobre especificamente o território lisboeta e paulista entre os anos de 1646 a 1650. A pesquisa está ancorada no processo nº 4565 da Torre do Tombo, mas abre mão de outras fontes de natureza manuscrita e impressa: Ordenações do Reino, Regimentos do Santo Ofício e Processos Inquisitoriais. O método indiciário, problematizado pelo historiador Carlo Ginzburg, é aqui empregado para cruzar tais fontes e detectar as particularidades e as vivências desse sujeito, subentendidas nas entrelinhas do processo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inquisição Portuguesa. Pecado de Sodomia. Seiscentos.

## ABSTRACT

Accused of practicing "the abominable sin of sodomy," Godinho Luís Gomes was arrested by the Portuguese Holy Tribunal in Sao Paulo in 1646. During nearly the two years of his process, Godinho shocked Inquisitors to expose a fascinating homoerotic experience. He confessed that he had committed various acts of copulation with "emission of seed in the rear part" plus "other acts" with several men, including three clerics. He was ordered to march on Auto of Faith, being lashed in the public square, being confiscated of property and banishment for Galés d'El Rei, Godinho had his life transformed by the inquisitorial trial. This paper analyzes the everyday, sexual plots and drama of the particular defendant who, having lived in Brazil and Portugal, forged survival strategies to minimize intolerance, which in the name of catholic faith and morals, was based on hatred and persecution of homosexuals. Explicit, also how Inquisition acted against those accused for this crime, which were the speeches produced by the inquisitors and the arguments used by the defendant to defend himself. The space-temporal cut specifically covers the Lisbon and São Paulo State between the years 1646 to 1650. The research is anchored in the Case No. 4565 of Tombo Tower, but opens up other sources of printed and handwritten nature: Ordinances of the Kingdom, regiments of the Inquisition and inquisitorial Processes. The evidentiary method, questioned by the historian Carlo Ginzburg, is here used to crossing such sources and detect characteristics and experiences of this subject, implied between the lines of the process.

**KEYWORDS:** Portuguese Inquisition. Sin of Sodomy. Year Six hundred.

## RESUMEN

Acusado de practicar "el pecado abominable de la sodomía", Godinho Luís Gomes fue detenido por el Tribunal del Santo Oficio portugués en Sao Paulo en 1646. Durante los casi dos años de su proceso, Godinho conmocionó a los inquisidores al exponer una experiencia homoerótica fascinante. Confesó que había cometido varios actos de copulación con "emisión de semilla en el trasero" además de "blanduras" con varios hombres, entre ellos tres clérigos. Condenado a salir en Auto de fe - azotes en la plaza pública, confiscación de bienes y destierro para d'El Rei-, Godinho tuvo la vida transformada por el proceso inquisitorial. Este trabajo analiza el cotidiano, las tramas sexuales y el drama del acusado en particular que, habiendo vivido en Brasil y Portugal, forjó estrategias de supervivencia para minimizar la intolerancia, que en nombre de la fe y la moral católicas, se basa en el odio y la persecución de los homosexuales. Explícita, aun, como actuaba la Inquisición con los acusados de ese delito, cuáles fueron los discursos producidos por los inquisidores y los argumentos utilizados por el acusado para defenderse. El corte espacio-temporal abarca específicamente la época de Lisboa y São Paulo entre los años 1646 a 1650. La investigación se basa en el Caso No. 4565 de la Torre do Tombo, pero abre otras fuentes de impresos y manuscritos de la siguiente naturaleza: Ordenanzas del Reino, Regimientos de la Inquisición y procesos inquisitoriales. El método de prueba cuestionada por el historiador Carlo Ginzburg se usa aquí para cruzar esas fuentes y detectar las características y experiencias de este tema, implícitas entre las líneas del proceso.

**PALABRAS CLAVE:** Inquisición portuguesa. Pecado de sodomía. Seiscientos.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b>	Inventário de bens de Luís Gomes Godinho sequestrados pela Inquisição Portuguesa.....	95
<b>Quadro 2</b>	Argumentos apresentados pelo Promotor para justificar a condenação do réu.....	114
<b>Quadro 3</b>	Testemunhas de defesa arroladas pelo réu com o intuito de ratificarem os artigos de defesa elaborados na 1ª Contraditas.....	128
<b>Quadro 4</b>	Testemunhas de defesa arroladas pelo réu com o intuito de ratificarem os artigos de defesa elaborados na 2ª Contraditas.....	128
<b>Quadro 5</b>	Artigos de defesa da 3ª Contraditas apresentados pelo advogado de defesa do réu.....	131

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>Capítulo 1</b>	
<b>TODA ÉPOCA FABRICA SEU HOMEM: GODINHO E A SODOMIA NO SEISCENTOS</b>	27
1.1 As Palavras e a Imagem: traços de um indivíduo.....	27
1.2 Portugal no século XVII: um primeiro olhar.....	30
1.3 A Inquisição: do passado legível ao presente oculto.....	39
1.4 A Sodomia: questões terminológicas.....	49
1.5 Sodomia e Homossexualidade: a confusão das leituras.....	59
1.6 Os suplícios: a prática da penalidade.....	64
<b>Capítulo 2</b>	
<b>DEVOTOS E DEVIADOS: ACUSAÇÃO, PRISÃO E SEQUESTRO DE BENS</b>	74
2.1 Denunciante de Luís Gomes Godinho.....	74
2.2.1 Salvador Rabello Falcão.....	76
2.2.2 Antônio Álvares Palhano.....	78
2.2.3 Santos de Almeida.....	80
2.2.4 Martim Afonso de Mariz.....	83
2.3 Um grande complô para prender Godinho.....	84
2.4 Sequestrando-lhe os bens.....	91
<b>Capítulo 3</b>	
<b>NA TEIA DO "SANTO" TRIBUNAL: DA CONFISSÃO À CONDENAÇÃO</b>	102
3.1 Desembarque em Lisboa.....	102
3.2 As sessões <i>In Genere</i> e <i>In Specie</i> .....	106
3.3 O Libelo: o Promotor apresenta a acusação.....	113
3.4 Testemunhas de (in) defesa e a Prova de Justiça.....	118
3.5 Acusando-se: Godinho finalmente confessa seus pecados.....	121
3.6 <i>Contraditas</i> e novas Confissões.....	125
3.7 O <i>Verdictum</i> : "Aceite, cumpra e dê a execução".....	134
3.8 O Teatro pedagógico e o espetáculo do castigo.....	141
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	149
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	155
<b>APÊNDICES</b> .....	169
<b>ANEXOS</b> .....	182

## INTRODUÇÃO

O objetivo desta pesquisa era, a princípio, estudar relatos de homossexuais no século XVII a partir de documentos inquisitoriais. No percurso, deparei-me com o processo de um indivíduo chamado Luís Gomes Godinho. Ao lê-lo, compreendi que havia em meu objetivo inicial tamanha ambição que se tornaria impossível realizar. Deixei-me conta, enfim, da singularidade dos sujeitos e que escrever acerca de uma única vida já demandaria muita pesquisa. Melhor seria, portanto, estudar um caso em todas as suas particularidades do que se perder em generalizações. Acredito que esta opção aliada a um recorte epistemológico que leve em conta o que chamo de especificidades de experiências vividas seja a maneira mais adequada de relatar o caso de Luís Gomes.

Godinho teve a desventura de ser preso na então chamada Vila São Paulo, no dia 14 de Junho de 1646, a pedido do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa, acusado de praticar "crime de sodomia"<sup>1</sup>, quando ainda residia em Portugal. Conforme será apresentado, a árdua missão de prendê-lo exigiu uma força-tarefa de vários homens que já andavam à sua procura pelo Rio de Janeiro. Condená-lo requereu noventa e oito fólios – ou cento e noventa e seis páginas – de interrogatórios, depoimentos, acusações, defesas, pareceres teológicos, além de inquirições acerca de suas origens, bens e riquezas, sexualidade e religiosidade<sup>2</sup>.

A vida de um indivíduo pode, nesse sentido, constituir-se em um instrumento privilegiado para o historiador adentrar os meandros do enredo que marca a sociedade, a cultura, as relações pessoais, os hábitos e o tempo no qual esse indivíduo está inserido. Experiências individuais, tais como essa, são fundamentais para a compreensão de aspectos do vivido, e estes como possibilidades de compreensão de questões próprias do seu tempo. Dessa forma, relatar o julgamento de Luís Gomes Godinho ocorrido entre 1646 e 1647 em Lisboa é o caminho que utilizo para *abordar um tema histórico*, ou

---

<sup>1</sup> Esta noção será explicitada mais adiante.

<sup>2</sup> Cf. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Inquisição de Lisboa (IL), Processo de Luís Gomes Godinho, nº 4565 (1644). Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2304551>. Acesso em: 16 jul. 2013. Daqui em diante, utilizarei a expressão *ANTT, IL, Proc. 4565, fl.* [fólio] para referir-me a esta fonte. O documento foi encontrado na Torre do Tombo, em Lisboa, pelo antropólogo brasileiro Luiz Mott, professor aposentado da Universidade Federal da Bahia.

seja, a perseguição aos homossexuais em Portugal no Seiscentos. Em outras palavras, o sujeito desse enredo foi escolhido por sua capacidade de ilustrar ações dos homens no tempo, parafraseando Marc Bloch<sup>3</sup>.

Este trabalho insere-se na perspectiva de uma história social e cultural em que o universo das representações sociais não está dissociado das condições sociais de produção e reprodução das ideias, dos sujeitos e de suas experiências. Utilizei como modelo trabalhos já publicados na área<sup>4</sup>.

O objetivo da dissertação é, portanto, entender, por meio do processo inquisitorial de Luís Gomes Godinho, como diferentes instituições da época dialogavam com um tema considerado interdito – a sodomia, objeto deste trabalho. Não se trata de reconstruir a história da homossexualidade em Portugal no século XVII a partir de um caso particular, pois essa redução seria absurda e simplista. Na verdade, este trabalho convida o leitor a mergulhar em certa atmosfera social da época que se engendra em meio ao repertório das questões postas no processo-crime do próprio indivíduo.

Assumo, todavia, possíveis riscos que o trabalho comporta. Esses perigos podem ser resumidos em quatro pontos, destacados a seguir:

1 - Tratar de uma experiência singular significa um trabalho de imersão no personagem. Essa atitude poderá aproximar pesquisador e pesquisado, tal como ocorreu com Jacques Le Goff e Carlo Ginzburg em seus estudos acerca de casos singulares<sup>5</sup>. Busquei, todavia, evitar a fabricação de uma narrativa histórica do personagem com

<sup>3</sup> Cf. BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o ofício de Historiador*. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 2001.

<sup>4</sup> Nos últimos anos, estudos dessa envergadura vêm marcando presença na área de História, todavia, ainda são poucos os historiadores que pesquisam casos singulares no intuito de apreender o geral, e mais raros os que fazem uso de fontes inquisitoriais. Dado seu caráter pioneiro, merecem destaque os seguintes trabalhos: DINES, Alberto. *Vínculos de fogo: Antônio José da Silva, o judeu, e outras histórias da Inquisição em Portugal e no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. GOMES, Plínio Freire. *Um herege vai ao paraíso: cosmologia de um ex-colono condenado pela Inquisição (1680-1744)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. MOTT, Luiz. *Rosa Egípcia: uma santa africana no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. RIBEIRO, Benair Alcaraz Fernandes. *"Um morgado de misérias": o auto de um poeta marrano*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; Fapesp, 2007. VAINFAS, Ronaldo. *Traição: um jesuíta a serviço do Brasil holandês processado pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

<sup>5</sup> Jacques Le Goff, biógrafo de São Francisco de Assis, não omitiu ter sofrido influências a partir do momento em que passou a se interessar pelo sujeito biografado: "Na atração que exerce sobre todo o historiador - e não escapei dela - a tentação de contar a vida de um homem (ou de uma mulher) do passado, de escrever uma biografia que se esforça para chegar à verdade, Francisco foi desde cedo o homem que, mais que qualquer outro, inspirou-me o desejo de fazer dele um objeto de história total (longe da biografia tradicional anedótica e superficial), histórica e humanamente exemplar em relação ao passado e ao presente. (...). Como eu continuava a imaginar e a construir meu São Francisco, contentei-me com abordagens rápidas e indiretas (...)". Cf. LE GOFF, Jacques. *São Francisco de Assis*. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007. p. 10. Carlo Ginzburg, por seu turno, confessou ter uma "identificação emocional com os réus" dos processos inquisitoriais que analisava. Cf. GINZBURG, Carlo. *O Inquisidor como antropólogo*. *Revista brasileira de história*. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, 1991. p. 12.

base apenas na condição de vítima do Tribunal do Santo Ofício, tentando evitar com isso portar-me como uma espécie de "advogado" de Godinho.

2 - Se, por um lado, o historiador não pode se portar como "advogado" em defesa da "sua vítima", por outro, não poderá assumir também o papel de "juiz". A preocupação com o trabalho é não cair nos propalados anacronismos. O historiador não pode posar de juiz julgando o passado por não ter sido fiel aos valores que hoje o homem entende como legítimos. Isso se faz necessário uma vez que, em geral, ressalta-se apenas o *aspecto religioso* da Inquisição. Ao tratar do tema, muitos se colocam como promotores e juizes do passado, sendo o réu o próprio Santo Ofício português, conforme destacado por Alécio Nunes Fernandes<sup>6</sup>. Se for omitido o contexto da época, a legislação inquisitorial, além dos discursos institucionais, observar-se-á apenas uma imagem aparente da realidade. Este estudo busca exatamente o contrário. Luís Gomes Godinho foi um homem preso a um contexto histórico específico, em que o Estado absolutista português, à sombra da Igreja, perseguiu e condenou a muitos pela prática da sodomia. Não se trata de justificar a atuação da Inquisição, mas de entendê-la, situando-a na especificidade de seu contexto. Evita-se, assim, acalantar no trabalho a ilusão de que ele constitui um "túmulo" em honra a um morto, no sentido que lhe atribui Michel de Certeau<sup>7</sup>.

3 - Como todo pesquisador, enfrento a batalha entre imaginação histórica e verdade. Contudo, este trabalho apresenta, como uma de suas características, o fato de os eventos aqui narrados terem sido impostos pela própria documentação e não frutos de pura imaginação, ainda que para escrevê-los tenha recorrido à ficção<sup>8</sup>. As próprias lacunas documentais obrigam a valer-me da intuição para dar sequência ao enredo.

4 - Por fim, a ilusão de haver adquirido a certeza ou a "verdade" em relação à vida do personagem estudado. Cabe ressaltar que nenhum documento está isento de verdade; aliás, documentos monumentalizados no tempo, tais como os processos

<sup>6</sup> Cf. FERNANDES, Alécio Nunes. *Dos Manuais e Regimentos do Santo Ofício Português: a longa duração de uma justiça que criminalizava o pecado (séc. XIV-XVIII)*. 2011. 149 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Brasília, Brasília.

<sup>7</sup> "A escrita [histórica] não fala do passado senão para enterrá-lo. Ela é um túmulo no duplo sentido de que, através do mesmo texto, ela honra e elimina. Aqui a linguagem tem como função introduzir no *dizer* aquilo que não se *faz* mais. Ela exorciza a morte e a coloca no relato, que substitui pedagogicamente alguma coisa que o leitor deve crer e fazer" Cf. CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p.110.

<sup>8</sup> Diante dessa questão cabe aqui refletir no conselho dado por François Dosse ao historiador: "Cumprir cortar na carne viva, fazer escolhas drásticas e dolorosas, aceitar as falhas, as lacunas na documentação, e preenchê-las com a dedução lógica ou a imaginação; é o espaço sonhado da invenção, da ficção. É o instante da escrita". Cf. DOSSE, François. *O desafio biográfico: Escrever uma Vida*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. p. 16.

inquisitoriais, são suspeitos, dado o seu lugar de origem<sup>9</sup>. Destarte, o processo de Luís Gomes Godinho coloca em pauta, dentre outras questões, o enlace entre os campos de poder político e religioso<sup>10</sup>.

O fato é que o processo inquisitorial é, como qualquer documento, traiçoeiro, omissivo e lacunoso, mas também é *locus* de uma verdade. Poderia ele discorrer acerca do que não aconteceu entre os parceiros sexuais? É possível que exista tal possibilidade. O que está documentado é apenas *o que os agentes de poder acharam por bem registrar*. A distorcer esta história repleta de relatos íntimos, os inquisidores sempre estavam prontos a omitir gestos e palavras que talvez fizessem o historiador observar os relatos sob outro prisma. Nesse sentido, entende-se que o “crime” de Godinho é um acontecimento e o *discurso produzido* acerca desse “crime” é outro acontecimento. Tomar o discurso produzido pelos inquisidores como real constitui um perigo, uma vez que a documentação, como qualquer documento histórico, pode ter sofrido ressignificações. Como alerta o historiador Jacques Le Goff: “nenhum documento é inocente”<sup>11</sup>. A dissertação revelar-se-á, portanto, como mais um discurso que também fabrica o acontecimento. A busca pela objetividade<sup>12</sup> não passa do que Pierre Bourdieu considera como uma “ilusão biográfica”<sup>13</sup>.

A fonte necessita de avaliação cuidadosa. Na verdade, muitas fontes são analisadas pela informação que passam. No caso estudado por este trabalho, os inquisidores deixaram gravadas na documentação suas atitudes, pressuposições e posturas diante de um caso de sodomia. E isso é extremamente valioso. Nesse sentido, uma ressalva acompanha a escrita deste estudo: no que depender do processo do Godinho, nunca terá o historiador a certeza dos fatos por ele vividos; consegue-se apenas afiançar que todos *os indícios sugerem* como eles ocorreram. Tais condições permitem somente reinterpretar a fala do personagem por meio dos dados do processo.

<sup>9</sup> Para informações acerca do perigo da documentação histórica Cf. LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. Tradução, Bernardo Leitão. 6. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012, p. 509-523.

<sup>10</sup> Cf. BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2009. p.27-69.

<sup>11</sup> LE GOFF. *Op. Cit.* p. 112.

<sup>12</sup> “O que fazer, então, da pretensão científica e do sonho de objetividade, se a produção do historiador se assemelha a uma narrativa de ficção? Os americanos responderam primeiro. O movimento conhecido como *Linguistic Turn* marcou uma radicalização nas reflexões em andamento na Europa. Agrupando várias escolas de historiadores e de especialistas em ciências sociais, este movimento, que, aliás, não possui unidade teórica, proclama que toda realidade social, passada ou presente, se reduz a um jogo de linguagem, a uma construção discursiva. Ao fim e ao cabo, a história não passaria de um simples “gênero” literário, perdendo toda a ambição de ser um discurso de verdade”. Cf. DEL PRIORE, M. Biografia: quando o indivíduo encontra a História. *Topoi*, v.10, n.19, p. 7-16, jun/dez 2009. p. 13.

<sup>13</sup> Cf. BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: *Razões práticas: Sobre a teoria da ação*. Tradução Mariz Corrêa. Campinas, SP: Papirus, 1996. p. 74-82.

É válido destacar tais questões, pois toda escrita não passa de uma reinterpretação que sugere somente certa miragem de um acontecimento vivido.

Não fosse o acesso ao documento, as sucintas e sugestivas informações de Luiz Mott, além do interesse pessoal acerca do tema, leituras historiográficas que cercam o assunto e da disposição pela pesquisa científica, o inquérito de Luís Gomes Godinho provavelmente não receberia a devida atenção<sup>14</sup>. A importância desse inquérito é altamente simbólica, pois ele é considerado, por Luiz Mott, como "(...) o primeiro documento oficial de repressão anti-homossexual registrado em São Paulo"<sup>15</sup>. Esse valor do documento constitui um fator crucial para a justificativa do trabalho.

Por sua vez, a abordagem do objeto busca situar o leitor em três recortes fundamentais. O primeiro é de caráter temporal: parte-se do ano 1646, quando foi efetuada a prisão do personagem, até o ano de 1650, quando da comutação de sua pena. A análise da prática jurídico-religiosa é realizada no interior do chamado período *moderno*<sup>16</sup>. As experiências vivenciadas pelo personagem da trama da dissertação inserem-se num momento em que o já consolidado Estado Nacional Português possuía um coletivo de instituições punitivas, tais como a Inquisição e o Tribunal Régio. O segundo recorte é espacial: Portugal, em especial, Lisboa, palco das atividades sexuais do réu, e, ainda, a Vila São Paulo, local onde vivera. Por sua vez, o terceiro recorte é de natureza temática: a sodomia, tema interdito e ainda hoje polêmico.

---

<sup>14</sup> Salvo engano, Luís Gomes Godinho foi citado em apenas dois trabalhos. Luiz Mott realizou uma reconstituição dos perfis homossexuais da Capitania de São Paulo e citou Godinho como "a referência mais acuada à presença de um sodomita residente nesta capitania". Cf. MOTT, Luiz. Pré-história da homossexualidade em São Paulo: 1532-1895. In: *DIALOGUS*, Ribeirão Preto, v.4, n.1, 2008. p. 29. Em outro trabalho, o mesmo autor inventariou a presença do termo "Índia" em processos inquisitoriais, encontrando no rol de bens sequestrados de muitos sodomitas objetos indianos ou de "cousas da Índia", citando Godinho como possuidor de alguns desses objetos. Cf. MOTT, Luiz. A Índia nos processos de sodomia da Inquisição Portuguesa. In: VAINFAS, Ronaldo; MONTEIRO, Rodrigo Bentes (Orgs.). *Império de várias faces: Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009. p.49-66.

<sup>15</sup> MOTT, Luiz. Pré-história da homossexualidade em São Paulo: 1532-1895. *Op. Cit.* p. 30.

<sup>16</sup> Os eventos caracterizadores da chamada "Idade Moderna" são vários, podendo-se destacar dentre eles, a (1) Reforma Protestante – que dividiu o mundo cristão em várias vertentes, tirando o monopólio da religiosidade cristã de Roma – bem como (2) o fortalecimento das monarquias absolutas, em que dentro de suas fronteiras, o Estado era absoluto, ou seja, todas as demais instituições, sejam elas seculares ou religiosas, deveriam reconhecer sua autoridade, (3) a expansão europeia, via grandes navegações e a consequente "descoberta" das Américas, (4) a expansão do comércio e das políticas mercantilistas que visavam aumentar a riqueza e o poderio nacionais. Resumindo: Num desenvolvimento sem precedentes, alguns Estados europeus, tornam-se senhores das vias marítimas, donos de muitas terras. No processo de colonização, os europeus impõem sua visão de mundo, sua cultura, sua religiosidade. Dessas mudanças, nascerá um novo sistema econômico, o capitalismo mercantil, proporcionador de grande impulso econômico que levará ao domínio de boa parte do globo pela Europa e será a porta de entrada para a Revolução Industrial dos séculos XVIII e XIX. Para análise de todos esses fenômenos detalhadamente ver a discussão de PERRY, Marvin. *Civilização Ocidental: uma história concisa*. Tradução Waltensir Dutra, Silvana Vieira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002 (especialmente cap.8 e 9).

Disso, depreende-se a documentação que serve de escopo desta dissertação. O processo (número 4565) de Luís Gomes Godinho, - renumerado em 07/07/2009 no âmbito do *Projeto Inquisição de Lisboa on-line*<sup>17</sup>, está disponível no *site* da Torre do Tombo por meio de cópia digitalizada. Trata-se de um documento revelador dos indícios que cercam aquele homem e possui sua importância na medida em que dá a conhecer as etapas do processo jurídico, a legislação da época, as noções de crime e moralidade, mas também permite que o leitor percorra as intimidades, os lugares de prazeres e, sobretudo, reconstitua o palco da experiência vivida pelo personagem.

A pesquisa lança mão dos seguintes documentos: as leis eclesiásticas expressas nos *Regimentos* da Inquisição e o *Código Filipino* vigente no Seiscentos, em especial os títulos vinculados à sodomia. Imprescindível notar como a gestão da vida sexual cabia não somente à Igreja, mas ao *rex* e à *lex*. Admitia-se, portanto, que maneiras de agir, comportamentos e sexualidade eram da alçada do direito público e da Igreja.

Outra fonte importante para entender o período e seus termos é o *Vocabulário Português e Latino*, de Raphael Bluteau (1712-1728), material fundamental para a compreensão dos significados que existiam na época para termos como *sodomia*, *nefando* ou *pagem*, dentre outros.

O aporte teórico-metodológico, por sua vez, é apoiado em algumas especificidades da chamada micro-história<sup>18</sup>. Reduzindo a escala de investigação, o ponto de partida será o estudo do comportamento e das relações interpessoais geradas entre Godinho, seus delatores e os inquisidores. Essa escolha teórica tem sua própria razão de ser. A partir dela, é possível que se visualizem estratégias, lutas, estratagemas e planejamentos individuais que não poderiam ser observados facilmente em grande escala. Michel de Certeau já alertou os historiadores acerca da relevância dos "homens ordinários", indivíduos com importantes experiências vividas e que, exatamente por serem "ordinários", passam quase que despercebidos ao longo da História<sup>19</sup>. A micro-

---

<sup>17</sup> Esse projeto foi fruto de um acordo de cooperação entre a REN (Redes Energéticas Nacionais), e a Direção-Geral de Arquivos de Portugal (D GARQ). Seu principal objetivo era o tratamento arquivístico e a digitalização de livros, processos, e maços de documentos da Inquisição de Lisboa, que estavam localizados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (AN TT). Segundo o *site* do D GARQ, encontram-se disponíveis *on-line*, 19.775 registros descritivos e 2.392.997 imagens. Disponível em: <http://dgarq.gov.pt/cooperacao-e-relacoes-externas/eventos/workshop/>. Acesso em: 13 abr. 2013.

<sup>18</sup> Na concepção deste trabalho, a Micro-história não é, ao contrário do que o termo *micro* poderia equivocadamente evocar, uma história de micro espaços ou microrregiões. Antes, trata-se de uma maneira diferente de se focar a história, utilizando escalas reduzidas de observação baseadas especialmente num estudo intensivo do documento.

<sup>19</sup> Cf. CERTEAU, Michel. *A Invenção do Cotidiano*: as artes de fazer. 18. ed. Tradução de Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

história permite que o historiador visualize esses homens ordinários atuando, agindo e exercendo poder, ainda que dentro de recursos limitados na trama social. Assim, toda a pesquisa ampara-se referencialmente nos seguintes métodos – o paradigma da mudança de escala<sup>20</sup>, o paradigma indiciário<sup>21</sup> e, finalmente, o paradigma de análise do universo micro-histórico<sup>22</sup>.

Na pesquisa, destacam-se análises da chamada história cultural, as quais encontram sustentação em autores tais como Michel de Certeau e Jacques Le Goff. Por outro lado, as ideias de Norbert Elias, acerca dos chamados padrões de civilidade, serão relidas à luz de ações voltadas para “civilizar o sexo” ou civilizar o corpo no ato do sexo<sup>23</sup>. O diálogo com a Sociologia avança ainda para lançar mão das contribuições da sociologia da ação de Pierre Bourdieu<sup>24</sup>. Deste último, os conceitos de "campo", “capital simbólico”, *habitus* e "estratégia" também estão alocados na pesquisa. Por fim, e nem por isso com menor relevância, o pensamento de Michel Foucault também norteará as reflexões, em especial, aquelas relacionadas às práticas do discurso e do poder<sup>25</sup>.

---

<sup>20</sup> A variação de escala constitui um procedimento a ser utilizado em análises de problemas históricos de qualquer dimensão. Seu valor reside no fato de salientar aspectos do problema pesquisado que não seriam observáveis de outra maneira, fazendo cair por terra, por exemplo, a ideia de que o sistema de normas sociais não pode ser questionado ou burlado pelos agentes. Com tal redução, é possível verificar que a vida social não é integrada em sentido perfeito ao sistema de normas. Cf. LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 260-1.

<sup>21</sup> Espécie de “método detetivesco” que tem a intenção de captar ou decifrar os “indícios” presentes nas fontes históricas. O indício seria “uma pista, rastro, sintoma, traço, vestígio, sinal, signo; um elemento que, sendo o resultado *involuntário* da existência de determinado processo ou realidade, ou uma criação *inconsciente* de seu próprio autor, constitui-se num dado *aparentemente* marginal. Porém, analisado com mais cuidado, esse dado se mostra “*revelador* de uma realidade *oculta, profunda e essencial*” Cf. ROJAS, Carlos Antonio Aguirre. *Micro-história italiana: modo de uso*. Londrina: Eduel, 2012. p.173, *grifos do autor*.

<sup>22</sup> Ao se reduzir a escala de análise, o historiador leva a cabo uma análise praticamente *total* da fonte estudada e dos sentidos diversos envolvidos nas ações, relações e processos relativos a cada indivíduo. Além disso, “ao colocar-se do ponto de vista do *sentido* dos fatos históricos, essa análise busca também resgatar *todos* os sentidos imbricados em cada problema histórico, multiplicando as perspectivas de interrogação do problema estudado e os pontos de observação desses, para construir também dentro da história, o que o antropólogo Clifford Geertz chamou de *descrições densas*”. Cf. ROJAS, Carlos Antonio Aguirre *Op. Cit.*, p. 11.

<sup>23</sup> Cf. ELIAS, Norbert. *O processo civilizador, Volume I: uma história dos costumes*. Tradução Ruy Jugmann. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

<sup>24</sup> Cf. BOURDIEU, Pierre. *O poder Simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

<sup>25</sup> Cf. FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 25. ed. São Paulo: Graal, 2012.

É necessário destacar ainda o trabalho de análise paleográfica que visa ao contexto social da produção da documentação<sup>26</sup>. As leituras paleográficas buscaram, sobretudo, entender os significados atribuídos às palavras em seu tempo específico.

Cabe frisar que a pesquisa é abundante em citações extraídas do processo-crime. Este recurso tem o fito de aproximar a experiência histórica vivenciada por Godinho ao momento do ato inquisitorial. O coletivo das notas de rodapé objetiva, por sua vez, discutir ou aprofundar certas análises alocadas no corpo do texto. Além disso, pretende dar sustentação ou mesmo apontar novas possibilidades de interpretação, referendando, assim, a cientificidade da prática historiográfica.

Por fim, é pertinente balizar algumas palavras acerca do conceito de região. Não há historiador que não admita a necessidade, para aquele que quer compreender os fatos históricos, de fazer uso de conceitos que o ajudem a entender melhor os personagens que estuda. Região, nesse sentido, é, ao longo deste trabalho, um conceito empregado para compreender a posição de Godinho diante do Tribunal.

Mas é preciso aperfeiçoar essa ideia. Trabalhar melhor o conceito.

Que sentido deve o historiador dar à palavra *região*? Dentre as diversas definições, mostra-se bastante profícuo a que Pierre Bourdieu oferece:

A *regio* e suas fronteiras (*fines*) são apenas o vestígio morto do ato de autoridade que consiste em circunscrever o país, o território (que também se chama *fines*), em impor a definição (outro sentido de *fines*) legítima, conhecida e reconhecida, das fronteiras e do território, em suma, o princípio de di-visão [*sic*] legítima do mundo social<sup>27</sup>.

Seguindo o raciocínio desse sociólogo francês, é possível pensar o Tribunal da Inquisição Lisboeta no século XVII. Essa instituição, é bom lembrar, possuía a capacidade de traçar fronteiras, de separar e repartir os indivíduos que lhe caíam nas mãos. Tal divisão, instituída por diversos atos e ritos, era comandada por religiosos investidos de uma alta autoridade – os Inquisidores –, mas também pelo Rei português que prescrevia em lei quais condutas eram permitidas e quais eram proibidas. E assim, fixando regras, impondo normas, ordenando os indivíduos, comandando o corpo social,

---

<sup>26</sup>A análise paleográfica envolve mais do que uma simples transcrição. É inevitável não somente fluência linguística, mas todo um domínio do *contexto histórico* que busque revelar a que certas palavras se referiam. Velhas palavras presentes no processo deixaram de ser correntes na atualidade. Pode-se citar, por exemplo, palavras como “mouraria”, “molície”, “pagem”, “alcaide”.

<sup>27</sup> Cf. BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Linguísticas*. O que falar quer dizer. Prefácio Sergio Miceli. 2. ed. 1. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008. p. 109.

tais autoridades tentavam ao máximo dividir a realidade social delimitando fronteiras. Mas, havia apenas um problema. Nem todos obedeciam às regras.

É nesse contexto que se deve analisar a prisão e condenação de Godinho. Sua história demonstra que um determinado indivíduo pode residir fisicamente em um espaço gerido pelas leis da cristandade, ir às missas regularmente, seguir determinados rituais do catolicismo e, ainda assim, transgredir muitas regras católicas. Ao ultrapassar determinadas fronteiras, o indivíduo integra-se em novos espaços. Ao chegar a sua casa, por exemplo, pode assumir outra identidade. Longe dos olhares "da rua", ele poderá pôr em xeque muitas regras e ensinamentos católicos<sup>28</sup>. "Viver entre fronteira", eis a característica de muitos homossexuais daquele período.

Mas, onde residia a fronteira? O que separava os "bons cristãos" dos sodomitas?

A fronteira simbólica entre o religiosamente correto ou incorreto era definida pelo *uso que o indivíduo fazia de determinadas partes do corpo e pelos toques e condutas proibidos durante o ato sexual*. É notório que tanto as Ordenações Afonsinas quanto os Regimentos da Inquisição impunham castigos físicos e morais aos praticantes de atos homoeróticos, fixando normas sexuais aos indivíduos. Determinava-se o que poderia ser feito na cama pelos parceiros sexuais e, "até onde" eles poderiam ir; o "mau" uso ou o uso "incorreto" de certos orifícios, por exemplo, trariam sérios problemas aos parceiros sexuais<sup>29</sup>.

Aqui se depreende a função social da Inquisição: ela *separava* o transgressor, *instituí*a uma diferença, *legitimava* determinadas práticas, *consagrava* certos indivíduos. Reconhecendo como legítimas apenas as relações sexuais heterossexuais, a Inquisição impunha um limite arbitrário aos indivíduos. Ao marcar solenemente a passagem de uma linha – por meio de atos sexuais proibidos –, ela instaurava uma divisão fundamental entre o povo português, chamando a atenção para a passagem, quando, na verdade, o que importava para ela era a *linha* atravessada pelo transgressor<sup>30</sup>.

---

<sup>28</sup> Havia, certamente, muitas ações que não podiam ser feitas por quem se dizia católico no século XVII, e não é objetivo deste trabalho especificá-las. Todavia, é fato que a vivência homoerótica era uma delas.

<sup>29</sup> Explicando que as margens corporais são signos investidos de perigo, Mary Douglas viu nos orifícios o símbolo maior da vulnerabilidade do corpo. Afirma a pesquisadora: "O que sai deles é material marginal da mais óbvia espécie. Saliva, sangue, leite, urina, fezes ou lágrimas, atravessaram pela simples saída física, o limite do corpo". DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. Tradução de Mônica Siqueira Leite de Barros e Zilda Zakia Pinto. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2012. p.149.

<sup>30</sup> Foi Arnold Van Gennep quem primeiro alertou para a simbologia dos limites. O perigo, para o autor, está nas margens, pois os estados de transição representam a indefinição. Cf. GENNEP, Arnold van. *Los ritos de paso*. Tradução de Juan Ramón Aranzadi Martínez. Madrid: Alianza Editorial, 2013.

No caso de Godinho, o que essa linha separava? Um antes e um depois: um transgressor e, do outro lado, os obedientes. Ao prender, julgar e condenar Godinho, a Inquisição *consagrava* a diferença. Pecador de um lado, cristãos submissos de outro. Ao ser preso, Godinho não parecia se encaixar mais no sistema social, sendo por conseguinte, um *marginal*. Separado, engaiolado, colocado à parte, eis sua condição limítrofe. Os inquisidores sentiam que ele havia cruzado alguma linha que não deveria ter sido cruzada.

Mas o Tribunal fazia mais do que marginalizar o indivíduo: ao condenar à morte na fogueira muitos sodomitas do século XVII, buscava também impedir os que se encontravam "dentro" ou do "lado bom" da linha de saírem. Acreditava que com prisões, torturas, suplícios públicos e até com a morte desencorajaria outros de caírem nas ciladas do "demônio". O perigo residia na *tentação da passagem*, prelúdio das transgressões. Era isso que a Inquisição queria evitar. É somente levando em conta tais questões que se pode compreender o poder emanado daquele Tribunal. Ao instituir, ele acabava consagrando. Ao consagrar, acabava sancionando. Sancionando, terminava santificando. E, que era santificado, sancionado e consagrado? As relações heterossexuais. Por isso, a instituição de um estigma ("você não passa de um sodomita, de um homossexual, de um veado"), deve sempre ser tomada como sendo uma *imposição vinda de fora, do exterior, do outro*. Como será destacado, findo o processo, a Inquisição deu a Godinho uma identidade e um estigma<sup>31</sup>.

Entretanto, se de certa forma Godinho vivia "entre fronteiras", isso significa, em primeiro lugar, que ele era um ser dotado de *mobilidade*. A fronteira, nesse caso, não era estabelecida apenas para controlar o sujeito, mas também para ser transposta ou contornada, já que ela se tornava o próprio *locus* central da vida do indivíduo<sup>32</sup>. A fronteira, aliás, sugere transgressão: "Transgredir significa atravessar", afirma Michel de Certeau<sup>33</sup>. Ora, ao transgredir as leis vigentes da época, para onde o sodomita atravessava? Para o território do pecado, do proibido, do erro.

Por isso, a *prisão* e a própria *atmosfera* do julgamento em conjunto com a *condenação* faziam de Godinho um *transeunte*. O Tribunal do Santo Ofício compunha-

<sup>31</sup> "O ato de magia social de tentar dar existência à coisa nomeada será bem-sucedido quando aquele que o efetua for capaz de fazer reconhecer por sua palavra o poder de impor uma nova visão e uma nova divisão do mundo social: *regere fines, regere sacra*, consagrar um novo limite". BOURDIEU, Pierre. *Op. Cit.*, 2008. p. 111.

<sup>32</sup> "Não há interdito que não possa ser transgredido". "O interdito rejeita, mas a fascinação introduz a transgressão". Cf. BATAILLE, Georges. *O erotismo*. Tradução de Fernando Scheibe. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013. p. 87 e 92.

<sup>33</sup> Cf. CERTEAU, Michel. *A Escrita da História*. p. 266.

se de atos e ritos que colocavam o indivíduo em um lugar simbólico de *liminaridade*<sup>34</sup>. Tais cerimônias eram *passagens entre estados* que colocavam Godinho em um *entremeio* – e é exatamente dessa relação que decorre o título deste trabalho – ou seja, entre o lícito e o não lícito de suas ações.

Se o viver na fronteira implicava mobilidade para Godinho, qual o significado dessa mobilidade?

Não se trata de mobilidade no sentido de puro deslocamento geográfico, mas entre "lugares", dotados de significação, e "territórios", moldados no interior de determinadas relações de poder. Região é um espaço de comando (do latim *regere*)<sup>35</sup>. Por isso, está ligada intrinsecamente às *relações de poder*. Quando os indivíduos não respeitavam as fronteiras impostas, dispendo-se a cruzar a linha no mau sentido, se descobertos, eram como que "encerrados" em outro espaço. Presos, julgados e condenados, eram estigmatizados e marginalizados pela sociedade na qual viviam<sup>36</sup>. É fundamental ressaltar, portanto, não que Godinho e muitos outros homossexuais eram indivíduos móveis, mas que *o que faziam na intimidade do quarto possuía a capacidade de lhes impor esse movimento*. Isto, é claro, só acontecia quando a Igreja descobria suas transgressões.

Esse trânsito vivido por Godinho entre diferentes regiões, e mesmo a vivência concomitante de múltiplas territorialidades são processos que ajudam o historiador a compor as experiências reais desse sujeito transgressor. Aqui, o uso de metáforas como "limite" e "fronteira" possui dupla conotação: em sentido mais abstrato, resume bem a situação limite na qual ele, enquanto sodomita, encontrava-se confinado. Godinho, como se verá, possuía uma dupla personalidade. Colocava máscaras. Tirava-as quando necessário. Não se deve considerar isso sinais de pura hipocrisia. É razoável supor que Godinho amasse os preceitos católicos, como muitos homens do seu tempo. O que está em causa aqui, na verdade, são apenas táticas de um indivíduo preso às intolerâncias de seu tempo. Esse "viver entre limites" deveria significar, ao menos para Godinho, ter a

---

<sup>34</sup> "Os atributos de liminaridade, ou de *personae* (pessoas) liminares são necessariamente ambíguos, uma vez que esta condição e estas pessoas furtam-se ou escapam à rede de classificações que normalmente determinam a localização de estados e posições num espaço cultural. As entidades liminares não se situam aqui nem lá; estão no meio e entre as posições atribuídas e ordenadas pelas lei, pelos costumes, convenções e cerimonial". Cf. TURNER, Victor W. *O Processo Ritual: Estrutura e Antiestrutura*. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 98.

<sup>35</sup> Cf. FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. p. 251.

<sup>36</sup> "Todos os destinos sociais, positivos ou negativos, consagração ou estigma, são igualmente *fatais* – quero dizer mortais – porque encerram aqueles assim distinguidos nos limites que lhes são imbuídos, impondo-lhes o reconhecimento de tais limites". Cf. BOURDIEU, P. *Op. Cit.*, 2008. p. 102.

possibilidade de atravessar as fronteiras do pecado, no intuito de melhor viver sua condição.

O fato de ele transitar entre duas regiões era um "recurso espacial" em suas próprias estratégias. Esse ir e vir fronteiriço constituía uma prática que se fazia presente na vida de muitos sodomitas do seu tempo, na medida em que burlavam as leis impostas em relação ao "uso dos prazeres"<sup>37</sup>. Por isso, "transitar entre territórios", estar dentro e estar fora de um território ao mesmo tempo tornou-se uma experiência cada vez mais evidente em sua vida, não somente no sentido simbólico, mas também no sentido concreto.

Metaforicamente, "viver entre limites" constitui, por outro lado, uma manifestação da fragilidade do grupo social a que pertencia. A apropriação do espaço público é, ainda hoje, um claro sinal da desigualdade cotidiana em função da qual os homossexuais não podem manifestar abertamente sua afetividade. É evidente que, em se tratando de relações entre indivíduos do mesmo sexo, está em causa uma vivência incrivelmente *marginal*. Isto era especialmente marcante no século XVII. O sodomita *agia longe* dos olhos de todos, em *espaços fechados*. Conduzido às escondidas, seu viver afetivo era omitido. Tratava-se, portanto, de uma *sexualidade periférica*. O uso que aqui se faz de determinadas metáforas (margem, espaço, periferia) tem sua razão de ser. Enquanto indivíduos marginais, os homossexuais lisboetas deviam esconder-se para fugir do "olhar reprovador". Se ousassem pensar em exibir sua sexualidade diante do público em geral, sabiam que essa atitude seria considerada como provocadora e facilitadora de violências físicas. Eram indivíduos para os quais atitudes, gestos e práticas deviam retirar-se para outra ordem. Deveriam ser condutas encobertas, disfarçadas, camufladas, situando-se ao lado daquelas periféricas, no território do reprovável, do pecaminoso.

Este é apenas um dos muitos exemplos de como a experiência dos homossexuais em Portugal do século XVII não pode ser compreendida a *menos que se compreenda que o ato sexual produzia uma mudança simbólica fundamental na posição do indivíduo transgressor no seio daquela sociedade e, portanto, em todas as suas relações com os outros*.

Havia, portanto, uma *fronteira* simbólica que cortava as ações individuais: "pecador" e "transgressor", de um lado; "imaculado" e "cumpridor de leis", de outro.

---

<sup>37</sup> Cf. *História da Sexualidade 2: O uso dos prazeres*. 13. ed. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Edições Graal: Rio de Janeiro, 2012.

Essa região encobria uma mobilidade social, uma vez que o sodomita poderia migrar de um local para outro, dependendo das ações do Tribunal. Nesse sentido, o que existia ali era um espaço de relações, tão real quanto o espaço geográfico.

Isto posto, o presente trabalho apresentar-se-á dividido em três capítulos, seguidos das considerações finais.

O capítulo 1 – **TODA ÉPOCA FABRICA SEU HOMEM: GODINHO E A SODOMIA NO SEISCENTOS** – contextualiza historicamente Portugal no século XVII, apresentando os procedimentos e rituais dos processos inquisitoriais. Discute o conceito de sodomia e como essa prática tornou-se, além de pecado, um crime perante as leis vigentes da época.

O capítulo 2 – **DEVOTOS E DEVIADOS: ACUSAÇÃO, PRISÃO E SEQUESTRO DE BENS** – traz à tona as denúncias dos acusadores de Luís Gomes Godinho. Trata-se de uma breve exposição acerca do discurso produzido por réus da própria Inquisição. Explica como ocorreu a prisão do acusado no Brasil, fazendo uma breve análise de sua situação econômico-social a partir do inventário de seus bens, então sequestrados pela Coroa.

O capítulo 3 – **NA TEIA DO "SANTO" TRIBUNAL: DA CONFISSÃO À CONDENAÇÃO** – apresenta as sessões de interrogatório pelas quais o réu teve que passar e expõe um panorama geral das argumentações, tanto da acusação quanto da defesa, que cercearam todos os debates gerados entre o réu e os inquisidores. Destaca, ainda, a sentença do Tribunal e as penalidades pelas quais Godinho teve que passar.

Nas **CONSIDERAÇÕES FINAIS** é apresentada uma síntese geral acerca de Luís Gomes Godinho chamando a atenção para os vínculos existentes entre ele e seus parceiros, ressaltando o poder inquisitorial. O intuito é situar os temas destacados ao longo da dissertação.

## CAPÍTULO 1

# TODA ÉPOCA FABRICA SEU HOMEM: GODINHO E A SODOMIA NO SEISCENTOS

### 1.1 A Palavra e a Imagem: traços de um indivíduo

Imagine um homem magro e de alta estatura sentado em uma cadeira. De presença marcante, sua compleição era a de um homenzarrão, conforme destacado por aqueles que o viram. Era “comprido, tira amulatado, cabelo crespo e pouca barba” e “mancebo, magro, alto do corpo, de boa cara, cabelo castanho”<sup>38</sup>. Tal indivíduo encontrava-se preso em uma das salas de audiências da Inquisição em Lisboa. Ali estava para ser interrogado, pois havia graves indícios de que teria cometido atos criminosos, sendo, portanto, réu de um processo. Daquela sala, ainda que tentasse, não conseguiria fugir, pois a porta era vigiada do lado de fora por guardas. Encontrava-se cara a cara com os Inquisidores Pedro de Castilho e Belchior Dias Preto que, solenemente sentados em suas poltronas, começaram a fazer várias perguntas. Como de praxe, também estava presente o notário do Tribunal do Santo Ofício, anotando tudo o que se passava naquela ocasião. Era 13 de Novembro de 1646 e esta sala ficava no Palácio do Rossio, sede do Tribunal da Inquisição Portuguesa.

O indivíduo que descrevo é Luís Gomes Godinho. Nascido em uma família humilde, que lutava pela sobrevivência, ele viveu e cresceu na pequena cidade de Setúbal, situada a pouco mais de trinta quilômetros do sudeste de Lisboa. Veio ao Brasil, porém, pelos idos de 1644<sup>39</sup>. Os motivos dessa vinda não são explicados de início, mas logo os inquisidores saberão. Essa era apenas a primeira sessão, de várias outras às quais Godinho seria obrigado a passar. Chamava-se *Sessão de Genealogia*<sup>40</sup> e colocava o réu diante de seu histórico familiar. Traços eram destacados. Representações eram realizadas. Imagens eram pintadas.

<sup>38</sup> Cf. ANTT, IL, proc. 4565, fl. 7 e 26 v. As descrições são feitas por Salvador Rabello Falcão, denunciante e réu de um processo sob acusação de sodomia e Filipe de Proença, ajudante do presídio de "São Sebastião do Rio de Janeiro".

<sup>39</sup> Quando questionado pelos inquisidores no dia 13 de Novembro de 1646 Godinho afirmou que, "pelo Natal próximo futuro fará *dois anos* que foi desta cidade [Lisboa] à dita Capitania de São Paulo, Estado do Brasil (...)". Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 38.

<sup>40</sup> As análises aqui descritas são baseadas no interrogatório da Genealogia. Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 37, 37v, 38, 38v.

Godinho apresentou-se como um homem de origem humilde e cristã. Não ostentava sinais de riqueza. E, independente do fato de não ter conseguido explicar o lugar de origem do seu avô materno, conhecia muito bem sua trajetória familiar. Seu avô paterno, Amaro Vaz, era lavrador e natural de Vila Pouca de Aguiar<sup>41</sup>. Disse ser filho de Maria Gomes Godinha e de Domingos Vaz. Seu pai não tinha, ao que tudo indica, uma profissão que trouxesse prestígio social. O relato sugeria que o senhor Domingos era uma espécie de mascate, vendedor de roupas "da Índia", e que vivia naquela pequena região de Portugal em busca da prosperidade financeira. Tentava atingi-la por meio do comércio. Da avó materna, lembrou-se apenas do nome e origem: Inês Gonçalves, também setubalense. O fato de apresentar o avô como um "homem do mar" era, por sua vez, indicativo de que a família também trabalhava no comércio salineiro, característico da localidade de Setúbal<sup>42</sup>.

No interrogatório, Godinho se colocou como sendo um homem religioso e respeitador dos preceitos da Igreja desde a infância. Destacou que foi batizado e que cumpria com todas as regras e rituais do Catolicismo. Afirmou que tinha padrinhos. Como bom cristão que era, explicou aos inquisidores que também fora crismado e continuamente ia às missas. Deixou claro, ainda, que "se confessava e comungava" e realizava todos os atos e obras de um bom cristão. Além do mais, disse que nos lugares pelos quais passou sempre buscou travar relações com pessoas de boa índole. Igualmente asseverou que antes de vir para as terras brasileiras, ou seja, enquanto vivera em Portugal, aproximava-se "sempre com pessoas boas, cristãs e de bom procedimento"<sup>43</sup>.

Cabe ressaltar que, à época, países católicos, tais como Portugal e Espanha, não demarcavam fileiras junto a práticas de leitura. Um abismo separava os países protestantes, que valorizavam a leitura, e os países católicos como Portugal, onde a presença do livro entre os fiéis continuava rara<sup>44</sup>. Contudo, dentre as demais atribuições identitárias de Godinho, a documentação revela que ele foi um sujeito com certo nível

<sup>41</sup> Vila localizada no Distrito de Vila Real, Região Norte e sub-região de Alto Trás os Montes.

<sup>42</sup> A extração do sal estimulou durante muito tempo o crescimento econômico e demográfico de Setúbal. Os diversos tipos de trabalhadores – marítimos, pescadores, mercadores, marnoteiros, entre muitas outras profissões – foram por muito tempo os responsáveis pela enorme produção de sal em Portugal. Cf. ABREU, L. Setúbal, o sal e o Além (sécs. XVI-XVIII) *In: I Seminário Internacional sobre o sal português*. Porto: Instituto de História Moderna da Universidade do Porto – Faculdade de Letras, 2005. p. 329-377.

<sup>43</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 38.

<sup>44</sup> Cf. CHARTIER, Roger. As práticas da escrita. *In: CHARTIER, Roger (org.). História da Vida Privada 3: da Renascença ao Século das Luzes*. Tradução Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 128-136.

de conhecimento sistematizado. Dominar a escrita e a leitura, além de conhecimentos de gramática, faziam de Godinho uma exceção naquele contexto histórico.

O depoente disse que:

sabe ler e escrever, e teve alguns princípios de gramática, mas que não tem ordens, e que pelo Natal próximo futuro fará dois anos que foi desta cidade à dita capitania de São Paulo, Estado do Brasil, e que todo o mais tempo antes de se embarcar, assistiu nesta cidade e na dita Vila de Setúbal, e que em todo o lugar em que se achou tratou sempre com pessoas boas, cristãs e de bom procedimento. E que nunca foi preso mais que agora, nem teve nele negócio nem parente seu algum de que tenha notícia<sup>45</sup>.

Como bem demonstrou Roger Chartier<sup>46</sup>, saber ler e escrever no século XVII era, no mundo ocidental, uma prática ligada estritamente a atividades econômicas e condições sociais elevadas: apenas clérigos, gentis-homens ou grandes comerciantes tinham acesso a esse conhecimento. A maior parte dos grupos sociais sabia apenas assinar seu nome e, mesmo assim, nem todos. Dominar a leitura e a escrita, portanto, consistia em atividades raras entre os sujeitos, o que torna Godinho um personagem ainda mais interessante<sup>47</sup>.

Continuando com o interrogatório, Godinho ajoelhou-se e realizou o sinal da cruz, proclamando um coletivo de preces religiosas: "Padre Nosso, Ave Maria, Creio em Deus Padre, Salve Rainha, os Mandamentos da Lei de Deus e os Mandamentos da Santa Madre Igreja"<sup>48</sup>. O conhecimento das orações era um teste genérico aplicado aos presos para saber se tratava-se de um "bom cristão". Entretanto, as orações que Godinho reproduziu indicava, para os inquisidores, que sua aparente reverência aos ritos e sacramentos da Igreja mascarava uma obstinada fidelidade aos prazeres carnavais.

Esse esboço consegue tornar Godinho um homem quase que fisicamente presente diante do historiador. Esses "pequenos fatos" conservam um eco, um reflexo, a imagem de um homem quase esquecido pela História. Nenhuma imagem concreta, portanto. Imagem inventada e, muitas vezes, deformada pela pena do Notário da Inquisição. São apenas fragmentos, vestígios, sombras e indícios de um indivíduo. O "verdadeiro" Godinho – seja ele moderado ou excessivo no uso dos prazeres carnavais – não existe. O único Godinho que existe para os Inquisidores é aquele que criam, que

<sup>45</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 38.

<sup>46</sup> Cf. CHARTIER, Roger. *Op. Cit.*, p. 118.

<sup>47</sup> A assinatura do réu aparece sempre da seguinte forma LUIS GOMES GD<sup>o</sup>. Ou seja, ele nem sequer completa seu terceiro nome, *Godinho*, talvez apressado pelo próprio notário do Tribunal. As suas assinaturas constam nos seguintes fólios do seu processo: 42, 44v, 47, 51v, 53v, 70v, 73, 85v, 87v.

<sup>48</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 38.

fabricam. Em toda parte, imprecisão, inexatidão. Não passam de discursos, decerto, mas que ajudam o pesquisador a formar um apanhado geral do réu.

## 1.2 Portugal no século XVII: um primeiro olhar

Luis Gomes Godinho foi, como tantos lusitanos do século XVII, um sujeito de seu tempo. E o lusitano do século XVII estava mergulhado em um momento histórico específico. Vivia temores próprios, resultados de uma situação histórica agitada. Certezas e incertezas faziam parte de seu cotidiano. Falta, porém, caracterizar aqui o que há de particular nesse período da História Portuguesa.

O português do século XVII viveu no entremeio dos séculos XVI e XVIII. Época em que se vivia na "penumbra entre o humanismo e o nacionalismo". O século XVII "não conseguiu ser nem luz nem sombra, nem branco, nem preto"<sup>49</sup>. Herdeiro diminuído das glórias dos "descobridores" do século XVI, os portugueses do início do Seiscentos não passavam de prisioneiros da dominação castelhana.

Nessa direção, Nuno Gonçalo Monteiro endossa que, em termos políticos, as primeiras décadas do século XVII foram extremamente difíceis para o pequeno Reino de Portugal: o endividamento ocasionado pelas guerras, questões sucessórias, a perda da soberania portuguesa em 1580, o início da chamada dominação espanhola, os anos de "união ibérica" e a experiência da "Guerra de Restauração" entre 1640 e 1668 foram algumas das dificuldades que os portugueses tiveram que transpor.

Período de inquietação política, muitos portugueses se indagavam se D. Sebastião ia voltar. A fracassada expedição para a Guerra de Alcácer-Quibir (1578) trouxe dívidas ao país que começou a dar sinais claros de fragilidades. Instituiu-se um sério problema sucessório de difícil resolução que opunha portugueses e espanhóis. Com o rei decaído e uma população com mazelas profundas, Portugal não conseguiu impedir a influência espanhola em seu território. Em 1580, Portugal, enfraquecido, perderia sua independência. A dinastia Avis chegava ao fim, dando início ao domínio espanhol, sob o comando dos Habsburgos. Felipe II da Espanha foi coroado em 1581, como Felipe I de Portugal. Nos primeiros anos da chamada "união ibérica" ou domínio filipino (1580-1640), houve uma relativa tranquilidade. Mas não demorou muito para

---

<sup>49</sup> Cf. FRANÇA, Eduardo d'O. *Portugal na época da Restauração*. São Paulo: HUCITEC, 1997. p. 18.

que a “Guerra de Restauração” (1640-1668) estourasse. O nobre João de Bragança foi feito rei de Portugal, com o título de D. João IV. A Espanha reagiu; todavia, os portugueses conseguiram vencer, pondo fim à dominação da dinastia filipina, iniciada em 1580<sup>50</sup>.

Em termos genéricos, muitos pesquisadores destacam os séculos XVI e XVII como o período de consolidação do Estado Português e que, ao unir-se com a Igreja, reforçou ainda mais o seu poder<sup>51</sup>. Em concordância com os autores, assegurar a longevidade da crença no poder político-simbólico do rei, prática herdeira da mentalidade medieval, conforme demonstrado por Marc Bloch, consistia em uma necessidade política<sup>52</sup>. Segundo a visão de Anita Novinski<sup>53</sup>, à medida que as práticas absolutistas se cristalizavam em meio ao coletivo de ações políticas, mais se engendravam os aparatos de aplicação da violência no coletivo da sociedade. Esse entendimento parte do princípio de que a prática da violência representava a garantia da continuidade política naquela sociedade, cuja característica pluricultural consistia em um desafio para as instituições. Era necessário que o rei lembrasse constantemente aos súditos portugueses de que havia na própria lei sua presença encolerizada e, quando necessário, deveria ser utilizada para servir de exemplo a todos. Visava-se formar indivíduos submissos, sujeitos obedientes. Continuamente, seja por meio de uma autoridade eclesiástica ou política, exercia-se sobre esse indivíduo e em torno dele um enorme poder de coerção. O soberano buscava acostumar seu povo à ordem e à obediência.

---

<sup>50</sup> Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A restauração (1640-1668). In: RAMOS, Rui; SOUSA, Bernardo Vasconcelos; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *História de Portugal*. 3. ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2010. p. 295-329.

<sup>51</sup> Cf. FRANÇA, Eduardo d'O. *Op. Cit.* p. 22, 29-45; VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 36, 38, 247-251; SIQUEIRA, Sônia. *O momento da Inquisição*. Coleção Videlicet. João Pessoa: Editora Universitária, 2013. p. 120-165; MARCOCCI, Giuseppe.; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013. p. 131-159.

<sup>52</sup> O caráter sagrado dos reis foi herdado, segundo Marc Bloch, da Idade Média. O historiador francês buscou evidenciar essa questão em seu famoso estudo acerca do poder miraculoso dos soberanos medievais de curar, por meio do toque real, afecções da pele e as escrófulas. Cf. BLOCH, Marc. *Os reis taumaturgos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. Georges Frazer, por outro lado, observou que a distinção entre deuses e homens era um tanto imprecisa em muitas sociedades "primitivas". O antropólogo escocês observou que a ideia de um "deus-homem" corporificado na forma de um simples feiticeiro, mago ou curandeiro já se fazia presente em diversas tribos africanas. Os monarcas de grandes Impérios como Egito, México e Peru Antigos, também foram "divinizados", pois sacrifícios eram realizados em seus nomes além de terem diversos templos erguidos em sua homenagem. Cf. FRAZER, Sir James George. *O ramo de ouro*. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1982. p. 53-55.

<sup>53</sup> Cf. NOVINSKI, Anita. A Inquisição: uma revisão Histórica. In: NOVINSKY, A.; TUCCI, M. Luiza (org). *Inquisição: ensaios sobre mentalidades, heresias e arte*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura. São Paulo: EDUSP, 1992. p. 3-10.

No que tange à esfera religiosa, a historiografia destaca que, nos séculos XVII e XVIII, a Igreja Católica viu brotar crises em seu meio. Paulatinamente ela foi perdendo prestígio frente aos Estados Nacionais. Cabe ressaltar que já no século XVI o Catolicismo tivera suas bases doutrinárias abaladas pela chamada Reforma Protestante, causando uma desordem na lógica que regia o ideário religioso europeu. O clero buscou investir em um projeto contra o protestantismo. Foi a Contrarreforma, também conhecida na historiografia como Reforma Católica, que se manifestou em um empreendimento de reafirmação da autoridade papal, respeitabilidade para com os seus antigos dogmas – Batismo, Eucaristia, Penitência, etc. –, criação de novas ordens religiosas, como a Companhia de Jesus, e na convocação do Concílio de Trento<sup>54</sup>. Este último evento foi tido como o mais urgente, pois tentava abarcar uma grande reforma que minasse as críticas protestantes. Assim, tomando de empréstimo a terminologia de Sônia Siqueira, aquela era uma "Igreja de combate", que não tolerava questionamentos de seus ensinamentos. Ao contrário: era uma "Igreja intransigente em relação aos erros. Seus filhos tiveram de subscrever as condenações do Concílio sem restrições ou reservas"<sup>55</sup>.

O período estava, portanto, saturado de religião. O número de condenados pelo Tribunal do Santo Ofício o demonstra. Por isso, é necessário avaliar o lugar que a religião ocupava na vida dos homens.

É consenso entre os historiadores que a Igreja Católica penetrava em quase todos os setores da vida dos indivíduos. A despeito do tempo, a Igreja ordenava o essencial das estruturas temporais da sociedade. Os sinos que ela fazia badalar davam ritmo às atividades diárias; a interdição do trabalho dominical marcava a semana (os homens paravam suas atividades laborais aos domingos e encontravam-se nas igrejas para participar dos ofícios religiosos); as festas anuais – Páscoa, Quaresma, Domingo de Ramos, Sexta-feira Santa, Natal – forneciam um parâmetro para toda a vida social. O tempo dominante desse período era, nesse sentido, o tempo da Igreja, que continuava a manter sua influência na coletividade, do nascimento à morte, na maioria dos atos da vida cotidiana, pública e profissional. Tudo parecia depender da Igreja. O Catolicismo

---

<sup>54</sup> O Concílio de Trento estendeu-se por dezoito anos e é considerado um dos mais importantes da História da Igreja Católica. Esse concílio também "foi a recusa de diálogo com os protestantes, definitivamente classificados como "heréticos". Cf. DELUMEAU, Jean. *A Civilização do Renascimento*. Lisboa: Editorial Estampa, 1983. p. 129-130.

<sup>55</sup>. Cf. SIQUEIRA, Sônia *O momento da Inquisição*. p. 170.

era, em Portugal, o próprio ar que se respirava. Se atualmente escolhe-se ser cristão, no século XVII não havia escolha.

É consensual entre alguns autores, tais como Ronaldo Vainfas, Stuart Schwartz, Edlene Oliveira Silva, Robert Muchembled e Faramerz Dabhoiwala que a partir do século XVI, sobretudo após o Concílio de Trento, o corpo e a sexualidade foram pauta de importantes ações eclesiásticas de controle e vigilância<sup>56</sup>. Foi a religião, dessa forma, que possibilitou novos tipos de desaprovação pública ou culpas privadas, dentre elas o então chamado pecado de sodomia. Isso não significa, porém, que os "pecados sexuais" não fossem perseguidos nos séculos anteriores.

Na verdade, desde Santo Agostinho (354-430) e São Tomás de Aquino (1225-1274), os eclesiásticos se preocupavam com as relações sexuais. Mesmo em se tratando do leito matrimonial, abençoado pela Igreja, nem tudo era permitido entre os cônjuges. Espécie de mal necessário, o sexo não deveria ser usado por mero prazer. Ele deveria ser usado para procriação. E nada mais<sup>57</sup>.

A ordem que aos poucos se instalava no coração da cristandade era a de um conjunto de prescrições que deveriam instituir o que Norbert Elias chamou de cortesia e *civilité*, exigindo dos indivíduos o *domínio de si*<sup>58</sup>. A mensagem era clara: somos todos servos dos desejos. Por isso, o corpo merecia ser dominado. Ele puxava o homem para o pecado. A luta que a Igreja travava era contra todas as cobiças carnis, contra a luxúria, contra o pecado da carne. Vigiando o fenômeno de perto, objetivava-se eliminar as relações consideradas impuras, tais como a bigamia, o concubinato e o adultério. A imposição do celibato clerical, códigos de leis relativos a assuntos sexuais e prescrições de determinadas condutas eram atitudes que revelavam o poder da Igreja no exercício do controle dos corpos dos fiéis. Tais assertivas contribuem, portanto, para enfatizar que, aproximadamente durante a maior parte do século XVI e início do XVII, a Europa

<sup>56</sup> Cf. VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados*. p. 31-66; SCHWARTZ, Stuart B. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 42, 51 e 201; SILVA, Edlene Oliveira. *Entre a batina e a aliança: sexo, celibato e padres casados*. São Paulo: Annablume, 2010. p. 41-43; MUCHEMBLED, Robert. *O orgasmo e o Ocidente: uma história do prazer do século XVI a nossos dias*. Tradução Mônica Stahel. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007. p. 104-114; DABHOIWALA, Faramerz. *As origens do sexo: uma história da primeira revolução sexual*. Tradução de Rafael Mantovani. 1. ed. São Paulo: Globo, 2013. p. 31-37.

<sup>57</sup> "Qualquer que use a cópula pelo deleite que nela há, não conduzindo sua intenção para o fim ao qual tende a natureza, age *contra naturam*; e a emissão desordenada de sêmen é contrária ao bem da natureza que é a conservação da espécie". Cf. AQUINO, Tomás de *apud* VAINFAS, Ronaldo. *In: Casamento, Amor e Desejo no Ocidente cristão*. São Paulo: Ática, 1986. p. 45. As transgressões da carne eram tidas como desvios de comportamento não somente pelos padres da Metrópole, mas também pelos da Colônia. Cf. ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução: Sexualidade feminina na Colônia. *In: DEL PRIORE, Mary (org.) História das mulheres no Brasil*. 9. ed. 2. reimp. São Paulo: Contexto, 2010. p. 45-77.

<sup>58</sup> Cf. ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. p. 65-70 e 129-182.

foi palco de intensos embates e rearranjos no campo religioso. Nesse largo período, a experiência histórica portuguesa vivenciara ações repreensivas, tais como a empreendida contra Luis Gomes Godinho. Por seu turno, o encontro de corpos (iguais ou diferentes) e as práticas como a sodomia, a bigamia ou o adultério passaram a comportar com mais veemência o rol das preocupações eclesiásticas.

Nesse sentido, cabe destacar o posicionamento de Ronaldo Vainfas acerca do século XVII. Segundo constata o autor, "a grande leva de execuções [para os casos de sodomia] situou-se entre meados do século XVI e meados do XVII"<sup>59</sup>. A atividade repressiva do Tribunal do Santo Ofício Português, nesse sentido, não foi linear: atingiu picos de maior intensidade entre as décadas de 1630 a 1660<sup>60</sup>. Acerca dessa consideração, Luiz Mott endossa que o século XVII teria marcado o apogeu das ações eclesiásticas voltadas para a repressão "à homossexualidade em Portugal", dado o crescimento do volume de processos contra os sodomitas<sup>61</sup>.

Para Michel Foucault, o evento da Contrarreforma teria se dedicado, nos "países católicos, a acelerar o ritmo da confissão anual."; dentre aqueles considerados cristãos cabia "dizer tudo" acerca dos atos sexuais no momento da confissão<sup>62</sup>. A confissão impunha ao praticante o exame de si mesmo. Ritual que se desdobrava em uma relação de poder, esta prática já havia sido instaurada desde a ocasião do Concílio de Latrão, em 1215. Porém, a atitude *converteu-se em uma obrigação regular* a que todo cristão deveria submeter-se. Reiterando a questão, as palavras desse autor são contundentes: "pensamentos, desejos, imaginações voluptuosas, deleites, movimentos simultâneos da alma e do corpo" eram pautas das práticas de confissão.

Vários quadros, um desfecho. A Sociedade Ocidental tornava-se, a cada dia, mais preocupada em controlar, vigiar e combater os prazeres corporais.

Século normativo, o Seiscentos foi, também, um período de aperfeiçoamento das monarquias nacionais e a burocratização da máquina administrativa. A multiplicação

<sup>59</sup> Cf. VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados*. p. 205.

<sup>60</sup> Cf. BETHENCOURT, F. *História das Inquisições*. p. 312-316 e 325.

<sup>61</sup> MOTT, Luiz. *Justitia et Misericordia: A Inquisição portuguesa e a repressão ao nefando pecado de sodomia*. In: NOVINSKY, Anita.; TUCCI, M. Luiza (org): *Inquisição: ensaios sobre mentalidades, heresias e arte*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura. São Paulo: EDUSP, 1992. p. 710. A questão da intolerância no século XVII gerou uma interessante bibliografia que se ampliou bastante. No caso da sodomia, diversos autores têm salientado que foi nesse período que a perseguição a essa prática atingiu seu ápice. A esse respeito Cf. BELLINI, Ligia. *A coisa obscura: mulher, sodomia e inquisição no Brasil Colonial*. 1. ed. São Paulo Brasileira, 1989. p. 87; MOTT, Luiz. *Pagode português: a subcultura gay em Portugal nos tempos da Inquisição*. In: *Ciência e Cultura (SBPC/SP)*, v. 40, fevereiro 1988. Mensagem recebida por <wallasjefferson@hotmail.com>, em 24 fev. 2013.

<sup>62</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010. p. 25 e 27.

das legislações tinha em vista regular a vida cotidiana, as atividades estatais, o comércio, a justiça, os direitos régios, bem como as prerrogativas da nobreza<sup>63</sup>.

Por um lado, a Igreja Católica não tolerava questionamentos de seus ensinamentos e, por outro, era intransigente em relação aos erros. Portanto, impunha-se moralizar o clero<sup>64</sup> e, da mesma forma, os sujeitos que praticaram os pecados da carne. O resultado do coletivo de ações políticas, eclesiásticas, de atitudes ordinárias e, sobretudo, daquelas consideradas como "luxúrias contra a natureza" concorreram para a fabricação de uma sociedade autovigilante.

Inserido nessa trama social, o lusitano encontrava-se entre duas situações. De um lado, o rigor do Catolicismo; de outro, o Estado disciplinador. De um, a legião dos ortodoxos com a bandeira da Inquisição; e de outro, a promulgação de leis por parte do Estado reclamando sujeição e obediência dos súditos. Assim como os reis, a Igreja também comandava a sociedade, pois possuía naquele contexto enorme importância. É impossível tratá-la neste estudo como se fosse um simples setor da sociedade. A religião era "a grande força aglutinadora dos homens"<sup>65</sup>. Nesse período, o próprio Estado apoiava-se com fervor na Igreja, dela obtendo seu apoio.

(...) o soberano firmava-se no trono proclamando a origem divina do poder e a vontade do céu expressa do direito de primogenitura. Agarrava-se ao Cristianismo que jurava defender no momento de sua coroação, ele que, como seus contemporâneos, era também envolvido pela religiosidade em todos os atos de sua vida. Era a Igreja que legitimava o seu poder: as lições dela todos aceitavam<sup>66</sup>.

Esta afirmação de Sônia Siqueira expressa a relação estabelecida entre o agente detentor do capital político e o agente detentor do capital religioso. Ao pactuarem em prol da ordem social, soberano e Igreja lançavam mão do capital simbólico a eles incorporados e adquiridos no interior da sociedade. Instaurava-se, dessa forma, uma série de práticas sociais, tais como as legislações que endossavam as ações da Igreja diante dos pecados da carne. A partir das práticas de interdição, implícita ou explícita, e

<sup>63</sup> Como Colônia portuguesa, o Brasil estava submetido às *Ordenações do Reino*, que eram as compilações de todas as leis vigentes em Portugal, mandadas fazer por alguns de seus monarcas e que constituíam a base do direito vigente.

<sup>64</sup> Segundo Ronaldo Vainfas, "A situação do clero era particularmente dramática ao iniciar-se o século XVI, a começar pela frequente ausência de vocação sacerdotal e qualificação profissional dos curas paroquiais (...). Exemplo notável de cura medieval dá-nos o impetuoso Pierre Clergue, padre de Montailhou no século XIV: sedutor de várias mulheres, para o que utilizava seu poder na comunidade, chegou a recomendar a uma de suas amantes, que dele engravidara, o uso de certa erva peculiar, contraceptiva para ambos os sexos". Cf. VAINFAS, R. *Trópico dos Pecados*. p. 33.

<sup>65</sup> SIQUEIRA, Sônia. *O momento da Inquisição*. p. 45.

<sup>66</sup> *id. ibid.*, p. 46.

o respeito à ordem cósmica "estabelecida por Deus", a Igreja naturalizou a dominação política, impondo um consenso acerca da ordem do mundo<sup>67</sup>. Acrescenta-se a essa compreensão a ideia de pecado *contra a natura*, conforme apontado nas ordenações Filipinas de 1630.

Os agentes religiosos, representantes do grupo e investidos de poder simbólico, compreendiam o universo a partir de antagonismos. Masculino e feminino, homem e mulher, alto e baixo, etc. Essa divisão "natural" do mundo justificava a interdição dos corpos cujas condutas fugiam do "padrão", ou seja, o sexo que não visava à procriação.

O clero, por seu turno, investido de poderes institucionais, buscava fundamentar sua dominação sobre o rebanho, impondo um sistema de práticas que deveria ser fielmente obedecidas<sup>68</sup>. Na verdade, detinha um monopólio decisivo do que Pierre Bourdieu chamou de "bens de salvação"<sup>69</sup>. Os chamados Sacramentos – Batismo, Eucaristia, Penitência, Matrimônio – eram socialmente reconhecidos como pertencentes a esse grupo de especialistas que, apropriando-se desses bens, legitimaram seu poder. Isso significava que os fiéis não podiam beneficiar-se dos bens da salvação sem apelar à mediação dos religiosos em geral. Como se pode constatar, naquele período, um padre ou um bispo eram considerados intermediários obrigatórios entre os homens e Deus. Eram, portanto, detentores de um capital religioso altamente simbólico, em oposição aos leigos<sup>70</sup>.

As considerações até aqui marcaram, ainda que brevemente, as circunstâncias que compunham os aspectos da paisagem social, política e religiosa de Portugal no século XVII. Cabe agora destacar um pouco melhor a Lisboa da época, cidade em que Godinho vivera e que foi palco de seu julgamento.

Acerca da Lisboa do século XVII, sabe-se que ela desconcertava a muitos. A maior cidade de Portugal desafiava as medidas e detestava explicações, como se fosse avessa a significações. A intimidade com a cidade não garantia o conhecimento, nem atenuava a sensação que se tem ao percorrer pela primeira vez suas ruas. Espanto e perplexidade eram sensações comuns em quem a visitava pela primeira vez. Lá perfilava frenesi.

As primeiras impressões de Lisboa nesse período não enganavam. A travessia de suas vias aladeiradas e tortuosas era muitas vezes um ato de fé. Dada a largura das ruas,

---

<sup>67</sup> *id. ibid.*, p. 69-78.

<sup>68</sup> BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Simbólicas*. p. 30-33.

<sup>69</sup> *id. ibid.*, p. 39.

<sup>70</sup> *id. ibid.*, p. 43.

só era possível atravessá-las por meio de quelhas passagens, mal iluminadas, em cotovelo ou becos que davam acesso a pequenos conjuntos de casas povoadas por grupos diversos. Muitos desses traços ainda hoje presentes no conjunto arquitetônico, característicos de cidades mouras<sup>71</sup>.

Em função da Expansão Ibérica e dos contatos entre portugueses com outras partes do mundo, Lisboa era o espaço por excelência aberto às novidades modernas: cosmopolita, ativa, original, turbulenta – um ímã, segundo Ana Silvia Scott, para atividades comerciais<sup>72</sup>. Ali, hordas de soldados a serviço do rei espiavam a população; trabalhadores do porto viam embarcar os chamados “degredados” para longe; os sem-nada, vítimas da miséria social, também integravam a paisagem.

Lisboa apinhava-se em um comércio febril. Estavam em suas ruas os frutos do comércio atlântico, infalivelmente marcados por um toque oriental: das especiarias às roupas de luxo, tudo se vendia em Lisboa. Reverberava ali uma infinidade de cheiros e sabores. Destarte, é também provável que as ruas compusessem um enredo de amores ilícitos que reuniria parceiros improváveis. Desenvolveram-se ali “guetos” e pontos de encontros para transgressões diversas<sup>73</sup>.

Partindo desse pressuposto, Luiz Mott acredita que existiam, em Lisboa, diversos locais onde os relacionamentos homoeróticos eram praticados, apesar de todo aparato repressor inquisitorial. Para provar sua tese, o pesquisador salientou diversos aspectos histórico-culturais da comunidade homossexual entre os períodos de 1620 a 1640.

Em primeiro lugar, chamou a atenção para a visibilidade notória dos sodomitas no meio social. Muitos deles eram infamados e reconhecidos como indivíduos que amavam o mesmo sexo, acabando por ganhar adjetivos que os identificavam na cidade de Lisboa: atendiam pelo nome de “Mininoputo”, “O bicho”, “Vitória”, “A galega”, “A turca”, “Francisquinha”, etc.

Em segundo lugar, desvelou os locais de conquista e namoro dos homossexuais de Lisboa. Segundo o pesquisador, o principal local em que os sodomitas se encontravam para conseguir seus parceiros era a *Ribeira*, o mercado de peixe à beira do rio Tejo. Mas, havia outros: adros e muros de igrejas, sacristia, confessionários,

---

<sup>71</sup> Cf. SCOTT, Ana Silvia. *Os portugueses*. São Paulo: Contexto, 2010. p. 70.

<sup>72</sup> *id. ibid.*, p. 73.

<sup>73</sup> Luiz Mott defende a tese de que nesse período havia em Portugal uma “subcultura gay”, constituída por indivíduos que ostentavam padrões de comportamento fora das normas da moralidade daquela sociedade. Cf. MOTT, Luiz. *Pagode português: a subcultura gay em Portugal nos tempos da Inquisição*. Mensagem recebida por <wallasjefferson@hotmail.com>, em 24 fev. 2013.

claustros, escadas, estalagens, hospedarias. Além disso, existia uma vasta rede de casas para onde os próprios homossexuais levavam os amigos e os parceiros para encontros furtivos. Existem evidências cabais em variados processos inquisitoriais que tais espaços transformavam-se, muitas vezes, em "espaços de prazer".

Chamados de "conventículos" por Luiz Mott, tais locais foram caracterizados por um frenesi homoerótico. Espaços de passagem, transformados em lugar de "subcultura gay". Locais escusos para encontros festivos entre *fanchonos*. Para além disso, o antropólogo também mostrou que muitos sodomitas desse período encontraram nos conventículos um refúgio, um espaço seguro, capaz de ajudá-los a melhor desenvolverem sua "subcultura": alguns apelavam para a extravagância do vestir; outros chegavam a ponto de usar maquiagem, pintando os lábios; ainda outros trançavam os cabelos e punham adereços femininos como *gadelhas*<sup>74</sup>.

Luiz Mott talvez tenha sido o primeiro pesquisador a alertar os historiadores brasileiros para a importância da "subcultura gay" lisboeta, mostrando que ela possuía lógicas próprias, que importa decifrar e compreender. Para melhor entender o sodomita do período, convém que se estudem os comportamentos coletivos, sensibilidades, imaginações e gestos a partir de objetos precisos, tais como roupas, linguagens<sup>75</sup>, trejeitos<sup>76</sup>. A maneira de vestir, por exemplo, traduzia outrora a influência de códigos sociais únicos, realçando aparências: cada um devia parecer o que era<sup>77</sup>. Não se trata apenas de alargar a narrativa histórica, mas de elaborar uma história que leve em conta os *elementos característicos dos homossexuais do passado*. Conserva-se, dessa forma, a vontade de compreender as maneiras gerais de sentir, conhecer e pensar, ligando as representações coletivas do grupo às condutas individuais dos *fanchonos*. Encontra-se aí todo um universo social que propiciou o desenvolvimento de estilos de vida. Trata-se de algo que cada homossexual "tinha" e que cultivava dentro de si. Tal subcultura funcionava como um aspecto do *eu*, de uma identidade e de uma condição.

<sup>74</sup> Gadelha: "Hus poucos de cabellos, unidos entre fi [sic], & apartados dos outros". Cf. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. v. 4, p. 04.

<sup>75</sup> "A relação homoerótica era eufemisticamente apelidada de *botijar, obrar, fazer*. (...) A si próprios os sodomitas referiam-se como 'ser do ofício', ou então, 'fulano é oficial velho'. Cf. MOTT, L. *op. cit.* grifos nossos.

<sup>76</sup> João de Freitas Trancoso, afamado sodomita denunciado à Inquisição lisboeta era "muito efeminado e quebradiço (frágil), fala como mulher, mui delicado, faz *maneios e requebros* como mulher, até no *bailar* arremenda a figura de mulher". Cf. MOTT, L. *op. cit.* grifos nossos.

<sup>77</sup> Luiz Mott cita o caso de um *travesti* lisboeta chamado Sebastião, com idade de vinte e três anos. Diz o pesquisador que Sebastião usava '*um pano em redor de si*' como uma saia 'parecendo mais mulher do que homem', havendo semelhantes denúncias de casos como esse, sobretudo entre negros da etnia manicongo. Cf. MOTT, L. *op. cit.* grifos nossos.

A Lisboa urbana fora, portanto, um lugar-mundo. Enfim, a "Gaia Lisboa" também fora um lugar do "submundo *gay*". Essa urbe comportou espaços ilícitos, refúgios dos corpos amalgamados, como o será entre Godinho e seus pares, conforme apontado em seu inquérito.

### 1.3 A Inquisição: do passado legível ao presente oculto

Lenta e às vezes imperceptivelmente, também a Inquisição vai ganhando espaço nas páginas da História. Intensa é a tentação de situar sua história no quadro geral a que pertence, e destarte realizar a historiografia do Tribunal do Santo Ofício. O objetivo aqui, todavia, é bem menor, pois pretende, tão somente, numa primeira aproximação, realizar uma breve discussão acerca das origens e a atuação da Inquisição em Portugal.

Fenômeno histórico que abarcou duzentos e oitenta e cinco anos da história portuguesa, a Inquisição deixara marcas profundas na sociedade em que estava inserida. Acerca do Tribunal do Santo Ofício muito já foi escrito. Suas diversas particularidades foram, ao menos em parte, elucidadas pela crítica historiográfica de autores como Alexandre Herculano, Antônio José Saraiva e Anita Novinsky, apenas para citar alguns<sup>78</sup>. Conforme demonstraram esses estudiosos, por aproximadamente dois séculos, a orientação política tanto do Estado Português quanto da Inquisição caracterizou-se pela repressão da burguesia mercantil, confundida com os chamados cristãos-novos ou cripto-judeus<sup>79</sup>.

Mas, o que era a Inquisição?

Em geral, tratava-se de um Tribunal da Igreja Católica destinado, em suas origens medievais, a perseguir, julgar e condenar práticas identificadas como heréticas.

A etimologia do termo Inquisição encontra-se no verbo latino *inquirere* e no substantivo *inquisitio*. Michel Foucault demarca a prática do inquérito como uma técnica fiscal e administrativa que teria se desenvolvido no contexto da reorganização da Igreja e no crescimento dos Estados principescos entre os séculos XII e XIII<sup>80</sup>. A

<sup>78</sup> Cf. HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Porto Alegre: Ed. Pradense, 2002; SARAIVA, Antônio José. *Inquisição e cristãos-novos*. 5. ed. Lisboa: Estampa/Imprensa Universitária, 1985; NOVINSKY, Anita. *A Inquisição*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

<sup>79</sup> Em geral, esse grupo é comumente identificado como sendo pertencente à burguesia industrial emergente.

<sup>80</sup> Cf. FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução Raquel Ramallete. 39. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. p. 212.

partir de tais arranjos institucionais, ações de *inquirere* inseriram-se na jurisprudência dos tribunais eclesiásticos, e, posteriormente, nas cortes leigas. Oficialmente nascido como "Tribunal do Santo Ofício da Inquisição", ou simplesmente Inquisição, foi assim chamado por adotar "o sistema processual *inquisitivo*"<sup>81</sup>. O termo inquérito, por sua vez, é permeado pela noção de *pesquisa rigorosa, informação, investigação, circunspeção*. Era um meio considerado à época confiável para alcançar a constatação exata de um fato, de um acontecimento e de determinadas circunstâncias de pecados ou crimes cometidos. Os inquisidores, diante disso, eram espécies de "detetives" e "investigadores". Indiscretos e importunos, eram agentes empregados para descobrir segredos, intimidades. Curiosos, queriam tudo saber. Julgavam a todos que caíam em suas mãos. Raros, porém, eram os dignos de sua aprovação; numerosos os que eles desonravam. Os mais variados meios de pressão acabavam por agravar a detenção preventiva do acusado: ex-comunhão, encerramento na prisão, peregrinações, confisco de bens, morte na fogueira.

Em que se baseavam seus julgamentos? Em denúncias, confissões e, com frequência, em impressões pessoais. Diante de todas as inquirições, desejavam apenas uma coisa: chegar a uma *verdade*.

A gênese da Inquisição é medieval. Datada do período de atuação de Gregório IX, a organização formal do Tribunal deu-se por meio da bula *Excommunicamus*, publicada em 1231. Segundo Jérôme Baschet, originalmente, tratava-se de um tribunal sob a autoridade de um bispo ou sob os cuidados de frades mendicantes. Dotada de meios limitados, funcionou com relativa moderação até o início do século XIV<sup>82</sup>. As ações de Gregório IX ocorreram ao final de um longo período de lutas contra a heresia. Vários decretos papais e conciliares tentaram regulamentar a presença de heresias e impedir seu crescimento por meio da instituição de Inquisições Episcopais<sup>83</sup>. Nesse contexto, detectar comportamentos faltosos, a confissão dos erros e a retratação do acusado eram os grandes objetivos da Inquisição.

---

<sup>81</sup> GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1993. p. 120, *grifos meus*.

<sup>82</sup> BASCHET, Jérôme. *A civilização feudal: do ano 1000 à colonização da América*. Tradução Marcelo rede. São Paulo: Globo, 2006. p. 222-228.

<sup>83</sup> Cabe salientar, nesse caso, que o Santo Ofício nem sempre teve como foco perseguir determinados atos sexuais. Na Idade Média, a Inquisição consistia em um Tribunal especialmente destinado a *julgar erros de fé*. Essa instituição tinha seus interesses voltados para a chamada heresia, a exemplo dos cátaros, valdenses e hussitas, apenas para citar algumas.

Segundo Jeffrey Richards, após vasta experiência medieval, a Inquisição dos tempos modernos teve finalmente permissão para aplicar a tortura<sup>84</sup>. Somente se o culpado não se arrependesse, confessando seus pecados, era entregue ao “braço secular” para punição. Todavia, ainda que frequentemente renovada com a concordância do poder político, a chama dos tribunais eclesiásticos medievais consumiu-se. A concentração do poder nas mãos dos monarcas contribuiu de alguma maneira para que se lançassem questionamentos acerca da legitimidade daqueles tribunais.

Em função disso, segundo Michael Baigent, na primeira metade do século XV, a Inquisição mergulharia em uma espécie de "dormência"<sup>85</sup>. Contudo, o Tribunal voltou a enraizar-se fortemente na sociedade europeia somente a partir do século XVI e, em especial, na sociedade ibérica. Uniam-se, desta forma, a experiência institucional da Inquisição da Idade Média e os imperativos do período histórico<sup>86</sup>.

A fundação do "Santo Ofício" na Espanha e em Portugal produziu um quadro legal em grande parte herdado da Inquisição medieval. Os ritos organizados na fase inicial de funcionamento dos tribunais hispânicos também não eram inteiramente novos: resultavam da adaptação das antigas cerimônias da Inquisição<sup>87</sup>.

Os ritos inquisitoriais expressavam o que Francisco Bethencourt assinala como sendo "as novas condições institucionais", que fariam do Tribunal Português uma instituição altamente marcada pela relação com a Monarquia<sup>88</sup>.

O estabelecimento do Tribunal do Santo Ofício em Portugal, criado por iniciativa da Monarquia, deu-se finalmente em 1536. Primeiro, por intermédio da bula *Cum ad nihil magis* (1536), publicada em Évora, onde então se achava a Corte e, depois, pela bula *Meditatio Cordis* (1547), ambas fundamentadas pela necessidade de tolher os males heréticos<sup>89</sup>. Essas bulas constituíam um acontecimento inédito na História Portuguesa, uma vez que, durante toda a Idade Média, a Inquisição estava

<sup>84</sup> Cf. RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, Desvio e Danação*. As minorias na Idade Média. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. p. 24.

<sup>85</sup> Cf. BAIGENT, Michael; LEIGH, Richard. *A inquisição*. Tradução: Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Imago, 2001. p. 80.

<sup>86</sup> As críticas renascentistas afetaram toda a sociedade. Dentre outras, ressaltam-se as mudanças ocorridas no nível econômico, político, religioso e cultural. “No nível econômico, o comércio e a indústria tiveram grande expansão, e o capitalismo substituiu amplamente as formas medievais de organização econômica. No nível político, o governo central tornou-se mais forte à custa do feudalismo. No nível religioso, a unidade do mundo cristão fragmentou-se com a ascensão do protestantismo. (...) No nível cultural, o clero perdeu o monopólio do ensino, e a orientação sobrenatural da Idade Média deu lugar à perspectiva secular na literatura e nas artes. A teologia, rainha do conhecimento na Idade Média, cedeu sua coroa à Ciência”. Cf. PERRY, M. *Civilização Ocidental: uma história concisa*. São Paulo: Martins Fontes, 2010. p. 216.

<sup>87</sup> Cf. BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições*. p. 32.

<sup>88</sup> *id. ibid.*, p. 32.

<sup>89</sup> *id. ibid.*, p. 24.

inteiramente sob controle do papa, sendo, por isso mesmo, identificada diretamente como um setor da Igreja Católica. Os tempos modernos, todavia, deram uma nova feição ao Tribunal: entre os séculos XVI-XVIII, a Inquisição era *também* um tribunal do estado absolutista<sup>90</sup>.

O enlace entre a Inquisição e seu poder simbólico é colocado em evidência no preâmbulo da *Meditatio Cordis*, da forma que segue:

A meditação de nosso coração visa especialmente que com o auxílio da graça divina, procuremos, com cuidado vigilante, arrebatar dos precipícios dos erros, atendendo constantemente à sua salvação, aqueles para cuja admissão nos conselhos celestiais quis o Supremo Autor de todas as coisas sofrer a morte, pois Ele nos confiou o cuidado do seu rebanho e o seu governo universal<sup>91</sup>.

O discurso demonstra claramente que o Santo Ofício buscava conservar a ordem religiosa, impedir desvios de crenças e legitimar as práticas de perseguição aos atos que talvez pudessem minar a integridade doutrinária da Igreja Católica.

Por isso, a "Inquisição moderna em Portugal nasceu de um pacto entre o Papa e o Rei"<sup>92</sup>. Isso significa que, se a instituição originou-se por iniciativa real, ela permaneceu ativa devido à conivência de Roma. Edificando-se com o duplo *status* de tribunal régio e tribunal religioso, conservava o autoritarismo político e preservava a fé cristã, atribuições de sentido que delegavam ao Tribunal português uma instância com grande independência em relação a Roma:

As Inquisições hispânicas são quase totalmente independentes de Roma, e a interferência do papa na vida cotidiana do tribunal esgota-se na nomeação dos inquisidores-gerais; os reis intervêm nessa investidura (eles propõem os nomes) e controlam diretamente a nomeação dos membros do Conselho, tanto na Espanha como em Portugal<sup>93</sup>.

Com jurisdição de natureza "mista", ou seja, eclesiástica e civil, assim nascera a Inquisição Portuguesa<sup>94</sup>. Nesse diapasão, Coroa e Igreja tratariam de assuntos de ordem

<sup>90</sup> SIQUEIRA, Sônia. *O momento da Inquisição*. p. 165, 168, 176 e 179.

<sup>91</sup> *id. ibid.*, p. 207.

<sup>92</sup> *id. ibid.*, p. 185.

<sup>93</sup> Cf. BETHENCOURT, F. *Op. Cit.*, p. 404. Isso fica mais evidente quando se leva em conta que o infante d. Henrique, irmão do rei, foi nomeado inquisidor-geral, depois que o bispo d. Diogo da Silva renunciou ao cargo por problemas de idade e saúde. "Pela bula '*Meditatio Cordis*' toda a autoridade foi concentrada nas mãos do cardeal Infante D. Henrique". Cf. SIQUEIRA, S. *Op. Cit.*, p. 210.

<sup>94</sup> Antes de D. João III, D. Manuel, em 1515, já havia solicitado ao papa para fundar a Inquisição. A Santa Sé enfrentava naquele período dificuldades muito sérias, com as conquistas muçulmanas na península ibérica e o progresso da Reforma Protestante. Não podendo arriscar perder Portugal (considerada potência mundial à época) e suas colônias, o papa não viu outra saída senão autorizar a instalação do tribunal. Cf. GONZAGA, J. B. *Op. Cit.*, p. 228-9.

das dissidências políticas, bem como daquelas relativas aos atos desviantes da fé e do corpo. Segundo Anita Novinsky, foi a Inquisição, por isso mesmo, "um fenômeno que combinou táticas políticas e religiosas, ambas servindo-se ao mesmo fim – o poder"<sup>95</sup>.

Não faz parte do objetivo principal deste trabalho descrever todas as formalidades jurídicas do Tribunal do Santo Ofício. Todavia, no intuito de permitir uma visão detalhada de todas as partes do processo, destacar-se-ão, em linhas gerais, quais eram os procedimentos e as etapas formais – da abertura ao encerramento – dos processos inquisitoriais.

A Inquisição edificou um conjunto próprio de estratégias que possibilitava descobrir as verdades escondidas pelo réu. Francisco Bethencourt divide a atividade do Tribunal em três atos, quais sejam: o conhecimento do delito (determinando se uma opinião era ou não herética, por exemplo), conhecimento do fato (determinando se o acusado era culpado ou inocente) e, por fim, a sentença<sup>96</sup>. Destarte, os atos processuais também deveriam seguir uma ordem de ações: os processos eram abertos a partir de acusações ou denúncias<sup>97</sup>.

Por sua vez, o responsável pela denúncia sacramentava sua palavra elevando a mão (direita) sobre os Evangelhos (ritual de compromisso perante a justiça dos homens e diante de Deus), devendo informar como soube dos fatos. Após esse procedimento introdutório, questionava-se "quais os motivos que o levavam a denunciar, para que depois se pudesse aquilatar o crédito que deveria ser dado a seu testemunho"<sup>98</sup>. Com isso, a mesa inquisitorial deveria perceber se o denunciante estava sendo verdadeiro. Geralmente, as testemunhas de acusação eram nomeadas como "Testemunhas da Justiça".

O mecanismo da confissão, por outro lado, também possuía rituais próprios. O confitente apresentava-se e relatava seus erros diante das autoridades. "O culpado que se

---

<sup>95</sup> Cf. NOVINSKY, Anita. A Inquisição: uma revisão Histórica. In: NOVINSKY, A.; TUCCI, M. Luiza (org). *Inquisição: ensaios sobre mentalidades, heresias e arte*. p. 9.

<sup>96</sup> Cf. BETHENCOURT, Francisco. *Op. Cit.* p. 364.

<sup>97</sup> "A denúncia podia ser formulada por pessoas livres que se apresentavam à Mesa convocadas e orientadas pelo Monitório para fazê-lo, ou por pessoas já presas, contra outros presos ou pessoas livres (...). Segundo o Regimento de 1640, recebia-se a denúncia não só à pessoa conhecida, mas também à pessoa anônima. Por efeito da forma secreta do processo revelado aos acusados, o nome de seus denunciante, o testemunho falso e a denúncia por ódio ou vingança tornaram-se comuns". Cf. LIPINER, Elias. *Santa inquisição: Terror e linguagem*. Rio de Janeiro. Documentário, 1977. p. 59. No caso estudado por este trabalho, sabe-se que a maior parte dos denunciante de Luís Gomes Godinho já se encontrava presa nos cárceres da Inquisição de Lisboa.

<sup>98</sup> Cf. FERNANDES, Alécio Nunes. A construção da verdade jurídica no processo inquisitorial do Santo Ofício português, à luz de seus Regimentos. In: *História e Perspectivas*. Uberlândia, vol. 26, nº 49, jul./dez. 2013. p. 504.

apresentava falava, contava seus erros. Feita a confissão, era seu autor interrogado. O Inquisidor fazia-lhe perguntas para completar sua exposição (...)”<sup>99</sup>.

A confissão possuía a força simbólica de uma prova. Era considerada um ato legítimo que dispensava muitas vezes a necessidade de acrescentar outras provas durante o processo. Acreditava-se que, se alguém garantia que viu e que sabia de algo que afetava o bem comum, então se tinha indiretamente por meio do seu testemunho uma "prova". Mecanismo penal complexo, o processo de tipo inquisitorial, segundo Michel Foucault, "tem um lastro de elementos do sistema acusatório, em que a demonstração escrita precisa de um correlato oral"<sup>100</sup>. Na verdade, a principal "prova" era de tipo testemunhal. Caso ficassem comprovados, por intermédio das denúncias, a suspeita de heresia ou pecados de cunho moral, o Santo Ofício considerava a possibilidade de constituir o processo. O pedido de prisão do acusado era então realizado pelo promotor do Santo Ofício e submetido a voto. Caso aprovado, dava-se início ao processo.

Visando referendar a legitimidade do processo inquisitorial, a legislação prescrevia uma avaliação criteriosa do depoimento das testemunhas da justiça. Buscava-se, dessa forma, dar *crédito* aos testemunhos.

Assim, como acontecia no interrogatório do acusado e no depoimento das testemunhas de defesa, a oitiva dos denunciante e das “testemunhas da justiça” deveria ser obrigatoriamente ratificada sob juramento de dizer a verdade na presença de “honestas pessoas”, às quais seria perguntado pelos inquisidores se lhes parecia que a “testemunha falou a verdade no que testemunhou”. As declarações – depoimentos e confissões, obtidas ou não sob “tormentos” – que não fossem ratificadas, não teriam validade jurídica. Cumprir a formalidade do juramento era absolutamente necessário (...) <sup>101</sup>.

Aberto o processo e iniciada a recolha das provas testemunhais, o indivíduo denunciado era então preso, mas não podia conhecer o nome de seus denunciante ou das testemunhas de acusação. Também não tinha ciência do motivo da prisão, nem sequer as circunstâncias de tempo e lugar. Por isso, todo o saber dos fatos do "crime" era privilégio quase absoluto de quem acusava, ou seja, do próprio Tribunal. Era praticamente impossível ao acusado ter acesso às peças do processo e conhecer a identidade de quem o denunciava. Para os inquisidores, os documentos e as denúncias

<sup>99</sup> Cf. SIQUEIRA, Sônia. *Op. Cit.*, p. 503.

<sup>100</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. p. 41.

<sup>101</sup> Cf. Alécio Nunes. *Op. Cit.*, p. 507.

comprovavam sozinhos os "crimes". Quase sempre, se encontravam o acusado, era apenas para interrogá-lo antes de aplicar a sentença<sup>102</sup>.

Ao ser preso, o indivíduo já era considerado pelos inquisidores um suspeito e, "enquanto tal, merecia sempre um certo castigo; não se podia ser inocentemente objeto de suspeita"<sup>103</sup>. Seus bens eram sequestrados. "A partir do momento em que o acusado era encerrado nas prisões secretas da Inquisição, deixava de existir para o mundo"<sup>104</sup>. Sua prisão revestia-se de um caráter preventivo, pois se entendia que a liberdade de um suspeito de cometer um delito poderia ou prejudicar a colheita de provas, ou dar azo a fugas.

Deveria o suspeito submeter-se a um poder exterior que se impunha como um poder judicial legal: um grupo de pessoas qualificadas, devido a seu conhecimento, deveria averiguar todas as informações dos denunciante e do acusado e, somente após isso, chegar a um *verdictum*. Para que não fosse considerado culpado, o suspeito tinha que convencer os inquisidores de que as informações passadas por seus denunciante eram falsas.

Após o ato da prisão, o acusado era encaminhado para a sessão de *Genealogia*, momento cuja função era a coleta de dados relativos à trajetória de vida, idade, ofício e demais informações de parentesco do acusado. Essa "pequena biografia" do acusado tinha sua própria razão de ser. Para Ronaldo Vainfas, a genealogia era "uma espécie de apresentação do acusado diante da mesa, quase um monólogo do réu sob os olhares austeros do inquisidor"<sup>105</sup>. O confronto dos discursos entre Inquisição e o acusado iniciava-se com a chamada sessão *in genere*, em que os inquisidores seguiam um roteiro preestabelecido de perguntas adaptadas a cada culpa. Após isso, passava-se para o interrogatório *in specie*, desdobrando-se em várias sessões, quando se discutia acerca do crime em particular, circunstâncias e fatos específicos.

Assim, submetia-se o denunciado a uma série de acusações com base nas palavras das "Testemunhas de Justiça". Uniformizando os procedimentos, os inquisidores conseguiam encontrar padrão de avaliação nas respostas que muitas vezes incriminavam o próprio acusado

---

<sup>102</sup> Michel Foucault, em seu estudo acerca das prisões, demonstrou que na Europa Ocidental, ao menos até o século XVIII, era lícito que o juiz fizesse uso de promessas falsas, mentiras e até mesmo palavras de duplo sentido durante os interrogatórios. Cf. FOUCAULT, M. *Op. Cit.* p. 37, nota 7.

<sup>103</sup> Cf. FOUCAULT, M. *Op. Cit.* p. 43.

<sup>104</sup> Cf. NAZARIO, Luiz. *Autos-de-fé como espetáculo de massa*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005. p. 78.

<sup>105</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados*. p. 312.

Carlo Ginzburg já alertou os historiadores acerca da relação extremamente complexa entre a fala dos inquisidores e a dos réus. Para o autor, existe um limite que o estudioso deve levar em consideração ao se basear nas fontes escritas. Dada sua natureza violenta, o tribunal inquisitorial por meio de torturas forçava o réu a confissões de caráter duvidoso. Nesse sentido, omissões e deformações nas confissões tornavam-se evidentes, uma vez que o réu respondia, antes de tudo, às expectativas do inquisidor.

Essa desigualdade no plano do poder (real e simbólico) explica por que a pressão exercida pelos inquisidores para arrancar dos réus a verdade que procuravam era, em geral, coroada de sucesso. Esses processos parecem-nos, além de repetitivos, monológicos (para usar um dos termos prediletos de Bakhtin), no sentido de que *geralmente as respostas dos réus apenas fazem eco às perguntas dos inquisidores*<sup>106</sup>.

O inquisidor, portanto, fazia pesquisas complementares. Tentava arrancar a "verdade" que queria ouvir a qualquer preço. Visava esclarecer pontos obscuros ou omissos. Esses inquéritos minuciosos podiam ser longos e demorados e produziam centenas de páginas com declarações de réus, funcionários, testemunhas e acusações de todos os tipos. O que desejavam com todas essas sessões?

Segundo Francisco Bethencourt, esses interrogatórios tinham por objetivo "o controle dos indícios e a *obtenção da confissão dos acusados*. (...) É em função dela [da confissão] que se encadeiam as diversas sessões de interrogatório"<sup>107</sup>.

A confissão era, dessa forma, o momento em que o acusado descrevia os atos de sua vida em relação ao suposto crime cometido, reconhecendo seus erros e mostrando-se arrependido. Era uma espécie de autoacusação em que ficavam expostos minuciosamente todos os pecados do réu. Era tão importante que poderia ditar a sentença, pois, se o acusado humilhava-se perante os inquisidores, poderia ser credor de sua misericórdia. Em outras palavras, o réu desnudava sua vida íntima em troca do perdão inquisitorial. Isso não significava que o crime confessado ficaria impune, e sim que as penas recebidas pelo acusado seriam tanto mais brandas quanto mais satisfatória fosse considerada sua confissão. Caso não confessasse, ocorria o oposto: o réu como que "assinava" o que foi sábio e obscuramente construído pelos denunciantes, tornando-se merecedor do castigo da justiça.

<sup>106</sup> Cf. GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. Tradução Rosa Freire d'Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 286, grifos nossos. Essa relação de poder foi observada pelo mesmo estudioso ao analisar um caso de feitiçaria na Província de Módena em 1519: "A técnica [do interrogatório] tende a arrancar do acusado aquilo que o inquisidor crê firmemente ser a verdade". Cf. GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. Tradução Federico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 30.

<sup>107</sup> Cf. BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições*. p. 49-50.

Colhidos os testemunhos, saíam temporariamente de cena os inquisidores e entrava um personagem fundamental para o funcionamento da máquina inquisitorial, cuja função principal era desempenhar o papel de acusador: o Promotor do Santo Ofício da Inquisição. Permanecendo o réu negativo<sup>108</sup> após as três sessões, o Promotor apresentava à mesa o chamado *Libelo de Justiça*, documento que acusava formalmente o indivíduo e que era especialmente elaborado a partir das provas e indícios colhidos via testemunhos (depoimentos das "Testemunhas de Justiça"). Porém, antes disso, o réu era admoestado várias vezes pelos Inquisidores a confessar seus erros, no intuito de se arrepender e pedir perdão, lembrando-lhe sempre que seria proveitoso *falar antes do que depois de acusado pelo Promotor*.

Destarte, após formados os artigos de acusação, o Promotor expunha os motivos que justificariam as acusações. A partir daí, anexava-se aos autos a *Prova de Justiça*, documento no qual o nome dos denunciante ou das vítimas, e as circunstâncias (local, data, ocasião) que permitissem identificar exatamente o delito de que era acusado eram omitidos ao réu. Na esteira dessa questão, Ronaldo Vainfas infere: “a prova de Justiça era mais uma pressão contra o réu a modo de arrancar-lhe a confissão; caso se lha resistisse, recebia um procurador indicado pela mesa”<sup>109</sup>.

Após a mesa inquisitorial receber a acusação, o réu passava a ter direito à defesa. Denominado *Procurador*, a autoridade advogava em prol do réu. O parco acesso ao processo por parte do procurador era uma característica da dinâmica que cercava as práticas do tribunal<sup>110</sup>. A defesa era, sobretudo, uma premissa da lei. Visava ser um ato que sugeria imparcialidade, mesmo diante de uma "defesa" vinculada à esfera daquele tribunal. Sônia Siqueira destaca, inclusive, que "a ação efetiva dos Procuradores parece ter-se limitado à elaboração, dentro de fórmulas jurídicas do tempo, das contraditas possíveis, aos libelos dos Promotores"<sup>111</sup>.

Passava-se então para uma nova fase do processo denominada *Contraditas*, ação referente ao momento em que o acusado negava novamente as denúncias realçadas contra ele. Contraditar significa contestar, repugnar, contrapor. Como estratégia de defesa, o réu solicitava a anulação das denúncias, argumentando inimizade com as

<sup>108</sup> Negativo: aquele que deixava de mencionar fatos incriminatórios registrados pela Inquisição.

<sup>109</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados*. p. 313.

<sup>110</sup> O procurador também só tinha acesso a determinadas partes do processo e sob hipótese alguma era-lhe dito o nome daqueles que acusavam o réu, o que certamente deixava a defesa comprometida. Cf. LIMA, Lana L. da Gama. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. In: *Revista de Sociologia Política*, v. 13: p. 17-21. Curitiba: Ed. UFPR, 1999.

<sup>111</sup> SIQUEIRA, Siqueira. *O momento da Inquisição*. p. 346.

testemunhas de Justiça. Difícil era, todavia, acertar a identidade de *todos* os acusadores para que os inquisidores anulassem cabalmente as provas de acusação apresentadas pelo Promotor. O réu poderia, também, nomear testemunhas de defesa, a quem cumpria enobrecer as qualidades do réu, afirmando em especial que se tratava de um bom e fiel cristão. Caso o réu não conseguisse citar todas as pessoas ocultas na Prova de Justiça, de nada valia sua contraditas.

Somente após a consecução dessas etapas processuais e, se constatadas possíveis omissões por parte do réu, é que a legislação previa a legalidade da prática da *tortura*. Toda a execução da tortura era acompanhada por um médico, que estipulava seus limites, sendo o réu responsabilizado em caso de “acidentes”. Entendia-se que a insistência na manutenção de uma mentira, no momento da tortura, poderia ser ela própria a causadora da morte do réu e não o Tribunal em si<sup>112</sup>.

A tortura, tida sob os olhos atuais como prática desumana, não era considerada imoral no século XVII, dado que "todo o processo penal e os meios mais rigorosos de obtenção da confissão ou o arrependimento – incluindo a tortura e a execução – eram considerados "remédios para a alma"<sup>113</sup>. Segundo postulado por Michel Foucault, a prática de tortura e a extorsão da confissão eram atitudes que produziam, na maior parte dos réus, meias-provas, meias-verdades e, conseqüentemente, “meios-culpados”<sup>114</sup>.

Ressalte-se que a tortura não era considerada uma pena e sim parte do sistema de prova, possuindo inclusive regras próprias para sua aplicação: não poderia, por exemplo, ser aplicada contra o réu:

quando os depoimentos de acusação eram totalmente convincentes, mesmo que o réu negasse; quando este fazia confissão dos delitos, mesmo que se mantivesse "impenitente" (não arrependido); quando por doença ou outra debilidade estava incapaz de a sofrer<sup>115</sup>.

O objetivo principal da tortura era descobrir a "verdade". Utilizada especialmente quando falhavam outros meios de investigação, para que o réu fosse torturado deveria haver muitos indícios de sua culpabilidade.

Disposição logicamente absurda: a busca de uma prova – a confissão –, para uma certeza de que já teria o julgador. E desnecessária porque nesses termos,

---

<sup>112</sup> Cf. VAINFAS, Ronaldo. Justiça e Misericórdia: reflexões sobre o sistema punitivo da Inquisição portuguesa. In: NOVINSKY, Anita.; TUCCI, M. Luiza (org). *Inquisição: ensaios sobre mentalidades, heresias e arte*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura. São Paulo: EDUSP, 1992. p. 142.

<sup>113</sup> Cf. BETHENCOURT, Francisco. *Op. Cit.*, p. 356.

<sup>114</sup> Cf. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. p. 93.

<sup>115</sup> Cf. MARCOCCI, Giuseppe.; PAIVA, José P. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. p. 200.

o réu já estaria prejudgado quando levado ao tormento, o que seria apenas um conforto para consciência do juiz que tendo formado sua convicção, apenas reclamava, quase ociosamente, uma desnecessária confirmação. Não se tratava de superar uma dúvida, mais de confirmar uma crença<sup>116</sup>.

Chegava-se então à parte final do processo: era o momento em que os inquisidores começavam a preparar o despacho. Só depois dessas fases é que a mesa inquisitorial se reunia e discutia a sentença a executar, emitindo um *parecer* quanto à pena. Muitas vezes, o réu defendia sua inocência até o fim, todavia, essa era uma "atitude considerada de rebeldia intolerável pelos inquisidores, pois põe em causa seus critérios de justiça e de averiguação da verdade"<sup>117</sup>. A pena era somente lida no Auto de Fé em voz alta por um dos inquisidores.

Por fim, o condenado assinava o *Termo de Segredo*<sup>118</sup>, encerrando o processo e comprometendo-se na manutenção do silêncio diante dos acontecimentos vivenciados na ocasião em que estivera encarcerado.

Todos esses rituais processuais do Santo Ofício – da abertura dos processos à condenação do réu, além de estipulados na forma da lei, possuíam uma jurisprudência e práxis específicas. Traziam em seu bojo a aparente preocupação com a misericórdia e a reintegração da alma desviada. Essa análise dos modos de proceder da Inquisição, acrescida do contexto histórico destacado, não tem outra função senão compreender o Tribunal do Santo Ofício como um aparato judicial de seu tempo.

#### 1.4 A Sodomia: questões terminológicas

Sodomia. Termo polissêmico e pauta de intensos debates. Vocábulo que marca as tensões que permeiam a luta simbólica pelo uso legítimo do conceito. Para além dessas tensões, a palavra está enredada em um coletivo de representações sociais. A necessidade de problematizá-la é importante para se entender, em primeiro lugar, o *que* ela significava e, em segundo, aos tipos de *representações* que assumia no imaginário social português do século XVII. De onde a palavra se origina e que tipo de relação se

<sup>116</sup> Cf. SIQUEIRA, Sônia. *Op. Cit.*, p. 590.

<sup>117</sup> Cf. BETHENCOURT, Francisco. *Op. Cit.*, p. 270.

<sup>118</sup> "Na Inquisição era estabelecido como lei fundamental, o sigilo em tudo; fosse porque tinham os Inquisidores todo o interesse em que não transpirasse a verdade do seu feroz procedimento, fosse para garantir a segurança dos denunciante e testemunhas (...). O juramento de segredo exigia-se dos penitenciados que haviam feito abjuração e, em geral, dos presos que deixavam o cárcere do Santo Ofício, lavrando-se da ocorrência o competente termo". Cf. LIPINER, Elias. *Santa inquisição: Terror e linguagem*. p. 130-131.

operou ao longo do tempo entre a sodomia e a homossexualidade são questões que serão analisadas a partir de agora. Uma saída para a compreensão dessas questões pode advir de uma análise semântica, nicho em que se abrigam os conceitos.

O termo carrega em si uma série de generalizações. "Sodomizar" ou ser "sodomizado" por alguém foi, por muito tempo, uma ideia inextricavelmente ligada a noções culturais que traziam em seu âmago as noções de "pecado", "transgressão", "erro", "infração". Esses termos foram utilizados para indicar uma *condição* ou *estado* do sujeito que praticava o ato sodomítico: pecador, transgressor, infrator, etc. Trata-se, enfim, de uma palavra que esgotou toda sua razão de ser, especialmente a partir da Baixa Idade Média, em inclinações eróticas e sexuais por indivíduos do mesmo sexo biológico<sup>119</sup>. Mas, a ideia de que a sodomia possa equivaler ao que atualmente se denomina *relações homossexuais e/ou homoafetivas* já demanda, entretanto, algumas observações.

A primeira refere-se ao fato de a palavra remeter o pesquisador à cidade bíblica de Sodoma<sup>120</sup>. Ló, sobrinho de Abraão, é o herói central de uma história que está descrita em pormenores no livro do Gênesis. A interpretação mais difundida pelas entidades religiosas relata que Ló teria hospedado dois anjos em sua residência. Uma turba vil de moradores de Sodoma (*os sodomitas*), inclusive rapazes e homens idosos, teria tentado invadir a casa de Ló, no intuito de estuprar<sup>121</sup> os hóspedes angélicos. O anfitrião buscou protegê-los, até mesmo oferecendo suas duas filhas virgens ao grupo de homens. Porém, a turba irada teria se arremessado fortemente contra Ló, em vista do que os visitantes angélicos puxaram-no para dentro e feriram os sodomitas com cegueira

<sup>119</sup> Cf. BOSWELL, John. *Cristianismo, Tolerancia Social y Homosexualidad*. Los gays en Europa occidental desde el comienzo de la Era Cristiana hasta el siglo XIV. Traducido del inglés por Marco Aurelio Galmarini. Barcelona: Muchnik Editores SA, 1998. p. 267-286.

<sup>120</sup> Palavra de origem hebraica (סֹדֹמָה - *Sodom*).

<sup>121</sup> Segundo John Boswell, o verbo hebraico citado no texto é *יָדָע* e significa, basicamente, "conhecer" e não "estuprar". Isso levou alguns exegetas a interpretar o relato de outra forma: quando os sodomitas se reuniram e pediram que se levassem os anjos a sua presença era porque queriam *conhecê-los*, saber quem eram, de onde se originavam, demonstrando falta de respeito pela lei da hospitalidade. Na Bíblia usa-se muito poucas vezes este verbo em sentido sexual. Na verdade, consta apenas em 10 das 943 aparições da palavra no Antigo Testamento. Cf. BOSWELL, John. *Op. Cit.*, p. 97. Parece evidente, porém, que o pedido para "conhecer" os visitantes angélicos era um pedido para ter relações sexuais uma vez que Ló ofereceu suas filhas no lugar dos anjos. Todavia, ainda que os homens quisessem ter relações sexuais com os visitantes angélicos, convém questionar se o texto bíblico condenava a "homossexualidade" dos sodomitas ou a *violência e o estupro* por parte do grupo. Outras interpretações afirmam que o pecado de Sodoma era, na verdade, o sexo entre humanos e anjos e não entre indivíduos do mesmo sexo. Cf. BENETTI, Santos. *Sexualidade e erotismo na Bíblia*. São Paulo: Paulinas, 1998. p. 46-48. VALLE, E. A Igreja Católica ante a homossexualidade: Ênfases e Deslocamentos de Posições. In: REVER (*Revista de Estudos da Religião*), Pós-Graduação em Ciências da Religião, PUC-SP, n1, ano 6, p. 153-185, 2006; LIMA, L. C. Homossexualidade, lei natural e cidadania. In: *Em Debate*, n. 6, revista do Depto. de Serviço Social, PUC-Rio, 2007

(Gênesis 19: 1-11). No dia seguinte, depois de Ló, sua esposa e suas duas filhas terem deixado a cidade, Sodoma teria sido destruída com enxofre e fogo descidos dos céus.

Essa explicação, bastante elementar, retomada indefinidamente, impôs-se a todos os cristãos. Esse breve relato foi o que tornou possível ao cristianismo apoiar a condenação e a renovação da hostilidade contra os homossexuais ao longo da história. Articulou normas, condutas e dispositivos ideológicos e institucionais, sendo um eficaz instrumento de *justificação* da perseguição aos relacionamentos entre iguais no Ocidente cristão<sup>122</sup>.

Baseando-se em interpretações bíblicas seletivas<sup>123</sup> e de cunho universal, a Igreja passaria a fabricar um coletivo de representações que fizeram da cidade de Sodoma um lugar perfilhado por indivíduos homossexuais. *Sodomia* passou a ser, desta forma, o nome pelo qual os teólogos, especialmente medievais, denominavam o que acreditavam ser a *atividade sexual característica* desses habitantes: o sexo entre homens<sup>124</sup>.

Análises revisionistas acerca de Sodoma sustentam, porém, que a atitude reprovável levada a cabo pelo grupo de sodomitas não consistira nas práticas sexuais em si, mas, sobretudo, na violação do código de hospitalidade vigente à época. Considerada lei sagrada entre os antigos hebreus, cercar viajantes de cuidados representava uma prática corrente. Estranho ou próximo ao grupo, o visitante deveria ser acolhido com um beijo<sup>125</sup>. Além disso, um membro da casa, usualmente um servo, deveria lavar seus pés<sup>126</sup> e o anfitrião deveria alimentá-lo e cuidar dos seus animais<sup>127</sup>. O visitante era, portanto, considerado como estando sob a proteção do dono da casa durante a sua

---

<sup>122</sup> O que é surpreendente não é tanto a hostilidade anti-homossexual do passado, mas o uso constante e repetitivo desse relato na atualidade. O cônego José Luiz Villac de São Paulo afirmou certa vez: "Os homossexuais cínicos e agressivos devem merecer dos católicos o repúdio votado a todos os pecadores públicos e insolentes, que se declaram ou se comportam como inimigos de Deus e de Sua Santa Lei. Homossexuais assim são como células cancerosas e pútridas no corpo social. Devem ser repudiados, com nota de execração. Que Nossa Senhora livre o Brasil dessa infâmia. E não permita seja aprovado no Congresso Nacional o torpe projeto de lei que institui o "casamento" entre homossexuais. Isto constituirá uma insolente ofensa feita a Deus e a Nossa Senhora pelos legisladores do País, e que *atrairá sobre o Brasil grandes castigos*, pois será a legalização e a legitimação oficial de um pecado infame que clama a Deus por vingança, *alinhando-nos a Sodoma e Gomorra (...)*" Cf. MOTT, Luiz; CERQUEIRA, Marcelo. *Matei porque odeio gay*. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2003. p. 11, grifos nossos.

<sup>123</sup> Seletiva porque a Igreja sempre se silenciou acerca de relações homoeróticas entre personagens bíblicos tais como Davi e Jônatas (1 Samuel 18: 20,41. 2 Samuel 1: 23 e 26) e Rute e Noemi (Livro de Rute 1:16-17), relações essas que durante toda a Idade Média foram celebradas na Literatura Eclesiástica. Cf. BOSWELL, John. *Op. Cit.*, p. 104.

<sup>124</sup> Cf. JORDAN, Mark D. *La Invención de la Sodomia en la Teología Cristiana*. Barcelona: Laertes, 2002. p. 19.

<sup>125</sup> Cf. Gênesis 29:13, 14.

<sup>126</sup> Cf. Gênesis 18:4.

<sup>127</sup> Cf. Gênesis 24:15-25, 29-33.

estada<sup>128</sup>. Naquele período, a hospitalidade estava acima de qualquer lei, incluindo as que regiam as atividades sexuais, questão que é referendada pelo fato de o próprio Ló oferecer suas filhas virgens para a turba. O castigo da destruição da cidade enfatizava que a violação da hospitalidade era a mais grave culpa dos sodomitas.

Com efeito, Sodoma e Gomorra, quando citadas na maioria das fontes bíblicas, *não fazem alusão à sexualidade* de seus habitantes, o que permitiu ao historiador John Boswell analisar o relato com um olhar “não sexualizado”, considerando a associação entre os sodomitas e as relações sexuais entre indivíduos do mesmo sexo como uma interpretação distorcida de textos bíblicos. Este pesquisador constatou que essas cidades eram, na verdade, conhecidas como lugares afeitos a imoralidades de todos os tipos e maus tratos às populações pobres, atributos que lhes fariam objetos de destruição do deus hebraico<sup>129</sup>.

Destarte, o termo sodomia impregnou-se de um forte conteúdo religioso. No século XIII, homens da Igreja procuravam compreender melhor esse relato. Perscrutavam o sentido de cada uma de suas palavras para melhor difundirem a mensagem entre o povo. Os estudos de John Boswell apontam que a construção da imagem erotizada da cidade de Sodoma teria se edificado a partir da teologia de Tomás de Aquino (1225-1274), cuja obra, *Suma teológica*, foi convertida em norma perante a opinião ortodoxa da Igreja Católica durante quase um milênio<sup>130</sup>. Foi Aquino quem estabeleceu o termo *peccatum contra naturam* como pedra de toque da ética sexual católica.

Mas, o que seriam pecados *contra naturam*? Basicamente, qualquer relacionamento sexual que não visasse à procriação. Medidas contraceptivas, masturbação, bestialidade e homossexualidade entraram nesse rol de delitos sexuais dos quais o cristão deveria abster-se. A percepção da sodomia como algo “antinatural” acentuou-se, portanto, com a elevada importância em definir o comportamento sexual

<sup>128</sup> Cf. Juízes 19:22-24.

<sup>129</sup> Em Gênesis 13.13, *seis capítulos antes do relato de Ló*, o texto bíblico registra pela primeira vez o caráter das pessoas da cidade de Sodoma: “E os homens de Sodoma eram maus e grandes pecadores (...)”. É curioso notar que a passagem não faz menção *a que tipos de pecados* eram praticados pelos sodomitas. Portanto, ao que parece, a sentença da destruição de Sodoma já havia sido dada antes do episódio supostamente “homossexual” de Gênesis 19. Nesse sentido, é interessante notar que quando citadas ao longo da Bíblia, Sodoma e Gomorra não são caracterizadas como “cidades de homossexuais”. Isaías 1:9; 13:19 qualifica a injustiça social como o pecado de Sodoma; Ezequiel 16:46-51 destaca os maus-tratos aos pobres como a causadora da ruína da cidade; Jeremias 23: 14 frisa a “imoralidade geral” de seus habitantes; Cf. também, Lamentações 4:6; Amós 4:11; Sofonias 2:9; Mateus, 11:23; Romanos 9:29;. O próprio Jesus, em Lucas 17:28,29, destacou outros motivos para a ruína de Sodoma que *não estão ligadas aos relacionamentos sexuais praticados por seus habitantes*.

<sup>130</sup> Cf. BOSWELL, John. *Op. Cit.*, p. 307.

"natural". Por isso, Ronaldo Vainfas afirma que para Tomás de Aquino, "*sodomia era o mesmo que relações homossexuais entre homens ou entre mulheres*, embora também ele (...) considerasse o coito anal entre machos como a suprema manifestação da 'perfeita sodomia'"<sup>131</sup>. Este teólogo medieval se insere, dessa forma, em uma tradição que remonta ao personagem apostólico-cristão Paulo, tido como o primeiro a argumentar que a "lei natural" era *apenas* a relação entre homem e mulher, em *Romanos 1:26-27*. A influência de Tomás de Aquino, como se sabe, ultrapassou o século XIII e, no começo do século XVII, "sodomia" já era um conceito intimamente relacionado a atos sexuais "não naturais".

Todavia, a palavra sodomia, e esta é a segunda observação, adquiriu um sentido plural. Por suas dimensões, o conceito de sodomia era em tudo momentoso e de uma abrangência que em nada perturbava a força de sua singularidade. Muitos outros termos foram sendo criados ao longo da História da língua portuguesa e assimilados a essa palavra: "*Amor Sáfico*", "*Amor Socrático*", "*Amor Grego*", "*Vício dos Clérigos*", "*Vício Nefando*", "*Vício dos Nobres*", "*Nefandice*"<sup>132</sup>, "*Vício Italiano*"<sup>133</sup>, "*Vício Francês*", "*Vício dos Bugres*", "*Velhacaria*", "*Somitigaria*" "*Fanchonice*"<sup>134</sup>. Os sinônimos nada mais fazem senão denunciar o preconceito institucionalizado<sup>135</sup>. Se o heterossexual é simplesmente o oposto do homossexual, este foi designado ao longo do tempo por uma grande abundância de palavras. Isso já ocorria desde o período colonial,

<sup>131</sup> Cf. VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados*. p. 197, grifos nossos.

<sup>132</sup> O termo nefando, por sua vez, significava basicamente "o pecado cujo nome não se pode dizer o nome". É definido ainda como "Coisa indigna de se exprimir em palavras; coisa da qual não se pode falar sem vergonha". Cf. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*. v. 5, p. 698.

<sup>133</sup> A sodomia também foi apelidada de "vício grego", "costume árabe" ou "colonial", numa clara alusão que pressupunha que o "mal" sempre vem de fora. Cf. BORILLO, Daniel. *Homofobia: História e crítica de um preconceito*. Tradução Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010. p. 14.

<sup>134</sup> "Como apenas a cópula anal constituía crime de sodomia, distinguia-se o *sodomita* do *fanchono*, reservando-se o segundo termo para os praticantes de molices, isto é, todos os demais atos homoeróticos com exclusão de *penetratio cum seminis effusionem in vaso prepostero*. Fanchonice é usado também, a partir do século XVI, como sinônimo de efeminação, chamando-se de maricas, mulherengo ou mulherigo ao homem pouco viril, suspeito de ser *fanchão*" (grifos do autor). Cf. MOTT, Luiz. *Pagode português: a subcultura gay em Portugal nos tempos da Inquisição*. p. 130. Mensagem recebida por <wallasjefferson@hotmail.com>, em 24 fev. 2013. Segundo Antônio de Moraes e Silva, fanchono equivalia à palavra efeminado; é aquele "[...] puto agente, dado ao peccado de molície". Cf. SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario de Lingua Portuguesa – recopilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. v. 2, p. 10.

<sup>135</sup> Daniel Borillo destaca que enquanto a heterossexualidade é definida simplesmente como aquele que ama o sexo oposto, o homossexual por, por seu turno, é designado por uma grande profusão de vocábulos: "gay, homófilo, pederasta, veado, salsinha, michê, boiola, bicha louca, tia, sandalinha, invertido, sodomita, travesti, lésbica, maria-homem, homaça, hermafrodita, baitola, gilete, sapatão, bissexual". Para o autor, esse excesso de termos não possui outra função senão nomear aquilo que é visto como complexo e controverso, deixando implícito o que é, supostamente, "natural". Cf. BORILLO, Daniel. *Op. Cit.*, p. 15 e 16.

ao menos. Em Portugal, os sodomitas eram, por exemplo, estigmatizados como "*filhos da dissidência*", "*somítigos*"<sup>136</sup>, "*putos*"<sup>137</sup>, "*fanchonos*". Na vizinha Espanha, chamavam-lhes de *cabalgados*, *puñetarios*, *mariquitas*, *cotitas*, e muitos outros nomes<sup>138</sup>.

O que interessa reter a partir dessas expressões é o sentido que elas ofereciam no período em que Luís Gomes Godinho foi preso: traziam, em seu bojo, além de outras categorizações, a noção de *pecado* contra a alma, de *erro*, de *vício* que causa prejuízo, de *algo que atenta contra a procriação*<sup>139</sup>. A palavra sodomia era, portanto, sinônimo de algo ruim, mau, nocivo; ora restringindo-se, ora modificando-se, ela evoluía com uma liberdade invejável. Palavra que se perdia nas explicações, nos incidentes e nas circunstâncias. Seu uso constante manteve sua *função cultural*: dignificar de modo específico as relações ditas "naturais", atualmente denominadas "heterossexuais".

Isto posto, é possível inferir que o termo sodomia foi sendo ressignificado ao longo das eras, adquirindo um lugar marginal no universo das práticas sexuais. O sodomita esteve, nesse sentido, confinado ao papel de marginal, excêntrico, criminoso, pecador. O uso da palavra era uma forma de inferiorização do praticante de atos homoeróticos, consequência da hierarquização das sexualidades que conferia um *status* elevado à heterossexualidade, prática situada no plano do *natural*. Essas palavras não buscavam outra coisa senão a supressão das diferenças, pela imposição de um único modelo sexual considerado legítimo. O sodomita, portanto, teria em seus atos sexuais a porta de entrada para sua desumanização. Desumanização engendrada pelo critério de um mundo regido pelas oposições, tais como dentro-fora, pequeno-grande, masculinidade-feminilidade, úmido-seco, certo-errado, dentre outros sentidos construídos socialmente.

A terceira observação diz respeito à *caracterização* desse "pecado". Em geral, a sodomia foi assimilada pela Inquisição ao sexo anal com emissão de sêmen dentro do então chamado "vaso traseiro". Trata-se de uma definição modesta, que não dava conta

---

<sup>136</sup> A palavra somítigo também fazia alusão à pessoa mesquinha e sovina. Cf. VAINFAS. *Trópico dos pecados*. p. 201.

<sup>137</sup> "Agente, ou paciente no pecado nefando". Cf. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*. v. 6, p. 838.

<sup>138</sup> Cf. VAINFAS, Ronaldo. *Op. Cit.*, p. 201.

<sup>139</sup> O padre Gregório Martins Ferreira, deão da Sé do Porto, dizia que a sodomia era proibida por Deus em razão do impedimento da multiplicação da espécie: "se não impedisse a geração, a sodomia seria uma fornicação simples". *Apud* MOTT, Luiz. *Pagode português: a subcultura gay em Portugal nos tempos da Inquisição*. Mensagem recebida por <wallasjefferson@hotmail.com>, em 24 fev. 2013.

da pluralidade de práticas eróticas que os homossexuais lusitanos do século XVII experimentavam entre quatro paredes.

Para Ronaldo Vainfas, a sodomia "passou a significar, enquanto ato, os desvios de genitalidade na cópula entre indivíduos do mesmo sexo ou até de sexo diferente, e com mais frequência o coito anal homossexual ou heterossexual"<sup>140</sup>. Tais indícios levam ao entendimento de que a sodomia estava vinculada ao modelo da cópula heterossexual<sup>141</sup>. Os inquisidores entendiam o sexo como um *ato de penetração*. No entendimento do Tribunal do Santo Ofício havia, nessas relações, sempre um "agente" e um "paciente", ou seja, um "dominante" e um "dominado", um que penetrasse e outro que fosse penetrado, um que expelisse o sêmen e outro que o recebesse. O que interessava salientar era "quem fazia o quê a quem".

Para os inquisidores, a sodomia poderia comportar dois aspectos: a "sodomia perfeita" referia-se à relação sexual anal com emissão de sêmen entre dois homens. A "sodomia imperfeita" era imputada à relação sexual anal entre homem e mulher, também com emissão de sêmen<sup>142</sup>. Apesar de a sodomia perfeita não diferir da imperfeita, já que ambas utilizavam um *membrum virile* para obter o gozo sexual por meio do sexo anal, sabe-se que o Tribunal do Santo Ofício possuía "dois pesos e duas medidas" ao julgá-las. Em outras palavras, o coito anal heterossexual não era tão castigado pela Inquisição quanto o era no caso de relações sexuais entre dois homens. Prova disso são os números dos processos inquisitoriais considerados raros por Ronaldo Vainfas quando comparados com os casos de "sodomia perfeita". Segundo esse autor, entre os séculos XVI ao XVIII foram inexpressivas as denúncias e confissões da "sodomia imperfeita"<sup>143</sup>. Os inquisidores, nesses casos, "se limitavam a adverti-los [ao

<sup>140</sup> Cf. VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados*. p. 196.

<sup>141</sup> "Desse modo, a maioria dos inquisidores alegou que somente se a mulher introduzisse o sêmen no vaso posterior de outra ficaria caracterizada a perfeita e consumada sodomia, levando-se em conta a impropriedade da vagina para a efetuação do dito crime e a eventual incapacidade do instrumento utilizado para "*comunicar sémen agentis no vaso preposterum*". A opinião majoritária insistia, pois, na imagem do coito anal como o autêntico ato sodomítico e conjecturava, ainda, sobre o uso de instrumentos, réplicas do falo, para a ocorrência do nefando perfeito". Cf. VAINFAS, R. *Op. Cit.*, p. 268.

<sup>142</sup> "As dúvidas e os dilemas inquisitoriais no julgamento do crime de sodomia eram, antes de tudo, de ordem conceitual, questões de princípio que marcavam decisivamente a ação do Tribunal nos processos. Descobrir e interrogar os acusados de sodomia significava, de um lado, proceder contra suspeitos de praticar um ato sexual específico – a penetração anal com ejaculação consumada, fosse entre homens ('sodomia perfeita'), fosse entre homens e mulheres ('sodomia imperfeita') – e, de outro lado, implicava conforme diziam os escolásticos, a descoberta de pecados entre indivíduos do mesmo sexo". Cf. VAINFAS, R. *Homoerotismo Feminino e o Santo Ofício*. In: DEL PRIORE, Mary (org.) *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 119-120.

<sup>143</sup> Apesar de escassos, a História já demonstra que houve casos de sodomia entre casais heterossexuais, como o caso de Ana Seixas e seu marido, Manoel Franco, moradores da Capitania de Itamaracá nos idos de 1594. Ana dirigiu-se ao inquisidor para denunciar seu marido que, por duas vezes a *penetrara em local*

casal heterossexual] do quanto pecavam, instavam-nos a não cometer o nefando e mandavam-nos confessar na sacramental"<sup>144</sup>. Cabe apontar que tais atitudes benevolentes não ocorriam com os casais homossexuais. Ao contrário. "Em matéria de sodomias, os inquisidores só pareciam ter uma única certeza: a de que o abominável nefando (...) só podia ser vasculhado nas relações entre homens"<sup>145</sup>.

Por seu turno, para Luiz Mott, a sodomia homossexual foi mais reprimida do que o sexo anal heterossexual por duas razões: pelo fato de os sodomitas desperdiçarem o esperma e por ameaçarem o projeto expansionista português<sup>146</sup>. Gilberto Freyre também traçou análises interessantes acerca desse projeto expansionista, afirmando que por trás do envio de degredados ao Brasil havia diversos interesses políticos. Nas Colônias, os degredados poderiam exercer uma vida sexual frenética, gerando descendentes que povoassem a terra.<sup>147</sup>

A partir dessa definição tão restrita, ou seja, a de que a sodomia era sexo anal com emissão de sêmen, o Tribunal do Santo Ofício acabou “etiquetando” e “identificando” os sodomitas pelo que julgava ser sua preferência sexual: o coito anal. O sêmen adquiria, nesse contexto, o caráter de conteúdo simbólico da procriação. Líquido precioso, ele não deveria ser desperdiçado pelo homem.

No que concerne à terminologia anatômica, para a Inquisição havia dois vasos no corpo humano:

as mulheres possuem o *vaso natural ou dianteiro*, onde o *membro viril* derrama a *semente de homem*; mulheres e homens possuem o *vaso traseiro*, também referido nos séculos passados como *vaso prepóstero, traseira, via*

---

*proibido*. Apresentando-se à mesa inquisitorial, Manoel põe a culpa no fato de estar bêbado e “instigado pela carne”. Cf. *PRIMEIRA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO ÀS PARTES DO BRASIL*, 1970, p. 99-102. Outros relatos do Brasil Colonial denunciando atos sodomíticos entre casais heterossexuais nas *Visitações* inclui o caso de "Jácome de Queiróz, cônego que andou sodomizando duas escravinhas de 6 e 8 anos; Joana Nóbrega, prostituta e feiticeira infamada por atender seus clientes pelo 'vaso traseiro';(...). Excessos eróticos entre homens e mulheres não pareciam ser do interesse da Inquisição, haja vista o desprezo de Heitor Furtado [Visitador] em face da denúncia contra um tal João da Lagoa, acusado de no próprio ato sexual retirar seu membro da vagina de Inês Pousadas e pô-lo na boca da amante, 'sujando-a', conforme as palavras da delatora". Cf. VAINFAS, R. *Trópico dos pecados*. p. 340.

<sup>144</sup> *id. ibid.*, p. 341.

<sup>145</sup> *id. ibid.*, p. 341

<sup>146</sup> Cf. MOTT, Luiz. Os filhos da dissidência: o pecado da sodomia e sua nefanda matéria. In: *Tempo*, v. 6, núm. 11, julho. Universidade Federal Fluminense, 2001. p. 45.

<sup>147</sup> "É possível que se degredassem de propósito para o Brasil, visando ao interesse genético ou do povoamento, indivíduos que sabemos terem sido para cá expatriados por irregularidades ou excessos na sua vida sexual: por abraçar e beijar, por usar de feitiçaria para querer bem ou mal, por bestialidade, molície, alcovitece. A ermos tão mal povoados, salpicados, apenas, de gente branca, convinhavam superexcitados sexuais que aqui exercessem uma atividade genésica acima do comum, proveitosa, talvez, nos seus resultados, aos interesses políticos e econômicos de Portugal no Brasil". Cf. FREYRE, G. *Casa-grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 2006. p. 82.

*posterior ou via do curso*. Em alguns processos inquisitoriais, inclusive no Brasil, percebe-se um temor obsessivo, por parte dos amantes mais descontrolados, de terem inadvertida ou maliciosamente, confundido os vasos, copulando "à moda de Sodoma" em vez de usar o vaso dianteiro<sup>148</sup>.

*Vaso natural* constituía no século XVII um dos muitos termos utilizados para se referir à vagina<sup>149</sup>. O chamado vaso natural da mulher era o lugar legítimo para a prática sexual, sendo considerado o espaço apropriado em que o líquido seminal deveria deter-se. O sêmen simbolizava a força da vida. Caso o precioso líquido fosse derramado fora do vaso natural, ele perderia sua função procriativa, constituindo-se em um ato *contra naturam*. Sexo visava, aos olhos da Igreja, *somente* à procriação, conforme destacado, devendo os cristãos lutarem contra todo excesso erótico em suas relações sexuais. Dessa forma, conforme destacado pelo estudioso William Naphy,

Todos os mandamentos bíblicos referentes ao sexo parecem concentrar-se na necessidade de garantir a procriação a partir de um vasto "fundo genético". Assim, o incesto e a homossexualidade masculina são explicitamente condenados. Convém realçar, porém, que o centro de interesse é a procriação, não a homossexualidade. Se a lei bíblica estivesse realmente preocupada com a homossexualidade então o silêncio total sobre o lesbianismo pareceria inexplicável<sup>150</sup>.

Toda a discussão da Igreja em relação ao sêmen, portanto, estabelecia padrões sexuais que impunham restrições a determinados atos. Infundia-se nos homens a ideia de que deveriam sentir prazer *apenas* por gozos vaginais, depreciando, dentre outras práticas, o sexo anal. Desde os tempos medievais, não era dada aos casais a possibilidade de conhecer seus próprios desejos e sondar suas mais secretas preferências<sup>151</sup>. Prova disso são os diversos manuais de instrução para confessores disseminados na Europa. Muitos condenavam posições sexuais consideradas heterodoxas: "O único comportamento admissível, dizem eles, é a penetração fecundante, o homem em cima da parceira, sem visar o gozo por si só"<sup>152</sup>. Corroborando tal ideia, Pierre Bourdieu afirma:

<sup>148</sup> MOTT, Luiz. *Op. Cit.*, p. 44.

<sup>149</sup> O hábito de colocar nomes no órgão sexual feminino é comum desde que o ser humano adquiriu algum tipo de cultura. Esses nomes, falados no cotidiano, eram muitas vezes considerados de natureza chula e não adequados aos "bons costumes". Em Portugal, vários eram os termos que se referiam ao "vaso natural" ou "vaso feminino": "as freiras de Santa Ana o chamavam de *passarinho*; as de Santa Marta, *carriso*; as de Salvador, *clitário*; as da Rosa, *covinha*, as de Santa Clara, *montezinho*; as putas, *ave de rapina*. VAINFAS, R. *Trópico dos pecados*. p. 347.

<sup>150</sup> Cf. NAPHY, William. *Born to be gay: História da Homossexualidade*. Lisboa: Edições 70, 2004, p. 38

<sup>151</sup> Cf. ROUGEMONT, Denis de. *O amor e o Ocidente*. Tradução Paulo Brandi e Ethel Brandi Cachapuz. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988, p. 48-50.

<sup>152</sup> Cf. MUCHEMBLED, Robert. *O orgasmo e o Ocidente*. p. 33.

Assim como a vagina deve, sem dúvida, seu caráter funesto, maléfico, ao fato de que não só é vista como vazia, mas também como o *inverso*, o negativo do falo, a posição amorosa na qual a mulher se põe por sobre o homem é também explicitamente condenada em inúmeras civilizações<sup>153</sup>.

O caminho para se entender a origem da perseguição às relações homoeróticas foi discutido no artigo *A revolução homossexual: o poder de um mito*, de Luiz Mott, em que o autor reconstitui a gênese da homofobia na sociedade portuguesa e brasileira, relendo textos bíblicos à luz de observações históricas, demonstrando que as raízes da intolerância aos chamados sodomitas originaram-se da tradição judaico-cristã<sup>154</sup>. Para o autor, a sociedade hebraica, da qual a maior parte do Ocidente é religiosamente herdeira, sempre estimulou a procriação, aspirando à longevidade máxima por meio da prole. Os sodomitas eram considerados pecadores, uma vez que suas práticas sexuais não correspondiam a tais objetivos. Análise similar foi realizada pelo pesquisador Francisco Valdes, destacando que as elites judaico-cristãs acreditavam na superioridade do masculino e na ordem patriarcal<sup>155</sup>. A sexualidade não reprodutora – em particular práticas homoeróticas – constituía um grande pecado.

Em meio a essas concepções que permeavam o imaginário social do período, valorizava-se, sobretudo, o sexo vaginal. A interdição religiosa de desperdício do sêmen, herdada da tradição judaica, prescrevia tanto a masturbação quanto o *coitus interruptus*<sup>156</sup>, não admitindo qualquer ato ejaculatório extravaginal. Entendia-se que homens e mulheres deveriam agir de forma que seus corpos estivessem em harmonia com as funções para as quais a divindade os criara. Práticas que não se enquadrassem na chamada "ordem natural" eram hostilizadas. Tamanha importância era dada à questão do sêmen, elemento sagrado<sup>157</sup>, que a matéria-prima do crime de sodomia era

<sup>153</sup> Cf. BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kühner. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. p. 27.

<sup>154</sup> Cf. MOTT, Luiz. *A revolução homossexual: o poder de um mito*. In: *Revista USP*, n. 49, p. 40-59, março/maio, 2001.

<sup>155</sup> Cf. VALDES, Francisco. *Unpacking Hetero-Patriarchy: Tracing the Conflation of Sex, Gender & Sexual Orientation to its Origins*. In: *Yale Journal of Law & the Humanities*, v. 8: Iss. 1, Article 7, 1996. p. 161-211.

<sup>156</sup> Cf. O relato do pecado de Onã em *Gênesis 38:6-10*. Contraste com *Deuteronômio 23:10,11*.

<sup>157</sup> O caráter sagrado do sêmen pode ser observado nas magias eróticas muito comuns na América Portuguesa. A bruxa baiana Nóbrega, já no século XVI, afirmava que, se após a relação sexual, a mulher retirasse da própria vagina o sêmen do amado e o colocasse em um copo de vinho para que ele o tomasse, ficaria o amado apaixonado pela mulher. Cf. DEL PRIORE, M. *História do amor no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006. p. 53. Gilberto Freyre também destacou o sêmen como uma substância constantemente utilizada por "catimbozeiros" na preparação de feitiços amorosos. Diz o autor: "Aliás a fralda suja de camisa de mulher entra na composição de muita mandinga de amor, como entram outras coisas nojentas. Pêlos do sovaco ou partes genitais. Suor. Lágrimas. Saliva. Sangue. Aparas de unhas. Esperma". Cf. FREYRE, G. *Casa-grande e Senzala*. p. 409.

exatamente a "semente do homem"<sup>158</sup>. Isso explica, ao menos em parte, porque o discurso da Igreja em relação aos sodomitas voltava-se principalmente aos atos de cópula, penetração e ejaculação *intra vas*, ou seja, dentro do ânus.

A palavra sodomia é, portanto, uma *construção histórica*. Como demonstrado, é fato que foi adquirindo novos contornos semânticos. Considerando as análises de Jurandir Freire Costa, o que se denomina "homem homossexual" nada mais seria do que uma realidade linguística<sup>159</sup>. Algo parecido se aplica à categorização "sodomita", dado que se trata, também, de um sujeito "fabricado" ou "inventado" por um discurso religioso que o dotou de características próprias<sup>160</sup>.

### 1.5 Sodomia e Homossexualidade: a confusão das leituras

Escapando das categorizações da Igreja, a sodomia acabou caindo sob jugo da clínica médica no século XIX. De *pecado* passou a ser considerada *doença, aberração moral e psíquica*, ruindo, a partir desse período, todas aquelas noções de infração religiosa. Desses destroços, porém, surgiram termos novos como *perversão, anormalidade, desvio, inversão*.

Michel Foucault buscou, neste sentido, distinguir a *sodomia* da *homossexualidade*. Acreditava que o sodomita não passava de um sujeito jurídico de um tipo de ato interdito. A sodomia era definida na legislação pré-moderna, segundo ele, por um *ato proibido* não sendo considerada uma qualidade ou um padrão de comportamento do indivíduo. *Homossexual*<sup>161</sup>, por outro lado, seria um "doente", um "anormal". A homossexualidade seria uma "espécie de androginia interior, um hermafroditismo da alma"<sup>162</sup>. Uma nova vigilância teria sido então instituída sobre a sexualidade do indivíduo, não mais com o intuito de salvar sua alma, como o era até o século XVIII, mas para preservar o corpo da "doença".

<sup>158</sup> Cf. MOTT, Luiz. *Os filhos da dissidência*. p. 196.

<sup>159</sup> Cf. COSTA, Jurandir Freire. *A inocência e o vício: estudos sobre o homoerotismo*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992. p. 23.

<sup>160</sup> Cf. JORDAN, Mark D. *La Invención de la Sodomia en la Teología Cristiana*. p. 11-21.

<sup>161</sup> O conceito de homossexual foi proposto pelo médico húngaro Benkert. Buscava transferir essa condição sexual do domínio jurídico para o médico tendo como consequência primeira a fabricação de um rótulo que colocava os indivíduos na categoria de *doentes psíquicos*. Cf. CECCARELLI, Paulo Roberto. Homossexualidade: verdades e mitos. *In: Bagoas: revista de estudos gays*. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. v. 1, n.1 (jul/dez). Natal: EDUFRN, 2007. p. 122.

<sup>162</sup> Cf. FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. p. 51.

Todavia, tanto Luiz Mott<sup>163</sup> quanto Ronaldo Vainfas<sup>164</sup> discordam dessa análise realizada por Foucault. O primeiro argumenta, com base em vários processos por ele analisados, que houve em Portugal, ao menos *desde o século XVI*, a existência de uma "subcultura gay" muito anterior do que supunha Foucault, entendendo com isso que muitos sodomitas processados pelo Tribunal do Santo Ofício eram tidos como portadores de uma natureza singular<sup>165</sup>. O segundo, por sua vez, alega que, embora a sodomia designasse um ato ofensivo ao deus cristão, de modo algum se limitou a esse significado. Seus praticantes não devem ser analisados, segundo ele, *apenas* sob o prisma de criminosos ou desviantes. Na verdade, a sodomia teria sido uma prática imersa entre dilemas e incertezas.

Houve a opção desde o início deste trabalho por utilizar os termos "homoerotismo" ou "homossexualidade" para fazer referência à sodomia. Isto poderá causar estranheza aos historiadores mais especializados, dado o fato de que nem Luís Gomes Godinho, nem seus parceiros tinham qualquer conhecimento dessas noções. Poderão, por isso, acusar-me de anacrônico. E possuem, em parte, razão. Todavia, gostaria de explicar as razões que me levaram a tomar tal atitude.

Atitude anacrônica é aquela que rejeita e não comporta na escrita a historicidade dos conceitos, pois cada época constrói mentalmente suas representações sociais, como bem demonstrou o historiador Lucien Febvre, em seu estudo acerca de François Rabelais<sup>166</sup>. Mas, de antemão, é bom lembrar de que o anacronismo, em qualquer estudo histórico, *é inevitável*. Vários historiadores escreveram, ao longo do tempo, por exemplo, narrativas históricas acerca de determinadas mulheres. Criaram, conforme a época na qual se inseriam, sua própria ideia de Cleópatra, de Joana D'Arc, de Ana Bolena, de Carlota Joaquina e de Maria Stuart. Assim, não conseguiram libertar-se do quadro histórico que eles mesmos criaram. Escrever história sempre foi e sempre será um exercício de anacronia. São os historiadores mais orgulhosos que preferem ocultar essa verdade.

---

<sup>163</sup> Cf. MOTT, Luiz. Raízes Históricas da Homossexualidade no Atlântico Lusófono Negro. *Texto apresentado à Conferência The Lusophone Black Atlantic in a Comparative Perspective. Centre for the Study of Brazilian Culture and Society. King's College*. Londres, 2005. p. 7. Cf. também: Cripto-sodomitas em Pernambuco Colonial. In: *Revista Antropológicas*, ano 6, v.13 (2), 2002. p. 1, 33 e 36.

<sup>164</sup> Cf. VAINFAS, Ronaldo. *Op. Cit.*, p. 194.

<sup>165</sup> Para corroborar sua ideia, Luiz Mott traz para o centro da discussão exemplos de variados sodomitas que, devido a sua afirmação identitária, eram apelidados pelos inquisidores de "incorrigíveis". Cf. MOTT, Luiz. *Raízes Históricas da Homossexualidade no Atlântico Lusófono Negro*. p. 7 e 8.

<sup>166</sup> Cf. FEBVRE, Lucien. *O problema da incredulidade no século XVI: a religião de Rabelais*. Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Todavia, e isso deve ser enfatizado, os conceitos não são inocentes. Cabe ao historiador levar em conta a análise de cada atitude a partir da época histórica que os forja. Definir os significados de um ato com o olhar do momento presente é, sem dúvida, um grande perigo. Em relação aos riscos relativos ao tema homossexualidade na história, Philippe Ariès destaca:

Nem sempre é fácil diagnosticar a homossexualidade [na história]. Não se sabe exatamente quem era homossexual ou quem não era, de tão anacrônicos (os de nossa época) ou tão polêmicos (as acusações de Agripa d'Aubigné contra Henrique III e seus amantes) ou simplesmente tão indecisos que são os critérios. A atitude de nossas antigas sociedades para com a homossexualidade – que conhecemos mal e que seria necessário estudar com um enfoque ao mesmo tempo novo e sem anacronismo psicanalítico – parece mais complexa do que nos levariam a crer os códigos muito rígidos e muito preciosos da moral religiosa da época<sup>167</sup>.

Lígia Bellini também alertou os historiadores acerca do perigo de aplicar conceitos atuais a um passado que entendia de modo diferente o “desvio sexual”. Segundo ela, os termos “sodomia” e “sodomita” possuíam duplo sentido. Muitas vezes, foram utilizados para se referirem à masturbação individual, ao sexo oral, ao bestialismo, à cópula anal heterossexual<sup>168</sup>.

Mas, se o perigo existe, por que arriscar-se?

Primeiro, porque não há dúvidas de que existiam homossexuais, ou antes, existia uma pluralidade de grupos homossexuais em Portugal no Seiscentos, definidos pelo estatuto objetivo de pajens, clérigos, comerciantes, soldados, etc., constantes nos processos inquisitoriais. Todavia, não são os indivíduos e suas respectivas categorias profissionais em si que interessa observar, mas o *grupo social* a que pertenciam e com o qual partilhavam interesses. Esse grupo possuía realidades e, como demonstrado em outro momento, uma subcultura própria, que se pode caracterizar como sendo *homossexual*.

<sup>167</sup> Cf. ARIÈS, Philippe. Reflexões sobre a história da homossexualidade. In: ARIÈS, P; BÉJIN, André. (orgs.). *Sexualidades Ocidentais: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 88.

<sup>168</sup> Cf. BELLINI, Lígia. *A coisa obscura*. p. 32-33. Pedro de Ábano (1250-1316), famoso médico e filósofo italiano medieval, tentando explicar o que entendia por sodomia afirmou: "Alguns praticam o perverso acto de sodomia *esfregando o pênis com a mão* [masturbação; mútua ou solitária]; outros *esfregando-o entre as coxas* [sexo intercrural] de jovens [adolescentes], que é o que mais fazem hoje em dia; e *friccionando em volta do ânus* e introduzindo nele o pênis da mesma maneira que é introduzido nas partes sexuais da mulher. Cf. ÁBANO *apud* NAPHY, W. *Born to be gay*. p. 97. grifos meus.

Quando este trabalho apresenta Godinho como um homossexual, não se exclui, todavia, a possibilidade de ele sentir *outros tipos* de atração erótica<sup>169</sup>. Isso significa observar os fatos para além do conceito estabelecido pelos inquisidores (o sodomita era um praticante do sexo anal com emissão de sêmen *intra vas*), visto que esse conceito não dava conta da diversidade de atos e sentimentos de Godinho. Ora, não afirmavam as Ordenações Filipinas, em seu Livro V e Título XIII, que os *descendentes* dos sodomitas ficariam "inhabiles e infames" caso seus pais fossem condenados? Não constitui isso um forte indício de que muitos "sodomitas" portugueses eram, na verdade, espécies de bissexuais? A suposta homogeneidade teorizada nas Ordenações Filipinas e nos Regimentos do Santo Ofício, quando observada a partir de uma microanálise, pouco tem a ver com a heterogeneidade vivida por aqueles sujeitos. Deve-se evitar, portanto, levar a sério *tudo o que se lê na documentação*. Ater-se a gracejos e sutilezas eróticas seria enganar-se também. Só há algumas luzes, muito raras, dos homens do passado.

Contudo, deve ser observada com atenção a subcultura desses indivíduos. Subcultura que se conecta com o tema da identidade a qual Michel Foucault preferiu silenciar-se. Muitos sodomitas foram capazes de conservar a identidade do grupo, apesar das perseguições religiosas e sociais da época. Essa identidade deve ser levada em consideração para se compreender que, embora mudando continuamente, *a homossexualidade sempre manteve características próprias que a acompanharam no decorrer dos tempos*. E aqui, convém asseverar, não estou me referindo à determinada prática sexual localizada em determinado orifício do corpo. Quando a análise histórica passou a se interessar por grupos sociais menos estreitamente definidos, como os homossexuais, muitas de suas características passaram a ganhar consistência. Ora, um grupo só existe na medida em que existe *voz e representação*. Ainda que perseguidos pelo Tribunal Inquisitorial, o que seria Godinho senão um dos muitos homossexuais do século XVII que, como ele, foram perseguidos, silenciados ou mortos devido a sua *representabilidade*?

Todavia, quando deliberadamente é empregado o vocábulo homossexual, pretende-se ir além da mera definição clássica de "indivíduo que sente atração erótica e

---

<sup>169</sup> Chamo atenção para o fato de, em sua primeira *contraditas*, Godinho afirmar que a Inquisição não deveria dar crédito à presumida denúncia de seu inimigo João de Paiva. Afirmou que tal inimizade teria nascido depois de ele "tratar amores com uma Clara Ribeira, e o dito contraditado a cometer para ter trato ilícito com ela". O processo não traz maiores informações acerca da tal Clara Ribeira, mas demonstra que Godinho sentiu uma espécie de ciúmes ao descobrir que João de Paiva teria tido "trato ilícito" com ela e, assim, "lhe disse muitas palavras afrontosas, do que o contraditado se deu por muito agravado". Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 70.

sexual por outros do mesmo sexo". Refiro-me, também aos *sinais* distintos, às *marcas* simbólicas, aos *sistemas* criados, às *táticas* utilizadas, às *práticas* difundidas entre o grupo e que animaram muitos desses indivíduos ao longo do tempo. É o conjunto de representações, a visão de mundo partilhada, a leitura comum do passado e a projeção no futuro vivida em conjunto por esses sujeitos que importa estudar. Muito dessa "subcultura", é claro, ainda está para ser descoberta pelos historiadores. Isso significa conceder na análise histórica uma atenção maior às estruturas, ou seja, aquilo que "se esquiva à mudança", como bem alertou Georges Duby<sup>170</sup>. Definir os modelos da "subcultura homossexual" é dar conta de seu relativo sucesso, percebendo seu movimento, ainda que lento, no decorrer dos tempos, movimento este que também a transforma.

Nesse terreno, ou seja, o do "correto" uso da palavra homossexual e sodomita, os estudos Foucaultianos impuseram seu domínio. Ainda hoje há historiadores que sustentam a tese de Foucault preferindo ocultar a questão da identidade homossexual. Ora, o que este trabalho faz é exatamente o contrário. A interpretação de Foucault é aqui posta em questão pois, ao invés de simplesmente afirmar que "não havia homossexuais antes do século XIX", reconheço que a identidade é, desde sempre, algo valioso, importante e inerente a determinados grupos sociais. Por que seria diferente com os indivíduos que amam o mesmo sexo?

Aprender o possível Luís Gomes Godinho do século XVII é aceitar que ele compartilhava uma subcultura muito similar aos homossexuais da atualidade. Toda vez que releio seu processo não é diante de um ato sexual que me detenho surpreso. Acima das fronteiras, é necessário colocar-se à escuta de fenômenos maiores como *gestos*, *sentimentos*, *desejos*, pois são eles que permitem dar conta não das rupturas, típicas do correr dos anos, mas das *singularidades*. Todas essas nuances impõem-se do *exterior* aos indivíduos e elas os guiam, quer eles queiram quer não. Constituem os atributos e nexos que unem os diferentes homossexuais ao longo das eras. São depósitos sedimentados de uma vivência que, sendo excluída a partir da ascensão do cristianismo no Ocidente, nada mais fez senão esconder-se, ocultar-se, dissimular-se. *Signos*, *traços*, *códigos e linguagens* constituem as próprias táticas desses homens perseguidos e muitas vezes marginalizados. O que conta, ao fim e ao cabo, é o caráter *representativo* dessa subcultura, independente das variações temporais.

---

<sup>170</sup> Cf. DUBY, Georges. A História Cultural. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean François. *Para uma história cultural*. Lisboa: Estampa, 1998. p. 403.

Segundo, se utilizo expressões posteriores ao século XVII para me referir à sodomia, é embasado em diversos autores que também não hesitam em utilizar expressões como "lésbica", "homossexual", "homossexualidade" e até mesmo "gay" em seus trabalhos<sup>171</sup>. Os termos criados pelos homens são construções históricas. Nesse sentido, tanto sodomia quanto homossexualidade são *abstrações* usadas aqui para um melhor entendimento das experiências sexuais vividas por Godinho. Se aqui são utilizadas, é também "por razões práticas de linguagem"<sup>172</sup>, para que os leitores menos especializados compreendam, de alguma maneira, o que de fato quero expressar.

Homossexualidade ou homoerotismo<sup>173</sup> são usados nesta dissertação exclusivamente como fator de compreensão da realidade portuguesa do século XVII. O historiador não deve aceitar em sua escrita *apenas* conceitos do passado, excluindo os do presente. Sua obrigação é debruçar-se com desconfiança tanto sobre o que se disse quanto ao que ainda se diz. Entre sodomia e homossexualidade todo o segredo talvez esteja na vírgula. Ainda que signifiquem conceitos separados são, decerto, vizinhos, e invocam uma relação que ainda está por ser mais bem estudada.

## 1.6 Os suplícios: a prática da penalidade

À Inquisição interessavam somente os chamados casos de sodomia perfeita, deixando para a justiça civil as denúncias de “pecado bestial” (zoofilia), sexo oral e *molícies*<sup>174</sup>. Em tese, somente o sexo anal com emissão de sêmen era a única prática sob alçada inquisitorial. Sodomia e Molície eram, portanto, coisas distintas, apesar de em ambas haver emissão de sêmen. Os *molles (malakoi)* fazem parte de um subgrupo de

<sup>171</sup> Cf. BROWN, Judith C. *Atos Impuros: A vida de uma freira lésbica na Itália da Renascença*. São Paulo: Brasiliense, 1986; BOSWELL, John. *Cristianismo, Tolerância Social y Homosexualidad*. Los gays en Europa occidental desde el comienzo de la Era Cristiana hasta el siglo XIV. p. 47-58; RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, Desvio e Danação*. p. 136-152; TREVISAN, João Silvério. *Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade*. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000; DOVER, Kenneth James. *A Homossexualidade na Grécia Antiga*. Tradução de Luís Sérgio Krausz. São Paulo: Nova Alexandria, 1994.

<sup>172</sup> Cf. BROWN, *apud* BELLINI, L. *A coisa obscura*. p. 33.

<sup>173</sup> Convém destacar aqui o exame avaliativo realizado por Jurandir Freire Costa em torno do uso dos termos "homossexualismo" e "homossexualidade". O autor teceu ao longo de sua obra, *A inocência e o vício*, severas críticas acerca dessas palavras, por acreditar que, quem as utiliza, se remete ao vocabulário do contexto médico-legal, psiquiátrico e higienista do século XIX. Costa defende o uso corrente da palavra "homoerotismo" para designar a maneira como as pessoas do mesmo sexo se sentem atraídas, pois, segundo ele, ela não implica pensar tais relações como doença, anormalidade ou perversão. Cf. COSTA, Freire Jurandir. *A inocência e o vício: Estudos sobre o homoerotismo*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

<sup>174</sup> Cf. MOTT, Luiz. *Justitia et Misericordia*. p. 707.

pecadores da carne denunciados nas *Epístolas* de São Paulo. Em 1 Coríntios 6:9-19, o apóstolo divide os pecadores da carne criteriosamente: haveria os *fornicarii* (prostituídos), os *adulteratio* (adúlteros), os *molles* (passivos e/ou masturbadores) e, finalmente, os *masculorum concubitores* (homens que dormem juntos). Segundo Philippe Ariès, a palavra *mollities*<sup>175</sup> era um termo pejorativo desde a Roma Antiga pois referia-se à passividade nas relações sexuais. Todavia, com o passar do tempo, a molície acabou por se constituir em uma espécie de masturbação em neolatim. Referia-se a um “conjunto de práticas que retardam o coito, quando não o evitam, com a finalidade de gozar melhor e por mais tempo: exclusivamente o prazer”<sup>176</sup>. Ronaldo Vainfas, por sua vez, conceitua molície como o “nome dado pela teologia moral a vasto elenco de pecados contra natura que não implicassem coito anal ou vaginal”<sup>177</sup>.

Assim, o Santo Ofício separava sodomia de molícies<sup>178</sup>, uma vez que se recusava a “julgar carícias conjugais ou masturbações juvenis”<sup>179</sup>. Diante disso, Luiz Mott adverte para as possíveis inferências ou analogias entre práticas homoeróticas e a “sodomia perfeita”. Segundo os postulados do autor, práticas homoeróticas envolveriam o que se pode identificar como jogos sexuais: beijos, abraços, masturbação recíproca<sup>180</sup>, *connatus*<sup>181</sup>, *coxeta*<sup>182</sup> ou *fellatio*<sup>183</sup>. Todas essas particularidades sexuais, na verdade, acabaram açambarcadas no conceito de molície.

<sup>175</sup> Convém lembrar que houve tanto em Roma quanto na Grécia antigas uma variedade de palavras para se referir as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo ou a passividade sexual masculina. Muitas delas lembram, inclusive, os atuais termos pejorativos para os homossexuais. O mais comum era *cinaedus* ou *catamito* - isto é, “homem que é penetrado por outro homem”. Outros termos usados eram *pathicus*, *exoletus*, *concupinus*, *sp(h)intria*, *puer*, *pullus*, *pusio*, *delicatus*, *tener*, *debilis*, *effeminatus*, *discinctus* e *morbusos*. A este respeito Cf. NAPHY, W. *Born to be gay*. p. 64-66.

<sup>176</sup> Cf. ARIÈS, Philippe. São Paulo e a carne. In: ARIÈS, Philippe; BÉJIN, André (orgs.). *Sexualidades Ocidentais*. p. 52.

<sup>177</sup> Cf. VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados*. p. 267.

<sup>178</sup> Bluteau (1712) também diferencia os dois atos. “Molle. Efeminado. *Molles* ou *efeminatus*. (...) ‘Mollicia’ ou ‘Mollicie’. Delicadeza. Muito mimo. Delicias [...] ‘Mollicie’. Pecado torpe, que as leys do Reyno castigão com degredos de Gelês, & outras penas”. A sodomia seria um “Peccado, por anotomafia, nefando, e por consequencia indigno de definição de sua torpeza” Cf. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*. v. 5, p. 548 e v. 7, p. 688. Moraes e Silva, por seu turno, afirmou que *mollicie* era um “regalo, coisa conforme aos desejos e gosto da gente molle e afeminada”. Também afirmou que era um pecado que “consiste na masturbação homem a homem”. SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario de Lingua Portuguesa*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. v. 2, p. 312.

<sup>179</sup> Cf. VAINFAS, Ronaldo. *Op. Cit.*, p. 267.

<sup>180</sup> Desde o século XVI a masturbação era popularmente conhecida como *punheta*. Em alguns processos inquisitoriais, Luiz Mott encontrou outros nomes que também se referiam à mesma prática como *fazer pulção*, *pulção ad invicem* (“um para o outro” quando a masturbação era realizada mutuamente entre os parceiros sexuais), *fazer as sacanas*, *sacanagem*, *maganagerem* ou *velhacaria*. Cf. MOTT, Luiz. *Os filhos da dissidência*. p. 202-203.

<sup>181</sup> *Connatus* era o nome pelo qual os inquisidores denominavam as tentativas mal sucedidas de penetração e que mesmo ocorrendo “derramamento de sêmen às bordas do vaso traseiro, é considerado crime distinto do de sodomia”. Cf. MOTT, Luiz. *Id. Ibid*, 2001. p. 193.

Ao insistir no sexo anal com emissão de sêmen *intra vas* como autêntico ato sodomítico, a Inquisição acabou prisioneira de uma anatomia dos atos sexuais, da mecânica ejaculatória, tomando por base o modelo heterossexual de cópula<sup>184</sup>. Com isso, talvez sem se dar conta, criou um alibi para que muitos homens escapassem da pena máxima, ou seja, a fogueira. A Inquisição tornou-se vítima de sua própria armadilha, dado que, por vezes, os sodomitas burlavam sua casuística por meio de estratégias: evitavam dizer que haviam derramado a "semente" no vaso do parceiro. Ronaldo Vainfas, a esse respeito, assevera que, diante do Inquisidor, eles,

(...) acabavam produzindo numerosos discursos sobre o uso da genitália e a erotização das mãos, da língua, dos dedos, da boca, mas relutavam em admitir o derramamento de sêmen *intra vas*, fosse no próprio, fosse no do amigo. Sabiam perfeitamente que esse ato poderia incriminá-los como autênticos sodomitas e, assim, preenchiam as confissões com narrativas de molícias, incluindo o coito anal interrompido e variadíssimas poluções fora do ânus<sup>185</sup>.

Ao frisar apenas o sexo anal com emissão de sêmen e excluir de sua lista de perseguição a carícias eróticas, a Inquisição prendia-se à ideia de que o interesse sodomítico por excelência era pura e simplesmente anal. Preferia não perceber, talvez por pudor, que as relações sexuais entre dois homens também comportam um mosaico complexo de atos que inclui múltiplas facetas.

Não se poderia, enfim, abandonar o tema das penalidades e dos suplícios. De "pecado" contra Deus, a sodomia logo se transformou em "crime" contra o Estado. A compreensão da perseguição das atitudes sodomíticas perpassa, portanto, o campo da lei. Abre-se, dessa forma, um campo vasto de pesquisa, especialmente no que tange ao

---

<sup>182</sup> A coxeta é "termo corrente desde o século XVI, e que os Inquisidores e, depois, os sexólogos denominaram de *actus intra femura*, ou *sodomia per crura*, isto é, cópula interfemoral ou simplesmente 'nas coxas'". Cf. MOTT, Luiz. *Id. Ibid*, 2001. p. 193.

<sup>183</sup> A felação, o chamado sexo oral, também era cognominado pelos inquisidores de *effusio seminis in ore furonis* (efusão de sêmen na boca do "ladrão"). "Por incrível que possa parecer, introduzir o pênis e derramar esperma dentro da boca de outro homem foi considerado pelos inquisidores como "invenção diabólica", mas não verdadeiro crime de sodomia". Cf. MOTT, Luiz. *Id. Ibid*, 2001. p. 198. Todavia, segundo Gregorio Saldarriaga, por muito tempo, a felação esteve associada à sodomia. Cf. SALDARRIAGA, Gregorio. Sujeitos sem história, prática calada e marcas apagadas: a sodomia imperfeita ante o Santo Ofício do México. *In: Topoi: Revista de História. Programa de Pós-Graduação em História social da UFRJ/7 letras*, n. 09, v. 05. Rio de Janeiro: 2004. p. 9-32.

<sup>184</sup> Havia, ainda, uma espécie de taxionomia que separava os sodomitas. Distinguiu os indivíduos com base em supostos papéis que desempenhavam junto a sua performance sexual: os que penetravam o parceiro eram chamados de *agentes*; por sua vez, *pacientes* eram os que eram penetrados sexualmente.

<sup>185</sup> Cf. VAINFAS, Ronaldo. *Op. Cit.*, p. 333.

levantamento dos elementos jurídicos e estruturantes que caracterizavam o que era um “crime” naquele período<sup>186</sup>.

Encontram-se nas legislações portuguesas dos séculos passados sinais de uma enorme atenção dedicada aos “pecados” do corpo o qual, acreditava-se, poderia ser manipulado, modelado e treinado para ser obedecido. A legislação buscava disciplinar e dirigir o corpo por acreditar que ele era o lugar privilegiado dos “crimes”. Todas as legislações apresentavam em seu bojo uma espécie de *colonização do corpo*. Buscava-se regular as práticas sexuais, quer por meio dos discursos religiosos, quer por um *corpus* de leis que transformavam o corpo em uma região subordinada à interdição social, influenciando um sistema de valores que ditava as regras do “certo e errado”, do “permitido e proibido”.

As legislações portuguesas passaram a constituir o instrumento legítimo de perseguição à sodomia<sup>187</sup>. Para Pierre Bourdieu:

(...) a instituição jurídica contribui, sem dúvida, *universalmente*, para impor uma representação da normalidade em relação à qual todas as práticas *diferentes* tendem a aparecer como *desviantes*, anômicas, e até mesmo anormais, patológicas (especialmente quando a medicalização vem justificar a juridicização)<sup>188</sup>.

Tais leis, tendenciosas em universalizar um estilo único de sexualidade, buscavam, no século XVII, justificar sua ação sobre os homossexuais. É claro que não se tratava somente de leis “de papel”, ou seja, aquelas que emanam de governos. Lei também se refere a um conjunto de tradições e costumes advindos de determinada cultura<sup>189</sup>. Sabe-se que, há séculos, a cultura ocidental despreza, condena e rebaixa a homossexualidade, legitimando a sua perseguição. Derivando de uma autoridade

<sup>186</sup> Se num passado não muito distante, essas relações eram consideradas um crime punível com a pena na fogueira, atualmente a sociedade assiste a uma verdadeira mudança de paradigma. Em 17 de maio de 2010, Portugal promulgou a lei que permitia o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo e, em 2011, num julgamento histórico, o Brasil, por meio do Supremo Tribunal Federal – STF, equiparou a união homoerótica à união estável, ao julgar conjuntamente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4277. Ainda assim, tais relações continuam a desafiar os preceitos históricos da moralidade cristã.

<sup>187</sup> Talvez, por isso mesmo, uma linha de investigação que estude a sodomia deva privilegiar, em primeiro plano, a análise das leis portuguesas no século XVII. Trata-se, antes de tudo, de tecer um novo ponto de vista que dê conta da lógica do poder no século XVII. Isso porque fica clara a articulação entre os saberes teológico e jurídico na produção da categoria estigmatizada do sodomita.

<sup>188</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. p. 247, grifos do autor.

<sup>189</sup> Foucault estabelece algumas diferenças fundamentais entre a norma e a lei: 1) A norma está relacionada aos atos e condutas dos indivíduos. A lei, por sua vez, refere-se a um *corpus* de códigos e textos. 2) A norma tende a diferenciar os indivíduos em relação a esse domínio. A lei especifica os atos individuais. 3) A norma mede em termos quantitativos e hierarquiza em termos de valor a capacidade individual. A lei, por sua vez, qualifica os atos dos indivíduos como permitido e proibido. Cf. CASTRO, Edgardo. *Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009. p. 310.

soberana, as leis portuguesas impunham à prática da sodomia a obrigação de submeter-se a seus ditames, sob pena de sanções. Em suma, construía-se um mundo de regras para garantir o controle do poder sobre os comportamentos e o corpo.

Isso indica que certa liberdade de costumes ainda imperava no conjunto da sociedade portuguesa pós-tridentina? É bem possível. A explícita proibição da sodomia pelas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas e pela literatura teológica do início do século XVII constitui um sinal evidente de que a prática era ou banalizada ou tolerada naquela sociedade. Testemunha da relativa impotência das restrições religiosas que visavam conter as práticas sexuais dentro de limites estabelecidos por convenções.

Com efeito, contra esse mal extraordinário chamado sodomia o poder secular português se levantou; o sodomita, sem deixar de ser considerado pecador, foi *convertido em criminoso* perante o Estado português. Impregnado de um espírito canônico, os reis lusitanos não demoraram muito a instalar um sistema legal de repressão aos atos homoeróticos. Mas, a que penalidades estavam sujeitos os sodomitas lusitanos?

As Ordenações Afonsinas (1446), a mais antiga dentre as várias compilações jurídicas de Portugal, criminalizaram a sodomia em seu Livro Quinto, Título XVII, intitulado “dos que cometem pecado de Sodomia”, declarando que não há outro pecado que ofenda tanto o Criador. Por isso, deveria ser punido “todo homem, que tal pecado fizer”, e que fosse queimado para não se ter memória de seu corpo ou sepultura. Mescla de conceitos teológicos e jurídicos, as Ordenações Afonsinas recorriam à figura de Deus e à do Rei ao configurar esse “pecado-crime”:

Sobre todollos os peccados bem parece ffer mais torpe, çujo, e deshonneffo o peccado da sodomia, e nom he achado outro tam avorrecido ante DEOS, e o mundo, como elle; porque nom tam foamente por elle he feita offensa ao Creador da natureza, que he Deos, mais ainda fe pode dizer, que toda natura criada, affy celestial como humanal, he grandemente offendida. E fegundo differom os naturaes, foamente fallando os homeés em elle fem outro algum auto, tam grande he o feu avorrecimento, que o aar ho nom pode loffer, mais naturalmetne he corumpido, e perde fuá natural virtude. E ainda fe lee, que por efte peccado lançou DEOS o deluvio fobre a terra, quando mandou a Noé fazer hua Arca, em que efcapafle el, e toda fua geeraçom, per que reformou o mundo de novo; e por efte peccado foverteo as Cidades de Sodoma, e Gomorra, que forom das notavees, que aaquella fazom avia no mundo; e por efte peccdo foi eftroida a Hordem do Templo per toda a Chriftandade em hum dia. E por que fegundo a qualidade do peccado, affy deve gravemente feer punido: porem Mandamos, e poemos por Ley geeral, que todo homem, que tal peccado fezer, per qualquer guifa quer ferr poffa, feja queimado, e

feito per fogo em poo, por tal que já nunca de feu corpo, e feputura poffa ferr ouvida memoria<sup>190</sup>.

As Ordenações Manuelinas (1521), o mais antigo Código Penal aplicado no Brasil (vigorou na Colônia à época dos Descobrimentos), especificou o “crime de sodomia” em seu Livro Quinto, Título XII, determinando, assim como nas Ordenações Afonsinas, a morte do sodomita pelo fogo e estabeleceu a infâmia aos descendentes dos sodomitas até a terceira geração, e que todos os bens do condenado fossem confiscados à Coroa portuguesa<sup>191</sup>. A partir das Ordenações Manuelinas, vale ressaltar, o crime de sodomia passou também a ser equiparado ao crime de "lesa-majestade", ou seja, crime cometido contra a pessoa do Rei ou seu Estado<sup>192</sup>.

Interessante essa questão, dado que a sodomia, além de "atacar" as suas "vítimas", atacava o soberano: primeiro pessoalmente, pois a Lei significava a vontade do soberano; depois, fisicamente, uma vez que "a força da lei é a força do príncipe"<sup>193</sup>. A prisão e a condenação dos sodomitas possuíam, nas Ordenações Manuelinas, função jurídico-política, pois reconstituíam a soberania "lesada" de um súdito que ousara violar a lei. Era importante lembrar que por trás da sodomia havia uma espécie de rebelião contra a lei, tornando-se o sodomita um inimigo do rei. E o inimigo do rei era um inimigo social, uma vez que trazia consigo o perigo da desordem e do crime. O sodomita dava, nesse sentido, um "mau exemplo" para a sociedade. Seu "crime" atacava-a e feria-a. E o infrator que ousava atacar e ferir toda uma sociedade era um inimigo comum.

E, o que dizer das Ordenações Filipinas (1603)? A regra era a mesma. Todavia, ao contrário das Ordenações anteriores, as Filipinas inovaram ao penalizar o "pecado de molície" com degredo para as galés.

Toda a pessoa, de qualquer qualidade que seja, que pecado de Sodomia, per qualquer maneira, commeller, seja queimado, e feito por fogo em pó, para que nunca do seu corpo e sepultura possa haver memória, e todos os seus bens sejam confiscados para a Coroa dos nossos Reinos, postoque tenha descendentes; pelo mesmo caso seus filhos e netos ficarão inhabiles e infames, assi como os daquelles que commetem crime de Lesa-Majestade. E esta lei queremos, que tambem se entenda, e haja lugar nas mulheres, que humas com as outras, commettem peccado contra natura, e da maneira que temos dito nos homens. Outrossi qualquer homem, ou mulher, que carnalmente tiver ajuntamento com alguma alimaria, seja queimado e feito

<sup>190</sup> Cf. ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro V, Título XVII. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>. Acesso em: 20 jan. 2014.

<sup>191</sup> Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/15p47.htm>. Acesso em: 16 abr. 2013.

<sup>192</sup> Cf. TREVISAN, João Silvério. *Devassos no paraíso*. p. 164.

<sup>193</sup> Cf. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. p. 48.

em pó (...) *E as pessoas, que com outras do mesmo sexo, commetterem o peccado da molice, serão castigadas gravemente com degredo de galés e outras penas extraordinárias, segundo o modo e perseverancia do peccado*<sup>194</sup>.

O Livro Quinto, Título XIII, das Ordenações Filipinas, portanto, estipulava que o acusado de cometer “pecado de sodomia” fosse queimado e “feito por fogo em pó”.

Todas as legislações de Portugal (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas) nada mais eram do que subsidiárias dos Regimentos<sup>195</sup> da Inquisição<sup>196</sup>. Continham argumentos teológicos em suas disposições. A complexa e íntima simbiose entre Estado e Igreja é visível quando se analisam tais legislações. Os assuntos de cunho religioso preocupavam as autoridades civis, pois a preservação e o respeito aos preceitos da religião eram considerados questão de Estado. Com isso, explica-se o fato de os crimes de natureza moral, como a sodomia, serem das competências de ambas as justiças – a civil e a eclesiástica. A justiça régia, nesse sentido, apresentava-se como um complemento da eclesiástica.

O *Regimento* de 1640, em seu Título XXV, prescrevia basicamente como deveria se proceder diante desse delito. Deixando bem claro que os Inquisidores tinham jurisdição sobre sodomitas de qualquer "estado, gráo, qualidade, preeminencia, e condição, ainda que isentos e Religiosos [*sic*]"<sup>197</sup>, o documento estipulava quais procedimentos deveriam ser seguidos para com os sodomitas, explicando os tipos de penalidades a que estavam sujeitos. Após análise desse Regimento, a historiadora Verônica de Jesus Gomes chegou à seguinte conclusão:

<sup>194</sup> Cf. ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro V, Título XIII. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1162.htm>. Acesso em: 16 abr. 2013, grifos nossos.

<sup>195</sup> Os Regimentos eram elaborados pelos Inquisidores e continham basicamente a organização judiciária e a processualística do Tribunal do Santo Ofício. Houve vários Regimentos Inquisitoriais ao longo da História Portuguesa (1552, 1613, 1640 e 1744); todos constituíam uma literatura jurídica que prescrevia as regras processuais relativas aos crimes de competência do Santo Ofício e suas respectivas penas. O Regimento de 1640 é considerado o mais detalhado de todos, sendo o seu volume cinco vezes maior do que o precedente. Por ser o que estava vigorando à época de Godinho será aqui mais destacado que os demais. É bom lembrar que a sodomia passou a constar na lista de delitos perseguidos pelo Santo Ofício somente a partir do Regimento de 1613, o que não quer dizer que a Inquisição não tenha julgado os infratores antes disso Cf. BETHENCOURT, F. *História das Inquisições*. p. 47.

<sup>196</sup> "O Regimento [do Santo Ofício] inseriu-se no confuso quadro jurídico do tempo e sobrepôs-se a ele, atropelando, cá e lá, outras jurisdições tanto civis, quanto eclesiásticas". CF. SIQUEIRA, S. *O momento da Inquisição*. p. 225.

<sup>197</sup> Contraste com EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. Comentários de Francisco Peña. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos; Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1993, p. 194: "O inquisidor pode perseguir a todos, indistintamente, do rei ao último dos leigos? Evidentemente que sim. Perseguirá qualquer leigo, independente de posição ou condição, seja herege, suspeito ou simplesmente, difamado. Isto está colocado explicitamente na Bula *Prae cunctis*, de Urbano IV".

(...) tanto os que procurassem a Mesa inquisitorial pela primeira vez – não estando delatados – quanto os que se apresentassem depois de denunciados, seriam recebidos com *misericórdia*. Aos primeiros, mesmo que as testemunhas aparecessem após suas confissões, não receberiam pena alguma, sendo apenas admoestados para que não voltassem mais a pecar. Do contrário, seriam punidos com grande rigor. Por sua vez, os apresentados que já estivessem delatados ou se, após a confissão, o número de testemunhas crescesse, ainda assim não seriam sentenciados a pena pública, recebendo alguma penitência secreta. (...) As penalidades recrudesciam nos casos de sodomitas que fossem considerados diminutos, devassos e escandalosos. Esses podiam ser sentenciados a penas que incluíam degredo, açoites – estes para os que não fossem de *qualidade* – confisco de bens, além da penalidade máxima: a fogueira, destinada tanto aos que, apresentados pela terceira vez, tivessem contra si prova legítima de igual lapso, já que eram tidos por *incorrigíveis*, quanto aos chamados pesos convictos<sup>198</sup>.

Essas legislações eram consideradas meios de controle e representavam uma reação contra algo ameaçador, contra o qual o Estado deveria defender-se. No caso da sodomia, crime *mixti fori*, entendia-se que ela perturbava a ordem e ameaçava a unidade. Fazia-se necessário punir seus praticantes exemplarmente para impedir seu alastramento no corpo social. O interesse do Estado se voltava para práticas sexuais heterodoxas, porque elas também representavam uma *realidade social*, adquirindo, portanto, o estatuto de *problema social* do Reino de Portugal. Tais legislações constituem indícios de que a sodomia era popularmente conhecida e tolerada<sup>199</sup>. Ora, se assim não o era, porque se preocuparia o próprio Estado em combatê-la? De "problema" privado e particular, portanto, passou a sodomia a ser um *problema oficial*, digno da criação de um aparato punitivo.

Em todas as legislações reinóis, chama a atenção a utilização do fogo como prática punitiva. Contudo, os inquisidores enquanto clérigos não poderiam condenar ninguém à morte: deveriam "relaxar" o condenado à Justiça Secular<sup>200</sup>. A pena capital pelo fogo parece guardar similitudes com a prescrição bíblica, estabelecida no *Apocalipse*<sup>201</sup>. A Bíblia, aliás, contém exemplos da utilização do fogo como medida

<sup>198</sup> GOMES, Verônica de Jesus. *Vício dos Clérigos: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa*. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói. p. 67.

<sup>199</sup> "Diversas leis, inclusive as portuguesas de D. Afonso e D. Manuel, em plenos séculos XV e XVI, acenavam com prêmios e gratificações para os delatores de sodomitas, possível sinal de que, sem incentivos, a engrenagem punitiva ficaria sem réus" Cf. VAINFAS, R. *Trópico dos pecados*. p. 204.

<sup>200</sup> "Tribunal rigoroso e terrível para os inimigos da Igreja, e ao mesmo tempo misericordioso na linguagem de sua aplicação, o Santo Ofício condenava a réus a fogueira sem dizê-lo sequer em seus documentos secretos, quanto mais publicamente... Fazia-o sob a fórmula do 'relaxamento ao braço secular' o que equivalia, teoricamente, à transferência dos processos para a Justiça Civil, a fim de que esta ajuizasse ou não a pena capital [...] Na prática, 'relaxar à justiça secular' significava, porém, a mera entrega dos condenados aos oficiais da cúria civil, e daí aos carrascos encarregados da execução; nenhum magistrado sequer passava os olhos no processo, nem poderia fazê-lo, limitando-se a executar a pena contida no eufemismo do inquisidor". Cf. *Idem Ibidem*. p. 301-302.

<sup>201</sup> Cf. Apocalipse 21:8: "(...) o lugar deles é o lago ardente de fogo e enxofre".

punitiva. A Lei mosaica estipulava, por exemplo, que em determinadas violações, as pessoas deviam ser apedrejadas até morrerem e então seus cadáveres seriam queimados em fogo<sup>202</sup>. Em muitas ocasiões, segundo a Bíblia, o deus hebraico teria usado fogo literal na execução de seus julgamentos dos transgressores<sup>203</sup>. Assim, fogo, ou expressões contendo a ideia de ardor, ou labaredas, são usadas na Bíblia em sentido figurado, associadas com ira e julgamento. É bem possível que, baseando-se nesses exemplos, os Inquisidores sentissem que estavam fazendo justiça ao entregar o preso ao Estado.

A lei deixava bem claro por que se deveria queimar o corpo dos sodomitas: para apagar sua presença da memória das pessoas, eliminando todas as suas referências<sup>204</sup>. Esse desejo de suprimir a memória do sodomita talvez buscasse ainda evitar o efeito contrário da execução: a possibilidade de se produzir "mártires". Chama a atenção também o fato de as famílias dos sodomitas serem, também elas, condenadas, uma vez que a desonra e a infâmia caíam sobre todos os seus descendentes, deixando marcas que não podiam ser apagadas pelo tempo: "seus filhos e netos ficarão inabiles e infames" de acordo com as Ordenações Filipinas (Livro V, Título XIII). Essa mancha indelével trazia humilhações cotidianas, desprezo e censuras coletivas aos rebentos dos condenados, estigmatizando-os também.

Instrumento característico da Inquisição, as fogueiras eram uma derivação de sanções legais da Roma Imperial, e foram retomadas desde o século XII, para se tornarem a base dos sistemas judiciais na Europa<sup>205</sup>. Todavia, no caso do Tribunal do Santo Ofício Português, o que mais se observou foi uma espécie de "misericórdia" triunfando sobre a "justiça".

Segundo Luiz Mott, no século XVII, em Portugal, das 4.419 denúncias registradas nos *Cadernos do Nefando*, 394 resultaram em prisão, ou seja, 8,9%, e somente foram queimadas 30 pessoas, o que representa uma porcentagem de 0,6% do total<sup>206</sup>. Segundo o autor, este é um percentual pequeno se comparado ao que ocorreu em alguns países europeus na mesma época. Como se observa, os tribunais encontraram muitos meios para abrandar os rigores da penalidade regular. No caso da sodomia, ainda

<sup>202</sup> Cf. Levítico 20:14; 21:9; Josué 7:15, 25.

<sup>203</sup> Cf. Números 11:1; 16:35; 2 Reis 1:10-12.

<sup>204</sup> O condenado poderia ser estrangulado (garroteado) antes de ser queimado, caso manifestasse arrependimento e desejasse morrer como católico.

<sup>205</sup> Cf. BAIGENT, Michael; LEIGH, Richard. *A inquisição*. p. 47.

<sup>206</sup> Cf. MOTT, Luiz. *Pagode português*. Mensagem recebida por <wallasjefferson@hotmail.com>, em 24 fev. 2013.

que houvesse a certeza jurídica da culpabilidade – dentro dos critérios previstos na legislação inquisitorial e conforme as provas obtidas no processo –, outros elementos como o *escândalo* e a *contumácia* faziam-se necessários para que o réu fosse condenado a tão dura pena.

Dependendo da gravidade do ato, poderia o fanchono sair em Auto de fé<sup>207</sup>, ser açoitado até haver derramamento de sangue, ser degredado ou ter seus bens confiscados<sup>208</sup>. Todos esses castigos, com elevado nível de violência, infligiam sofrimento moral e muitas vezes transformavam-se em verdadeiras humilhações e exclusões, visando à reeducação do preso. A desonra era praticamente certa, caso alguém fosse considerado sodomita, e o réu ficava marcado diante da opinião pública. Ainda que fossem condenados a todas essas penas, os sodomitas não eram reconciliados perante a sociedade de maneira tão simples: a reintegração deveria ser muito lenta e complexa.

Na sociedade portuguesa do século XVII, o conceito de *pecado* confundia-se com o conceito de *crime*. Pecados/crimes que, acreditava-se, ameaçavam não apenas a salvação das almas e a pureza da fé cristã, mas também o bem comum da sociedade lusitana. Os sodomitas eram considerados desobedientes e a desobediência era um ato de hostilidade, um começo de insurreição.

Entretanto, não se podem compreender todos os mecanismos da Inquisição isolando o indivíduo. O sucesso para a compreensão de todas essas nuances deve vir somente se o historiador põe em cena a figura do transgressor. É chegada a hora de colocar novamente os personagens no centro da escrita. A experiência sexual de Luís Gomes Godinho (se praticara ou não o crime) só pode ser desvendada pela análise das denúncias de seus parceiros. Por isso, é importante analisar o conjunto de influências com as quais Godinho foi confrontado no curso de sua existência, ponderando testemunhos – de amigos ou inimigos. Este é o objetivo do próximo capítulo.

---

<sup>207</sup> O auto de fé era um evento de penitência realizado publicamente, visto como um sacrifício para apaziguar a cólera divina. Era um espetáculo de abjuração dos penitentes e o momento de relaxação dos hereges à Justiça Civil. A escolha do local e da data do auto de fé poderia ter uma forte carga simbólica. A população assistia ao auto de pé ou em volta do palco, observando tudo como um espectador de uma peça teatral. Cf. BETHENCOURT, F. *História das Inquisições*. p. 219-235.

<sup>208</sup> Cf. Sodomia não é heresia: dissidência moral e contracultura. In: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno, LIMA, Lana Lage da Gama (orgs.). *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006. p. 255.

## CAPÍTULO 2

# DEVOTOS E DEVIADOS: ACUSAÇÃO, PRISÃO E SEQUESTRO DE BENS

### 2.1 Denúncias de Luís Gomes Godinho

Como compreender Luís Gomes Godinho isolando-o de seus parceiros sexuais? É impossível. É verdade que não se conhece um homem em sua totalidade de experiências. Porém, a Inquisição deixou rastros de suas experiências nas páginas dos processos.

Denúncias partiam de todos os lados. Afirmações, dúvidas e argumentos repetiam-se sem cessar. Acusadores logo se apressaram em desobrigar suas consciências de pecados alheios; afirmavam que um tal de Luís Gomes Godinho havia praticado diversos atos sodomíticos com eles e que era necessário que o Tribunal do Santo Ofício tomasse conhecimento das ações do pecador. Não se tratava de histórias superficiais. Detalhadas, mais pareciam uma ficha de polícia acerca dos costumes impróprios do tal Godinho.

Um detalhe relevante a se considerar é que os acusadores eram, eles todos, réus presos do Santo Ofício. Já fazia um bom tempo que não tinham mais visto Godinho andando pelas ruas de Lisboa. Acossados pelo Inquisidor, denunciaram-no. E é exatamente em função de suas denúncias, que os inquisidores reconstituíram as várias experiências sexuais de Godinho que, em 1644 já residia em terras brasileiras. É a partir dessas denúncias que a vida desse setubalense dará uma reviravolta. Essa "rede" de denunciadores será a sustentação de todo o processo inquisitório: fiscalizados pela Inquisição, também eram, eles próprios, fiscais da moralidade alheia<sup>209</sup>.

Quatro denunciadores buscavam não deixar dúvida acerca dos desejos "pecaminosos" de Godinho. As denúncias definiam-no como cúmplice de diversas cópulas e atividades eróticas. Tratava-se de Salvador Rabello Falcão, Antônio Álvares

---

<sup>209</sup> "Os homens e as mulheres processados devido ao pecado nefando raras vezes foram, livre e espontaneamente, confessar as suas culpas ao Tribunal do Santo Ofício. A prisão e o processo contra alguns resultavam de uma acumulação de provas, mais ou menos complexa e demorada". Cf. DIAS, José Alves. Para uma abordagem do sexo proibido em Portugal no século XVI. In: *Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII. Universitária Editora, I: 1989. p. 153.

Palhano, Santos de Almeida e Martim Afonso de Mariz<sup>210</sup>. Com exceção de Salvador Rabello Falcão, que vivia "de sua fazenda"<sup>211</sup>, e Martim Afonso de Mariz, "mercador de Lisboa"<sup>212</sup>, os demais denunciadores eram sujeitos diretamente envolvidos com os assuntos espirituais: capelão e padre, respectivamente. Por meio da análise da documentação, foi possível determinar o local de nascimento dos dois eclesiásticos: enquanto Antônio Álvares Palhano era proveniente da Atouguia da Baleia<sup>213</sup>, Santos de Almeida era oriundo de Lisboa.

Esses religiosos constituem um sinal de que a regra da abstinência sexual foi posta à prova por parte expressiva do corpo eclesiástico lusitano do século XVII, demonstrando que a distância entre a batina e a sodomia não era assim tão larga<sup>214</sup>. A devoção não excluía a tentação. Por mais que estivessem protegidos por densos segredos, quando vinham à tona, esses relacionamentos corroíam a imagem de sacerdote e, por extensão, da própria Igreja, uma vez que a distinção entre padres e leigos pautava-se pelos usos dos corpos em prol dos prazeres sexuais. A abstinência sexual era um sinal identitário da superioridade dos padres sobre o seu rebanho, "elevando-os" ao patamar da santidade. O celibato, instituído ao clero latino desde o Concílio de Latrão, em 1123, e reafirmado no de Trento (1545-1563), era considerado regra inquebrantável<sup>215</sup>.

Do outro lado do Atlântico, Godinho talvez nem desconfiasse que em sua terra natal, e mais especificamente em Lisboa, o denunciavam. Após mudar-se para o Brasil, continuava a aproveitar de sua liberdade na Vila São Paulo. Antes de conhecer um pouco mais de sua vida aqui no Brasil, convém ouvir seus acusadores. Quem eram? Amigos que se transformaram em inimigos? O que os motivou a denunciar um homem que estava a milhares de quilômetros dali? Havia em tais denúncias rancores privados ou malícias?

---

<sup>210</sup> Gostaria de agradecer ao prof. Dr. Luiz Mott que muito gentilmente me encaminhou via *e-mail* alguns dos resumos dos cúmplices de Luís Gomes Godinho, sem os quais as análises teriam ficado incompletas.

<sup>211</sup> Cf. ANTT, IL, proc. 4565, fl. 5v.

<sup>212</sup> Cf. ANTT, IL, proc. 4565, fl. 23.

<sup>213</sup> Freguesia portuguesa localizada na sub-região Oeste de Portugal.

<sup>214</sup> Interessante estudo acerca de eclesiásticos lusitanos e brasileiros envolvidos no pecado de sodomia foi realizado por Verônica de Jesus Gomes. A partir de acurada análise em alguns processos inquisitoriais, a autora reconstituiu a vida de dezenas de religiosos, concluindo que tais homens não se sujeitavam passivamente ao discurso de submissão e austeridade apregoado pela Igreja. Cf. GOMES, Verônica de Jesus. *Vício dos Clérigos: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa*. 2010. 225 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói.

<sup>215</sup> SILVA, Edlene Oliveira. *Entre a batina e a aliança: sexo, celibato e padres casados*. São Paulo: Annablume, 2010. p. 10.

Similitudes de vida, analogias de situação: poderiam estar com inveja de Godinho, dado o fato de se encontrar livre além-mar, enquanto eles, denunciante, estavam presos e aliados pelo Santo Ofício? Relatos para lá de prodigiosos, será que não se estará diante de acusações de presos áulicos fazendo uso de sua mísera situação para tirar proveito da "bondade" do inquisidor? Seriam acusações parciais, mescladas por medo de serem torturados caso não confessassem seus cúmplices? Ou, antes, reconheciam a validade do Tribunal e denunciavam porque queriam muito colaborar? Ora, quanto maior a religiosidade, mais apurados são o zelo e o fervor religioso. Como apresentado, ao menos dois denunciante eram eclesiásticos. Denunciaram Godinho porque de fato queriam ajudar com as investigações? Muitas dúvidas, uma certeza: o silêncio alocado na documentação não permite mais do que conjecturas.

O mais provável é que o denunciaram por *medo* das sanções inquisitoriais que pesavam naqueles que ficavam calados. Medo também de que o próprio Godinho poderia, caso preso, denunciá-los, complicando ainda mais sua situação. Medo de que a aura misteriosa das denúncias e a ignorância dos fatos acabassem por incriminá-los. De certo modo, provavelmente não denunciariam alguém ao acaso. "Onde há fumaça há fogo", diz o adágio popular. Se citavam Godinho tantas vezes era porque tinham certeza do que estavam afirmando. Além disso, em tempos de Inquisição, era bem vantajoso acusar o outro do que assumir as próprias culpas.

### 2.2.1 Salvador Rabello Falcão

Natural da Vila de Monção<sup>216</sup>, Salvador Rabello Falcão residia em Lisboa, na Mouraria<sup>217</sup>, na "entrada da Rua dos Cavaleiros". Segundo consta no processo, era então casado com Dona Isabel de Souza, cristã-velha<sup>218</sup> com idade de trinta e cinco anos.

<sup>216</sup> Vila portuguesa no Distrito de Viana do Castelo, região norte e sub-região do Minho-Lima.

<sup>217</sup> No fim do século XV, as mourarias estavam espalhadas por Santarém, Lisboa e cercanias, Beja, Tavira, Faro, Loulé, Silves, Évora, Estremós, Portalegre, Setúbal e Avis como pequenos bairros nos arredores dessas cidades. Cf. LOBO, A de Souza Silva Costa. *História da sociedade em Portugal no século XV*. Lisboa, 1903. p. 38-39.

<sup>218</sup> "Em oposição a cristão-velho, nativo, genuíno, autêntico, segundo a definição do rei D. João III em carta de 1525 ao Papa Clemente VII (...). O sentido da expressão cristão-novo e o conceito que se tinha deste, variava no tempo. Aplicado a princípio aos que recentemente se converteram ao cristianismo, estendeu-se mais tarde também aos seus descendentes. Em Portugal o termo passou a ter emprego frequente após a *conversão forçada* de todos os judeus em 1497". Cf. LIPINER, Elias. *Santa inquisição: Terror e linguagem*. p. 80.

Vivendo “de sua fazenda”<sup>219</sup> apresentou-se como cristão-velho ao Santo Ofício no *Estaus*<sup>220</sup> para confessar culpas. Era 07 de Setembro de 1644. O Inquisidor presente, senhor Luís Álvares da Rocha, logo se agilizara para ouvir a dita confissão<sup>221</sup>. Disse o confitente que

haverá sete ou oito anos, pouco mais ou menos, nesta cidade, na Calçada de São Francisco, onde então vivia Luís Gomes Godinho, criado que era de Martim Afonso Mariz, que então seria de idade de 20 anos, se achou com ele e estando ambos sós procurou o dito Luís Gomes meter seu membro viril no vaso traseiro dele confitente, mas conforme sua lembrança não pode penetrar, nem sabe se fora derramou semente. E logo então ele confitente meteu seu membro viril no vaso traseiro do dito Luís Gomes, mas não lhe lembra se dentro derramou semente ou não, mas mais lhe parece que não (...). Mas passados quatro ou seis meses, pouco mais ou menos, e vivendo o dito Luís Gomes Godinho com o dito seu amo na Calçada de Santo André, indo ele confitente ali por duas vezes, achou o dito Luís Gomes na cama, e posto de costas ele confitente se assentava descidos os calções com o vaso traseiro no membro viril do dito Luís Gomes, que penetrando-o não está certo que dentro derramasse semente, mas mais entende que não. E por outra vez na loja das mesmas casas, de noite, disse o dito Luís Gomes a ele confitente que metesse seu membro viril no vaso traseiro dele dito Luís Gomes, o que ele confitente fez e dentro derramou semente, consumando por esta maneira o pecado nefando de sodomia, e não está lembrado que com o dito Luís Gomes cometesse por mais vezes, posto que poderia ser, o qual viu ele confitente nesta cidade haverá menos de um mês (...)<sup>222</sup>.

João Carreira, notário do Santo Ofício, logo se encarregara de lançar uma certidão de crédito<sup>223</sup>. O Inquisidor Luís Álvares da Rocha disse que parecia que Rabello Falcão “falava a verdade na dita confissão”, devendo-lhe dar todo o crédito<sup>224</sup>. A sua confissão funcionava como a primeira “prova” de que Godinho não passava de um sodomita. Há “sete ou oito anos”, segundo lembrava, Godinho tentou “atacá-lo”, buscando introduzir o seu membro viril no vaso traseiro do confitente. Segundo Salvador Falcão, logo depois a relação foi invertida: foi ele quem procurou introduzir seu pênis em Godinho, não havendo, contudo, “derramamento de semente”, ao que se recordava.

<sup>219</sup> “Riquezas, dinheiro, cabedais; homem que tem muita e boa fazenda; bens de raiz, terras, quintas”. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*. v. 4, p. 48.

<sup>220</sup> “Paços reais situados no Rossio [praça popular], em Lisboa, edificadas durante a regência de Afonso V (1432-1481) e que serviram depois de sede ao Santo Ofício”. LIPINER, Elias. *Santa inquisição: Terror e linguagem*. p. 69. Atualmente em seu lugar localiza-se o Teatro Nacional D. Maria II.

<sup>221</sup> Cf. ANTT, IL, proc. 4565, fl. 5 e 5v.

<sup>222</sup> Cf. ANTT, IL, proc. 4565, fl. 6, 6v, 7.

<sup>223</sup> A certidão de crédito nada mais era que mera formalidade jurídica que tinha por função ressaltar de responsabilidades ou culpas os inquisidores. Assim, “costumavam os inquisidores, após cada depoimento tomado às testemunhas, aos acusados ou outras figuras do processo, lançar, por ficção jurídica, uma certidão de crédito (...)”. LIPINER, Elias. *Op. Cit.* p. 39.

<sup>224</sup> ANTT, IL, proc. 4565, fl. 7v.

Meses depois, destacou o denunciante, por duas vezes consumara o ato sexual: na primeira, passivamente, permitindo que Godinho introduzisse o "membro viril" em seu vaso traseiro, não tolerando, contudo, que ali derramasse semente; na segunda, teria sido o denunciado quem solicitara para ser penetrado, permitindo que Falcão derramasse a semente em seu vaso traseiro, consumando, dessa forma, o ato sodomítico de alçada do Santo Ofício, a "sodomia perfeita".

À primeira vista, a documentação parece indicar que tais relações sexuais eram esporádicas e casuais. Isso porque, segundo a fala de Falcão, haviam-se passado de "quatro a seis meses" até terem se encontrado novamente, característica que destacava irregularidade de vínculos afetivos. Chama atenção o fato de o pecado ter acontecido no período noturno, na Calçada<sup>225</sup> do São Francisco. Essa informação vai ao encontro da historiografia já analisada acerca de Lisboa, em que se destacam fortes indícios de uma vida noturna (sodomítica e efervescente) já naquele período. A noite, nesse sentido, pactuava com os sodomitas; era um dos motivos de atração: as trevas permitiam naturalmente a cópula nefanda, pois talvez oferecesse a possibilidade de escapar, ao menos em parte, do olhar vigilante dos outros.

O denunciante também foi interrogado acerca "do costume". Em outras palavras, o Inquisidor queria saber se "o móvel da denúncia não seria o desejo de prejudicar ao próximo"<sup>226</sup>.

### 2.2.2 Antônio Álvares Palhano

Em 21 de Novembro de 1644, apresentava-se à Mesa do Santo Ofício o segundo denunciante de Luís Gomes Godinho. Era o capelão<sup>227</sup> Antônio Álvares Palhano<sup>228</sup>, que desde onze de outubro daquele mesmo ano encontrava-se preso por "pecado nefando de sodomia".

<sup>225</sup> Calçada: "Rua, ou caminho de calhaos igualmente affentados". BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*. v. 2, p. 50.

<sup>226</sup> SIQUEIRA, Sônia. *O momento da Inquisição*. p. 527.

<sup>227</sup> "O sacerdote assalariado, que tem obrigação de dizer Missa em Oratorio ou Igreja". *Id.Ibid.* p.122.

<sup>228</sup> Antônio Álvares Palhano é descrito como homem de "meã estatura, pretelhão, gordo [e] tem cãs." Palhano rezava missa em Santo Antônio, na mesma igreja onde Frei João Botelho era cura em 1638. Em seu processo consta uma lista de 18 denunciantes. Teve sua sentença confirmada pelo auto de fé de 25 de Junho de 1645: seus bens foram confiscados, sofreu o banimento de suas ordens e, por fim, foi relaxado à justiça secular. Cf. Resumo do processo de Antônio Álvares Palhano enviado por Luiz Mott. Mensagem recebida por <wallasjefferson@hotmail.com>, em: 12 set. 2013.

Disse o religioso ao inquisidor Pedro de Castilho<sup>229</sup>

(...) que dos meses de janeiro de mil seiscentos e trinta e nove até o mês de julho, não se lembra do qual, nesta cidade, na Rua da Mouraria, em casa de Maria Pereira, onde então vivia, se achou ele confitente com Luís Gomes, que então era criado de Martim Afonso Mariz, que morava às portas de Santo Antão, e que depois foi preso com seu amo, e assentado dizem que por este pecado ou pelo de molícias, e ficando em sua casa para dormir, estando despidos, deitados na cama, ele confitente meteu seu membro viril no vaso traseiro do dito Luís Gomes, e não está lembrado se derramou semente ou não dentro, mas que mais se afirma que derramou entre as pernas. E ao costume disse nada e assinou<sup>230</sup>.

Domingos Esteves, notário do Santo Ofício à época dessa confissão, escreveu a certidão de crédito<sup>231</sup>. O pecado teria ocorrido na Rua da Mouraria, na casa de uma tal Maria Pereira, não havendo, contudo, segundo informou o confitente, derramamento de semente no vaso traseiro.

É interessante lembrar que desde 1613, ou seja, desde a publicação do terceiro regimento do Santo Ofício, à Inquisição interessavam especialmente os chamados casos de “sodomia perfeita”. Isso pode explicar, pelo menos em parte, o motivo de Álvares Palhano<sup>232</sup> deixar bem claro perante Castilho que não estava lembrado se havia derramado a “semente” *intra vas*, assegurando que ela “derramou entre as pernas”.

Estaria Palhano falando a verdade? Estaria realmente faltando-lhe a memória? Ou, antes, estaria ele com medo de ser condenado à pena máxima? É necessário, como admoestação metodológica, evidenciar os perigos da natureza da fonte como *locus* de verdade. Assim, antes de acreditar no que suas palavras dizem, é mister lembrar que todo preceito ou lei pode ser violado. É necessário atravessar a espessura das densidades de confissões como essas. Elas devem ser examinadas na globalidade de seu contexto. Na verdade, a tarefa não é das mais fáceis. Ainda assim, sendo falso ou verdadeiro, ou seja, se havia de fato praticado o coito anal ou apenas molícias, o mais interessante é saber que Palhano estava usando uma tática para burlar a casuística inquisitorial.

<sup>229</sup> Não confundir com D. Pedro de Castilho que exerceu seu ofício até sua morte em 31 de Março de 1615 e que foi o autor do terceiro regimento inquisitorial (1613), considerado à época como um homem “que não perdoava os sodomitas” Cf. MOTT. *Justitia et Misericordia*. p. 707. Cf. também: SIQUEIRA, Sônia. *Op. Cit.*, p. 254-5.

<sup>230</sup> Cf. ANTT, IL, proc. 4565, fl. 7v, 8, 8v e 9.

<sup>231</sup> Cf. ANTT, IL, proc. 4565, fl. 9, 9v.

<sup>232</sup> O nome de Palhano aparecerá mais adiante no processo de Godinho, na chamada *prova de justiça*, em que consta o seguinte: “Outra testemunha da justiça autor [nome ocultado do réu], jurada e ratificada na forma do direito, diz que sabe pela razão que dá, que em um dos meses de janeiro até julho do ano de mil seiscentos e trinta e nove, se achou ele réu Luís Gomes Godinho em certa parte com certa companhia do sexo masculino, onde estando ele réu e a dita companhia deitados, meteu a dita companhia seu membro viril no vaso traseiro dele réu, e ao costume disse a testemunha nada” Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 61, 61v.

### 2.2.3 Santos de Almeida

Outro acusador de Luís Gomes Godinho foi o capelão real Santos de Almeida, que então exercia atividade religiosa na capela de Santa Bárbara do Castelo, em Lisboa. Famoso na capital portuguesa devido à sua vida homoerótica escandalosa, Santos de Almeida possuía no quintal de sua casa diversas galinhas e pombos, tendo o costume de alimentar os sodomitas daquela época patrocinando em sua casa muitas festas regadas a bebidas, jogos e encontros sexuais<sup>233</sup>. “Receber bem” era, para esse padre, naturalmente, alimentar em profusão, sendo as festas amostras de sua assistência. Os banquetes deviam ser peças de sua hospitalidade ostentatória<sup>234</sup>.

Com efeito, a moradia de Santos de Almeida assumia função de acolhida, pois o capelão comportava-se como patrono do “pobre e do oprimido”<sup>235</sup>, recebendo em sua casa rapazes que fugiam da repressão da sociedade. Muitos deles encontravam albergue e proteção em sua moradia que, em troca, queria dar e ter prazeres sexuais proibidos, especialmente a felação<sup>236</sup>. Tamanha era a fama da casa de Santos de Almeida que, segundo Luiz Mott, os lisboetas chamavam-na de “escola de fanchonos”, outros de “recolhimento de fanchonos” e, ainda outros, de “sinagoga dos somítigos”. Um de seus denunciante afirmara que ali sempre havia “grandes pagodes” e que, da janela da casa do capelão, os sodomitas desacatavam as pessoas que passavam na rua<sup>237</sup>.

<sup>233</sup> O denunciante Vasco Salgado, 21 anos, afirmava que na casa de Santos de Almeida se encontravam muitos moços e que o padre dava-lhes cama; em troca, solicitava que todos os rapazes consentissem em “torpezas e molícies”. Cf. Resumo do processo de Santos de Almeida enviado por Luiz Mott. Mensagem recebida por <wallasjefferson@hotmail.com>, em: 12 set. 2013.

<sup>234</sup> O cenário deveria se igualar à comida: no inventário do sequestro de bens de Santos de Almeida visualizam-se diversos objetos de mesa como cadeiras de espaldar, colheres de prata e garfo, panos da Índia, toalha de mesa, entre outros. Cf. Resumo do processo de Santos de Almeida enviado por Luiz Mott. Mensagem recebida por <wallasjefferson@hotmail.com>, em: 12 set. 2013.

<sup>235</sup> O mulato Jerônimo fugiu do seu senhor, Domingos de Araújo, e buscou refúgio na casa de Santos de Almeida. Segundo o capelão, recebera o jovem, pois seu senhor queria “ferrar no rosto” do mulatinho. Gaspar de Brito, um dos vizinhos do padre, dissera que o mulato chegava a ponto de cozinhar para o clérigo e que vivia entre “velhacarias e maldades, ceias e jantares, e conversações de homens e moços e mancebos que se faziam em casa do dito” conforme transcritos por Luiz Mott. Cf. Resumo do processo de Santos de Almeida enviado por Luiz Mott. Mensagem recebida por <wallasjefferson@hotmail.com>, em: 12 set. 2013.

<sup>236</sup> Disse um dos denunciante de Santos de Almeida: “Sempre que metia o membro viril de um moço em sua boca era para mais incitar e provocar a derramação de semente mais depressa com suas mãos”. Cf. ANNTT, IL, Proc. 6587, fl. 27v; Resumo do processo de Santos de Almeida enviado por Luiz Mott. Mensagem recebida por <wallasjefferson@hotmail.com>, em: 12 set. 2013.

<sup>237</sup> Diante de tamanha “indecência”, dado que usava sua casa para “desencaminhar” a muitos ao pecado nefando, não restou alternativa à Inquisição a não ser considerar o padre Santos de Almeida como um “monstro da natureza e não homem racional: convicto, confesso, exercente, devasso, escandaloso e incorrigível na sodomia”, entregando-o ao braço secular. Saiu no auto de fé de 25 de Junho de 1645 sendo queimado num magote com mais oito homossexuais. Cf. MOTT, Luiz. *Pagode português*. Mensagem recebida por <wallasjefferson@hotmail.com>, em 24 fev. 2013.

Santos de Almeida foi preso pela Inquisição por “culpas de pecado nefando de sodomia”, em 03 de Setembro de 1644. Passados mais de dois meses após sua prisão, o capelão, que já tinha àquela época a idade de sessenta e cinco anos, confessou, aos vinte e seis de novembro daquele mesmo ano, ter praticado somitigarias com Godinho.

E logo disse que haverá cinco anos, nesta cidade, em casa de Luís de Almeida, que então vivia junto a São Cristóvão, que agora vive a São Vicente de fora (...) e foi filho de um escrivão do crime da corte, e ficou ele confitente dormindo naquela casa, e juntamente Pedralves de Matos, solteiro, que serve de alferes na fronteira, e lhe parece que de Elvas, e será de vinte e três anos, alto do corpo e alvo do rosto, gentil homem, (...) e é filho de um oficial da alfândega, e lhe parece guarda, e também é inquiridor e viveu no bairro da Anunciada, junto às casas de Dom Henrique de Meneses, (...) e também lá ficou dormindo Luís Gomes, natural de Setúbal, e não sabe cujo filho, e será de vinte e cinco anos, e foi criado de Martim Afonso Mariz, com o qual esteve preso no Limoeiro, e diziam que pelo pecado nefando (...), e na mesma casa do dito Luís de Almeida ficou dormindo um frade Leigo, que então era porteiro e morador no Mosteiro de Santo Elói desta cidade, e se chama Frei de Assunção, não lhe sabe o nome da pia, e já não é frade e não sabe se saiu se o tiraram, nem onde agora vive, e terá de quarenta anos, bem disposto e grosso, e não está lembrado se ficou mais alguém, e lhe parece agora que também ficou ali um moço, cujo nome não sabe, porque o não conhecia bem, e é já defunto, e naquela noite estando todos deitados na cama juntos uns dos outros, tomou ele confitente com sua boca o membro viril do dito Pedralves de Matos e o teve dentro por um espaço mas não derramou semente. E na dita noite o dito Luís Gomes meteu seu membro viril na boca dele confitente mas não derramou dentro semente nem com este passou mais coisa alguma, e ao costume disse nada e assinou<sup>238</sup>.

Eis aqui um caso singular e curioso. Talvez este relato constitua um dos poucos que a historiografia possui acerca de uma espécie de “orgia” sodomítica – eram seis na cama no total. Tal relato merece, portanto, alguns comentários.

Essas atividades sexuais em grupo tendiam a suprimir os interditos ligados à sexualidade. Em outras palavras, o que costumava ser proibido em sociedade passava a ser permitido quando em grupo. Esses momentos asseguravam a possibilidade de infringir os preceitos cristãos relacionados ao corpo e suas transgressões. Negando limites impostos pela sociedade coetânea, entregavam-se aos deleites sexuais, independente da atmosfera punitiva criada pelas instituições ligadas ao exercício de poder. Sexualidade, como se percebe, é também uma questão de espaço<sup>239</sup>.

A casa de Luís de Almeida era um indício de que a atividade sexual dos sodomitas exigia um local seguro que escapasse do controle da sociedade lisboeta.

<sup>238</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 10v, 11, 11v, 12.

<sup>239</sup> Cf. LIMA, Wallas Jefferson de. Corpo também é Região: Lei, Igreja e Estado no combate à sodomia no século XVII. In: *Anais do I Congresso Internacional de História UNICENTRO/UEPG: História e Cultura, Identidades e Regiões*. Irati, PR: 2013.

Nesse território, acabavam os homossexuais por estabelecerem relações mútuas ou formas de solidariedade que geravam uma espécie de “camada protetora” contra intrusões autoritárias. Elaborava-se um “território neutro”, em que podiam contornar os regulamentos sociais, representando um refúgio de liberdade. Muitos eram cripto-sodomitas<sup>240</sup> e era necessário assim se manterem. Era de se esperar que esses homens possuíssem embustes próprios para escapar da repressão social a que estavam submetidos, de maneira que o hábito de praticar seus pecados na casa do “filho de um escrivão” devia dar-lhes certo sentimento de segurança. É forçoso admitir, até certo ponto, que “a clandestinidade, segredo e discrição a que deviam se submeter os homossexuais, forçava-os a uma certa coalescência e cumplicidade”<sup>241</sup>.

É interessante, ainda, atestar a diversidade sociológica presente nessa denúncia. Os seis sodomitas citados na confissão provinham das mais variadas camadas sociais: o denunciante, padre Santos de Almeida, Luís Gomes Godinho, Luiz de Almeida, “filho de um escrivão do crime da corte” e proprietário da residência, o militar Pedralves de Matos que servira de “alferes”<sup>242</sup> na fronteira de Elvas<sup>243</sup>, um frade de nome Frei Assunção, que era “porteiro e morador no Mosteiro de Santo Elói”<sup>244</sup>, e um “moço” cujo nome o confitente não lembrara.

---

<sup>240</sup> Utilizo o termo cripto para me referir aqueles homossexuais que praticavam seus atos sexuais em segredo, por receio de perseguições de vários tipos. É fato que, paralelo a acentuação do ostracismo e da repressão oficial, os homossexuais lentamente foram criando padrões de conduta semiclandestinos e alternativos. O uso do termo cripto é uma alusão ao que é conhecido na historiografia como criptojudaísmo, ou seja, ao conjunto de práticas que permitiram que muitos judeus mantivessem seus laços, tradições e fé resguardados diante de perseguições religiosas.

<sup>241</sup> MOTT, Luiz. Relações Raciais entre Homossexuais no Brasil Colonial. In: *Revista Brasileira de História*, v. 5, nº 10, 1985. p. 114.

<sup>242</sup> De origem árabe, esta palavra designava o encarregado do transporte da bandeira do exército. Cf. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português & latino*. v. 1, p. 244.

<sup>243</sup> Cidade portuguesa situada no Distrito de Portalegre, na região do Alentejo que faz fronteira com a Espanha. No contexto da Guerra de Restauração (1640-1668) que opôs portugueses e espanhóis, Elvas se transformou em território de alta mobilidade militar. No ano de 1641, uma incursão espanhola de cerca de dez mil homens cercou sucessivamente, mas sem êxito, Olivença e Elvas. Isso explica porque ela era considerada uma das mais importantes praças-forte da fronteira portuguesa, sendo conhecida como “*Rainha da Fronteira*”. Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A restauração (1640-1668). In: RAMOS, R.; SOUSA, B. V.; MONTEIRO, N. G. (orgs.). *História de Portugal*. p. 309. É bem provável que Pedralves de Matos tenha constantemente visitado essa cidade.

<sup>244</sup> O Convento de Santo Elói de Lisboa fazia parte da Congregação dos Cônegos Seculares de São João Evangelista, vulgarmente conhecidos por Lóios. Sua origem remonta a fundação do hospital do mesmo nome, situado na freguesia de São Bartolomeu, em Lisboa. Cf. SANTA MARIA, Francisco de (CSJE), *O ceo aberto na terra. Historia das Sagradas Congregaçoens dos Conegos Seculares de S. Jorge em Alga de Veneza e de S. João Evangelista em Portugal*. Lisboa: officina de Manoel Lopes Ferreyra, 1697. p. 423-460.

### 2.2.4 Martim Afonso de Mariz

Véspera de Natal do ano de 1646. Martim Afonso de Mariz solicitou, por meio de seu confessor – pois estava adoentado – que fosse ouvido pelo Tribunal em sua casa. Os inquisidores enviaram o Senhor Deputado<sup>245</sup> Francisco de Miranda Henriques para tomar a confissão, juntamente com o notário<sup>246</sup> João Carreira.

Segundo o denunciante, "há quatorze anos, pouco mais ou menos" (por volta de 1632), estando em sua casa em Lisboa com seu pajem Luís Gomes Godinho,

com ele cometeu por vezes nas ditas casas o pecado de molícies, e logo no ano seguinte, não se lembra do dia certo, indo ele confitente para Alentejo e levando em sua companhia ao dito Luís Gomes Godinho, em uma das estalagens da estrada de Aldeia Galega para Évora (...) estando ambos em uma cama despídos cometeram o pecado de sodomia, metendo ele confitente seu membro viril no vaso traseiro do dito Luís Gomes, e dentro dele derramou semente, e logo na mesma ocasião o dito Luís Gomes Godinho meteu seu membro viril no vaso traseiro dele confitente e dentro derramou semente, e este mesmo pecado cometeram muitas vezes na dita forma por mais doze vezes, pouco mais ou menos, e o de molícies cometeram por muitas vezes (...) <sup>247</sup>.

Um casal íntimo. Essa é a impressão que fica quando se leem as palavras de Martim Afonso. Godinho e Mariz não possuíam apenas uma relação de amizade, como ocorreu com os demais denunciantes. Afirmara que "este mesmo pecado [de sodomia] cometeram muitas vezes", o mesmo podendo ser dito em relação à prática da molície. Ambos possivelmente possuíam o costume de viajarem juntos, pois uma das cópulas nefandas teria ocorrido numa estalagem em Évora.

É possível que Mariz possa ter nutrido certo desejo pelo seu "criado" e não fazia a menor cerimônia em solicitá-lo para as mais variadas nefandices. É razoável supor que muitas dessas relações sexuais envolvendo Luís Gomes Godinho e Martim Afonso fossem frutos de relações de poder.

---

<sup>245</sup> Segundo Sônia Siqueira, desde 1536 o cargo de deputado do Santo Ofício já aparecia na documentação inquisitorial. Suas funções, entre outras, eram: "governar a Inquisição do Reino e Colônias quando estivesse vaga a cadeira de Inquisidor Geral; prover a todos os lugares nos Tribunais; resolver negócios mais graves, despachar licenças para tudo o que se devia imprimir no Reino e para os livros que vinham de fora; juiz privativo nas causas cíveis e criminais dos familiares". Cf. SIQUEIRA, Sônia. *O momento da Inquisição*. p. 322.

<sup>246</sup> Os Notários do Santo Ofício correspondem "ao que as Ordenações chamavam tabeliães do judicial para escreverem todos os autos que passassem perante os juízes, e mais os que a bem da justiça fossem necessários, escrevendo os termos dos feitos". *id. Ibid.*, 2013. p. 332. Os Notários assistiam às sessões de interrogatórios dos réus e escreviam as perguntas dos inquisidores e as respostas dos réus.

<sup>247</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 19v, 20.

É necessário frisar a importância de que se revestem os estudos ainda raros acerca das relações entre empregados e patrões nesse período<sup>248</sup>. É certo que os empregados dificilmente escapariam dos olhares do patrão. Com relação aos pajens, sabe-se que muitos não tinham acesso à privacidade. Se a possuíam, a única vida privada de que dispunham era clandestina, até mesmo marginal. Na verdade, os pajens participavam ativamente da vida íntima de seus senhores – o acordar, o deitar, a toailete, as refeições. Eles conheciam mais do que ninguém os problemas de saúde, os caprichos, as intrigas e os desentendimentos dos seus patrões. Evidentemente, há a possibilidade de terem existido relações paternalistas entre Martim Afonso de Mariz e Luís Gomes Godinho, criando laços afetivos de gratidão recíproca.

### 2.3 Um grande complô para prender Godinho

Diante de tais ousadias sexuais, o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição Portuguesa esboçou uma reação. Em 23 Dezembro de 1644, os inquisidores chegaram a uma conclusão: após tantas denúncias, fazia-se necessário prender Godinho. Era chegada a hora de julgar suas paixões. O suspeito deveria ser encaminhado a Lisboa, para ser julgado pelo Tribunal. Todas aquelas séries de denúncias encontraram, portanto, acolhida no sistema dos juízes. Por isso, os inquisidores emitiram um mandado de prisão para sua captura.

Foram vistos na mesa do Conselho Geral, estando presente o Ilmo. Senhor Bispo Inquisidor Geral, estes autos e culpas contra Luís Gomes Godinho, neles conteúdo, depois de satisfeito ao assento do Conselho de vinte de dezembro presente. E assentou-se que as culpas são bastantes para ele ser preso. Mandam que assim se cumpra, e que preso com seqüestro de bens seja entregue nos cárceres do Santo Ofício<sup>249</sup>.

O processo de Luís Gomes Godinho é exemplo contundente de que a polícia do Santo Ofício alcançava também o mundo colonial. Se Godinho saíra de Portugal acreditando que poderia escapar do Tribunal em São Paulo, ele se enganara. Os "tentáculos" do Santo Ofício iriam buscá-lo, não importa onde estivesse. Todavia, é

---

<sup>248</sup> Para um quadro geral acerca das relações homoeróticas entre nobres e fidalgos e seus pajens a partir de processos da Inquisição Portuguesa Cf. MOTT, Luiz. O vício dos Nobres: Sodomia e privilégios da elite na Inquisição Portuguesa. In: MONTEIRO, Rodrigo Bendes; CALAINHO, Daniela Buono. Et al. *Raízes do privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 317-352.

<sup>249</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 17.

necessário notar o intervalo temporal transcorrido entre o mandado (emitido em 23/12/1644) e a prisão do réu (efetuada somente em 14/06/1646). O mandado chegou às mãos do Ouvidor-Geral do Rio de Janeiro apenas nos idos de 02 de Março de 1646, ou seja, um ano e dois meses após ter sido emitido pelos inquisidores. Esse intervalo de tempo pode indicar que a Inquisição primeiro procurou Godinho no território lisboeta e, somente quando não o encontrou por lá, dirigiu sua atenção para as terras brasileiras, lugar onde Martim Afonso de Mariz afirmara que o acusado se encontrava<sup>250</sup>.

Em tempos tão difíceis como era o século XVII, quando não havia uma estrutura administrativa forte, como foi possível que as autoridades locais encontrassem Godinho nessa imensidão de terra que era o Brasil Colônia? À primeira vista, essa parece ser uma pergunta simples. Mas não é. Para respondê-la seria interessante entender como o Tribunal do “Santo Ofício” valeu-se de outros poderes para prender os sodomitas que viviam além-mar. Assim, seria possível atestar, pelo menos em parte, o papel desempenhado pela Inquisição nas periferias do Império Português<sup>251</sup>.

De antemão, é importante ressaltar que Godinho não foi preso a partir de denúncias colhidas por uma visitação do Santo Ofício, como ocorreu com muitos réus em Pernambuco, Bahia e Grão-Pará - o que demonstra que a Inquisição também vigiou com atenção os diversos espaços da Colônia, mesmo aqueles ainda pouco desenvolvidos em sentido econômico como o era São Paulo<sup>252</sup>. Tinha-se, na verdade, apenas *um* documento que autorizava seu encarceramento: era o *Auto de Prisão*<sup>253</sup>. Sua escritura revestia-se de uma forma padronizada de possíveis delitos que Godinho praticara em Portugal, não informando quais delitos teriam sido esses. Saindo de

<sup>250</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 19v: "(...) e haverá *dois anos* [Godinho] se embarcou para o Brasil (...)", grifos nossos.

<sup>251</sup> O Livro II, Título VI das Ordenações Filipinas especificava de que forma os oficiais da justiça deveriam ajudar os Inquisidores: tinham por obrigação cumprir seus requerimentos e mandados, executar suas ordens, prender pessoas tidas como culpadas suspeitas ou infamadas pelo pecado de heresia. Além disso, ordenava que os oficiais que recebessem Inquisidores, deveriam dar todo o favor e ajuda para que pudessem executar todas suas funções de maneira cabal. Tais ordens demonstram que a obediência cega e formal ao Tribunal era um dos requisitos dos agentes envolvidos nos assuntos da Justiça Civil.

<sup>252</sup> É digno de nota que até hoje muito pouco se escreveu acerca da atuação inquisitorial em São Paulo. Os historiadores geralmente destacam a atuação das chamadas *Visitações* do Santo Ofício nas capitâneas da Bahia, Pernambuco, Grão-Pará e Maranhão, além de Minas Gerais e Rio de Janeiro. Devido a escassa documentação, poucos dedicam-se a entender como o Santo Ofício também devassou os territórios paulistas e as capitâneas do Sul. Ressalte-se que dos "20 moradores do Brasil a serem queimados nos Autos de Fé de Lisboa, quando menos dois eram residentes nos planaltos de Piratininga: Teotônio da Costa (1686) e Miguel de Mendonça Valhadolid (1731), ambos inculcados por praticar a Lei de Moisés". Cf. MOTT, Luiz. Paulistas e Colonos de São Paulo. *Revista USP*. n. 45. 2000, p. 116. Disponível em: <http://www.usp.br/revistausp/45/17-luizmott.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2014.

<sup>253</sup> Cf. *Treslado do Auto de Prisão de Luís Gomes Godinho feito para os oficiais da Câmara de São Paulo*. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 26, 26v, 27.

Lisboa, essa documentação foi encaminhada ao Brasil, especificamente ao Rio de Janeiro, pois havia uma suspeita de que o acusado residisse nessa cidade<sup>254</sup>. O teor do documento era basicamente o seguinte:

Os Inquisidores Apostólicos contra a herética pravedade e apostasia nesta cidade de Lisboa e seu distrito *et*. Mandamos a qualquer familiar ou oficial do Santo Ofício, e a qualquer outra pessoa a quem este for mostrado, que onde for achado Luís Gomes Godinho (...), o prendais por culpas que contra ele há neste Santo Ofício, obrigatórias a prisão, e preso a bom recado tem cama e mais fato necessário a seu uso até 30 mil réis em dinheiro para seus alimentos, o trareis e entregareis nesta Inquisição ao Alcaide dos cárceres desta debaixo de chave; e mandamos em virtude de santa obediência e sob pena de excomunhão maior e de 500 cruzados para as despesas deste Santo Ofício, e de procedermos como mais nos parecer a todas as pessoas assim eclesiásticas como seculares, de qualquer grau, dignidade, condição e preeminência que sejam, os não impeçam fazer o sobredito, antes, sendo por nós requeridos nos dêem todo o favor e ajuda, mantimentos, pousadas, camas, ferros, cadeias, cavalgaduras, barcos e tudo o mais que for necessário pelo preço e estado da terra. Cumpriu assim com muito segredo, cautela, e al [*sic*] não façais (...)<sup>255</sup>.

Ao chegar por essas plagas, o Auto de prisão de Luís Gomes Godinho foi lido, analisado e interpretado pelas autoridades locais. Visualiza-se, portanto, certa *articulação* entre diversas autoridades coloniais; um amplo mecanismo no qual todos deviam trabalhar unidos para que prendessem o acusado. A prisão dependia, portanto, do reconhecimento da jurisdição inquisitorial pelos poderes locais naquele espaço da Colônia. Em outras palavras, a Inquisição de Lisboa necessitava da ajuda dos colonos e moradores em geral para a concretização do projeto, ou seja, a prisão do acusado. Isso era necessário ao se levar em conta que a posição da Inquisição na América era bastante frágil e a distância do poder central de certa forma tolhia o respeito que ela possuía em Portugal<sup>256</sup>. Com isso, é possível afiançar que uma intervenção direta do poder temporal<sup>257</sup> e, portanto, das autoridades coloniais na prisão do suspeito, era não apenas importante, mas extremamente necessária. A procura pelo suspeito, como se pode constatar, constituía uma ação que deveria ser *organizada, disciplinada e de grande escala*, contando com o auxílio de agentes especializados. Não somente as autoridades que representavam os poderes locais (Desembargadores, Corregedores, Provedores,

<sup>254</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 24: "(...) há informação de que reside no Rio de Janeiro (...)".

<sup>255</sup> Cf. ANTT, IL, proc. 4565, fl. 24, 24v.

<sup>256</sup> É fato que o Tribunal da Inquisição não esteve verdadeiramente inserido na estrutura colonial brasileira. É sempre bom lembrar que nunca foi instalado no Brasil um Tribunal do Santo Ofício, o que não significa que Lisboa não vigiasse com cuidado o que acontecia por aqui.

<sup>257</sup> O tribunal da Inquisição tinha uma natureza "mista". Por conseguinte, "ele conserva sempre sua natureza de tribunal eclesiástico, devido à sua fonte principal de legitimidade e às funções atribuídas, mas é também um tribunal da Coroa, dados os mecanismos de nomeação e de enquadramento administrativo". Cf. BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições*. p. 293.

Ouvidores, Julgadores, Juízes, Oficiais), mas até mesmo “pessoas de quaisquer cidades, vilas e lugares”, tanto “eclesiásticas como seculares, de qualquer grau, dignidade, condição e preeminência” poderiam prender o suspeito. Tamanha era a importância dessa prisão que a Inquisição praticamente intimava a todos na caça ao suspeito sob “pena de ex-comunhão maior e de 500 cruzados para as despesas deste Santo Ofício”.

A Inquisição solicitava também muito cuidado ao prendê-lo, pois,

(...) poderá suceder que a embarcação em que vai o dito preso Luís Gomes Godinho não parte na dita cidade de Lisboa, de que pode resultar algum dano à boa segurança que dele se deve ter, requero a vossas mercês, a todos em geral, e a cada um em particular da parte de Sua Majestade e do Santo Ofício, e da minha peço muito por mercê que sendo-lhe esta apresentada a cumpram e façam muito inteiramente cumprir, e em seu cumprimento *segurem o dito preso*, e assistam com suas pessoas e com o mais que for necessário para a boa segurança dele com o segredo e diligência que se requer, *para que logo seja enviado à dita cidade de Lisboa*, e nela entregue na dita Inquisição na forma que no mandado nesta incorporado se declara, e de vossas mercês assim o cumprirem e fizerem cumprir farão justiça como costumam e Sua Majestade manda<sup>258</sup>.

02 de Março de 1646. O primeiro a receber o mandado de prisão de Godinho foi Damião de Aguiar, Ouvidor-Geral<sup>259</sup> da cidade do Rio de Janeiro. Foi ele quem expedira um novo documento, denominado *carta precatória*,<sup>260</sup> em que autorizava o encarceramento do suspeito e que continha o seguinte:

<sup>258</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 24v, grifos nossos.

<sup>259</sup> O Ouvidor-geral era considerado o representante do poder real português na Colônia. Cf. NÓBREGA, Cláudia. As correições dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro (1624-1696): princípios ordenadores do espaço urbano. In: *Seminário de História da Cidade e do Urbanismo – Sessão Temática I “Memória do Urbanismo”*, v. 8, n.1, 2004.

<sup>260</sup> Cartas precatórias foram e ainda são um instrumento utilizado pela Justiça para intimar o réu quando ele reside fora do território de jurisdição da autoridade processante. No caso analisado por este trabalho, trata-se de um pedido que Damião de Aguiar enviava a outras comarcas já que ele não poderia pessoalmente ordenar a prisão de Godinho, posto que ele, enquanto Ouvidor-Geral do Rio de Janeiro, possuía uma jurisdição circunscrita naquele espaço. Godinho, por seu turno, *era residente em São Paulo*. As autoridades locais necessitavam estabelecer entre as jurisdições uma *recíproca cooperação* para que a prisão se efetuasse com sucesso. Essa carta, vale a pena ressaltar, possuía uma função *itinerante*, ou seja, seu intuito era perseguir o suspeito por onde quer que ele fosse. Essa colaboração amistosa entre a Inquisição e os demais Poderes da época estava embasada no Regimento do Santo Ofício que asseverava: “havendo no S. Ofício notícia que, por mandado de ministro Eclesiástico, ou secular, está alguma pessoa presa por culpas pertencentes ao S. Ofício, os Inquisidores lhe passarão precatório para lhes serem remetidas, e nele irá declarando, que até verem ordem sua, seja o preso detido na cadeia; e sendo-lhes remetidas, se acharem, que lhes pertence o conhecimento delas, passarão segundo precatório, em que peçam a pessoa do preso, ao qual sendo remetido, mandarão por em custódia, e verão em mesa as testemunhas depois de repreguntadas, e ratificadas na forma, que fica dito, e tomando-se assento, que as culpas são bastante para prisão, será o preso recolhido nos cárceres, e se procederá em sua causa; e não sendo bastante, o mandarão por em sua liberdade, e sem o remeter à prisão, em que estava” salvo se ele estivesse preso por outra culpa, além daquela porque foi trazido ao S. Ofício”. Cf. *REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO DO REINO DE PORTUGAL (1640)*, p. 770-771.

Faço saber a todos os Senhores Desembargadores, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Julgadores, Juizes, Justiças, Officiais e pessoas de quaisquer cidades, vilas e lugares a que esta minha carta precatória e de diligência em forma for apresentada; que a mim me foi apresentado um mandado dos Senhores Inquisidores da Inquisição da cidade de Lisboa para haver de ser preso Luís Gomes Godinho e remetido à dita cidade seguro e a bom recado (...)<sup>261</sup>.

Foi o ajudante do presídio do Rio de Janeiro, senhor Filipe de Proença, quem entregou a carta precatória aos "Oficiais da Vila de São Paulo", em que solicitava a prisão do acusado com a maior diligência. Pelas análises realizadas, não foi possível detectar quais foram os meios utilizados pelos representantes da justiça daquela época para encontrar Godinho. Consta no processo que já havia notícias de que o acusado residia em terras paulistas e não em cariocas, como de início se pensara<sup>262</sup>.

14 de Junho de 1646: Godinho finalmente foi privado de sua liberdade. Finalmente, pois, entre a primeira denúncia, realizada por Martim Afonso Mariz, em 07 de Setembro de 1644, e a captura do suspeito contam-se aproximadamente dois anos<sup>263</sup>. Nada sabemos como de fato ocorreu a prisão. Mas, como São Paulo ainda era uma vila colonial rústica e pequena, é razoável supor que não foi tão difícil encontrá-lo. Ainda mais se for levado em consideração que ele era uma espécie de comerciante. É possível que Godinho tivesse certa popularidade naquela pequena vila, o que poderia ter facilitado sua localização.

Infelizmente, também são escassas as informações acerca da vida sexual de Godinho em território paulista. Todavia, um fato importante registrado em seu processo é que o acusado teria viajado ao Rio de Janeiro ao lado de um tal Vicente de Gouvêa, denominado pela documentação como "um camarada seu"<sup>264</sup>. A expressão *camarada* possuía, naquele contexto, uma conotação de alguém muito próximo, como uma espécie de companheiro. Pode ser que Vicente de Gouvêa fosse apenas um amigo que dividia o aluguel da casa com Godinho<sup>265</sup>. Não se pode afirmar com certeza que ele era uma

<sup>261</sup> Cf. ANTT, IL, proc. 4565, fl. 24.

<sup>262</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 26v: "(...) visto o dito Luís Gomes residir nesta Vila [São Paulo], de quem já tinha notícia;". O fólho 31 também informa: "Com particular cuidado procurei saber onde se havia passado Luís Gomes Godinho, e *sabendo que residia em São Paulo*, daqui [do Rio de Janeiro] mais de sessenta léguas (...)", grifos nossos.

<sup>263</sup> Sabe-se que desde 1644 ele estava no Brasil. Quando inquirido em 13 de Novembro de 1646, Godinho afirmou que "pelo Natal próximo futuro fará *dois anos* que foi desta cidade [Lisboa] à dita Capitania de São Paulo, Estado do Brasil (...)". Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 38.

<sup>264</sup> Segundo o Dicionário de Raphael Bluteau, *camarada*: "derivafê de Camara, ou de cama; & val o mefmo que *companheiro de cafa, & mefa*; & he particularmente usafo entre gente de guerra, & soldados, aliftados na mefma companhia, ou que *vivem no campo, ou arrayal de baixo da mefma tenda*". Cf. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*. v. 2. p. 69, grifos nossos.

<sup>265</sup> Godinho morava de aluguel em São Paulo. Cf. ANTT, IL, Proc. 4656, fl. 32.

espécie de amante do acusado, todavia é no mínimo curioso que as autoridades tenham registrado esse fato<sup>266</sup>.

Como parênteses é digno de nota que é farta a documentação comprobatória de atos homossexuais em território paulista no período colonial. Aliás, observada no conjunto, o que primeiro se destaca entre os primeiros cronistas é a insistência em relatar a antiguidade dessas práticas: em 1587, por exemplo, Gabriel Soares de Souza verificava que os tupinambás “são mui afeiçoados ao pecado nefando, entre os quais não se têm por afronta; e o que serve de macho se tem por valente, e contam esta bestialidade por proeza (...)”<sup>267</sup>. Costumes parecidos foram notados por Pero de Magalhães de Gandavo, que afirmou que os índios “se entregam ao vício [da sodomia] como se neles não houvera razão de homens”<sup>268</sup>, e por Jean de Léry, que chegou a registrar que quando os indígenas brasileiros xingavam-se tinham o costume de usar a palavra *tivira* (ou *tibirô*), que na língua tupi é sinônimo de homossexual - e que literalmente significa “homem do traseiro roto”<sup>269</sup>. O padre Manuel da Nóbrega, considerado o fundador de São Paulo, também registrou em seus escritos o caráter libidinoso dos paulistas do período colonial: “Os homens de São Paulo são dados às cousas sensuais e vícios diversos, e não curam de estar excomungados, possuindo seus escravos”<sup>270</sup>. Esses relatos demonstram que o pecado nefando era, não somente comum entre os indígenas e os colonos, mas também tolerados socialmente na São Paulo da época.

Destaque-se, por fim, que Godinho não ficou preso na cadeia pública da Vila São Paulo porque, segundo a documentação, o espaço oferecia “incomodidade (...) e pouca segurança”<sup>271</sup>. Permaneceu preso, na verdade, numa “casa de morada”, ou seja, numa prisão domiciliar, aguardando ser enviado para o Rio de Janeiro, de onde partiria para Lisboa.

A viagem para o Rio de Janeiro deve ter sido extremamente cansativa. Geograficamente, o planalto paulista era uma região de transição entre Minas Gerais e os Campos do Sul. Para se chegar a São Paulo, vindo do litoral, o viajante deveria

<sup>266</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 26v, 27: “(...) nesta Vila [São Paulo] estava [Godinho] de camarada com um Vicente de Gouvêa, natural da dita cidade de Lisboa, e sendo-lhe mandado tomar o hábito (...)”.

<sup>267</sup> Cf. SOUSA, Gabriel Soares de: *Tratado Descritivo do Brazil em 1587*. Rio de Janeiro: Typografia Universal de Laemmert, 1851, p. 316. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/01720400#page/1/mode/1up>. Acesso em: 30/05/13.

<sup>268</sup> ROMERO, Abelardo. *Origem da imoralidade no Brasil*. Conquista: Rio de Janeiro, 1967, p. 149.

<sup>269</sup> LÉRY, Jean de. *Viagem à terra do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1980, p. 224.

<sup>270</sup> NÓBREGA, Manuel. *Cartas do Brasil, Vol. 1*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1988, p. 109.

<sup>271</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 26v.

ascender por duas gigantescas cadeias montanhosas, a Serra do Mar ou a Mantiqueira, regiões que funcionavam como abrigos aos gentios. "Zona de passagem", no dizer de Caio Prado Júnior, a pequena Vila São Paulo, localizada no alto dessas serras, era constantemente hostilizada por hordas de indígenas<sup>272</sup>. Nada está documentado acerca da "descida" de Godinho pela Mantiqueira em direção ao Rio de Janeiro, mas talvez tenha seguido por trechos do chamado Caminho Velho<sup>273</sup>, no Vale do Paraíba, passando por núcleos importantes que já haviam se formado naquela região, como Taubaté ou Guaratinguetá<sup>274</sup>.

Sejam quais tenham sido os perigos que Godinho enfrentou nesse périplo, fato é que essa viagem não foi de graça. Consta na Certidão de seus gastos que além de pagar para que oito indígenas transportassem seus bens até o Rio de Janeiro<sup>275</sup>, ele ainda teve que quitar suas pendências junto àqueles a quem era devedor em São Paulo<sup>276</sup>. Não poderia deixar a Vila com dívidas em aberto.

O comboio que levava o preso chegou ao Rio de Janeiro em 08 de Julho de 1646. Tinha sido uma longa viagem em que se passaram vinte e quatro dias desde que Godinho tinha sido encarcerado. Nas enxovias da prisão, foi retirada uma parte dos bens sequestrados do acusado para seu próprio sustento na prisão, conforme apontado abaixo<sup>277</sup>

---

<sup>272</sup> Cf. PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*: Colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 48.

<sup>273</sup> *Caminho Velho* também conhecida como *Caminho do ouro* é a denominação utilizada pelos historiadores para designar uma das vias de acesso à região das Minas Gerais. O Caminho Velho alcançava o porto de Parati e subindo a Serra do Mar chegava ao caminho paulista em Taubaté. Cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.) *História de São Paulo Colonial*. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 98.

<sup>274</sup> Segundo Caio Prado Júnior, havia no Vale do Paraíba "um caminho pouco trafegado que conduzia para o Rio de Janeiro". Cf. PRADO JÚNIOR, C. *Op. Cit.*, p. 85.

<sup>275</sup> Cada indígena ganhou 160 réis para fazer a transposição dos objetos de Godinho, totalizando 1280 réis de gastos com tal viagem. Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 32.

<sup>276</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 32, 32v.: "(...) se gastaram oito mil réis nas coisas abaixo declaradas; primeiramente a Estevão Fernandes cinco patacas, donde estavam umas meias verdes empenhadas; do aluguel da casa donde estavam quatro patacas e meia; a uma mulher que lhe fazia de comer e tinha a roupa suja, trezentos e quarenta; a Manoel Soeiro, três patacas que lhe deviam sobre umas tintas; a oito índios que o trouxeram a ele [Godinho] e a sua canastra e cama a cada um cento e sessenta; soma mil duzentos e oitenta. Mais que deu aqui por mandado do Ouvidor Geral quatrocentos e oitenta// que lhe deu de comer desde treze de junho até oito de julho, que são vinte e cinco dias, mil e quinhentos réis; e dos ditos oito mil réis sobjaram quatro tostões, que juntos com cinco patacas que se fizeram nas meias de seda verdes que se lhe mandaram vender, fazem dois mil réis, que se deram a Sebastião Lopes Flores, capitão da nau Santa Catarina, a quem vai o dito preso para ajuda de sua matalotagem (...)".

<sup>277</sup> Segundo Elias Lipiner: "A prisão de uma pessoa pelo Santo Ofício era acompanhada de um inventário de todos os seus bens, para fins de confisco, até a solução do processo instaurado (...). Destinados embora os bens confiscados à manutenção do preso, através da venda peça por peça dos mesmos, ou à sua destruição às vezes – tratando-se de imóveis – por motivos punitivos, não raras vezes funcionários desonestos do fisco desviavam em proveito próprio essa destinação". Cf. LIPINER, Elias. *Santa inquisição: Terror e linguagem*. p. 82-83.

Certifico eu, Gonçalo Ribeiro Barbosa, escrivão da correição, Ouvidoria Geral e Justificações nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e em toda esta repartição do Sul por Sua Majestade, e dele dou minha fé que do inventário atrás se tiraram para limpeza e passagem do preso Luís Gomes Godinho, as coisas seguintes: um colchão, um travesseiro enfronhado, um goderim, duas camisas, umas ceroulas, umas camândulas engastoadas em prata com sua verônica, uma boseta de tomar tabaco, um cobertor velho azul, quatro galinhas<sup>278</sup>.

A Inquisição impôs o transporte imediato de Godinho para a sede do Tribunal em Lisboa, onde deveria ser julgado.

A partir dessas análises, não foi possível localizar a data exata em que Godinho deixou o Brasil. Sabe-se, porém, que ele foi entregue "em grilhões" ao Capitão da nau Santa Catarina, Sebastião Lopes Flores, no dia 23 de Julho de 1646<sup>279</sup>. O capitão Flores teve a incumbência de transportar o preso do Rio de Janeiro até Lisboa. Naquele momento, a relação de Godinho com o futuro era crítica: ao embarcar na nau Santa Catarina, ele temia o que viria.

## 2.4 Sequestrando-lhe os bens

Antes de saber o que aconteceu com Godinho em Portugal, convém conhecer o tipo de trabalho que ele possuía na Vila São Paulo. Enquanto em Portugal Godinho não passava de um simples *pajem*<sup>280</sup>, no Brasil ele se encontrava "elevado" à categoria de comerciante.

Na verdade, as análises realizadas não fornecem qualquer indicação acerca de sua profissão em São Paulo<sup>281</sup>, mas seus bens sequestrados permitem visualizar, no plano local, as características de seu trabalho. A julgar pela lista desses bens, uma parte considerável da sua riqueza concentrava-se em *tecidos*<sup>282</sup>. Entre os bens presos,

<sup>278</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 32.

<sup>279</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 34.

<sup>280</sup> "Pagem. Vem do Grego *Pais*, que quer dizer, *Menino*. Antigamente fe dava o nome de pagem a vario genero de criados (...)" Hoje na cómuia accepção, pagem, he o menino, ou moço, que ferve em cafa nos minifterios cortezãos, acompanha, toma, & leva os recados de alguã peffoa de qualidade. Cf. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*. v.6. p. 183.

<sup>281</sup> Martim Afonso de Mariz afirmou perante os inquisidores que Godinho foi seu "pagem" [*sic*] (fólio 19v). De fato, os próprios denunciantes Salvador Rabello, Antônio Álvares Palhano e Santos de Almeida referem-se a Godinho como um "criado" de Martim Afonso Mariz (fólio, 6, 8v, 11). Interessante notar que quando questionado pelos inquisidores, Godinho chegou a afirmar que "não tem ofício" (fólio 37).

<sup>282</sup> A documentação aparentemente não deixou pistas de como Godinho teria conseguido acumular esses objetos. A pergunta que fica sem resposta é: seu cabedal foi doado, talvez pelo próprio Martim Afonso Mariz, ou roubado como ocorreu em outros processos de sodomitas?

destacavam-se: produtos provenientes da Índia, camisas de pano de linho, toalhas de mão e de mesa, um pano da Índia, dentre outros. Tudo sugere, portanto, que Godinho seria uma espécie de comerciante no Brasil, ainda que isso não esteja explícito na documentação. Se de fato ele praticava o comércio, é razoável supor que talvez exercesse algum monopólio sobre determinado produto.

Objetos pessoais podem ser considerados nuances "sem importância histórica". Todavia, neste trabalho, o que conta é exatamente essa significância marginal, esses detalhes casuais. Em certo sentido, compreender sua situação econômica constitui um grande desafio. Todas as informações colhidas partem do chamado *Inventário de bens*, parte do processo em que os bens eram inventariados e sequestrados pela instituição e, se findo o processo e o réu fosse condenado, eram então confiscados<sup>283</sup>.

É necessário, antes de tudo, levar em conta o peso dos hábitos herdados do passado, ou seja, a influência da família e o papel desempenhado pelo trabalho do pai na personalidade do acusado. Essa análise desemboca na questão da própria existência do ser: integra Godinho a profissão do pai em sua vida? É bom lembrar que o senhor Domingos Vaz também era comerciante em Setúbal. A documentação, infelizmente, responde mal a tal interrogação, mas deixa algumas pistas.

Os motivos da vinda de Luís Gomes Godinho ao Brasil são desconhecidos. Poderia ter partido de Portugal por necessidades de ordem material? Estava em busca de "tentar a vida" em outra terra? Ou, não seria sua viagem um sinal de que estava fugindo da Inquisição? Conjecturas, apenas.

Leve-se em consideração que Godinho não estava no Brasil por motivo de degredo, como ocorria com tantos outros portugueses que eram condenados<sup>284</sup>. Ou seja, ele não atravessou o oceano por força dos poderes vigentes e sim, por vontade própria. Assim, não é possível determinar justificativas concretas de sua vinda. A Colônia, todavia, constituía àquela época uma terra de oportunidades onde os lusitanos poderiam enriquecer<sup>285</sup>. Isso pode ter aguçado de alguma forma sua curiosidade. Contudo, a vida

---

<sup>283</sup> João Lúcio de Azevedo já alertou os historiadores acerca da importância dos Inventários do Fisco realizados pela Inquisição Portuguesa. Trata-se, segundo ele, de excelentes documentos para reconstituição da vida material de tempos passados. Cf. AZEVEDO, J. L. de. Os processos da Inquisição como documentos da História. In: *Boletim da Classe de Letras*. Coimbra, 1921. v. 13, p. 1004-1028.

<sup>284</sup> As ordenações Filipinas apresentam 90 tipos de crimes punidos com o degredo para as terras brasileiras. Cf. PIERONI, G. *Vadios e Ciganos, heréticos e bruxas: Os degredados no Brasil Colônia*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p 77-80.

<sup>285</sup> "Que tipo de pessoas habitava a São Paulo dos primeiros anos? A matéria é controversa. Houve cronistas que insistiram em povoar São Paulo de nobres. Alguns, como já vimos, identificaram no próprio séquito de Martim Afonso uma corte ambulante, gente finíssima, que – mais surpreendente ainda – decidiu ficar. Ficar para fazer o quê, neste fim de mundo, de ambiente tão hostil quanto de oportunidades

na São Paulo do século XVII ainda era bastante modesta. As atas da Câmara, os testamentos e os inventários, responsáveis por inúmeros estudos que caracterizavam o cotidiano do povoado, descrevem muitas vezes a pobreza dos habitantes e a rusticidade das habitações. Viver em São Paulo nesse período era um grande desafio, não somente pela distância que a vila possuía em relação ao litoral, mas também pela constante ameaça indígena. Predominava ainda a vida rural em oposição à urbana<sup>286</sup>.

Se Godinho saiu de Lisboa com medo da repressão inquisitorial, é possível entender por que preferiu viver na Vila São Paulo e não em uma cidade colonial como Rio de Janeiro, Olinda ou Salvador. Ao contrário de todas essas cidades coloniais, São Paulo situava-se de costas para o Atlântico, deixando que a própria natureza e a geografia do terreno murassem naturalmente sua ligação com Portugal e com outras cidades e vilas da região. O acesso à Vila São Paulo era quase impossível, tanto por mar como por terra. Se estivesse se escondendo da Inquisição, Godinho não poderia ter escolhido melhor lugar.

É interessante examinar se, antes de embarcar para o Brasil, Luís Gomes Godinho colocava no primeiro plano de suas preocupações a acumulação de bens capazes de proporcionar-lhe uma renda regular. Isso implica uma análise do espírito empresarial do português do século XVII, que esta dissertação não tem o propósito de discutir. Ainda assim, é fato que muitos portugueses daquele período instalavam-se no Brasil por conta própria, trabalhando com suas mãos e com o suor de seu rosto; pertenciam, dessa forma, ao mundo do pequeno comerciante.

Antes de examinar os bens de Luís Gomes Godinho, é lícito explicitar melhor o que era o chamado "sequestro de bens" para a Inquisição. Tal modalidade de punição aplicada pelo Tribunal do Santo Ofício possuía má fama entre o povo português. Se

---

escassas, eis um mistério. É certo que havia a intuição, ou a ilusão, de que o Planalto Paulista, entre todos os territórios portugueses desta banda do Atlântico, seria a plataforma ideal para tirar alguma lasca de ouro do Peru, ou para a descoberta de outros Perus. Cf. TOLEDO, Roberto Pompeu de. *A capital da solidão: Uma história de São Paulo das origens a 1900*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003. p. 124-5. Sérgio Buarque de Holanda estudou em *Visão do Paraíso* a tentativa de fazer de São Paulo um outro Potosí, reforçando a ideia em muitos portugueses de que a região era rica em minerais de ouro. Cf. HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Visão do Paraíso: os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 126.

<sup>286</sup> Em 1640, São Paulo contava com apenas 1.500 moradores, conforme dados da própria Câmara. Cf. SILVA, Janice Theodoro da; RUIZ, Rafael. São Paulo, de vila a cidade: a fundação, o poder público e a vida política. In: PORTA, Paula (org.). *História da cidade de São Paulo, v I: A cidade colonial*. São Paulo: Paz e Terra, 2004. p. 98. Cálculo parecido foi feito por Sérgio Buarque de Holanda, afirmando ainda que em fins do século XVI, São Paulo possuía somente 190 casas. Cf. HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Monções*. São Paulo: Brasiliense, 2000. p. 176. A vila São Paulo foi elevada à categoria de cidade apenas em 1711, pela carta régia do rei Dom João V. Na data de sua fundação a cidade de São Paulo possuía em torno de 9.000 habitantes.

forem analisadas atenciosamente as mais variadas penas aplicadas pelo Santo Ofício, parece que as confiscações eram uma das mais temidas. Segundo Sônia Siqueira, desde 1570, o sequestro de bens já aparece como medida punitiva, sendo que "do dinheiro das confiscações pagavam-se as despesas das Inquisições (...)"<sup>287</sup>.

Em 1620, a Inquisição, por meio de um novo Regimento, estipulava novas regras para o confisco dos condenados. Em geral, os Juízes do Fisco ficavam encarregados de executar os confiscos, a arrecadação e a administração dos bens tomados para a Câmara Real em condenações por heresia. Tais juízes contavam com a ajuda de tesoureiros, executores e solicitadores escolhidos a dedo pelo próprio Inquisidor Geral. O modo de sequestrar os bens de um processado podia variar, mas seguia regras bastante estipuladas: ao ser notificado pelo Inquisidor da ordem de prisão de alguém, deveria o Juiz do Fisco ir à morada da pessoa contra a qual o processo havia sido aberto, juntamente com dois escrivães. Os escrivães ficavam responsáveis por ordenar todo o inventário de bens móveis e imóveis, com o intuito de avaliar as peças de valor, tomando o cuidado de anotar atenciosamente tudo, de modo a prevenirem-se de futuros enganos ou trocas. Eram também registradas em tais inventários as possíveis dívidas do preso, anotando-se em destaque objetos apontados como pertencentes a outrem.

Cumprir notar que essa etapa do processo era de caráter preventivo, o que significa asseverar que os bens eram apenas *recolhidos* em depósito pelo Fisco, que passava então a geri-los. Os bens só eram definitivamente tomados e incorporados à Câmara Régia se, ao fim do processo, o réu fosse condenado pelas acusações. Triste sorte a desses infelizes que caíam nas mãos da Inquisição: presos seus bens, só poderiam reaver seus pertences caso ficasse comprovada, durante o processo, sua inocência. Isso na teoria. Na prática, sabe-se que

(...) uma vez sequestrados preventivamente os bens, estavam eles praticamente perdidos tanto aos culpados, quanto para os inocentes, tão penosa resultava a sua recuperação. Dada a confusão das duas instâncias processuais, dispndiam-se os bens sequestrados como se já confiscados estivessem, resultando extremamente difícil por falta de cobertura, a sua devolução posterior<sup>288</sup>.

Parece que a sorte não estava ao lado de Luís Gomes Godinho. Preso, nunca mais viu seus objetos pessoais que, diga-se de passagem, foram-lhe arrancados no

<sup>287</sup> SIQUEIRA, Sônia. *O momento da Inquisição*. p. 398.

<sup>288</sup> *Id. Ibid.*, p. 411-412.

momento de sua prisão. Mas, o que a Inquisição conseguiu sequestrar? Segue a lista dos bens do acusado.

**Quadro 1** Inventário de bens de Luís Gomes Godinho sequestrados pela Inquisição Portuguesa

<b>MATERIAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Toalhas de mão	5
Camisas de pano de linho	5
Ceroulas	5
Tolhas de Mesa	2
Fronhas de Almofadinha	2
Guardanapos	6
Lenços	6
Pares de meias de seda acabeladas verdes e pretas	3
Meias brancas finas	-
Pares de meias de seda de cabrestinho	3
Capa de serafina preta	1
Jubão de ligadura	1
Calção roupeta e capa de estamenha parda	1
Jubão de lama alvadio velho	1
Calção e roupeta de pano	1
Jubão velho	1
Novelo de fio de algodão com suas agulhas	1
Folhas de Flandres	2
Pano de algodão	9 varas e meia
Felpa branca	12 côvados
Martelo de ferro	1
Tinteiro	1
Cobertor de pano azul	1
Guderim da Índia	1
Lençóis de linho	2
Colchão	1
Travesseiro e fronha	1
Lima	1
Ponteiro de fazer agulhetas	1
Pano da Índia velho	1
Pano de linho	1 vara
Cadeado com cinco chaves	1
Camândulas engastoadas em prata	-
Verônica	1
Faca com cabo de bronze e sua bainha	1
Boseta com libra e meia de tabaco em pó	1

Boseta "que tinha com boseta e tudo dois arsates"	1
Boseta com "alguma escoria de tabaco"	1
Papel de tabaco	13 onças
Arsates de vermelhão	2
Azul em pó	15 onças
Anil fino	13 onças e meia e duas oitavas
Azarcão	3 onças e 6 oitavas
Galinhas	7
Galo	1
Coco de bálsamo	1
Navalha	1
"Conhecimento de uma arroba de açúcar"	1
Espada	1
Adaga	1
8 mil réis que deve Thomás Dias	-

Fonte: ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 28v, 29, 29v.

Que informações esses bens podem fornecer acerca de Godinho?

Esse inventário não mostra muito mais do que pequenos vestígios. Para restituí-lhe vida, deve-se analisá-lo com atenção, pois apenas por intermédio do inventário pode-se ter alguma ideia, ainda que vaga, do mobiliário e dos objetos que guarneciam a sua residência. Todavia, as ocorrências ligadas ao ato de morar na São Paulo daquele período só podem ser imaginadas pela intuição. Intuição, às vezes, muito próxima da adivinhação. É conveniente lembrar, portanto, que os trajes mencionados no inventário de Godinho, em certas passagens, são obscuros, pelo fato de hoje não se saber com a exatidão necessária o significado de certas palavras, ou melhor, não se pode atestar a que determinadas peças se refere o documento. Nomes de tecidos podem levar a inúmeras confusões, porque em muitas ocasiões poderiam ser redigidos erroneamente e, em outras, eram mal conhecidos do relator.

Todavia, duas questões chamam a atenção.

Em primeiro lugar, a documentação revela que os objetos que Godinho possuía eram facilmente transportáveis. Decoração móvel, portátil, em perfeita harmonia com os usos do século XVII. Objetos adequados, *caso a vida impusesse deslocamentos rápidos ou fugas*. O conforto do mobiliário era um privilégio urbano, bens que a Vila São Paulo daquele período não oferecia ainda. As casas deveriam impressionar os primeiros colonos pela pobreza dos objetos, reduzidos ao mínimo, além de rudimentares. Como podia uma casa não possuir uma mesa e cadeiras? Onde estavam as louças? Onde

estavam as luminárias, recipientes para guardar provisões – carnes, grãos, líquidos –, objetos de cozinha e todos os objetos que acompanhavam doravante a abastança? Nada disso constava no inventário de Godinho, o que pode indicar que esses confortos mobiliários eram privilégio de poucos no século XVII. Exíguas, as habitações populares daquele período possuíam um traço característico: o conforto era insignificante ou nulo.

Em segundo lugar, tais bens traziam a marca de pouca preocupação decorativa do interior da residência (nada se diz, por exemplo, acerca de tapeçarias, tapetes em geral ou cortinas), o que denotava que a riqueza faustosa de determinados objetos das casas dependia naturalmente dos recursos que o ocupante da residência possuía. Godinho, por exemplo, não era um rico fazendeiro colonial e os objetos refletiam sua situação econômico-social.

Os dados extraídos da documentação indicam, por fim, que Godinho era fascinado por tecidos em geral. Assim, se poucos utensílios domésticos foram citados no inventário, o mesmo não ocorria com relação aos panos que com mais frequência foram inventariados. Após tais considerações, merece ser considerado o fato de que muitos dos produtos têxteis que Godinho possuía eram artigos de luxo no século XVII. Carlos Lemos afirma que

as peças de tecidos vindos do Reino [para São Paulo] eram só para os dias de festas e altamente cotadas nas partilhas, sendo disputadas com empenho pelos herdeiros. Houve, por exemplo, uma saia, de fino tecido, avaliada por valor maior que o da residência de sua proprietária falecida<sup>289</sup>.

De fato, os tecidos citados no processo de Godinho deviam custar muito caro. As vestes que Godinho possuía representavam marcas essenciais de diferenciação social. O traje é sempre mais do que o tecido e o ornamento; discriminador social, ele marca as etapas da vida, contribui para a construção da personalidade, delimita a distância entre os sexos, diferencia ricos de pobres. Portanto, é razoável supor que Godinho poderia ganhar um bom dinheiro vendendo tais produtos naquela São Paulo ainda rústica.

Assinale-se o destaque dado às "peças íntimas": há registro de "ceroulas", traje tipicamente masculino. Citam-se ainda "três pares de meias de seda acabeadas de cores verdes e pretas", "três pares de meias de seda de cabrestinho", além de "meias brancas

---

<sup>289</sup> Cf. LEMOS, A.C. Carlos. Notas sobre a cultura material e o cotidiano em São Paulo dos tempos coloniais. IN: PORTA, Paula (Org.). *História da cidade de São Paulo, v.1: a cidade colonial*. São Paulo: Paz e Terra, 2004. p. 184.

finas". Mencionam-se também peças provenientes da Índia, como o "Guderim"<sup>290</sup>, também conhecido como "Godrim", que nada mais era do que uma colcha de seda bordada típica da região de Gujarat, localizada a Oeste da Índia<sup>291</sup>. Há que se frisar que, "embora predominassem no rol dos bens sodomitas móveis, roupas de cama e objetos domésticos, os finos e multicoloridos tecidos indianos certamente passaram a fazer parte da indumentária "extravagante" dos "filhos da dissidência"<sup>292</sup>.

São mencionados também um "calção roupeta e capa de estamemha"<sup>293</sup> parda", duas "folhas de flandres"<sup>294</sup>, e "doze cõnvados" de "felpa branca"<sup>295</sup>. Percebe-se, por intermédio desses trajés, o estilo da população que habitava a povoação surgida à sombra do Colégio dos Jesuítas. Fala-se em "jubão de ligadura"<sup>296</sup>, "jubão de lama alvadio velho" e "jubão velho" e uma "capa de serafina preta"<sup>297</sup>. O jubão nada mais era do que uma "adaptação da velha jaqueta medieval às condições do meio americano"<sup>298</sup>. Podia ser da dimensão de um colete, protegendo do pescoço à cintura ou assumir dimensões maiores, parecido com uma túnica. O uso desse tipo de vestimenta reflete de alguma maneira os hábitos dos "novos donos do lugar", homens rudes que passaram a ser chamados na historiografia pelo nome de "bandeirantes".

Não é ao acaso, portanto, que havia espaço também para peças de origem militar. A documentação revela que Godinho possuía "navalha", "espada", "adaga" e "faca com cabo de bronze e sua bainha", precauções singularmente reveladoras de um clima de medo. O uso de tais objetos pode revelar uma preocupação com a segurança. É

<sup>290</sup> O goderim é uma das traduções portuguesas do Francês *édredon*. Cf. COSTA, Manuela Pinto da. Glossário de termos têxteis e afins. In: *Revista da faculdade de Letras: ciências e técnicas do patrimônio*. v.3. Porto: 2004. p. 148.

<sup>291</sup> Cf. MOTT, Luiz. *A Índia nos processos de sodomia da Inquisição Portuguesa*. p. 63.

<sup>292</sup> *id. ibid.*, p. 63.

<sup>293</sup> Estamemha era um tecido grosseiro de lã, pouco apertado. Cf. COSTA, Manuela Pinto da. *Op. Cit.*, p. 145.

<sup>294</sup> "Ferro brando, batido, & e estendido em folhas delgadas, & paffadas por estanho fundido, que as faz brancas. Cf. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*. v. 4, p. 159.

<sup>295</sup> "Panno de seda, todo de cabos de fios por humma parte" *Id.* *Ibid.*, p. 73.

<sup>296</sup> O gibão ou jubão (do esp. *jubón*) era usado tanto por homens quanto mulheres. Segundo Fábio Pestana, "o gibão possuía mangas largas, frequentemente, almofadadas – quando não recortadas – à altura do cotovelo. Sobre o Gibão, usava-se uma jaqueta fechada na frente por cordões ou botões. Por cima de tudo, ia uma beca, folgada sobre os ombros e caindo em pregas amplas até os pés. Da cintura para baixo, calções que iam até os joelhos, com meias que cobriam destes ao pé. As calças eram presas ao Gibão por meio de pontos, isto é, cordões que passavam por orifícios e terminavam amarrados pelas pontas, em pequenos laços". Cf. PESTANA, F. *Por Mares nunca dantes navegados: a aventura dos Descobrimentos*. São Paulo: Contexto, 2008. p. 50.

<sup>297</sup> Serafina nada mais era que um "tecido de lã próprio para forros". Era uma "espécie de baeta encorpada, geralmente com desenhos ou debuxos [estampas]" Cf. COSTA, Manuela Pinto da. *Op. Cit.*, p. 149.

<sup>298</sup> Cf. MACHADO, José de Alcântara. *Vida e morte do bandeirante*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1980. p. 240.

bom lembrar que naqueles tempos, na aldeia entre o Tamanduateí e o Anhangabaú, situada no limite do sertão ignoto, era constante a presença de hordas inimigas de indígenas. Assim, nesse espaço atormentado por diversas querelas, cujas fronteiras eram rondadas por tribos indígenas, todo o cuidado era pouco. Além disso, dos primeiros habitantes daqueles tempos, não poucos ostentavam fichas criminais. Tamanho era o medo que:

Dormia-se cedo, nessa São Paulo. Às oito horas, no inverno, e as nove, no verão, soava o sino da igreja do Colégio, e ficava soando pela meia hora seguinte. Era o aviso do toque de recolher (...) Talvez perdurasse um fogueiro ou outro, dentro das casas, alimentado por vela ou candeeiro de azeite, mas a regra era a treva, o sono e o silêncio. Para recriar na imaginação a vida de São Paulo nos primeiros anos é preciso incluir a escuridão, profunda e primitiva, de suas noites. Acrescente-se o silêncio. Talvez seja recomendável adicionar um pouco de tristeza<sup>299</sup>.

Se assim era a São Paulo daquele tempo, quão importante era possuir uma adaga ou uma espada. Para prevenção. Por proteção. O inventário menciona, ainda, como bem patrimonial de Godinho, um "cadeado com cinco chaves". As casas daquele período eram mantidas frequentemente fechadas. Dava-se grande importância às portas e essa prudência pode ser amplamente explicável pela insegurança dos tempos. Note-se que não foi citado em nenhum momento no seu inventário o uso de camas, sinal de que deviam ser raras naquele período<sup>300</sup>.

No geral, o costume era o uso de redes para dormir. Tãmanha importância possuía a rede nos hábitos da população, que ela só será definitivamente suplantada pela cama no século XIX<sup>301</sup>. Nem é preciso afirmar que quartos faustosos e completos deviam representar uma exceção naquele espaço da América portuguesa. Apesar de nada indicar acerca das camas, consta no inventário um "cobertor", um "colchão", dois "lençóis de linho", além de um "travesseiro e fronha". Há de se notar que tais peças podem indicar que existia para os leitos um mercado fértil. Não eram simples

<sup>299</sup> Cf. TOLEDO, Roberto Pompeu de. *A capital da solidão*. p. 134.

<sup>300</sup> A falta de camas era muito comum naquele período. Apenas para citar um exemplo, no ano de 1620, São Paulo recebeu a visita do ouvidor-geral da Repartição Sul o senhor Amâncio Rebelo Coelho, que era considerado a máxima autoridade judiciária daquele território. Como receber tamanha autoridade depois de uma longa viagem? Só havia *uma única* cama na São Paulo daquele ano e ela pertencia ao ativo carpinteiro Gonçalo Pires. A Câmara invocou o direito de, em nome do rei, requisitar de Gonçalo Pires o bem considerado de "utilidade pública". Todavia, o súdito recusava-se a abrir mão de seu móvel em favor do ouvidor-geral. A Câmara decidiu então agir usando a violência. Enviou uma força tarefa, chefiada pelo procurador Francisco Jorge, à casa de Gonçalo, com a missão de sequestrar-lhe a cama. Não só arrancaram a cama, como também o colchão, o travesseiro, o cobertor e o lençol. Finalmente, o ouvidor teve então onde repousar. Cf. TAUNAY, Afonso d'Escragnolle. *História seiscentista da Vila de São Paulo*. Tipologia Ideal: 1926. p. 56. v. 1.

<sup>301</sup> Cf. HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Caminhos e fronteiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. p. 249.

apetrechos. Esse conjunto de tecidos, ao serem dispostos sobre e ao redor do leito, proporcionavam àquele que dormia isolar-se, protegendo-se dos olhares, da luz e das correntes de ar daqueles tempos.

A lista da tabela revela também certa preocupação com a higiene e a etiqueta: constam na documentação "cinco toalhas de mão", "seis lenços", "seis guardanapos" e "duas toalhas de mesa". Dada a democratização atual desses objetos, um leitor menos atento poderia imaginar que eles têm pouca coisa a informar. Ledo engano. Se atualmente esses objetos são comuns, não o eram no século XVII<sup>302</sup>.

Destacam-se ainda outros bens de Luís Gomes Godinho. Todavia, diante do que foi exposto, pode-se asseverar que Godinho encontrava-se em um estágio social insuficiente para sua classificação naquela sociedade estratificada. Isso porque, na sociedade colonial, a hierarquia assentava-se, em primeiro lugar, na fortuna do indivíduo. Nem rico nem miserável é o que destaca a documentação.

Nada indica que Godinho possuísse reservas. Quando questionado acerca dos seus bens pelos inquisidores, disse que "não tinha bens de raiz nem móveis, nem peças de ouro ou prata, nem ações mais que o móvel de seu uso em que foi preso e remetido da capitania de São Paulo"<sup>303</sup>. Se for levado em consideração que o que constituía a fortuna daqueles tempos eram, sobretudo, bens imóveis, com terras ou imóveis construídos, é fato que Godinho não era nenhum rico comerciante e nem senhor de terras.

O réu aparece na documentação como um homem comum, que vivia do produto de seu trabalho. Talvez seja lícito pensar que doravante os talentos pessoais e em grau modesto, Godinho estivesse ligado à posse de algum patrimônio herdado. É possível que vivesse no Brasil por ter acumulado alguma poupança ainda em Portugal, quando trabalhou como pajem. O fato é que tudo indica que Godinho, em São Paulo, era uma espécie de comerciante, pois grande parte dos seus bens pode ser considerada como *mercadorias* destinadas a suprir a demanda daquele incipiente mercado interno. Se assim o for, tantas indumentárias sublinham esse alto investimento material.

---

<sup>302</sup> Norbert Elias, num brilhante estudo, demonstrou que muitos materiais como guardanapos, toalhas de mão e lenços eram objetos que se espalhavam apenas pelas classes médias altas tanto na Idade Média quanto na Idade Moderna. Essas peças são, segundo Elias, parte de um extenso "processo civilizador" da sociedade ocidental que passaram a moldar os comportamentos e atitudes dos europeus frente às regras de etiqueta. Leve-se em consideração que, se esse processo civilizador estava ainda ocorrendo na Europa no século XVII, no Brasil, isso ainda estava longe de se solidificar. Por isso, é razoável supor que tais objetos, *além de raros eram muito caros*, na São Paulo colonial. CF. ELIAS, Norbert. *O processo civilizador, Volume I*. p. 91-112.

<sup>303</sup> Cf. ANTT, IL, proc. 4565, fl. 36.

Segundo Richard Morse, a economia de subsistência era uma atividade econômica muito propagada na São Paulo daquela época, o que tornava frequentes os pagamentos em espécie<sup>304</sup>. Por isso, era comum que os habitantes efetuassem trocas para o pagamento de suas dívidas (em algodão, couros, galinhas, bois, açúcar, etc.). Essas trocas realizavam-se geralmente com base em relações de confiança e apoiadas no valor da palavra dada, sem necessidade de documentação escrita<sup>305</sup>. Se assim o era, pode-se supor que as relações entre Godinho e seus clientes deviam ser primárias e pessoais, tornando seu nível de vida extremamente variável. Enquanto comerciante, ele dependia em grande medida do que os outros poderiam pagar-lhe. Uma vez ultrapassada a satisfação de suas necessidades elementares, ele não poderia utilizar seus recursos de maneira desarrazoada. Luiz Mott comentando o inventário de Godinho, afirma que

(...) o ex-pajem e ex-soldado lusitano tornara-se, em São Paulo, uma espécie de negociante de manufaturas – do Reino e das Índias, além de ostentar passadio bastante confortável numa época, e numa área, muito marcadas pela rusticidade material. Suas meias de seda multicoloridas, seus gibões de ligadura, seus lençóis de linho, sua boceta para rapé de prata certamente revelam sofisticação acima da média de seus conterrâneos paulistas. Os instrumentos, apetrechos de trabalho, muitos côvados de tecidos e material de tingir panos sugerem que talvez se especializara neste tipo de comércio<sup>306</sup>.

Ainda que não fosse um rico senhor de engenho colonial, Godinho não vivia na mais absoluta miséria. Analisando as peças citadas na documentação, é possível em larga medida avaliar suas posses. Se ele buscou no Brasil uma vida mais abastada, esse sonho ainda era uma espera, conforme indica a documentação.

Baseadas em amostra limitada e referente a um *caso particular*, as análises aqui reunidas deixam, por fim, mais dúvidas do que certezas. No entanto, elas indicam que Godinho não era um ocioso – vale dizer, homem que sempre vivera de rendas; era um sujeito que possuía ofício. O individualismo, o valor e os méritos pessoais talvez estivessem na origem da iniciativa de buscar melhorar de vida no Brasil. Mas, esse sonho de êxito social e financeiro, se foi mesmo tão almejado, além de não ter sido concretizado – graças à Inquisição – foi interrompido. Um ex-réu da Inquisição estaria, pois, envolto pelo estigma de "criminoso". Por certo, Godinho nunca mais seria o mesmo.

<sup>304</sup> Cf. MORSE, Richard. *Formação histórica de São Paulo. De comunidade à metrópole*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. p. 30.

<sup>305</sup> Atente-se para o fato de que, segundo a lista de bens sequestrados, um tal Thomás Dias devia oito mil réis a Godinho, o que pode ser mais um indício de que o sodomita lusitano realmente praticava o comércio na Vila São Paulo.

<sup>306</sup> Cf. MOTT, Luiz. *A Índia nos processos de sodomia da Inquisição Portuguesa*. p. 32.

## CAPÍTULO 3

# NA TEIA DO "SANTO" TRIBUNAL: DA CONFISSÃO À CONDENAÇÃO

### 3.1 Desembarque em Lisboa

Lisboa, 05 de Novembro de 1646<sup>307</sup>. Havia uma multidão, no estuário do rio Tejo, onde desembarcavam vários produtos vindos das colônias do Reino, daí o trânsito frequente. Luís Gomes Godinho desceu acorrentado; pesava-lhe o estigma de criminoso. A notícia de seu desembarque pode ter se espalhado entre os trabalhadores do cais de Lisboa. É razoável supor que alguns tenham acompanhado Godinho ao longo de sua descida da nau. A vergonha de tal humilhante embarque juntava-se a angústia e o medo do que poderia ocorrer-lhe.

A nau Santa Catarina que o transportou a Lisboa zarpou do Rio de Janeiro, no dia 24 de Julho de 1646, ou seja, tinha sido uma travessia de 105 dias!<sup>308</sup>. Cruzar o Atlântico naqueles tempos era uma aventura longa e perigosa. É razoável supor que Godinho enfrentou um conjunto de dificuldades, pois, geralmente, o espaço destinado a cada pessoa a bordo era exíguo. Além disso, essas embarcações eram espaços de extrema insalubridade. A comida, por sua vez, era considerada de péssima qualidade. O confinamento, os longos meses em alto mar, os piolhos e as pulgas a incomodar e o medo sempre presente do naufrágio eram alguns dos obstáculos muito comuns a serem enfrentados pelos navegantes<sup>309</sup>. Era a segunda vez que Godinho atravessava o Atlântico.

Segundo indica a documentação, após ser escoltado, o acusado fora entregue formalmente à Sede do Tribunal do Santo Ofício, ou seja, no Palácio dos Estaus, na Praça do Rossio, coração da cidade de Lisboa. Foram os carcereiros do "santo" tribunal os responsáveis por receberem o preso na sede da Inquisição. Eles também encaminharam a mesa inquisitorial o malote com os documentos relativos as "culpas" do preso. Sem muitas delongas, o acusado fora prontamente encarcerado. Afinal,

---

<sup>307</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 36: "Aos treze de novembro de mil seiscientos e quarenta e seis, em Lisboa, nos Estaus e Casa do Despacho da Santa Inquisição (...) mandou vir diante si a um homem que em cinco dias do mês presente veio preso das partes do Brasil para estes cárceres (...)". Grifos nossos.

<sup>308</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 34.

<sup>309</sup> A este respeito Cf. RAMOS, Fábio Pestana. *No tempo das Especiarias*. O império da Pimenta e do açúcar. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

naqueles tempos, todo acusado deveria permanecer detido durante o processo. Medida preventiva, decerto, mas a prisão também constituía uma oportunidade para reflexão:

De acordo com o pensamento da Igreja, a prisão penal não se destinava a castigar o condenado, mas a levá-lo ao isolamento propício à reflexão salvadora, bem como servia para impedir que ele continuasse a exercer más influências no rebanho cristão<sup>310</sup>.

Após esse evento, os únicos funcionários da Inquisição que podiam se comunicar com o preso eram os Guardas, alcaides e meirinho. Em breve, seria realizado seu primeiro interrogatório, chamado *Sessão Genealogia*<sup>311</sup>, momento na qual ficaria de frente com os inquisidores pela primeira vez.

Raras são as descrições dos cárceres do Santo Ofício. Como a Inquisição condenava ao silêncio os que eram soltos, por meio do chamado *Termo de Segredo*, há poucos relatos do interior das prisões do Tribunal<sup>312</sup>. Em *Noticias Reconditas do modo de proceder a Inquisição de Portugal com os seus presos*, obra que durante muito tempo creditou-se ao Padre Antônio Vieira mas que, na verdade, é de autoria de Pedro Lupina Freire, notário da Inquisição que foi condenado pela própria instituição na qual trabalhava a cinco anos de degredo no Brasil<sup>313</sup>.

Lupina descreveu os cárceres inquisitoriais - as "casinhas" ou "casas" como se dizia no Regimento - como um lugar úmido, escuro e fétido. Cada uma das celas, contendo uma média de quinze palmos de comprimento e doze de largura recebia apenas a luz advinda de uma fenda mais ou menos localizada a 10 palmos do chão. Em cada "casinha" viviam quatro ou cinco presos e, as vezes até mais, que recebiam uma "cantaro" de água a cada oito dias. Ganhavam os presos também um recipiente para a "ourina" e "necessidades", os quais só eram esvaziados a cada oito dias. A partir dessa descrição, é possível imaginar o mal cheiro que pairava no ar. Tamanho era o fétido

<sup>310</sup> Cf. GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*. p. 135.

<sup>311</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 36, 37, 37v, 38, 38v. Realizei uma breve exposição da *Sessão Genealogia* no capítulo 1. "A primeira sessão, que há de ser de genealogia, se fará ao preso dentro em dez dias, depois de haver entrado nos cárceres; nela será perguntado por seu nome, por sua idade, qualidade de sangue, que ofício tinha, de que vivia, donde é natural e morador, que foram seus pais, e avôs de ambas as partes, quais tios teve, assim paternos, como maternos e que irmãos, o estado, que uns, e outros tiveram, se são casados, e com quem (...)". Cf. Regimento de 1640, p. 776-777.

<sup>312</sup> O Regimento assim descreve as prisões do Santo Ofício: "Junto aos Cárceres Secretos haverá duas ou três casas em que se possam recolher as pessoas que por assento da mesa inquisitorial forem mandadas pôr em custódia enquanto se faz alguma diligência para se ver se devem ser presos nos cárceres secretos". Cf. *REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO DO REINO DE PORTUGAL (1640)*. Livro I, Tomo II, § XI.

<sup>313</sup> A este respeito Cf. NOVINSKY, Anita. Padre Antônio Vieira, a Inquisição e os Judeus. In: *Novos Estudos CEBRAP*. São Paulo, Ed. CEBRAP, n. 29, p.172-181.

cárcere que, frequentemente, sobretudo no verão, os vermes se espalhavam em todo o compartimento<sup>314</sup>. Conclui Lupina que "sendo tal aperto, e tão horrendo os carceres, e suas incommodidades, como tudo, para muitos presos, são como ermos, e covas de penitencia"<sup>315</sup>.

O cárcere do Santo Ofício deixará marcas profundas em Godinho. O desconforto não era a pior coisa. Pior era a angústia e a solidão. O isolamento era principalmente interior. O silêncio, o marasmo, a monotonia e o tédio deviam imperar nos cárceres. Era proibido aos presos conversarem com outros de celas vizinhas, além de jogos ou brincadeiras de qualquer tipo. As conversas com os presos da mesma cela eram permitidos, mas somente em voz baixa<sup>316</sup>. Proibia-se também a leitura e a escrita, o que tornava o cárcere inquisitorial um verdadeiro túmulo infernal<sup>317</sup>. O vazio, unia-se a solidão<sup>318</sup> e a falta de interatividade tornando-se a rotina monótona a regra geral dessas prisões. Buscava-se fixar tais indivíduos nesses exíguos espaços tirando-lhes o máximo de suas forças mentais, codificando seus comportamentos ao mesmo tempo que eram mantidos numa visibilidade constante. Muitos enlouqueciam ou se matavam como atestado pelos próprios *Regimentos*<sup>319</sup>. As "casinhas" colocavam Godinho em presença de si mesmo. Foi forçado a ouvir sua própria consciência. Era um homem só. O frio de novembro e o desconforto da viagem de mais de três meses pelo Atlântico, além dos inconvenientes traziam mais sofrimento e debilidade a Godinho.

Da sua cela ele temia. Seu medo era que novas notícias pudessem incriminá-lo ainda mais. Ao todo serão nove audiências onde Godinho irá, primeiro negar, mas depois confessar diversos atos sexuais ocorridos entre os anos de 1633 a 1643. O

---

<sup>314</sup> Cf. VIEIRA, Antônio. *Noticias reconditas do modo de proceder a Inquisição de Portugal com os seus presos*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821, p. 22-24. Disponível em: <http://archive.org/details/noticiasrecondit00viei>. Acesso em: 15 abr. 2014.

<sup>315</sup> VIEIRA, Antônio. *Op. Cit.* p. 37.

<sup>316</sup> Foucault vê nisso uma referência "clara tomada ao modelo monástico". Cf. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. p. 224.

<sup>317</sup> "[O Alcaide] Ordenará que haja sempre muita quietação no cárcere, e que os presos não tenham brigas ou diferenças entre si, nem joguem jogo algum, nem usem nomes diferentes dos que tiverem, nem tenham livros, nem se comuniquem de um cárcere para outro, batendo falando, ou escrevendo, e que falem manso naquele em que estiverem". Cf. *REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO DO REINO DE PORTUGAL (1640)*. Livro I, Título XIV, §§XVI-XVII.

<sup>318</sup> Michel Foucault mostrou no seu estudo acerca das prisões que, apesar de dolorosa, a solidão de um prisioneiro não lhe era mais dolorosa a partir do momento em que estivesse profundamente arrependido e corrigido. Sob o Antigo Regime, acreditava-se que a solidão era considerado um "instrumento positivo" e parte da reabilitação dos presos. Cf. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. p. 223.

<sup>319</sup> Cf. *REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO DO REINO DE PORTUGAL (1613)*. Livro I, Título IV, §§XXXI-XXXII.

juízo durou cento e setenta e seis dias<sup>320</sup>. Nas primeiras sessões de interrogatórios, os inquisidores realizavam uma série de perguntas. Tudo deveria ser confessado. As denúncias haviam sido expostas, decerto; mas por quem? De que o acusavam? Conforme prescrevia a lei na época, os acusados não eram identificados, o que requeria da parte do réu muita imaginação e memória para tentar descobri-los. Mas, que tinha o acusado a dizer acerca das denúncias? É o que se tentará analisar em seguida.

Antes, é bom lembrar que naqueles dias era Inquisidor Geral o Bispo D. Francisco de Castro<sup>321</sup> (1574-1653), tido como um homem que dedicou grande parte de sua vida "ao exercício dos cargos eclesiásticos que lhe foram confiados"<sup>322</sup>.

Contudo, as sessões de interrogatórios de Luís Gomes Godinho foram realizadas pelos Inquisidores Pedro de Castilho, Belchior Dias Preto e Luís Álvares da Rocha. Eram homens que traziam em suas biografias uma extensa carreira no Tribunal do Santo Ofício, considerados eminentes teólogos, cujo renome e importância eram percebidos por meio de suas respectivas histórias.

Pedro de Castilho foi sobrinho do famoso Inquisidor-Geral de início do século XVII, autor do Terceiro Regimento do Santo Ofício Português (1613), também chamado Pedro de Castilho<sup>323</sup>. Conforme destacado por Ronaldo Vainfas, herdou do seu tio-avô "a aura de nobreza e a carreira inquisitorial"<sup>324</sup>. Doutor em cânones, Castilho (sobrinho) ocupou cargos importantes no Reino, primeiro como arcebispo de Braga, depois, como deputado do Tribunal do Santo Ofício de Coimbra (1635) e, finalmente, Inquisidor no de Lisboa (1641).

---

<sup>320</sup> Baseado entre o primeiro interrogatório realizado em 13/11/1646 e a sentença publicada em 08/05/1647. Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl.37, 90. Todavia é digno de nota que Godinho ficou 377 dias encarcerado na prisão do Santo Ofício, já que o Auto de Fé ao qual foi condenado só se deu em 15 de Dezembro de 1647.

<sup>321</sup> D. Francisco de Castro nasceu em Lisboa em agosto de 1574. Obteve o grau de Licenciado em Teologia em Janeiro de 1604 pela Universidade de Coimbra. Ocupou cargos importantes no Reino como Reitor da Universidade de Coimbra (1605) e presidente da Mesa de Consciências e Ordens (1611), órgão que administrava as ordens militares de Cristo, S. Tiago e S. Bento de Avis. Em 1618, foi nomeado Bispo da Guarda. Em 1630, por meio do breve *Cum Officium* do papa Urbano VIII, é designado Inquisidor Geral, chegando em Lisboa em 1631 onde iniciou sua visita ao tribunal da capital portuguesa. D. Francisco de Castro faleceu seis anos após o julgamento de Luís Gomes Godinho em 1º de janeiro de 1653. Cf. VALE, Teresa Leonor M. D. Francisco de Castro (1574-1653) Reitor da Universidade de Coimbra, Bispo da Guarda e Inquisidor Geral. In: *Lusitania Sacra*. Confrarias, Religiosidade e Sociabilidade: Séculos XV a XVIII. Lisboa: 1995. p. 339-358, 2ª série, Tomo 7.

<sup>322</sup> Cf. *id. idid.*, p. 339.

<sup>323</sup> Pedro de Castilho foi Bispo de Leiria (1583), Inquisidor Geral e Vice Rei de Portugal durante a Dinastia Filipina. Foi ainda autor do Regimento do Santo Ofício de 1613 e era tido como um homem que "não perdoava os sodomitas". Cf. MOTT, Luiz. *Justitia et Misericordia*. p. 707.

<sup>324</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Traição: um jesuíta a serviço do Brasil holandês processado pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 273.

Doutor em cânones, Belchior Dias Preto foi também outra figura eminente do tribunal lisboeta. Deão em Leiria e cônego da Sé de Évora, começou sua carreira na Inquisição como deputado do Tribunal na cidade de Coimbra. Em 1643 entrou para o Tribunal da Inquisição de Lisboa. Portanto, quando julgou o processo de Godinho, Dias Preto estava em início de carreira, sendo um inquisidor com pouca experiência.

Por fim, Luís Álvares da Rocha<sup>325</sup> era o mais experiente de todos os inquisidores citados. Iniciou sua carreira como promotor do Santo Ofício de Lisboa, em 1621. Foi transferido para Coimbra, onde se tornou inquisidor (1635), retornando a Lisboa somente em 1643, quando também foi convocado para ocupar o mesmo posto de inquisidor.

Tais homens foram figuras importantes no processo de Godinho. Afinal, coube a eles a responsabilidade de julgá-lo. Como explicar que homens tão inteligentes, alguns doutores, sacerdotes de grande estirpe, tolerassem a prisão de um homem simplesmente por atos sexuais que possivelmente praticara? Como parênteses é bom lembrar que esses homens viveram num tempo específico. Ocupavam, portanto, um lugar específico em um momento particular na História de Portugal. Apresentá-los como "monstros" e "irracionais" seria uma análise apressada. Eram, na verdade, homens de seu tempo e, como tal, dele também sofreram influência.

### 3.2 As sessões *In Genere* e *In Specie*

No dia 23 de Novembro de 1646, as portas dos cárceres se abrem para Godinho. Já fazia 18 dias que estava preso na sede do tribunal inquisitorial, o que demonstra a rapidez com que o processo estava sendo conduzido. Godinho é levado à sala dos interrogatórios pelo alcaide. Esta era a única oportunidade que tinha para percorrer o espaço de circulação do Tribunal. Ao passar pelos corredores, observava a "casinhas" dos demais prisioneiros e percebia que vários outros indivíduos estavam em situação semelhante a sua. Ao caminhar entre os vastos corredores, dava-se conta da magnitude do edifício e de sua segurança. Ao chegar na Sala das Audiências, jura sobre os

---

<sup>325</sup> Luís Álvares da Rocha foi nomeado Inquisidor de Lisboa em 07 de dezembro de 1643. Foi também Deputado do Conselho Geral. Cf. SILVA, Manoel Telles (Marquês de Alegrete). *Colecção dos documentos estatutos e memorias da Academia Real da Historia Portugueza*. Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1729. p. 442.

evangelhos<sup>326</sup>. A sala era vigiada por guardas sempre de ouvidos postos caso fossem chamados pelos inquisidores. Segundo o *Regimento* nas Salas de Audiências deviam estar,

"em lugar tão reservado que fora dele não se possa ouvir coisa alguma de que ali se trata, contendo cadeiras de espaldar e rasas e um banco para os presos se assentarem. Constará também um bufete coberto com um pano de damasco, e por cima, couro negro, um missal, campainha, tinteiro para o inquisidor e o notário<sup>327</sup>.

Nos cárceres da Inquisição, Godinho é interpelado na Sessão *In Genere*<sup>328</sup>. De antemão, questionam os Inquisidores Belchior Dias Preto e Luís Álvares da Rocha se Godinho tinha alguma culpa que desejava confessar, ao que o réu responde que não<sup>329</sup>. Acostumados em inquirir os réus de consciência, sentados em suas solenes poltronas tendo a sua frente o sumário de culpas do preso, indagam se Godinho conhecia os "casos" pertencentes à alçada do Tribunal do Santo Ofício. Prontamente ele responde:

Disse que alguns casos pertencentes ao Santo Ofício sabe, como são o da heresia, judaísmo, casar duas vezes sendo viva a primeira mulher ou marido, feitiçarias, blasfêmias e do pecado de sodomia, e que também haverá outros casos que ele declarante não saiba<sup>330</sup>.

Uma resposta cauta. Essa é a primeira vez que Godinho fala em sodomia. Sabia, portanto, que o ato era considerado um pecado. Mas nega que o tenha praticado. Os Inquisidores passam então a fazer perguntas relacionadas à fidelidade do acusado para com os ensinamentos da Igreja Católica. Questionam se ele acreditava em tudo o que ensinava a Igreja e que todo cristão tinha a obrigação de guardar os mandamentos divinos. Godinho respondeu que sempre acreditou em tudo o que lhe era repassado por meio da Igreja de Roma e que todo fiel cristão tinha a obrigação de respeitar os mandamentos<sup>331</sup>.

O Inquisidor insiste em mais perguntas:

<sup>326</sup> Interessante notar que há exemplos bíblicos de que era comum as pessoas serem colocadas sob juramento (Mateus 26:63). Isto se dava especialmente quando a pessoa que estava sob suspeita era a única testemunha do assunto (Êxodo 22:10, 11). Ao se fazer um juramento, era costumeiro erguer a mão direita. O deus hebraico fala de si mesmo como fazendo isso, de forma simbólica (Deuteronômio 32:40).

<sup>327</sup> Cf. *Apud* MOTT, Luiz. *Rosa Egípcia*. p. 642.

<sup>328</sup> Segundo Ronaldo Vainfas, a sessão *in genere* "consistia numa arguição genérica sobre preceitos e doutrina supostamente contrariados pelo réu (...). Tratava-se de um roteiro preestabelecido de perguntas adaptadas às culpas: se sabia o réu que o casamento era indissolúvel; se sabia que a fornicção era pecado; se sabia que a sodomia era abominável – eis algumas questões feitas aos acusados em tom solene e formal. E, não raro, sobretudo em casos de réus negativos que sabiam os preceitos, mas recusavam as acusações, os inquisidores enveredavam já por particularidades do crime, falando mais que os acusados". Cf. VAINFAS, R. *Trópico dos pecados*. p. 313.

<sup>329</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 39.

<sup>330</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 39v.

<sup>331</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 40.

(...) Perguntado se sabe ele réu e tem para si que o pecado da sodomia é gravíssimo, e pelo qual Deus Nosso Senhor subverteu as cidades infames de Sodoma e Gomorra, e muito prejudicial e danoso à República, e que, portanto, deve ser castigado com toda a demonstração e rigor?

Disse que bem sabe e entende que o pecado de sodomia é gravíssimo e muito prejudicial à República, e como tal deve ser castigado. (...) <sup>332</sup>.

Godinho tentava rebater todas as questões dos Inquisidores. Confessar. Era o que os juízes do tribunal pediam ao acusado. Mas, confessar o quê?, defende-se Godinho. Sempre foi um bom cristão e respeitava os mandamentos da Lei de Deus. Sabia que a sodomia era um pecado proibido no sexto mandamento, e que era "gravíssimo"<sup>333</sup> praticá-lo. Por isso mesmo, nunca o cometeu. Era uma estratégia: buscava convencer os Inquisidores de que era católico e que, como tal, sempre se guiou por seus preceitos, por mais que houvesse indícios que sugerissem o contrário. Tudo o que se passava na audiência era fielmente anotado pelo notário do tribunal.

Diante disso, admoestações começaram a lhe serem feitas, buscando levá-lo à confissão. Os Inquisidores usavam palavras de consolo, sempre lembrando ao réu que se confessasse toda a verdade: "descarregará sua consciência e salvará sua alma (...) "<sup>334</sup>. Reforçavam a noção de que o ser humano era formado pela conjunção da carne, perecível, e de uma alma, entidade espiritual e imortal. Esse apelo estava permeado pela noção de que a retribuição no além-túmulo seria aplicada por um Juiz superior, caso não confessasse a verdade. Era a teologia do Deus terrível, a ideia de que a divindade punia os homens culpados. Frisavam os Inquisidores que era da natureza divina vingar-se. Deus de amor, é verdade, mas também de justiça. Buscavam inculcar em Godinho o sentimento do olhar divino e o medo do Seu julgamento.

Por que não confessar seus erros, então?, raciocinavam os Inquisidores. Não queriam castigá-lo, queriam apenas salvar sua alma transviada e purgar sua falta<sup>335</sup>; ainda havia tempo de salvá-la, se assim desejasse. Morrer na forma cristã, dizendo a verdade, significava nascer para a vida eterna. Morrer sem falar a verdade era, ao contrário, condenar-se à danação eterna. Toda essa argumentação inscreve-se no

<sup>332</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 40v, 41.

<sup>333</sup> Cf. Êxodo 20,14; Deuteronômio 5:18. Essa parte do documento é de suma importância, pois demonstra que embora pecado seja pecado, os inquisidores consideravam certas transgressões como pertencentes a vários graus de gravidade. Segundo os cristãos, os sodomitas eram *grandes pecadores*, tendo em vista que suas práticas sexuais não preenchiam a função primordial do sexo: gerar filhos. Essa ideia é enfatizada em alguns versos bíblicos, conforme se pode verificar em Gênesis 13, 13; 18, 20.

<sup>334</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 42.

<sup>335</sup> Apelavam os inquisidores, de maneira indireta, à metáfora de Cristo de fazer a ovelha perdida voltar ao aprisco. Cf. Mateus 18, 12-14.

pensamento da salvação eterna. Tentava-se suscitar no acusado um choque mental ou espécie de tomada de consciência de suas faltas.

Desse modo, atormentavam Godinho com o medo do além-túmulo. Cederia ele a tamanha pressão? Nada permite afirmar que toda essa representação suscitou algum sentimento de pânico amedrontador no réu. Contudo, é bom lembrar que a fé e a religiosidade eram assuntos tratados com seriedade nesse período. Se tentavam utilizar esses argumentos com os presos, era porque os Inquisidores sabiam que os indivíduos buscavam numerosas táticas de evasão pelas quais pudessem anular, ou antes, atenuar a ameaça infernal. Muitos almejavam o céu; temiam, portanto, o inferno. Decerto, os inquisidores recorriam ao medo para fazerem o acusado confessar.

Ao fim e ao cabo, os Inquisidores invocavam ao amor divino. Esforçavam-se por transmitir uma imagem paternal e solícita<sup>336</sup>. Suplicavam por Jesus Cristo, o Salvador. Queriam que Godinho dissesse de uma vez por todas se tinha feito ou dito algo contra a Santa Igreja. Diante de tamanhos apelos benevolentes, esperavam que o acusado falasse com toda a sinceridade. "Admoestando com muita caridade"<sup>337</sup>, pediam que o acusado confessasse qualquer coisa que pudesse esclarecer as acusações que lhe foram imputadas. Godinho, apesar de todas essas admoestações, permaneceu impávido. Não confessará nada, pois nada tem a confessar!

Assim sendo, os Inquisidores Belchior Dias Preto e Luís Álvares da Rocha argumentavam diante do acusado que aquelas perguntas, conduzidas segundo regulamentos próprios, visavam tão somente a descobrir os fatos verdadeiros, com o fim de se fazer justiça — se possível, justiça temperada com misericórdia. Afirmavam que "ele réu está preso nos cárceres desta Inquisição por culpas cujo conhecimento pertence a este Tribunal (...)"<sup>338</sup>. Todavia, apesar de tamanha coação, não foi dessa vez que os inquisidores conseguiram arrancar a confissão do acusado. Indiferente a seus apelos, Godinho não cedia. Repete que era inocente. Era preciso mais do que simples argumentos de um deus vingativo e de uma alma condenada para fazer-lhe confessar.

---

<sup>336</sup> Acerca da imagem paternal do inquisidor o historiador Adriano Prosperi afirma: "O inquisidor paternal, piedoso, disposto a ouvir e a perdoar é, portanto, uma figura construída propositalmente para minar as defesas do acusado. A despeito dos sentimentos do juiz, as fontes nada revelam. Sabemos com certeza que existia um sentimento por assim dizer de ofício, que ligava o inquisidor ao acusado: e não era amor absolutamente". Cf. PROSPERI, Adriano. *Tribunais da consciência: inquisidores, confessores, missionários*. Tradução de Homero Freitas de Andrade. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. p. 235.

<sup>337</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 42.

<sup>338</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 42.

Aborrecidos por não conseguirem a confissão, os inquisidores lançaram-lhe novamente nos cárceres do Tribunal. Afinal, não estavam convencidos de sua inocência.

Voltando a sua cela, já às escuras, Godinho deve ter passado a noite agitado. A Inquisição trouxera-lhe diversas lembranças à tona. Encontrava-se novamente envolto pelos momentos enfadonhos e monótonos da prisão. O frio europeu tomava conta da pequenina cela escura. Talvez Godinho se lembrasse com melancolia e saudade da São Paulo tropical a qual já estava acostumado.

O mês de Novembro ia terminando para dar início ao de Dezembro. A Sessão que se seguia denominava-se *In Specie*<sup>339</sup>, e fora marcada somente para o dia 04 de Janeiro de 1647. Godinho já encontrava-se preso no cárcere há 60 dias. Já haviam se passado, portanto, as festas natalinas. O ano de 1646 terminara. Mas, Godinho não tinha muito o que comemorar; tinha sido capturado desde junho do ano anterior. De novo, era chamado para prestar contas à Inquisição. Novamente o alcaide avisa a Godinho que se preparasse, pois seria interpelado pelo inquisidores.

O Inquisidor Luís Álvares da Rocha aguardava o acusado na Casa Terceira das Audiências da Inquisição. Repete-se o mesmo ritual de sua transferência da "casinha" para a Sala de Audiências. Novamente é admoestado a jurar sob os evangelhos. Foi questionado e pressionado a confessar. Mas agora as inquirições tornavam-se mais explícitas. Claramente, as perguntas eram de cunho sexual. Nesse novo interrogatório, a autoridade religiosa teceu perguntas ao acusado com base nas informações passadas pelos denunciante (Salvador Rabelo, Antônio Álvares Palhano, Santos de Almeida e Martim Afonso de Mariz), omitindo seus respectivos nomes e circunstâncias que pudessem identificá-los, conforme previa o *Regimento*. Álvares da Rocha era extremamente cauteloso e hábil no jogo das palavras:

Perguntado em que lugar e com que companhia do sexo masculino se achou ele réu de dez ou onze anos, pouco mais ou menos, a esta parte, onde ele réu procurou meter seu membro viril no vaso traseiro da dita companhia, e logo então a mesma companhia meteu seu membro viril no vaso traseiro dele réu, e não é certo se dentro derramou semente ou não?

Disse que o conteúdo na pergunta é falso, porque nunca tal lhe aconteceu.

---

<sup>339</sup> "Sessão do tribunal da Inquisição, em que o réu era interrogado sobre as culpas que lhe eram atribuídas especificamente na denúncia". Cf. LIPINER, Elias. *Santa inquisição: Terror e linguagem*. p. 128. Somente se o réu não confessasse as suas culpas na sessão *In genere*, também conhecida como sessão de crença, ele era submetido a esta sessão: "não satisfazendo o réu inteiramente à informação da justiça, nem emendando as faltas, que há em suas confissões, depois de ratificado nelas, e de lhe ser feita sessão de crença, se lhe fará sessão in espécie". Cf. *REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO DO REINO DE PORTUGAL (1640)*. p. 783.

Perguntado em que lugar e com que companhia do sexo masculino se achou ele réu do dito tempo a esta parte, onde ele réu estando deitado de costas, meteu seu membro viril no vaso traseiro da dita companhia, a qual descidos os calções se assentava sobre o membro viril dele réu, o qual pecado nesta forma cometeram por duas vezes?

Disse que também era falso o conteúdo na pergunta.

Perguntado em que lugar e com que companhia do sexo masculino, do dito tempo a esta parte, se achou ele réu, onde ele réu disse à companhia que metesse seu membro viril no vaso traseiro dele réu, o que a companhia fez, e dentro derramou semente, consumando por esse modo o pecado nefando de sodomia?

Disse que nunca tal coisa fizera.

Perguntado em que lugar e com que companhia do sexo masculino, se achou ele réu de 7 anos a esta parte, onde estando ele réu com a dita companhia despídos e deitados na cama, a dita companhia meteu seu membro viril no vaso traseiro dele réu, e não é certo se dentro derramou semente ou não!

Disse que não fizera tal.

Perguntado em que lugar e com que companhia de pessoas do sexo masculino se achou ele réu de 8 anos a esta parte, onde estando ele réu e as ditas pessoas deitados na cama, de noite, meteu ele réu seu membro viril na boca de uma das ditas pessoas do sexo masculino?

Disse que era falso o conteúdo na pergunta.

Perguntado em que lugar e com que companhia do sexo masculino, de catorze 14 anos, pouco mais ou menos, a esta parte, se achou ele réu, onde estando na cama despídos ele réu e a dita companhia, cometeram o pecado de sodomia, metendo a dita companhia seu membro viril no vaso traseiro dele réu, e dentro dele derramou semente, e logo na mesma ocasião ele réu meteu seu membro viril no vaso traseiro da dita companhia, e dentro derramou semente, o qual pecado, na sobredita forma, cometeram por mais 12 vezes, pouco mais ou menos, sendo em todas ele réu e a dita companhia agentes e pacientes?

Disse que nunca tal lhe acontecera<sup>340</sup>.

A propósito de tais perguntas, é possível apreender acerca do modo de proceder da Inquisição para com os acusados de sodomia.

Primeiro, todas as perguntas sempre traziam em seu bojo uma acusação implícita. Inquérito meticoloso, em que abundavam questões ambíguas, o Inquisidor esforçava-se na busca de uma confissão e da autoculpabilização do acusado. Pouco espaço era dado a Godinho para que pudesse expressar-se melhor. As perguntas eram tão capciosas e tão precisas que o acusado tendia a aquiescer às interrogações que lhe eram dirigidas, apenas respondendo "sim" ou "não". Se respondesse "sim", o acusado como que retomava textualmente as próprias afirmações das perguntas, acusando-se.

---

<sup>340</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 42v, 43, 43v, 44.

Segundo, por meio dessas abordagens oblíquas restava como tática ao réu tão somente o direito de negar o conteúdo das perguntas; tinha-se pouca estratégia para que pudesse usá-la a seu favor. Isso é visivelmente demarcado pelos verbos que Godinho utilizou para defender-se: nunca "fizera" ou "lhe aconteceu" de penetrar seu membro viril no vaso traseiro de nenhum homem ou mulher! Poucas palavras da parte do acusado, muitas por parte do Inquisidor. E assim o suspeito ia sendo incriminado automaticamente, enveredando-se à sua revelia pelas palavras dos juízes do Tribunal.

Terceiro, as imprecisões das perguntas acabavam por transformar o próprio suspeito em culpado<sup>341</sup>. Basta notar que abundam no interrogatório as palavras veladas, tais como "em que lugar e com que companhia do sexo masculino se achou ele réu (...)". Ora, como poderia Godinho saber com quem estava há catorze, doze ou dez anos? Não tendo para onde escapar, ele se encontrava diante de homens que pareciam saber mais do que ele próprio acerca de sua vida privada. Ao acusado, restava o dever de confessar seu erro, ainda que não o tivesse cometido, para acabar de uma vez por todas com aquelas inquirições sem fim.

Quarto, as respostas do acusado davam a entender que ele não estava colaborando com a investigação e que era o próprio Inquisidor quem estava mentindo, o que pode ser notado na expressão "Disse [Godinho] que era falso o conteúdo na pergunta". Como pode alguém ter tamanha prepotência para questionar os próprios Inquisidores? Essa atitude era considerada um desrespeito ao poder do tribunal. Era como se Godinho estivesse desdenhando da inteligência de Luís Álvares da Rocha e afirmasse que era o próprio juiz quem estava ávido em incriminá-lo. Mas, o Inquisidor não se calava diante de tanta insolência; afirmou que as informações apresentadas pela mesa inquisitorial eram precisas, dando a entender que quem estava sendo omissos e mentiroso era o próprio acusado<sup>342</sup>.

---

<sup>341</sup> A justiça do Santo Ofício oferecia pouca chance de defesa ao acusado, conforme demonstrou a historiadora Lana Lage da Gama Lima. Todo o processo era orientado para comprovar a veracidade das suspeitas iniciais contidas nas denúncias. Com efeito, os inquisidores muitas vezes acabavam por "criar" culpados. Cf. LIMA, Lana L. da Gama. *O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado*. p. 17-21.

<sup>342</sup> Anteriormente, Godinho já havia sido alertado pelos inquisidores de que a sua prisão havia sido "justa", dado o fato de que, segundo eles, existiam provas testemunhais de que praticara algum delito da alçada do Tribunal do Santo Ofício: "Foi-lhe dito que está preso por se ter informação que cometera culpas cujo conhecimento toca ao juízo do Santo Ofício, porque por *ele se não manda prender pessoa alguma sem proceder à dita informação (...)*". "Foi-lhe dito que nesta Mesa há informação que ele réu, Luís Gomes Godinho, cometeu as culpas por que agora particularmente foi perguntado". Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 38, 44, grifos nossos.

Na prática, o Inquisidor estava convencido de que o crime de sodomia havia sido praticado e que era preciso tão somente arrancar-lhe a confissão. Godinho, com efeito, permanecerá no cárcere. Sua situação era, para dizer o mínimo, preocupante. Tido como um renitente, suas sucessivas negações não permitiam que o processo fosse encerrado. Os Inquisidores não poderiam doravante permanecer de braços cruzados. Estava em jogo a reputação do tribunal. A audiência tinha sido longa, cansativa. Por isso, Luís Álvares da Rocha permitiu que seus assessores descansassem, marcando o recomeço dos debates para o outro dia. Restava à Inquisição uma última manobra: era o promotor que chegava com o Libelo acusatório<sup>343</sup>.

### 3.3 O Libelo: o Promotor apresenta a acusação

No dia cinco de Janeiro de 1647, os Inquisidores chamaram novamente Godinho à sala de audiências. Os procedimentos rituais são os mesmo já descritos. Os inquisidores aconselham Godinho a confessar seus erros, pois o Promotor já se encontrava ali para acusá-lo formalmente. Afirmavam que melhor seria confessar seus pecados antes do libelo ser publicado<sup>344</sup>. Mas Godinho, diferentemente de muitos outros, manter-se-á firme e inabalável. Insiste em sua inocência.

Tão logo tinha sido designado, o Promotor iniciou suas atividades, recolhendo os testemunhos e os indícios contra Godinho, formulando os trabalhos de acusação. Seu nome era Gaspar Clemente, Notário do Santo Ofício, que estava agora (*ex causa*) cumprindo a função de Promotor<sup>345</sup>. Ele era, em síntese, um jurista astuto, que possuía a vantagem de estar embasado nos depoimentos dos denunciantes, nunca informando ao

---

<sup>343</sup> Do latim *Libellus*. O termo deriva da palavra *liber* (em português *livro*). Literalmente, significa "pequeno livro". Nesse sentido, a palavra era usada pela Inquisição como uma espécie de pequeno ensaio, petição ou exposição acerca do que se pretendia provar contra o réu. Nesse documento destacavam-se e descreviam-se os fatos criminosos e suas circunstâncias concluindo-se, por fim, pela declaração de uma pena que o réu deveria ser condenado. Tratava-se de mais uma coação, em que entrava em cena a figura do acusador do Tribunal, ou seja, o Promotor. Cf. FERNANDES, Alécio Nunes. *A construção da verdade jurídica no processo inquisitorial do Santo Ofício português, à luz de seus Regimentos*. p. 518-522.

<sup>344</sup> "(...) advertem [a Luís Gomes Godinho] que o Promotor deste Santo Ofício pretende acusar e apresentar nesta Mesa um libelo criminal contra ele réu, e que lhe será melhor acudir à sua obrigação, e descargo da sua consciência, confessando antes de ser acusado (...)". Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 44v.

<sup>345</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 50. Interessante notar que o mesmo Gaspar Clemente que agora acusava Godinho, seria preso anos mais tarde (20/10/1651) pela própria Inquisição e condenado por "violação do recto exercício do Santo Ofício". Degredado para Angola, teve sua pena comutada para o Brasil. Em 26/03/1656 foi-lhe perdoado o tempo de degredo por problemas de saúde. Cf. ANTT, IL, Processo 10793.

réu quem eram tais pessoas (sempre empregava expressões vagas como "se achou em certo lugar com certa companhia").

No libelo acusatório, Clemente tinha que pesar os escrúpulos e não dar a impressão de que acusava Godinho sem argumentos. Curioso personagem do processo, o Promotor não deixou, por meio dessa peça processual, de importunar o acusado, lançando sobre ele as acusações mais abjetas. Para tanto, resumiu as acusações em oito artigos, os quais se encontram destacados na tabela seguinte:

**Quadro 2** Argumentos apresentados pelo Promotor para justificar a condenação do réu.

ARTIGO	ARGUMENTO DO PROMOTOR/ACUSAÇÃO
1º	"sendo o réu como cristão obrigado a guardar os mandamentos da lei de Deus, viver limpa e honestamente, dando com sua vida e costumes bom exemplo, ele o fez pelo contrário, e de certo tempo a esta parte esquecido de sua obrigação, induzido pelo demônio, com pouco temor de Deus e da justiça, em grande dano e prejuízo de sua alma e dos cúmplices cometeu e consumou e exercitou por vezes com várias pessoas do sexo masculino o horrendo, abominável e nefando crime de sodomia contra <i>naturam</i> , sendo agente e paciente".
2º	"procurou meter seu membro viril no vaso traseiro" de certa companhia, e a mesma o fez, não se tendo a certeza do derramamento da "semente".
3º	"meteu seu membro viril no vaso traseiro" de certa companhia. Este pecado "nesta forma cometeram por duas vezes".
4º	"disse à [certa] companhia que metesse seu membro viril no vaso traseiro dele", dentro derramando "semente", consumando o pecado de sodomia.
5º	Estando o réu com certa companhia "despidos e deitados na cama, a dita companhia meteu seu membro viril no vaso traseiro dele réu", mas não "é certo se dentro [do vaso traseiro] derramou semente ou não".
6º	"meteu ele réu seu membro viril na boca" de certa pessoa. Nessa mesma ocasião, estava com outras pessoas numa mesma cama.
7º	"estando na cama despidos ele réu" e certa companhia "cometeram o pecado de sodomia", pois derramou semente em seu vaso traseiro. Na mesma ocasião "ele réu meteu seu membro viril no vaso traseiro da dita companhia e dentro derramou semente", cometendo este mesmo pecado outras doze vezes. Ambos foram "agentes e pacientes".
8º	"Por que sendo o réu por vezes com caridade admoestado na mesa, quisesse confessar as ditas culpas para descargo de sua consciência, o réu o não quis fazer".

Fonte: ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 46, 46v.

Todos esses argumentos e invectivas exprimem de variadas maneiras os elementos estereotipados com os quais o Tribunal do Santo Ofício buscava definir os sodomitas. Fazia-se um grande esforço para demonstrar com certa amplitude que a

sexualidade desses indivíduos era o maior dos pecados. Esse discurso possui múltiplas facetas que merecem alguns destaques.

Já no primeiro artigo da acusação, constava a condição essencial para se autorizar a condenação de Godinho: o réu era “tido e havido” por cristão batizado<sup>346</sup> (“*sendo o réu como cristão obrigado a guardar os mandamentos da lei de Deus, viver limpa e honestamente, dando com sua vida e costumes bom exemplo, ele o fez pelo contrário*”). Se era um cristão batizado, entendia-se que ele possuía uma responsabilidade: guardar os mandamentos. Religião de recordação, tanto o judaísmo como o cristianismo exigem do fiel a necessidade de nunca se esquecer de suas tarefas religiosas<sup>347</sup> (“*esquecido de sua obrigação*”). Esta falta de memória de Godinho era considerada um sinal de que estava tão envolvido no pecado nefando que permitiu ser completamente influenciado por essa prática. Lógica do tribunal: ele praticou o pecado de sodomia porque se esqueceu de suas obrigações cristãs.

Chama a atenção outro argumento utilizado pelo Promotor: Godinho teria sido aliciado pelo próprio diabo para poder cometer os atos nefandos (“*induzido pelo demônio*”). Essa demonização do sodomita é algo extremamente interessante, pois reforçava a noção de que o deus das trevas apossava-se do corpo alheio e que era necessário resistir às suas tentações<sup>348</sup>. A frase do Promotor também pode significar que Godinho havia se entregado à vontade do “demônio”, deixando-se usar como instrumento para executar sua intenção máxima, que era a de desviar os cristãos. Para Gaspar Clemente, era como se um desejo impróprio tivesse começado a operar no

<sup>346</sup> “O promotor formará os libelos em nome da justiça e o primeiro artigo será geral, conforme a qualidade das culpas, de que o réu estiver delatando, e dirá nele, que sendo o réu cristão batizado e como tal obrigado a ter, e crer tudo o que tem, crê, e ensina a santa Madre Igreja de Roma ele fez pelo contrário (...)”. Cf. *REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO DO REINO DE PORTUGAL (1640)*. p. 778.

<sup>347</sup> Cf. Deuteronômio 4, 9-10; 8, 10-18; Isaias 44,21; Lucas 22, 19.

<sup>348</sup> Acerca da satanização dos homossexuais, diz Jeffrey Richards que já na Idade Média ela era muito difundida. O *Liber Gomorrhianus* (O livro de Gomorra), escrito por Pedro Damiano entre 1048 e 1054, estabelecia uma vinculação quase que direta entre a homossexualidade e o diabo. Damiano entendia que os atos homossexuais seriam o resultado de uma espécie de “impulso demoníaco”. Cf. RICHARDS, J. *Sexo, desvio e danação*. p. 143. Na mentalidade medieval, o pecado mais difícil de combater era a luxúria. Era tido como o principal meio utilizado pelo diabo para desviar os homens como se pode observar no *Malleus Maleficarum*: “(...) a força do diabo se encontra nas partes íntimas dos homens. Porque de todos os embates é este o mais duro, por ser constante e por ser rara a vitória”. Cf. KRAMER, Heinrich e SPRENGER, James. *O martelo das feiticeiras*. Tradução Paulo Fróes. 23. ed. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 2014. p. 85. A ideia de que o demônio entra no corpo das pessoas para tentá-las também é bíblica como se verifica em Lucas 22,3; João 13, 27; I Timóteo 3, 7. A mulher, diga-se de passagem, foi tida como o primeiro ser que se deixou levar pelas tentações diabólicas em Gênesis 3, 1-5. Frise-se que há muito, os cristãos acreditavam que o universo estava repleto de *íncubos* e *súcubos* que invadiam o sonho dos humanos para com eles ter relações sexuais. É digno de nota que “ser induzido pelo demônio” era um argumento comum utilizado pelo Promotor nos processos inquisitoriais não somente contra sodomitas, mas também contra bruxas, feiticeiros, judeus e outros grupos sociais.

coração de Godinho e que, ao invés de reagir com completa repugnância e justa indignação quando foi tentado a pecar, ele passou a encarar a atividade nefanda como desejável. Portanto, ajustou-se aos modos de agir, às normas e à vontade do "demônio", uma vez que se deixou seduzir, cometendo seus atos impuros e assim revelando que o pecado já tinha sido dado à luz no seu coração e na sua mente.

Ainda no primeiro artigo, o Promotor recorreu à escatologia individual, ou seja, ao destino último de cada homem envolvido em relações nefandas (*em grande dano e prejuízo de sua alma e dos cúmplices*). A advertência de Gaspar Clemente era, em suma, uma propaganda que utilizava todos os meios para traumatizar ainda mais o réu. Referia-se indiretamente a uma espécie de novo julgamento pelo qual passariam todos os homens. Seria um terror com fim pedagógico? A preocupação curiosamente presente em sua frase é o *post-mortem*, o além, a imortalidade da alma que, segundo o cristianismo, passaria por privações e desolações caso o homem não tivesse tido uma vida limpa aqui na terra. Ideia aterradora, esta vida era apenas um breve percurso. Após a morte, havia ainda um longo trajeto a ser passado pelo cristão: céu ou inferno constituíam espaços muito vivos na memória de todos os presentes no tribunal<sup>349</sup>.

Os demais artigos, com exceção do último, aludem a várias relações erótico-sexuais que o réu teria praticado. Godinho, segundo o Promotor, por várias vezes alternou sua situação enquanto parceiro sexual. Em determinados momentos estava na posição de recepção<sup>350</sup>; em outras, na de introdução<sup>351</sup> (*sendo agente e paciente*)<sup>352</sup>. Em algumas dessas relações não se tinha certeza de que a "semente" havia sido derramada dentro do "vaso traseiro"<sup>353</sup>. Em outras, era certo que o ato da sodomia perfeita havia sido consumado<sup>354</sup>. Além disso, praticou a chamada sodomia *per os*<sup>355</sup>.

Como último argumento, Clemente deixou claro que todos os indícios sugeriam que Godinho não desejava reconciliar-se com a Igreja, uma vez que a Inquisição sempre esteve pronta a receber sua confissão, o que até aquele momento não o tinha feito (*Com caridade admoestado na mesa quisesse confessar as ditas culpas (...) o réu não o quis*

---

<sup>349</sup> Segundo Jean Delumeau, "foi no começo da Idade Moderna e não na Idade Média que o inferno, seus habitantes e seus seqüezes mais monopolizaram a imaginação dos homens do Ocidente". Cf. DELUMEAU, J. *História do medo no Ocidente 1300-1800: uma cidade sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 367.

<sup>350</sup> Cf. Artigo 5º do libelo.

<sup>351</sup> Cf. Artigo 3º do libelo.

<sup>352</sup> Cf. Artigos, 2º, 7º do libelo.

<sup>353</sup> Cf. Artigo 5º do libelo.

<sup>354</sup> Cf. Artigos 4º e 7º do libelo.

<sup>355</sup> Cf. Artigo 6º do libelo.

fazer). Imputava-se toda a culpa ao réu, dado o fato de ele ainda teimar em confessar seu erro, falar a verdade e humilhar-se diante dos Inquisidores. Diante de tudo isso, o Promotor finalizou o libelo com uma solicitação. Pediu que a mesa aceitasse a acusação e que declarassem Godinho convicto<sup>356</sup> no crime de sodomia contra *naturam*, sendo os seus bens confiscados à Câmara Real. Solicitava, ainda, que Godinho fosse entregue ao braço secular e que pagasse todas as custas do processo<sup>357</sup>.

Texto que pretende ser inatacável e de linguagem pomposa, o libelo era o ponto mais alto da acusação. O réu, atento a tudo que se passava, escutou em silêncio a sua leitura<sup>358</sup>, além das queixas contra sua arte de praticar o nefando. A acusação judicial foi então formalmente recebida pelo Tribunal. Todo o discurso do libelo, utilizando fortes adjetivos ("*horrendo, abominável, nefando*"), era decerto banal naquele período, demonstrando que uma sociedade com forte apego à religião e de dominância masculina, como o era Portugal, reagia de maneira desmedida às práticas homossexuais.

Pediu-se, então, que Godinho prestasse novo juramento sobre o Evangelho e respondesse com toda a franqueza se todas as acusações ali apresentadas eram verdadeiras. Pressionava-se, de novo, para que o réu confessasse. Ele, porém, apenas replicara que nada tinha a alterar em suas afirmações. Dizia-se, ainda, inocente<sup>359</sup>. Todavia, desesperado diante da sua situação e com medo do que poderia ocorrer-lhe, clamou por ajuda, solicitando um Procurador que defendesse sua causa<sup>360</sup>. A Inquisição ofereceu dois nomes: o Doutor Manuel da Cunha e o Licenciado Luís Ferrão de Castelo Branco.

---

<sup>356</sup> Convicto: aquele que teimava em permanecer no erro. Cf. SIQUEIRA, Sônia. *O momento da Inquisição*. p. 607.

<sup>357</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 64v.

<sup>358</sup> "(...) se com tudo sendo negativo, persistir [o réu] na contumácia de sua negação, ou não\_satisfazer [*sic*] a suas diminuições (...) será chamado o promotor à mesa e estando o réu em pé, lerão libelo da justiça, e lido ele, e entregue ao inquisidor, que fizer a audiência que logo o receberá *siet in quantum*, se recolherá para o secreto". Cf. *REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO DO REINO DE PORTUGAL (1640)*. p. 784.

<sup>359</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 46v, 47.

<sup>360</sup> Diferentemente do que muitos acreditam, a justiça inquisitorial permitia que o preso tivesse um procurador (espécie de advogado) que defendesse sua causa. Todavia, ele só tinha acesso ao advogado de defesa *após* a publicação do libelo, ou seja, somente após o Promotor acusá-lo juridicamente. Ressalte-se ainda que *era a própria Inquisição quem elegia o defensor do acusado* e que ele, assim como o réu, não possuía acesso aos autos completos do processo e sim a algumas *partes* dificultando a defesa. "Na mesma audiência [em que era apresentado o libelo] perguntará o Inquisidor ao réu se tem defesa, com que vir, e se quer vir com ela; e dizendo que sim, lhe nomeará os advogados, que costumam procurar pelos presos, para que faça procuração a todos, e a cada um *in solidum*. Cf. *REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO DO REINO DE PORTUGAL (1640)*. p. 784.

### 3.4 Testemunhas de (in) defesa e a Prova de Justiça

09 de janeiro de 1647. Luís Ferrão retirou-se com Godinho para com ele conversar e preparar sua defesa. Para tanto, ambos analisaram o libelo acusatório<sup>361</sup> em que constava o resumo das culpas do réu. Já fazia 65 dias que estava preso nos cárceres do tribunal. Naquele mesmo dia, o réu contestou o libelo acusatório, defendendo-se por meio de três artigos.

Primeiro, destacou seus gestos católicos. Afirmava ser um cristão batizado e que sempre foi temente a Deus, buscando guardar Suas ordens. Confessava e comungava, respeitando os preceitos da "santa fé católica"<sup>362</sup>. Frisou ainda seu comparecimento assíduo às missas, sublinhando que sua vida sempre foi exemplar.

Segundo artigo. Insistiu que "nunca em tempo algum comunicou com pessoas de ruim fama na matéria das culpas que se lhe imputam de sodomia". Enfatizou que seu trato e conversa eram sempre com "pessoas religiosas e de exemplar vida", o que por si só, era um sinal de que não cometia "o pecado nefando que se lhe imputa"<sup>363</sup>.

Por fim, reiterou ser natural de Setúbal, onde desde menino vivia no meio de pessoas religiosas. Detalhou sua adolescência, afirmando que se mudou para Lisboa aos quinze anos de idade, mas que continuou tendo os mesmos hábitos que possuía em sua terra natal. A casa do seu pai e os primeiros anos de sua adolescência regressavam, sem dúvida, à memória de Godinho, passando em sua cabeça as brincadeiras da infância, os amigos e a cidade onde nasceu. Também asseverou que viveu no Brasil com "grande honestidade de vida e em grande temor de Deus", e que tudo que se lhe imputavam era "falso e imposto por seus inimigos"<sup>364</sup>.

Para confirmar que suas alegações tinham fundamento, Luís Gomes Godinho nomeou mais de dez testemunhas de defesa: o padre Francisco Ramos e suas irmãs e

---

<sup>361</sup> "Sabendo o réu ler, se mandará dar o traslado do libelo, para que inteirado do que nele se contem, possa dar melhor informação ao Procurador, que lhe há de formar sua defesa". Cf. Regimento de 1640, p. 784-785. É importante lembrar que apesar de se retirar diante da presença dos inquisidores, o réu não ficava sozinho com seu advogado. A Inquisição enviava um espião que ficava responsável por ouvir todas as conversas entre Godinho e Luís Ferrão. Esse fato é atestado pelo autor de *Notícias recônditas*: "E com estas razões despedem o letrado [Procurador] e com elle vai o prezo para outra casa, aonde tambem assiste hum continuo, ou vigia, para que o letrado, e o prezo não possam falar huma palavra de que na meza se não tenha noticia por aquelle continuo, ou vigia, que para isso o mandão. Assenta-se o letrado, e o vigia em suas cadeiras, e o prezo, sem chapéo, em hum tamboretinho (...). Cf. VIEIRA, Antônio. *Noticias reconditas do modo de proceder a Inquisição de Portugal com os seus prezos*. p. 66. grifos nossos.

<sup>362</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 50v.

<sup>363</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 50v.

<sup>364</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 51.

sobrinho; Maria da Silva, sua irmã; Matias da Silva, filho de sua irmã; Pero Peixoto da Silva Cruz e seu criado "o Costa"; Rui de Mello, criado de D. Álvaro; Catarina de Sousa, moradora da Rua do Carvalho Velho; Luís Gomes Neto, requerente de negócios à tinturaria; João de Sousa, escrivão do estanco do tabaco; Antonio da Silva, esposo de Antônia do Monte<sup>365</sup>.

No dia 10 de Janeiro de 1647, Godinho solicitou novamente a presença de seu advogado, argumentando que possuía outras testemunhas que poderiam dar "prova de sua defesa". Foram nomeadas, então, as seguintes pessoas: Gaspar Temudo, da calçada do Pe. de Navais; Manoel Pereira, setubalense morador de São Nicolau<sup>366</sup>; João de Oliveira, escudeiro de Dona Melícia; Luíz Vaz, setubalense morador em Lisboa à rua da Caldeira; Pero Fernandes, sombreireiro ao Anjo; Manoel Fernandes; Antônio Fernandes, padre na Cutilaria; Gonçalo Gonçalves; Domingos de Barros, criado de D. Álvaro Manoel; Jácome da Costa; Rodrigo Saardinha e Antônia da Costa, couveira na Ribeira<sup>367</sup>.

Depois de pronta, a contestação do libelo foi entregue aos inquisidores naquele mesmo dia. Estava concluída a primeira etapa de sua defesa. O réu, conseqüentemente, retornou aos cárceres do Tribunal. Agora, era a vez de o Santo Ofício ouvir todos os testemunhos e averiguar se tudo aquilo que Godinho afirmava era verdade<sup>368</sup>.

Era manhã do dia 30 do mês de março de 1647 quando a Inquisição recebeu Gaspar de Oliveira, de idade de sessenta anos, ao que o inquisidor Pedro de Castilho prontamente se preparou para ouvi-lo. Disse a testemunha que conhecia Luís Gomes Godinho há dois ou três anos, quando o réu ainda morava com Martim Afonso Mariz. Afirmou que já nesse tempo Godinho possuía fama de cometer o "pecado de molícies", sendo que esse mesmo "pecado" teria sido praticado até mesmo com ele. Quando questionado acerca dos três pontos apresentados pelo réu, que questionavam o libelo, simplesmente "disse nada"<sup>369</sup>.

Na mesma audiência compareceu o senhor Manoel Pereira, marceneiro de idade de vinte e sete anos. Seu testemunho não diferia muito do de Gaspar de Oliveira. Afirmou que conhecia "muito bem" o réu, dado o fato de ele ter também nascido em

<sup>365</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 51, 51v.

<sup>366</sup> Era uma das vinte freguesias portuguesas; ocupava o centro da *Baixa de Lisboa*.

<sup>367</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl.54.

<sup>368</sup> O Santo Ofício só passou a ouvir as testemunhas indicadas por Godinho após as *contraditas*. Os três depoimentos (Gaspar de Oliveira, Manoel Pereira e Gaspar Temudo) ocorreram apenas no dia 30 de Março de 1647.

<sup>369</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 56v.

Setúbal e também "por haver cometido com ele [Godinho] o pecado de molícias dois anos a esta parte"<sup>370</sup>. Todavia, diferentemente do testemunho anterior, Manoel Pereira confirmou que Godinho era "um bom cristão", pois o viu por diversas vezes "rezar pelas contas"<sup>371</sup>. Nada mais disse acerca dos outros pontos de defesa do réu.

Naquele mesmo dia, a Inquisição também ouviu o testemunho de Gaspar Temudo, sapateiro de idade de cinquenta e cinco anos e morador da cidade de Lisboa. Disse apenas que conhecia Godinho porque lhe fazia o calçado. Seu testemunho nem ajudou nem atrapalhou a defesa do réu. Fez, de fato, apenas figura de corpo presente. Em relação aos três pontos destacados pelo réu para contradizer o libelo, "disse nada"<sup>372</sup>. Os depoimentos sucederam-se quase sempre semelhantes, perfeitamente conformes e davam poucos pormenores precisos acerca do comportamento cotidiano de Luís Gomes Godinho; assim, diante daquele universo muito especial criado pelo julgamento, nenhuma das testemunhas se atreveu a dizer algo que de fato favorecesse o réu.

É importante destacar que os amigos, mesmo os fiéis companheiros, embora confraternizassem com Godinho, sentiam impaciência, se não humilhação, por serem convocados para defenderem um homem acusado de alguma prática ilícita. Se tinham alguma palavra ou afirmação que favorecesse a defesa do réu, ela não veio à baila. É razoável supor que muitas das testemunhas se sentiram intimidadas diante dos inquisidores. Na verdade, algumas delas, ao invés de defenderem as afirmações do réu, acabaram por envolvê-lo ainda mais nos tentáculos da Inquisição. Atores ou instigadores do drama do réu, elas fortaleceram ainda mais as acusações do promotor.

Era dia 28 de Janeiro de 1647 quando novamente o Promotor entrou na sala de audiências do Tribunal. Já fazia 84 dias que Godinho encontrava-se alijado pelo Santo Ofício. Os dias passavam e ele sentia que sua situação apenas piorava. O Promotor apresentou à mesa inquisitorial a chamada *Prova de Justiça*<sup>373</sup>, peça processual que

<sup>370</sup> Cf. ANTT, IL, PROC, 4565, fl. 57.

<sup>371</sup> Contas: "O Rosário da Senhora, como também o Terço, e a Coroa, pode-se chamar, rezas, preces, devoções(...)". Cf. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*. v. 9, p. 257.

<sup>372</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 58, 58v.

<sup>373</sup> Cf. ANTT, IL, Pro. 4565, fl. 60, 60v, 61, 61v, 62. "Tal ato processual consistia em trazer ao conhecimento do réu alguns trechos das declarações prestadas pelos denunciadores e pelas "testemunhas da justiça", calados os nomes e circunstâncias que pudessem lhe indicar a identidade daqueles que contra ele depunham". Cf. FERNANDES, Alécio Nunes. *A construção da verdade jurídica no processo inquisitorial do Santo Ofício português, à luz de seus Regimentos*. p.522. Vale ressaltar que antes de ser publicada a Prova de Justiça, os Inquisidores acusaram Godinho de usar de "má consciência" (fólio 60v), dado o fato de não querer confessar suas culpas. Novamente foi admoestado a assim fazer, ao que o réu se negou.

continha as acusações já descritas no libelo, porém, de maneira bem mais detalhista. Eram publicadas caso o réu continuasse a negar as acusações da mesa e/ou se os inquisidores entendessem que ele estava sendo *diminuto*<sup>374</sup>. A Inquisição aceitou todas as denúncias do Promotor.

Após ser lida a Prova de Justiça para o réu, ele ainda continuava resistindo. Negou todas as acusações que lhe eram imputadas<sup>375</sup>. Mas, não por muito tempo, pois Godinho já demonstrava sinais de cansaço. Decerto, passou a entender que poderia passar vários dias, meses ou anos encarcerado se não confessasse logo. Em breve, pensava, poderia sofrer piores torturas do que prisão e coerção psicológica. Godinho passava a entender os métodos da Inquisição: tempo, paciência, medo. Quanto mais interrogatórios e menos confissões, mais o réu sentia que o processo se alongava. A solidão pesava. A prisão trazia incômodos. A vergonha diante da família e dos amigos o entristecia. Sentia insegurança em relação ao seu próprio futuro. Diante de tudo isso, e aparentemente sem amigos que o defendessem, Godinho via-se cada vez mais enredado nos tentáculos do Santo Ofício, de forma que não lhe restava alternativa, senão a de confessar.

### 3.5 Acusando-se: Godinho finalmente confessa seus pecados

Os inquisidores empregavam a tortura por acreditarem que ela era um método infalível – e, em muitos casos, realmente o era. Sob tortura, podia-se fazer confessar tudo. Mas, o processo de Godinho não indica que a Inquisição tenha feito uso de métodos de tortura como o potro<sup>376</sup> ou a polé<sup>377</sup> para fazê-lo confessar. Isso não significa, porém, que a tortura não tenha sido praticada contra o réu. Leve-se em consideração que a prisão, promessas de que sua alma sofreria no *pos-mortem*, coerções psicológicas, intimidações e acusações de todos os tipos são também, a seu modo,

---

<sup>374</sup> Diminuto: réus que omitiam fatos sabidos pela Inquisição. Cf. VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados*. p. 313.

<sup>375</sup> "Perguntado se é verdade o conteúdo na dita publicação [Prova de Justiça] e em cada um dos artigos dela? - Disse [o réu] que *tudo era falso*". Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 62, grifos nossos.

<sup>376</sup> "Era – conforme esclarece Azevedo – espécie de cama de ripas onde, ligado o paciente com diferentes voltas de corda nas pernas e braços, se apertavam aquelas com um arrocho, cortando-lhes as carnes". Cf. LIPINER, Elias. *Santa Inquisição: Terror e Linguagem*. p. 113.

<sup>377</sup> "Instrumento de tortura usado na Inquisição, consistente em moitão [*sic*] seguro no teto, onde era suspensa a vítima, com pesos aos pés, deixando-a cair em brusco arranco sem tocar no chão". *id. ibidem*. 1977. p.113.

formas de tortura capazes de romper qualquer resistência<sup>378</sup>. Acrescente-se ainda o cansaço que Godinho deveria sentir. O medo, aliás, tem aqui um grande peso. É razoável supor que o acusado sempre se sentisse intimidado diante de homens tão importantes como os inquisidores. Ao ficar cara a cara com aquele espetáculo de paramentos eclesiásticos, daqueles hábitos escarlates, daquelas cogulas, Godinho julgava-se desclassificado e enfraquecido em seu poder e em sua capacidade de ação. As relações ali geradas eram, portanto, relações assimétricas.

Como interpretar a confissão de Godinho, então? Difícil questão na qual o historiador pode apenas pressupor. Poderia acontecer de o acusado estar em um estado de tristeza profunda – afinal, há muitos dias encontrava-se preso sem nem saber o motivo, apesar de já o suspeitar diante de tantas perguntas de cunho sexual –, e que via na confissão apenas uma maneira de acabar com todo aquele inferno pessoal pelo qual estava passando.

A primeira confissão de Luís Gomes Godinho ocorreu logo após a publicação da Prova de Justiça, ou seja, no dia 28 de Janeiro de 1647, após reclusão de 84 dias nos cárceres do tribunal. Compunham a mesa inquisitorial o Inquisidor Luís Álvares da Rocha, o Promotor Gaspar Clemente e o Notário Manuel Álvares Miguéis. Se até então o réu apenas respondia às perguntas inquisitoriais, agora ele passava a falar mais detalhadamente. Fazia um grande esforço de memória para poder lembrar-se de suas relações pessoais. Constituindo-se em uma rica fonte de informação, na confissão o indivíduo apresentava sua vida privada, seu corpo, seus sentimentos e sua visão de mundo. Era toda a densidade do "eu" que estava em causa, sendo o réu sempre intimidado pelos olhos sombrios do inquisidor. Era na confissão que eram detalhados os pecados. Mais do que qualquer outra narrativa, a confissão colocava o indivíduo como protagonista de sua história.

Interessante notar que, antes mesmo de confessar qualquer prática contrária ao catolicismo, Godinho disse que "até agora andava cego" e pedia misericórdia aos inquisidores por suas culpas<sup>379</sup>. O uso ilustrativo da cegueira que o réu utilizou em tom de defesa talvez quisesse indicar que ele até então não havia confessado nada, pois não

<sup>378</sup> Reconhecendo que o uso da tortura era raro nos casos de sodomia, Ronaldo Vainfas afirma: "Tormento era, assim, a prisão, os interrogatórios e acusações feitas sem nomeação dos denunciantes; tormento era, ainda, o segredo que misteriosamente orientava os inquisidores e desnorteava os réus; tormento era, enfim, a própria ameaça do tormento, mais do que sua execução". Cf. VAINFAS, Ronaldo. *Justiça e Misericórdia: Reflexões sobre o sistema punitivo da Inquisição Portuguesa*. p. 146.

<sup>379</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 62: "Nestes termos disse o réu que queria descarregar sua consciência, e que até agora andava cego e pedia perdão e misericórdia das culpas que queria confessar, e logo sendo muito admoestado na forma do estilo do Santo Ofício, prometendo de assim o fazer, e acusando-se (...)".

conseguia enxergar a verdade em seu íntimo. Talvez indique que até aquele momento ele não conseguia lembrar-se de nada. Tudo não passava de tática do réu, temeroso de que, ao confessar suas culpas, poderia não ter a misericórdia do Santo Ofício, dado o fato de que até aquele momento dizia-se inocente.

Admitiu que há 13 ou 14 anos participou, com Martin Afonso Muniz, de diversos atos sodomíticos *ad invicem*, ou seja, sendo "agente e paciente". Detalhou que, em uma dessas relações teria ficado de "ilharga", isto é, de "ladinho"<sup>380</sup>, não se lembrando se havia sido derramada semente em seu "vaso traseiro". Outra vez, teria o dito Martin Afonso praticado oito ou nove vezes o pecado de sodomia perfeita com ele e que era comum praticarem "molícies", derramando a semente "na mão um do outro"<sup>381</sup>.

Lembrou-se também de que, há 11 anos, ao passar junto à Igreja de São Sebastião da Mouraria, em Lisboa, o padre Antônio Álvares Palhano o convidou para entrar em sua casa. Disse que o padre havia dado-lhe de cear, não permitindo que ele fosse embora. Godinho afirmava que "era já depois do sol posto" e que, por isso, ficou ali dormindo e, "estando de noite ambos na cama, e de ilharga, meteu o dito Antônio Álvares Palhano seu membro viril no vaso traseiro dele [Godinho]", dentro derramando a semente. Ressaltou ainda que, ao final do ato sexual, o dito padre teria dado-lhe cinco tostões<sup>382</sup>.

Godinho confessou ainda que, há 10 anos, tendo ido à casa de Luís de Almeida, então viúvo, cometeu o pecado de sodomia perfeita umas quatro vezes, sendo paciente na relação. Disse, porém, que na última vez o dito Luís de Almeida não teria derramado a semente em seu "vaso traseiro". Na verdade, segundo Godinho, Almeida apenas teria feito sexo oral nele, sendo que não houve derramamento de semente. Frisou, por fim, que "com o sobredito não passou mais"<sup>383</sup>.

Na sequência, contou que há 11 anos, após assistir à Missa do Galo na Igreja de Nossa Senhora da Graça, em Lisboa, saiu em companhia de Salvador Rebello Falcão, homem casado e que também era criado de Martin Afonso. Segundo Godinho, teria cometido o pecado sodomítico, sendo agente na relação. Disse que após entrar na loja do dito Martin, Salvador Rabelo debruçou-se nos "degraus da escada [da loja]" e logo "[Godinho] meteu seu membro viril no vaso traseiro do dito Salvador Rabelo, e dentro

---

<sup>380</sup> Cf. MOTT, Luiz. *Pré-história da homossexualidade em São Paulo*. p. 33.

<sup>381</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 62v.

<sup>382</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 63, 63v.

<sup>383</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 63v, 64.

derramou semente". Teriam ambos, ainda, praticado o pecado de molícies algumas vezes, "derramando semente na mão um do outro"<sup>384</sup>.

Falou também que, há 9 anos, teria sido agente de uma relação sexual com o padre Antônio de Azevedo, derramando "semente" apenas na mão do dito padre. Em outros momentos teria cometido com Azevedo molícies, sendo que recebera três ou quatro tostões em uma dessas relações<sup>385</sup>.

Continuou a confessar mais atos. Disse que, há 11 anos, passou a noite na casa de um mercador cristão novo, solteiro, de idade de trinta anos, e que fazia viagens a Angola onde teriam cometido o pecado à moda de Sodoma. Confuso, Godinho não lembrava o nome de tal mercador, mas informou aos inquisidores a sua característica física: "era ruivo do cabelo, sardo e baixo do corpo". Tiveram duas relações sexuais naquela noite. Sendo sempre paciente na relação, Godinho afirmara que houve derramamento de semente em seu vaso traseiro apenas na primeira vez; na segunda, "não derramou [o mercador] dentro semente, senão foi nas mãos dele [Godinho]". O réu também deixou bem claro que o mercador teria dado-lhe dinheiro findo o ato<sup>386</sup>.

Ao terminar sua confissão, Godinho afirmava que estava muito pesaroso de ter cometido tantos pecados. Reconhecendo seus deslizos e falhas, buscou transferir para os Inquisidores o peso do seu pecado. Imaginava, talvez, que se comovessem com sua situação. O essencial estava dito, uma vez que o réu acabava de dar outra versão dos fatos. A confissão, dessa forma, cumpria seu papel: denunciava o próprio acusado. Dramática como tinha sido, a confissão era tida como uma prova tão forte que havia pouca necessidade de acrescentar outras<sup>387</sup>. A Inquisição saía vitoriosa. Godinho fora derrotado. Como criminoso que era, o réu tomou sobre si o seu "pecado/crime". Todavia, clamava pelo perdão inquisitorial. Dizia-se arrependido. Os inquisidores apenas responderam que caso lembrasse de outros atos pecaminosos que logo os declarasse para a salvação de sua alma<sup>388</sup>.

Godinho é mandado de volta para o seu cárcere. O medo do que estar por vir devia apavorá-lo. A Inquisição fê-lo reviver seu passado sodomítico. É possível que nem tivesse conseguido dormir naquela noite. Preocupava-se com seu futuro. Bem sabia

---

<sup>384</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl.64, 64v.

<sup>385</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 64v, 65.

<sup>386</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl.65, 65v.

<sup>387</sup> Michel Foucault, ao estudar o sistema penal, afirma que a confissão "quase desobriga o acusador do cuidado de fornecer outras provas (em todo caso, as mais difíceis)". Cf. FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. p. 39.

<sup>388</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 65v.

que os inquisidores, detentores do poder, poderiam julgá-lo e condená-lo a rigorosos castigos e humilhações e, até mesmo, à fogueira uma vez que confessara atos de "sodomia perfeita". Remorso e angústia total tomavam conta do prisioneiro. O frio europeu ainda imperava dentro da cela. A sua dignidade era tomada pouco a pouco.

Mas, o que se pode comentar acerca dessa confissão? Um rapaz ingênuo, pobre, talvez um pouco guloso por coisas boas – comida, dinheiro – eis, sem dúvida, a imagem de Godinho. Ao dizer que após ter cometido os atos sexuais ganhara alguns "tostões", talvez indique que queria que os inquisidores acreditassem que se ele cometeu tais atos só os fez pelo dinheiro. Outras vezes, por darem-lhe "de cear". Vestia-se Godinho com a roupa de pajem. Insinuava que sua situação social justificava seus atos? É bem possível que assim o quisesse.

### 3.6 *Contraditas* e novas Confissões

Na manhã do dia 29 de Janeiro de 1647, Godinho solicitou ser ouvido. Após analisar a Prova de Justiça apresentada pelo Promotor, ele e seu Procurador apresentaram a *contraditas*<sup>389</sup>, propondo artigos de defesa, o que muitas vezes é considerado apenas um documento puramente formal já que os Promotores não conheciam o processo por completo e não conseguiam elaborar uma defesa completa<sup>390</sup>. Peça processual importante, a *contradita* era considerada a segunda etapa de defesa do réu, na qual ele tentava acertar a identidade daqueles que o acusavam, desqualificando os seus depoimentos. Em geral, na *contradita* os réus diziam sofrer perseguições de inimigos e apresentavam suas testemunhas de defesa, a quem cumpria o papel de exaltar as qualidades do réu e/ou ratificar a afirmação de que a inimizade entre ele e os denunciadores existia de fato<sup>391</sup>.

<sup>389</sup> As denúncias ou acusações contra o réu só poderiam ser colocadas em dúvida por meio dessa peça processual. "Se nesta prova acertava com as testemunhas que o culpavam, pedia ele [réu] que examinassem os Inquisidores suas testemunhas contra as do Promotor". Cf. *O momento da Inquisição*. p. 603. A *Contraditas* de Godinho constam nos seguintes fólhos do seu processo: 70, 71v, 73, 73v, 74, 74v, 75, 76, 77, 77v, 78, 79, 79v, 80, 85, 85v, 86, 86v.

<sup>390</sup> "(...) de sorte que alli [na *contraditas*] os letrados [Procuradores], não usão das Letras, nem arrazoão, nem alegão, nem pôdem, *porque não sabem das causas, e processo*; e assim, justamente se diz, que são Procuradores no nome, e *por forma*, e sempre os taes são eleitos pela meza [inquisitorial] entre seus familiares". Cf. VIEIRA, Antônio. *Noticias reconditas do modo de proceder a Inquisição de Portugal com os seus prezos*. p. 77. grifos nossos.

<sup>391</sup> "Com este termo se fará o processo concluso, e juntos os Inquisidores em mesa, ou ao menos dois deles, verão as *contraditas*, e receberão todos os artigos, que tocarem nas testemunhas da justiça ou sejam

No artigo número um da primeira contradita, Godinho afirmou que a Inquisição não deveria dar crédito à presumida denúncia de um certo João de Paiva<sup>392</sup>, dado o fato de que ele era seu inimigo. Diz que tal inimizade teria nascido depois de ele "tratar amores com uma Clara Ribeira, e o dito contraditado a cometer para ter trato ilícito com ela"<sup>393</sup>. O processo não apresenta maiores informações acerca da tal Clara Ribeira. Mas, o fato é que tudo indica que ela teria "balançado" o coração de Godinho. Se era amor ou simples paixão, nada se sabe. Todavia, Godinho ficou furioso ao descobrir que João de Paiva teria tido "trato ilícito" com Clara e, assim, "lhe disse muitas palavras afrontosas, do que o contraditado [João de Paiva] se deu por muito agravado"<sup>394</sup>.

Para o segundo, terceiro e quarto artigos de sua primeira contradita, Godinho argumentou que possuía menos de vinte e cinco anos quando praticou seus crimes. Solicitando que a certidão de batismo fosse anexada ao processo para comprovar a sua idade, argumentou que as testemunhas da publicação da Prova de Justiça apresentavam culpas ocorridas há nove, dez, treze e até catorze anos e que, portanto, seus "pecados" teriam ocorrido quando ele tinha menos de vinte e cinco anos<sup>395</sup>.

No quinto artigo, Godinho enfatizou que sua confissão deveria ser utilizada para lhe "servir de favor e muita misericórdia" e não para puni-lo com a "pena ordinária", dado o fato de possuir menos de vinte e cinco anos quando os atos sexuais teriam sido cometidos<sup>396</sup>. Como última cartada, ou seja, no sexto artigo da primeira Contradita, Godinho voltou a insistir na questão da menoridade. Com medo de ser queimado pela Inquisição, afirmou que a Mesa Inquisitorial não deveria prestar atenção apenas no delito de sodomia, mas que deveriam observar, como fato atenuante, o tempo em que o crime havia sido praticado:

---

impugnadas por defeito pessoal, ou por qualquer outro, ainda que não concluem inimizade capital; nem sejam tais, que provados tirem todo o credito das testemunhas: e bem assim receberão os artigos, que posto que não toquem diretamente às testemunhas, todavia contem matéria, que provada diminuirá seu crédito". *REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO DO REINO DE PORTUGAL (1640)*. p. 790.

<sup>392</sup> Tentando adivinhar quem o tinha acusado, para desqualificar seu depoimento, Godinho passou a falar de seus inimigos. Todavia, nenhum João de Paiva consta no processo de Luís Gomes Godinho como sendo uma testemunha de justiça, ou seja, testemunha de acusação, o que indica que ele até aquele momento não sabia, de fato, quem o havia denunciado ao Santo Ofício.

<sup>393</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 70.

<sup>394</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 70.

<sup>395</sup> Pelo código filipino, os menores estavam isentos da imputabilidade pelos atos considerados criminosos por eles praticados. Dispunha o Título CXXXV do Livro V que aqueles que se encontrassem entre os 17 e 20 anos teriam sua pena aplicada através do arbítrio do juiz, podendo sê-la total ou diminuída. Os menores de 17 anos, caso cometessem delitos apenados com morte natural, não receberiam esta, todavia ficava a cargo do juiz aplicar-lhe outra sanção.

<sup>396</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 70v.

Por que conforme o direito, *se não deve de atentar na punição dos delitos o tempo em que se confessam, senão o tempo e idade em que se cometeram*, e como assim por sua confissão, como pela prova de justiça, cumpre que *ele réu não cometeu o dito delito senão sendo menor de vinte e cinco anos, não pode nem deve ser castigado com a pena ordinária do dito crime (...)*. Pede recebimento e provado o necessário que com ele réu se use de muita misericórdia, visto haver confessado suas culpas com sinais de arrependimento, e a menoridade que alega, e em tudo se lhe faça o favor que espera<sup>397</sup>.

No dia 30 de Janeiro de 1647, Godinho solicitou nova audiência com seu Procurador. Continuando a defender-se, aumentou sua Contradita com mais três artigos de defesa. Afirmou, no primeiro artigo, que a terceira testemunha<sup>398</sup> da publicação da Prova de Justiça teria dado um testemunho falso ao Santo Ofício, pois lhe imputava "culpas" que teriam ocorrido na cidade de Lisboa há sete anos. Todavia, e esse é o segundo artigo, disse que "haverá sete ou oito anos que estive preso na cadeia do Limoeiro". Assim, tentando raciocinar com os inquisidores, se estava preso em uma cadeia, como poderia cometer os atos que se lhe acusavam? O terceiro artigo da segunda Contradita visava desqualificar a presumida denúncia de um tal Luís do Rego de Faria<sup>399</sup>. Disse Godinho que o tal Luís do Rego andou espalhando "mexericos", e que dizia "muitos males" acerca de sua pessoa na dita cadeia do Limoeiro. Será que Rego estaria a afirmar entre os presos que Godinho tinha fama de ser sodomita ou de praticar molícies? É bem possível. Todavia, a documentação não revela nada acerca de tais "mexericos". Ainda assim, fato é que não estando feliz diante das fofocas, Godinho teria atacado Rego "com um pau, o que o contraditado sentiu muito, e proferiu contra ele réu grandes ameaças, e assim seu dito se não pode dar crédito algum"<sup>400</sup>. Para confirmar a veracidade das informações prestadas, o réu indicou várias testemunhas de defesa. Mas, antes de citá-las, os Inquisidores solicitaram que Godinho nomeasse testemunhas de crédito "antes homens que mulheres" e que não fossem parentes seus. Assim, Godinho pediu que a Inquisição ouvisse as seguintes pessoas, arroladas nas tabelas abaixo:

<sup>397</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 70v, grifos nossos.

<sup>398</sup> Godinho estava se referindo ao testemunho do padre Santos de Almeida.

<sup>399</sup> Godinho tentou, mas, novamente, não acertou o nome dos seus delatores. Nenhum Rego de Faria o havia denunciado ao Santo Ofício.

<sup>400</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 73.

**Quadro 3** Testemunhas de defesa arroladas pelo réu com o intuito de ratificarem os artigos de defesa elaborados na 1ª Contradita.

TESTEMUNHA	OFÍCIO	Nº DO ARTIGO
Clara Ribeira	"tem ofício em Santarém".	1º
Rui de Mello	"criado de Dom Álvaro Manoel".	1º
Simão da Fonseca	"criado também do dito Dom Álvaro".	1º
Certidão dos livros dos batizados da Igreja de Santa Maria de Setúbal	-	2º
O teor das testemunhas	-	3º
Os autos do processo	-	4º
O que constar da dita certidão de sua idade	-	4º
A disposição de direito	-	5º e 6º

Fonte: ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 73v, 74.

**Quadro 4** Testemunhas de defesa arroladas pelo réu com o intuito de ratificarem os artigos de defesa elaborados na 2ª Contradita.

TESTEMUNHA	OFÍCIO	Nº DO ARTIGO
O teor dos testemunhos	-	1º e 2º
Certidão dos livros da carceragem da cadeia da Corte do Limoeiro para a entrada da prisão e para a saída.	-	2º
Certidão do livro da cadeia da cidade	-	2º
Antônio Ferreira de Brum	Carcereiro da cadeia [do Limoeiro]	3º
Alberto e Silva	Guardas da cadeia [do Limoeiro]	3º

Fonte: ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 74 e 74v.

A Contradita foi formalmente entregue ao Tribunal do Santo Ofício, a quem cabia a diligência de procurar e ouvir as testemunhas, além de coletar maiores informações propostas pelo réu. Godinho sabia que a Inquisição iria investigar tudo com a maior diligência. E assim se deu. A primeira providência tomada pelo Tribunal foi verificar se o réu possuía, de fato, menos de vinte e cinco anos quando os atos "pecaminosos" foram praticados.

Assim, incumbiu o Comissário<sup>401</sup> e familiar do Santo Ofício, Gaspar de Arouche, de uma importante missão: descobrir a idade de Luís Gomes Godinho. Rapidamente, Arouche dirigiu-se até Setúbal em busca dos registros de batismos da Igreja de Santa Maria, local onde possivelmente o réu teria sido batizado anos antes. Ao chegar à cidade, elegeu o padre Pedro Gomes, morador de Setúbal, seu escrivão, ao qual

<sup>401</sup> Na hierarquia inquisitorial, os Comissários estavam subordinados diretamente aos Inquisidores de Lisboa. Tratava-se de auxiliares do Santo Ofício que atuavam em regiões onde não havia Tribunal. Cf. SIQUEIRA, S. *O momento da Inquisição*. p. 360.

recaiu a responsabilidade de ajudar-lhe na missão inquisitorial<sup>402</sup>. Logo, descobriram o assento do batismo de Godinho e chegaram ao seguinte veredicto: Godinho possuía a idade de trinta e dois anos<sup>403</sup>.

Parecia pura formalidade. Mas não o era. Se Godinho possuía trinta e dois anos quando de sua confissão e se lhe imputavam "culpas", ou seja, pecados/crimes cometidos há treze ou catorze anos, é fácil constatar que Godinho falava a verdade ao Tribunal. O réu deveria ter menos de vinte e cinco anos quando praticara alguns dos atos "torpes" denunciados pelas Testemunhas de Justiça<sup>404</sup>.

Para confirmar a informação de que o réu havia estado preso na cadeia do Limoeiro, Gaspar de Arouche e Pedro Gomes se dirigiram até a dita cadeia em busca dos registros de entrada dos prisioneiros. Sendo recebidos por Antônio Ferreira de Brum, um dos carcereiros arrolados por Godinho em sua segunda Contradita, eles conseguiram encontrar o assento em que constava o nome do réu. Godinho teria, de fato, ficado encarcerado em parte do ano de 1639<sup>405</sup>.

Enquanto o Comissário do Santo Ofício realizava suas diligências, Luís Gomes Godinho continuava encarcerado. Já era dia 06 de Fevereiro de 1647, ou seja, já haviam-se passado 93 dias desde que fora encarcerado nas enxovias da Inquisição, quando solicitou ser novamente levado à presença dos Inquisidores. Disse que havia se lembrado de mais pecados e que gostaria de confessá-los. Os Inquisidores logo se apressaram para ouvi-lo.

Confessou então que há 8 anos, quando esteve preso na cadeia do Limoeiro, teria tido relações sexuais com Francisco de Almeida Pereira, de idade de quarenta anos. Prometendo soltá-lo da dita prisão, devido a amizades influentes que tinha, Francisco teria persuadido Godinho a cometer um ato de penetração sexual numa das celas escuras, quando já era "boca da noite". Disse que foi agente na relação sexual, mas não derramou a semente "nem dentro nem fora" do vaso traseiro do dito Francisco<sup>406</sup>.

---

<sup>402</sup> Informa Sônia Siqueira que com o intuito de auxiliar os Comissários em suas tarefas, o Tribunal do Santo Ofício subordinava-lhe um de seus escrivães. A função do escrivão era, além de atender às exigências do Comissário, anotar fiel e legivelmente tudo o que as testemunhas respondessem. No entanto, "faltando o escrivão, o Comissário devia recorrer a um eclesiástico idôneo do lugar, ou, em último caso, a um familiar do Santo Ofício". Cf. *Id. Ibid*, p. 363. Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl.77.

<sup>403</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 76.

<sup>404</sup> A Mesa Inquisitorial aceitou apenas o segundo artigo da primeira Contradita além dos dois primeiros artigos da segunda Contradita. Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 75.

<sup>405</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 79, 79v, 80.

<sup>406</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 81v e 82.

Continuou confessando novos pecados. Lembrou-se de que no mesmo local em que Martim Afonso Mariz o penetrou, conforme disse na confissão do mês de janeiro, ou seja, em um "caminho do Alentejo", ele também havia penetrado o dito Martim Afonso e dentro do vaso traseiro teria sido derramada a semente<sup>407</sup>.

Por fim, confessou que há 11 anos, em São Sebastião da Mouraria, teria deitado na cama do Padre Antônio Álvares Palhano, juntamente com o estudante Antônio Muniz, que era então moço de capela, e que "estando todos despidos na cama e ele confitente dormindo com as costas para o dito Antônio Álvares Palhano este meteu seu membro viril no vaso traseiro dele confitente"<sup>408</sup>. Na sequência, reafirmou que o padre não derramou semente em seu vaso traseiro, porque havia acordado, não dando tempo de consumir o ato. Pela primeira vez Godinho afirmou que ele não havia consentido na relação e que ela teria sido apenas uma tentativa frustrada do padre Antônio Álvares. Esse relato pode indicar que era costume desse padre convidar os meninos para dormirem em sua casa. Verdadeiro ou não, o fato é que Antônio Muniz, caído em sono profundo, não teria percebido os assédios do padre. Finda a confissão, os Inquisidores Belchior Dias Preto e Pedro de Castilho devem ter ficado espantados diante de tudo aquilo, mas saíram da sala de audiências satisfeitos com tudo o que ouviram, pois Godinho enrolava-se ainda mais nas teias do Tribunal.

O notário anotava todos os detalhes das relações sexuais que Godinho ia confessando. Os Inquisidores, à essa altura, já dispunham de vários fólios, contendo denúncias, o libelo acusatório, a Prova de Justiça e, agora, novas confissões de Godinho. Sentiam-se seguros em condenar o confesso sodomita, pois tinham material mais que suficiente para comprovar seus atos nefandos. Podiam, ainda, condená-lo por suas contradições e suas maliciosas omissões já que desde o momento em que foi preso nos cárceres negava as acusações.

A felicidade dos juízes do tribunal devia ser tremenda, pois essa nova confissão apenas avolumava ainda mais as culpas do réu, inocentando-os de qualquer "responsabilidade" que talvez pudessem-lhes ser imputadas. A confissão é, de fato, uma autoacusação tão forte e, tinha tanta importância, que eles não precisavam acrescentar outras "provas" contra o réu. O julgamento era considerado "justo", ainda que tais confissões fossem arrancadas por meio de muitas coações.

---

<sup>407</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 82v.

<sup>408</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 82v.

As confissões de Godinho repetem, à vezes, o mesmo rol de culpas já transcritos na Prova de Justiça. Novos relatos sexuais, porém, vieram à tona, trazendo para o centro da trama outros sodomitas não citados pelos denunciantes como Antônio de Azevedo, Luís de Almeida, Francisco de Almeida Pereira e Antônio Muniz. Será que a Inquisição também foi atrás desses homens? Buscou obter informações de onde se encontravam para que os julgassem? São questões que estão além do propósito desta dissertação resolver. Ainda assim, a confissão de Godinho demonstra como o segredo, comum nos processos inquisitoriais, era extremamente importante para o funcionamento da tribunal. Como Godinho não sabia quem o denunciava, ele acabava por incriminar outros que nem mesmo tinham sido citados pelos denunciantes. Ou seja, se o tribunal pegasse um sodomita que fosse, mais cedo ou mais tarde, ele conseguia pegar outros.

No outro dia, ou seja, no dia 07 de Fevereiro de 1647, Godinho solicitou uma nova audiência com seu Procurador Luís Ferrão, e resolveu oferecer novas Contraditas. Auxiliado pelo seu advogado e com muita habilidade, optou por oferecer seis artigos em sua defesa. Eles se encontram resumidos na tabela abaixo:

**Quadro 5** Artigos de defesa da 3ª Contraditas apresentadas pelo advogado de defesa do réu.

ARTIGO	ARGUMENTO DA CONTRADITAS
1º	O Tribunal do Santo Ofício deveria moderar a pena, dado o fato de o réu ter confessado seus erros de forma espontânea e com "sinais de arrependimento".
2º	Ainda que conste no seu processo quatro testemunhas de Justiça, isso não comprova que o réu era "convicto no crime que lhe imputam", dado o fato de "padecerem as testemunhas os defeitos de direito de infâmia e capacidade, e juntamente por não serem algumas delas de ato de sodomia consumado".
3º	O réu havia praticado os atos sexuais "sendo menor de 25 anos, em que fica desculpada a menoridade na qual não tinha nem podia ter juízo e capacidade bastante para expelir e repugnar os impulsos da natureza, por ser no tal tempo mais sujeito e pronto para o mal, e mais dificultoso de reprimir".
4º	O réu encontrava-se "emendado e se retraiu logo" de praticar o vício nefando. Para evitar voltar a cair nas tentações, mudou-se para o Brasil e ali não se tem registro de que tenha cometido os mesmos atos. Conforme consta na Prova de Justiça, já havia se passado mais de seis anos desde que cometera o último ato pecaminoso, "tempo em que se considera notória emenda do tal crime".
5º	O réu encontrava-se há muito tempo sem cometer qualquer tipo de "crime da carne", onde já havia se formado "no tal delinquente, outra nova natureza, repugnante à primeira".
6º	As razões que fundamentam a punição do crime de sodomia, a saber, "a devassidão" e a "pouca esperança de emenda" não eram evidenciadas pelas atitudes atuais do réu. Assim sendo, "merece que com ele [Godinho] se use de muita misericórdia e benignidade, principalmente este santo tribunal, aonde ela tem mais amplo lugar".

Fonte: ANTT, IL, Proc. 4565, fl.85, 85v.

Os seis argumentos acima descritos foram formalmente entregues ao Inquisidor Belchior Dias Preto no dia 21 de Março de 1647, o qual questionou o réu se apresentava "estes artigos para embaraçar e dilatar esta sua causa". Godinho respondeu que apenas apresentava os seis argumentos para "tratar de sua causa", alegando que tudo ali escrito era a mais pura verdade<sup>409</sup>. Por trás de tais estereotipadas expressões, percebe-se a intervenção de um advogado. Findas as formalidades, o réu foi novamente enviado aos cárceres do Tribunal.

Dada a riqueza de detalhes presentes nos artigos da defesa, convém destacar alguns de seus aspectos mais relevantes. A importância dos argumentos não está só no conhecimento da história da perseguição da homossexualidade, mas também na continuação da elaboração de um papel salvacionista reivindicado pelo Cristianismo.

Merece destaque o terceiro artigo dessa Contradita. Para o Procurador, Godinho não poderia ser responsabilizado pelos seus atos, pois a menoridade, em parte, o desculpava. Fazendo uma associação entre "falta de juízo" e a mocidade, Luís Ferrão queria que os inquisidores acreditassem que os calores da juventude eram fortes demais para um jovem dominá-los, pois é nesse período da vida que os impulsos sexuais são "mais difíceis de reprimir" ("por ser no tal tempo mais sujeito e pronto para o mal"). A mensagem é clara: os arroubos juvenis despertam a corrupção latente no corpo daqueles que ainda não chegaram à "idade adulta". O desejo da Igreja era, portanto, que os jovens cristãos controlassem suas necessidades físicas e seus desejos para que evitassem os males dos pecados carnis, coisa que Godinho não teria conseguido.

Pode-se, ainda, destacar que o corpo era apresentado como o lugar de motivações especificamente sexuais, que deveria ser constantemente "vigiado" e "controlado". O corpo era algo que demandava determinados cuidados. Havia uma preocupação em colocá-lo no seu "devido lugar", o que significava que ele era considerado perigoso. Os "impulsos da natureza" (e esse é o termo usado por Ferrão) não eram tidos por "naturais". Ao contrário. O corpo era o lugar das tentações, terreno em que surgem naturalmente as pulsões incontroláveis, espaço do pecado, *locus* do mal. O sexo e a puberdade equivalem a uma mistura perigosa, fonte do impulso dos sentidos, desejo devorador e ato vil que, assim sendo, só pode ser "mal". Economia dos sentidos, pois, era a mensagem que transmitia a Igreja a seus fiéis.

---

<sup>409</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 86v.

Afirmava a defesa, em seu quarto artigo, que o réu encontrava-se "emendado e se retraiu logo" de praticar o vício nefando. Argumentando que não havia indícios de que no Brasil o réu cometera o pecado de sodomia, deveria o Tribunal levar em consideração que há mais de seis anos não caíra no mesmo ato pecaminoso, "tempo em que se considera notória emenda do tal crime". Tempo e distância eram utilizados para justificar o abrandamento da pena. *Era como se Godinho fosse um heterossexual julgado por carícias juvenis homossexuais*. Esse artigo traduz a noção de que o tempo passa e as pessoas mudam. Uma espécie de renovação moral aparecia como um traço característico do réu. O que buscava era afirmar que existia, em Godinho, indícios de *transformação* (havia se formado um "outra nova natureza, repugnante à primeira"). O quinto artigo seguia a linha de raciocínio do quarto. Era como se o tempo fosse o grande responsável pela "emenda" do réu. Havia-se formado uma "outra natureza" no "criminoso". Frisa-se que o réu passara a ser o próprio controlador de si. Supostamente esse novo Godinho era também um novo cristão. Em suma, parecia de fato arrependido.

Por fim, dá-se um grande destaque à misericórdia. O Procurador evocava a virtude do perdão. Recordava os Inquisidores do lema do Tribunal do Santo Ofício, ou seja, *Justitia et Misericordia*. A lógica era a seguinte: que culpa tinha o réu, sendo prisioneiro de suas tolices, de sua cegueira? Por que condená-lo à pena máxima? Por que não perdoá-lo? Será que a defesa queria argumentar, ao fim e ao cabo, que Godinho merecia antes correção do que castigo? É bem possível.

Não zombar, não vingar, não odiar, mas compreender, relevar. Esquecer, portanto, é o que solicitava a defesa. Se Luís Ferrão clamava por "misericórdia", evocando o lema da Inquisição, não percebeu, decerto, que a palavra "justiça" vem antes. Lei é lei, seja justa ou não. Por conseguinte, perdoar os pecados do réu sem satisfazer a justiça era algo impensável. Esquecer por completo o "crime" seria pedir que os Inquisidores faltassem com a fidelidade a sua própria lógica de Justiça. Afinal, perdoar não é apagar a falta, não é esquecer o "crime". Em breve, Godinho iria aprender que o passado é irrevogável e que da justiça inquisitorial os sodomitas não poderiam se isentar. A defesa ainda usou outros argumentos para inocentar Godinho, mas os Inquisidores dariam seu veredicto.

### 3.7 O *Veredictum*: “Aceite, cumpra e dê a execução”

08 de Maio de 1647. Fora da prisão, a natureza exibia os primeiros alvares da primavera. Dentro do Tribunal, permanecia a escuridão, a sujeira, o mau cheiro, o fétido do mofo e bolor misturado com o odor de urina e fezes dos prisioneiros. Que sentimentos, além dos já descritos, experimentaria o comerciante Godinho em sua infecta "casinha"? Confiança na justiça divina? Pavor? Arrependimento? Teria pensado em fugir dos cárceres? Ou, talvez, suicídio?

O réu já havia confessado seus "pecados". Tivera, também, a oportunidade de defender-se por meio de suas contraditas. Os Inquisidores já tinham em mãos as falas das testemunhas. Assim, todas as provas já estavam reunidas. O réu saiu de cena nesse momento. Não havia mais inquirições. Nada de perguntas. Não havia, aparentemente, dúvidas em relação ao caso. Assim, cabia apenas aos inquisidores decidirem o futuro do réu. Godinho entrará em um processo de espera. A incerteza da vida futura - a incerteza se continuaria vivo - devia ser apavorante. Cabia ao réu apenas aguardar<sup>410</sup>.

Faltavam, portanto, dois ritos para que o processo se fizesse conclusivo: era o despacho e o veredito do processo. O despacho era emitido após o voto de cinco membros da mesa inquisitorial e continha basicamente o que seria, depois, lavrado na sentença. Todo o sumário do processo era revisto e a mesa trabalhava no intuito de avaliar e comparar as respostas do réu com os capítulos da acusação<sup>411</sup>. Cabia à mesa inquisitorial analisar todos os elementos e pronunciar-se. A mesa despachou o caso naquele mesmo dia e seu teor foi o seguinte:

Foram vistos em Mesa do Santo Ofício, a oito de maio de mil seiscientos e quarenta e sete, estes autos, culpas e confissões de Luís Gomes Godinho, que diz ser cristão velho, solteiro, filho de Domingos Vaz, natural de Setúbal, e morador na Vila de São Paulo, do Estado do Brasil, réu preso neles conteúdo. E sendo primeiro chamado, ouvido e admoestado, *pareceu a todos os votos que o réu Luís Gomes devia ser havido por confesso no crime nefando de sodomia*, supostas suas confissões (...)<sup>412</sup>.

Luís Gomes Godinho devia estar muito temeroso de ser condenado à pena na fogueira. Isso pode ser evidenciado pelos artigos de suas contraditas. Todavia, seus

<sup>410</sup> Godinho reapareceu no processo apenas sete meses após o despacho ser formalizado, ou seja, somente em Dezembro de 1647, quando sua sentença foi lida no Auto de fé. Isso significa que continuou preso nos cárceres do Santo Ofício durante quase todo o ano de 1647.

<sup>411</sup> Cf. SIQUEIRA, Sônia. *O momento da Inquisição*. p. 604-605.

<sup>412</sup> Cf. ANTT, IL Proc. 4564, fl. 90, grifos nossos.

medos eram infundados, porque a Inquisição não o sentenciaria à pena capital. O próprio despacho explica as razões para tão grande "misericórdia":

(...) não estava o réu em termos de ser punido com pena ordinária do dito crime neste juízo, em que ele *se não costuma dar mais que a delinquentes incorrigíveis, ou ao menos tão devassos* que justamente se possa descompor de sua emenda, circunstâncias que não concorrem no réu, porque ainda que confessou haver consumado o dito crime nefando com várias pessoas, tantas vezes que conforme a disposição do regimento concluem, excrescência, não é contudo tal de que resulta incorrigibilidade, nem outrossim se deve desesperar da emenda do réu, de mais do referido, *por haver confessado suas culpas com demonstração de arrependimento e se haver desterrado voluntariamente para a dita Vila de São Paulo, por evitar, segundo afirmou muitas vezes nesta Mesa, as ocasiões de reincidência*, e ainda que se admitisse que a dita ausência nascendo temor da justiça este mesmo persuade emenda no réu, porque *quem se desterrou por medo também se absterá de delinquir*, e conseguido o fim da emenda não faz acaso que seja com amor da virtude ou com receio da pena quanto a punição deste juízo (...) parece mais provável que se não haja de proceder pena ordinária contra delinquente, de quem constam bastante considerações, *se deve esperar emenda*, e que seria ação de menos equidade do que deve haver em juízo de suma piedade, qual é o do Santo Ofício, que um réu não convencido pela prova da justiça houvesse de ser castigado com pena ordinária só porque *reconheceu a deformidade de suas culpas*, confessando-as com sinais de arrependimento e *manifestando os cúmplices*, topando [*sic*] por este modo o maior castigo no mesmo termo com que se pretende melhorar sua causa (...) <sup>413</sup>.

Transcreveu-se aqui mais longamente o despacho dos Inquisidores, por acreditar que ele demonstra claramente não só a opinião dos juízes daquele tribunal acerca do que consideravam "misericórdia", mas também os argumentos por eles utilizados para abrandarem a sentença. Afinal, como demonstrado no primeiro capítulo deste estudo, a sodomia deveria ser punida com morte na fogueira. Os Inquisidores, todavia, pareceram se apiedar do réu. Só parecem. Na verdade, Godinho não saiu ileso do Tribunal diante de tantas provas contra si. Os motivos dessa "misericórdia" inquisitorial para com os sodomitas podem ser destacados.

A primeira questão a ser levada em consideração é que, conforme apresentado na própria documentação, o "costume" aplicava a pena da fogueira apenas a "delinquentes incorrigíveis" e "devassos". Isso significava que, em tese, apenas os homossexuais mais escandalosos caíam nas piras do Tribunal <sup>414</sup>. Chega-se aqui a uma

<sup>413</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 90, 90v, grifos nossos.

<sup>414</sup> Prevaleceu a "misericórdia" em vez de "justiça". Essa é a impressão que a Inquisição Portuguesa deixou aos historiadores. Luiz Mott afirma: "[a sodomia] foi, depois do judaísmo, o "crime" mais perseguido pela senha inquisitorial, embora, verdade seja dita, os padres do Santo Ofício em Portugal tenham manifestado muito maior tolerância contra os *fanchonos* do que na vizinha Espanha e mesmo nos países protestantes à época do Renascimento, onde muito maior número de *gays* foram perseguidos e mortos, por práticas homoeróticas às vezes menos comprometedoras do que as registradas na Torre do Tombo". Cf. MOTT, L. *O sexo proibido: Virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição*. Campinas,

conclusão interessante: o caso de Godinho permite afirmar que, ainda que em Portugal se tenha tido uma legislação draconiana em relação à homossexualidade, tanto nas leis civis quanto nas eclesiásticas, as autoridades faziam "vista grossa" diante desse delito, determinando a prisão e condenação de réus *somente quando o ato escandalizava a sociedade no geral*. Isso significa reconhecer que o Tribunal não usava a pena de morte a bel-prazer, senão em casos considerados especiais ou excepcionais.

Essa argumentação mostrava-se justa para a época? Eis a pergunta mais difícil. Mas, o que era justo naquele período? Aquele que respeitava a legalidade e a legislação? Talvez, *na mente dos inquisidores, a igualdade das penalidades não fosse a coisa mais importante*. Afinal, seria justo o juiz que infligisse a *todos os acusados* a mesma pena? Questões filosóficas apenas, mas que podem ajudar o historiador a entender melhor o modo de pensar dos inquisidores. No entanto, era necessário a aplicação de critérios, ainda que aproximativos, e de determinados princípios, mesmo que incertos, para se aplicar a pena capital. Que critérios seriam esses? Os inquisidores levavam em conta se o réu havia sido, ao longo do processo, *diminuto*, e se era *convicto, negativo e devasso* no "crime". Levava-se em consideração, ainda, se os atos do sodomita haviam provocado *escândalo social*<sup>415</sup>. O Regimento de 1640 previa pena de morte aos que fossem apresentados a mesa pela *terceira vez*<sup>416</sup> e que tivessem contra si provas legítimas. Nesse caso, eram tidos como *incorrigíveis*. Não era o caso de Godinho.

Segunda questão. Ainda que tivesse confessado os atos sodomíticos do passado, não consideraram os inquisidores que o réu fosse "incorrigível". O que desejavam, portanto, era o retorno da "ovelha perdida", a volta à grei da "ovelha desgarrada", o retorno do "filho pródigo". Isto exigia um novo coração e um novo espírito, a modificação do modo de pensar, da motivação e do objetivo na vida do réu. Tinham, dessa forma, esperança de que o réu "corrigisse" suas condutas. O resultado seria uma

---

SP: Papirus, 1988, p. 14, 117. Ronaldo Vainfas, examinando o universo das sentenças inquisitoriais, constatou que a Inquisição Portuguesa, ao contrário do que se supõe, condenou poucos sodomitas à morte: "A condenação à fogueira foi sempre uma pena-limite, e também nela o Santo Ofício buscava mesclar suas imagens de justiça e misericórdia estampadas no estandarte. Justiça para os hereges irreversíveis e misericórdia para os demais – a imensa maioria dos reconciliados que abjuravam nos autos de fé. VAINFAS, Ronaldo. *Justiça e Misericórdia: reflexões sobre o sistema punitivo da Inquisição portuguesa*. p. 147-148.

<sup>415</sup> Acerca dos aspectos da casuística inquisitorial em relação aos sodomitas Cf. MOTT, Luiz. *Justitia et Misericordia*. p. 708.

<sup>416</sup> "[o sodomita] tendo prova legítima contra si do terceiro lapso, serão relaxados á Justiça Secular; por quanto devem ser havidos por incorrigíveis, e convem que nelles se pratique o rigor da Lei, com a confiscação de bens, como fica dito".Cf. *REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO DO REINO DE PORTUGAL (1640)*. Título XXV, §§ X.

nova personalidade, um novo Godinho, livre das manchas do pecado. Havia ainda "esperança" para Godinho, portanto.

Terceiro ponto: o réu confessou seus erros com sinais de arrependimento. O arrependimento assinalava a interrupção do "proceder errado" do réu, a rejeição do "modo errado" de agir e sua determinação de seguir o "proceder correto". Se fosse genuíno tal arrependimento, portanto, seguir-se-ia a "conversão", deveriam pensar os inquisidores. Tal tristeza resultava do réu discernir seu "erro" como sendo um pecado contra o deus cristão. Se se trata de puro teatro não é o que importa aqui. Não interessa saber se Godinho estava sendo apenas um ator, encenando hipocritamente sinais de arrependimento, que talvez de fato não existisse. O que importa reter é que, diante de sua situação de prisioneiro e réu, tal contexto o moveu a buscar o perdão dos inquisidores e a dar "meia-volta" em seu proceder "errado". Humilhava-se, portanto, reconhecendo seu erro. Isto trazia enorme satisfação aos inquisidores, pois eles tinham o sentimento de que "sempre estiveram certos".

A "conversão" do réu, todavia, subentende mais do que uma simples atitude ou expressão verbal; *envolve obras, atos, ações*. Isto leva ao quarto argumento do inquisidor para abrandar a pena. Se, de vontade própria, o réu esteve no Brasil para evitar as "ocasiões de reincidência" no pecado de sodomia, então, conclui-se que estava realmente tentando mudar suas "condutas pecaminosas". De vontade própria, o réu deixou sua terra. Buscou articular um ato purificador (abandonar Portugal e vir ao Brasil) com sua vida pessoal. Atravessando o Atlântico, sua autoexpulsão significava, também, uma medida preventiva. Afinal, era um sodomita a menos na Lisboa da época. Essa parte do processo, portanto, colocava o Brasil como lugar onde o réu tentaria uma nova vida, ou seja, livre daqueles homens que o faziam "pecar". Se deixava terra e família de origens, era apenas para purgar seus pecados<sup>417</sup>.

Fala-se, inclusive, de medo. Qual o medo de Godinho? Medo da Justiça<sup>418</sup>. Mas de que justiça estará o inquisidor falando? Justiça divina? Justiça Inquisitorial? Essas interrogações, por sua vez, comportam um perigo: o de atomização desta pesquisa. O mais interessante nisso tudo é saber que o medo de Godinho era refletido, isto é,

---

<sup>417</sup> Foi Laura de Mello e Souza quem primeiro alertou os historiadores para o caráter de purgatório do Brasil Colonial. O Brasil associava-se, na mentalidade portuguesa dos séculos XVI- XVIII, como um lugar que possibilitava a correção de um desvio, o perdão de algum pecado cometido. Colônia-Purgatório, o Brasil era uma espécie de exílio ritual. A travessia do Atlântico era um ato purificador que permitia ao infrator corrigir seus atos pecaminosos. Cf. SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

<sup>418</sup> " (...) *nascendo temor da justiça* este mesmo persuade emenda no réu". ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 90.

possivelmente decorrente de pavores de cunho religioso – medo do inferno, medo do deus cristão, medo do julgamento *pós-mortem*, etc. Talvez Godinho sentisse alguma angústia, algum sentimento de reprovação em relação às suas condutas sexuais. Pode ser que ele sentisse certa dose de desespero. Essas questões constituem sinais de que essa vertigem de desespero realmente existiu numa escala talvez bastante ampla na cabeça do réu. Admite-se, portanto, que uma angústia culpada pode ter-se instalado nessa alma escrupulosa, moralista e confessional, como talvez o fosse Godinho. Muitos homens do século XVII eram, de fato, extremamente religiosos, acreditando piamente nos tormentos infernais e nas benesses celestiais, por que com Godinho seria diferente? A Inquisição buscava apenas desviar tais almas desse remorso – obsessão do passado e fonte de desespero – para o arrependimento.

Assim, enfatizam os inquisidores: "quem se desterrou por medo também se absterá de delinquir". Lógica própria: se o réu saiu de Portugal para evitar cair nas tentações da carne, é óbvio que ele também evitaria cometer algo de errado nas terras do Brasil. Argumento digno de riso, para se dizer o mínimo.

Quinto, além de reconhecer "a deformidade de suas culpas", o réu havia declarado o nome de todos os "cúmplices". Sinal de que Godinho talvez quisesse colaborar com o andamento dos processos. Na verdade, é mais provável que Godinho denunciasse pelo medo de possíveis sanções por parte da Inquisição. Apesar de não confessar espontaneamente (e sim, sob pressão), disse tudo o que sabia. Ou, pelo menos, quase tudo. Desnudamento de intimidades, a confissão do réu desconhecia as barreiras sociais. O pecado de sodomia a todos igualava. Chegou a citar nome de clérigos e até seu ex-patrão. Os antigos laços de amor e amizade, se existiam, pouco significavam diante das cadeias muito mais sólidas que atavam Godinho à Inquisição. Era difícil manter segredo.

Todo esse discurso de "misericórdia" escondia, todavia, o caráter "justo" do Tribunal. Perdoar não significava, de maneira nenhuma, apagar os erros. O passado é irrevogável. Dele ninguém escapa. Esquecer a "falta" do réu seria faltar com a fidelidade às "vítimas" de seu ato: Godinho atacara as leis, a Igreja e a sociedade lusitana. Ele tinha que ser castigado. Se não fosse castigado na fogueira, que o fosse de outras maneiras. Mas da "justiça" ele não poderia se isentar.

Já era 14 de Maio de 1647 quando os inquisidores decidiram as penas e penitências que deveriam ser infligidas a Godinho. Foram bastante claros:

Foram vistos na Mesa do Conselho, estando presente o Ilmo. Sr. Bispo Inquisidor Geral, estes autos, culpas e confissões de Luís Gomes Godinho (...), e assentou-se que ele vá ao auto público da fé na forma costumada, e nele ouça sua sentença, e seja açoitado pelas ruas públicas desta cidade, *citra sanguinis efusionem*, e degradado para sempre para as galés, e que incorreu em confiscação de seus bens para o Fisco e Câmara Real nas mais penas por direito contra os semelhantes estabelecidas. Mandam que aceite, cumpra e dê a execução<sup>419</sup>.

Essa declaração não só ilustrava a humilhação pela qual passou Godinho. Exemplificava também o poder dos inquisidores. É interessante observar que não se tratava de apenas *uma* penalidade, mas de *quatro*.

Primeiro, Godinho iria sair num auto de fé. De que se tratava? O auto de fé era, antes de tudo, uma cerimônia, um grande evento, uma espécie de ritual de humilhação pública, verdadeira "festa" de "congraçamento entre o Povo, a Igreja e o Estado"<sup>420</sup>. Era, sem dúvida, o ritual maior da Inquisição. Destinava-se, dentre outras coisas, à leitura das sentenças exaradas nos processos e à reconciliação dos penitenciados considerados arrependidos ao seio da Igreja<sup>421</sup>. Mas, possuía outras características: os réus eram obrigados a andar numa espécie de procissão com uma vela na mão até uma praça pública<sup>422</sup>, onde eram enfileirados sobre um tablado de frente para os inquisidores e seus oficiais. Ali sofriam o vexame de ficar em pé assistindo a um sermão e terem suas sentenças lidas perante o público. Tratava-se de um momento dramático na vida do condenado, pois trazia muita vergonha, humilhação e desprezo.

Depois disso, Luís Gomes Godinho deveria ser açoitado *citra sanguinis effusionem*<sup>423</sup> pelas ruas de Lisboa<sup>424</sup>. O que isso significava na prática? Que se tratava

<sup>419</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 92.

<sup>420</sup> Cf. NAZARIO, Luiz. *Autos-de-fé como espetáculo de massa*. p. 34

<sup>421</sup> Segundo Sônia Siqueira, "Salvo nos casos de relaxação ao braço secular, os réus só no momento da realização dessas cerimônias é que se inteiravam do parecer que os juízes da fé tinham sobre a sua consciência e o seu comportamento religioso". SIQUEIRA, Sônia. *O momento da Inquisição*. p. 609. Se assim o for, é razoável supor que Godinho só ouviu a sentença sete meses após o despacho ser publicado.

<sup>422</sup> Em Lisboa, os Autos de fé foram realizados até 1693 no Terreiro do Paço ou na Ribeira. Depois disso, apenas no Rocio. Cf. NAZARIO, Luiz. *Op. Cit.*, p. 100.

<sup>423</sup> Frase que expressa, literalmente, "aquém da efusão de sangue". No processo inquisitorial, esta expressão indica que o açoitamento deveria aplicar-se sem que provocasse derramamento de sangue do condenado.

<sup>424</sup> "Diferentemente do que ocorria nas Inquisições espanholas, onde o mais comum era o réu [sodomita] receber 200 chibatadas, reduzindo-se para 100 nos casos mais leves, em Portugal, as sentenças inquisitoriais sempre determinavam que os réus fossem açoitados *citra sanguinis effusionem*, i.é, aquém do derramamento de sangue, o que equivalia aproximadamente a meia centena de chicotadas". Cf. MOTT, Luiz. *Justitia et Misericordia*. p. 720. Existem numerosos testemunhos acerca do horror ao derramamento de sangue. René Girard retoma esses exemplos quando analisa a função da violência nos rituais de sacrifício. Diz o autor: "O sangue conspurca tudo o que toca com as cores da violência e da morte. É por isto que ele "clama por vingança". Qualquer efusão de sangue atemoriza" Cf. GIRARD, René. *A violência e o Sagrado*. Tradução de Martha Conceição Gambini. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista. 1990, p. 49.

de um castigo físico, isso é fato. O que geralmente se esquece de falar é dos castigos psicológicos do réu. Segundo Elias Lipiner, montados em burros, os que iam ser açoitados eram transportados para o lugar do suplício de maneira infamante<sup>425</sup>. A flagelação possuía um sentido degradante<sup>426</sup>. Segundo Ronaldo Vainfas, era uma pena tão aviltante que gente de linhagem, fidalgos, marqueses, condes e moços de estribeira da família real dela se livravam para que não trouxessem infâmia às nobres famílias da época<sup>427</sup>. O objetivo da punição possuía decerto um caráter "corretivo"<sup>428</sup>.

Jacques Gélis chamou a atenção para o fato de o século XVII ser o século da estigmatização do corpo. Segundo o autor, para os homens desse período, o corpo não passava de uma "cloaca que resulta da condição de pecador"<sup>429</sup>. O corpo era considerado algo imundo, receptáculo de vícios e desgraças. Materializava o próprio mal. A mensagem cristã era clara: era preciso vencer o corpo, humilhá-lo, desvalorizá-lo, castigá-lo, pô-lo "em seu lugar". Acreditava-se que as humilhações sofridas pelo corpo faziam parte de uma ascese. Ele deveria ser sacrificado em busca da salvação da alma. Michel Foucault também mostrou como o corpo foi concebido como alvo do poder, transformando-se em carne a ser modelada e sujeitada por normas e "corrigido" se necessário for, dado o fato de ser o corpo o lugar privilegiado de "crimes"<sup>430</sup>.

Todavia, "triunfar" sobre os pecados do corpo era considerado uma tarefa esgotante. A vitória sobre o corpo levava tempo. Exigiria esforços, energia, vigor. Essa questão põe o historiador diante da terceira pena de Godinho: ser degredado para sempre para as galés D'El Rei. Cada sofrimento superado nas galés era um passo a mais "para o céu". Ele deveria trabalhar e "ser útil" ao Reino.

As galés estavam entre as penas mais severas do Santo Ofício. Só não era considerada pior do que a morte na fogueira. Isso tem muito a revelar acerca do caráter "misericordioso" do Tribunal, que de misericordioso nada tinha. Tratava-se de "uma

<sup>425</sup> Cf. LIPINER, Elias. *Santa inquisição: Terror e linguagem*. p. 16.

<sup>426</sup> Afirma Sônia Siqueira acerca dos açoites: "Este tipo de castigo se infligia sofrimento moral, não excluía a humilhação e o menosprezo a que ficava sujeito aquele que era tratado. E isto era uma tragédia num tempo em que a opinião dos semelhantes era importantíssima para a pessoa". Cf. SIQUEIRA, S. *O momento da Inquisição*. p. 633.

<sup>427</sup> Cf. VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados*. p. 390. Veja também: Ordenações Filipinas, Livro V, título CXXXVIII.

<sup>428</sup> A Bíblia enfatiza repetidas vezes o valor de golpes como medida disciplinar. Cf. Juízes 8:7, 14; Provérbios 20:20; 10:10; 22:15; Até Jesus Cristo teria feito uso do chicote como um meio de correção em João 2: 13-17.

<sup>429</sup> Cf. GÉLIS, Jacques. O corpo, a Igreja e o Sagrado. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean Jacques; VIGARELLO, George (Org.) *História do corpo*. Vol. 1. Da Renascença às Luzes. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 55.

<sup>430</sup> Cf. FOUCAULT, Michel. Poder-Corpo. In: *Microfísica do poder*. p. 234.

punição tão rígida que quase ninguém conseguia ali resistir mais do que três anos. Era opinião comum, à época, que trabalhar numa galé era morrer lentamente"<sup>431</sup>. Basta lembrar que as galés, uma das principais embarcações de guerra europeias, eram sujas e sem ventilação; os condenados corriam sérios riscos de contrair doenças, sendo forçados a fazer trabalhos que envolviam grandes dificuldades. Movidas a remo, tais embarcações foram o destino de muitos homossexuais condenados pela Inquisição Portuguesa.

O tema do degredo nas galés ainda tem muito a dizer acerca do sistema punitivo no Antigo Regime. Revela, por exemplo, que o degredado arriscava sua própria vida em favor do Reino, já que "por graça real" e "misericórdia" inquisitorial, o réu não fora condenado à fogueira. Ora, o que dele se exigia? Apenas compensação. Que trabalhasse "sem soldo" nas embarcações do rei para mostrar gratidão pela vida poupada! Representava, também, uma forma de exclusão social. Permitia ao Reino livrar-se do "criminoso", enviando-o para terras longínquas, pois o Rei, a Igreja e a Sociedade queriam se ver livres do sodomita, esse elemento perturbador da ordem moral da época. O estigma, por fim, também pesava sobre o condenado: Godinho passava a ser sinônimo de elemento marginal.

Última pena: seus bens ficariam para o Fisco e a Câmara Real. Luís Gomes Godinho estava arruinado. Além de ter os bens confiscados, teve que arcar com as custas do processo. Tudo que possuía – de tecidos a acessórios – foi-lhe tirado. Morria ali o sonho de tornar-se um grande comerciante no Brasil. A Inquisição, portanto, condenava-o também à miséria.

Lavrara-se assim a sentença definitiva. Assinam-na os inquisidores Luís Álvares da Rocha, Pedro de Castilho, Belchior Dias Preto, Francisco de Miranda Henriques e Dom Leão de Noronha.

### **3.8 O Teatro Pedagógico e o espetáculo do castigo**

Eram as primeiras horas de uma fresca manhã de domingo em Lisboa e algo estava diferente. Os lisboetas haviam percebido. Isso porque o Terreiro do Paço já estava preparado para receber o grande espetáculo do Auto de Fé. O povo lisboeta já

---

<sup>431</sup> Cf. PIERONI, Geraldo. *Vadios e Ciganos, heréticos e bruxas*. p. 53.

aguardava ansioso pelo início do lúgubre teatro<sup>432</sup>. Rito de grande exuberância, diversos autores têm salientado a teatralidade dos Autos<sup>433</sup>. Por se tratar de uma apresentação pública, apresentava momentos fortes e dramáticos – da preparação à encenação. Esta cerimônia constituía talvez a expressão mais visível da intolerância religiosa da época.

Era 15 de Dezembro de 1647. Lugar e data não são apáticos ao itinerário de Godinho. Entrelaçam-se para formar o grande drama de sua vida. A dinâmica, aliás, sempre o pedia: o Auto de Fé foi marcado para dezembro, demonstrando um cuidadoso planejamento para realizá-lo com grande pompa, próximo das festas de fim de ano. Era o maior acontecimento da cidade.

Fazia frio na capital portuguesa. O inverno tornava a cidade triste, cinzenta e gélida. Godinho, após purgar por 377 dias no cárcere, finalmente obteve autorização para sair. Mas, não iria sair rumo em direção a liberdade. Saía para ser humilhado pelo povo lisboeta.

Obrigado a acompanhar uma espécie de missa solene e ambulante em direção ao Terreiro do Paço<sup>434</sup>, juntava-se, dessa forma, a outros setenta indivíduos condenados pelos mais variados crimes e pecados (51 homens e 19 mulheres)<sup>435</sup>. Segundo dados registrados por José Lourenço de Mendonça após este Auto de Fé houve a queima de uma freira (em estátua), de um francês natural de Gasconha<sup>436</sup> (sudoeste da França), um português por impostor e visionário e, finalmente, um sodomita escravo<sup>437</sup>.

---

<sup>432</sup> O Édito de anúncio do Auto de fé era publicado pelo menos oito dias antes da realização da cerimônia, sendo distribuído pelos familiares do Santo Ofício junto ao clero paroquial. Eram então lidos durante a missa de domingo anterior ao ato convocando os fiéis para se fazerem presentes. Tãmanha era sua importância que até mesmo o rei era convidado pessoalmente pelo Inquisidor mais antigo para assistir ao espetáculo. Cf. BETHENCOURT, F. *História das Inquisições*. p. 222.

<sup>433</sup> Acerca da teatralidade dos Autos cf. MARCOCCI, Giuseppe.; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. p. 261-280; NAZARIO, Luiz. *Autos-de-fé como espetáculo de massa*. p. 91-109; BETHENCOURT, F. *Op. Cit.*, p.219-289.

<sup>434</sup> Situado no centro de Lisboa, o Terreiro do Paço era a entrada nobre da cidade. Atualmente é conhecida como "Praça do Comércio".

<sup>435</sup> Faziam-se presentes Diogo Henriques, Gabriel Mendes, João Nunes Velho, Manuel Gomes Chacão e Miguel Francês, todos condenados por práticas judaicas. Cf. LIVRO 2º DOS AUTOS DE FÉ. ANTT, IL, LIVRO 8. (microfilme. 3915). Disponível em: <http://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2299750>. Acesso em: 29 set. 2014. Verificar em especial a partir do fôlio 73v.

<sup>436</sup> Trata-se de Isaque de Castro, judeu marrano que viveu em Pernambuco e na Bahia, condenado a ser queimado vivo sem o "benefício" de ser garroteado. Cf. ANTT, IL, Proc. 11.550. Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/viewer?id=2311743>. Acesso em: 23 nov. 2014. Acerca de informações desse Auto de fé Cf. MENDONÇA, José Lourenço D. de; MOREIRA, Antônio Joaquim. *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1980, p. 164-165.

<sup>437</sup> O sodomita queimado vivo foi o alfaiate Timóteo da Fonseca, escravo de idade de 23 anos, natural de Lisboa. Foi considerado "convicto, confesso, paciente, devasso, [e] escandaloso que provocava outras pessoas ao mesmo pecado". Cf. ANTT, IL, Proc. 1787. Disponível em: <http://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2301683>. Acesso em: 23 nov. 2014.

Entre os sodomitas condenados a saírem nessa cerimônia macabra constam os seguintes nomes: João de Mattos, cristão-velho, solteiro e aprendiz de alfaiate de idade de 17 anos, condenado ao confisco de bens, açoites e degredo para o Maranhão por oito anos; Antônio Preto, escravo natural de Santo Antônio do Tournal, condenado a açoites e dois anos de Galés; Antônio de Britto, mouro condenado a açoites e cinco anos de galés; Damião Pinto Barroso, soldado natural da cidade de Braga, condenado a açoites e dez anos de degredo para Angola; Paulo Preto de Lemos, natural da vila Barretos também condenado a açoites e dez anos de degredo para Angola; e, finalmente, o padre Francisco Domingues, que teve as ordens suspensas por toda a vida e dez anos de degredo para Angola<sup>438</sup>.

O Auto de Fé continha elementos litúrgicos que o elevavam a um plano quase religioso. Apesar disso, essa cerimônia deambulava facilmente para o carnavalesco. O teatro desenvolvia suas próprias nuances. Carnaval sem tambor, farra coletiva, pândega humilhante e divertimento dos lisboetas, o Auto de Fé exercia um efeito profundamente traumático em Godinho. A multidão caminhava junto ao condenado; quem podia levava uma tocha. Dos arredores de Lisboa vinham muitos camponeses. Todos participavam assistindo ao Auto com grande devoção. Conforme destacado por Francisco Bethencourt, os condenados saíam em fila, organizados segundo uma hierarquia de crimes e castigos: menos graves iam na frente e os que seriam relaxados à Justiça secular ocupavam os últimos lugares<sup>439</sup>. Os olhos de Godinho contemplavam aquelas estranhas pessoas.

No caleidoscópio de sons e impressões, parecia que Lisboa abrigava outra espécie de seres. Enquanto caminhava em direção ao tablado dos condenados, as pessoas gritavam e humilhavam-no. Godinho, junto com os outros condenados, deve ter sido chamado de muitas coisas. O prazer de vilipendiar o condenado era justificado por um sentimento de "justiça cumprida". Todavia, nessa ingênua dureza e troça atroz com que se observava a desgraça de Godinho, faltava qualquer elemento enobecedor de justiça. Todo esse quadro de injúrias constitui, aliás, um indício de uma mentalidade em que o ódio era criador de males. A coletividade secretava sentimentos que engendravam a destruição da honra alheia. Ninguém discorda de que a palavra causa males profundos.

---

<sup>438</sup> O padre Manoel de Azevedo Ferrão, vigário da Igreja de São Josafá (?) de Lisboa foi despachado em mesa em 20 de dezembro de 1647 também por crime de sodomia, sendo degredado por dez anos para a Ilha de Cabo Verde. Para estas informações cf. LIVRO 2º DOS AUTOS DE FÉ. ANTT, IL, LIVRO 8, fl. 73 a 77v. Disponível em: <http://digitalq.arquivos.pt/viewer?id=2299750>. Acesso em: 29 Set. 2014

<sup>439</sup> BETHENCOURT, F. *Op. Cit.*, p. 240.

A violência era, portanto, inevitável. A humilhação fazia parte do castigo. O espetáculo da punição isolava o condenado do restante da sociedade. A Inquisição contava com um forte apoio popular.

Finda a procissão, chegou Godinho ao Terreiro do Paço. A dignidade do lugar – próximo ao palácio do rei – informava ao condenado a hombridade da cerimônia. Estavam presentes no Auto de Fé o Inquisidor-Geral Francisco de Castro, além do embaixador da Inglaterra e da França e o Bispo da Ilha da Madeira<sup>440</sup>. Um encontro, mais que todos os demais, que deixou Godinho indelével, fixo no presente. Sentou-se no lugar reservado aos condenados, de frente aos Inquisidores. Estava não somente frente a frente dos nobres, religiosos e inquisidores da cidade, mas diante de todo o povo lisboeta. Sublinhava-se, assim, o caráter judiciário do momento. A população assistia ao Auto de pé, rodeando o palco, vendo todo o teatro de baixo.

Foi rezado o início da missa. Um sermão foi proferido pelo frei João de São Bernardino. Falava em alto e bom som no meio da praça. Bernardino conhecia a força da dialética e serviu-se dela para convencer a multidão das culpas dos condenados. O historiador mal conseguia imaginar o efeito violento da palavra sobre as almas contristes. Fez-se a leitura do édito da fé, obrigando as pessoas a confessarem e a denunciarem os delitos religiosos aí numerados.

Finalmente, foram lidas as sentenças<sup>441</sup>. Feita sem interrupções, a leitura das sentenças obrigava os condenados a se levantarem e fazerem uma reverência à cruz que estava na plataforma<sup>442</sup>. Godinho escutou a tudo em silêncio, cabisbaixo e vergonhoso. A leitura das sentenças era uma das partes mais aguardadas pelos espectadores. Ali, dava-se a conhecer a matéria da acusação e a sorte do preso. Finalmente, após meses de cárcere, Godinho tinha ciência do que lhe ocorreria: condenado a açoites, degredo e confisco de bens. O Auto de Fé só era finalizado após a abjuração dos acusados de

---

<sup>440</sup> "Em 15 de Dezembro do anno, sendo Inqdor g. o Ilm. S. Dom Francisco de Castro que Deus guarde, se celebrou o auto publico da fee no Terreiro do Paço guardandose em tudo a mesma ordem e disposição (...). Pregou o P. M. Fr. João de São Bernardino, religioso de Sam Francisco da Província de Portugal, [estando presentes] (...) o Bispo da Ilha da Madeira Dom Jeronimo Fernando no Lugar dos Prelados (...) no primeiro dos quais assistio o embaixador da Inglaterra e no outro o embaixador de França, digo, o Assistente de França, *Monseur* de Lanier". Cf. LIVRO 2º DOS AUTOS DE FÉ. ANTT, IL, Livro 8, fl. 73v.

<sup>441</sup> "Acórdão os Inquisidores, Ordinário e Deputados da Santa Inquisição, que vistos estes autos, culpas e confissões de Luís Gomes Godinho (...) e vistos mandam que vá ao auto da fé na forma costumada, e nele ouça sua sentença, e será açoitado pelas ruas públicas desta cidade *citra sanguinis efuseonem*, e o degradam para sempre para as galés de Sua Majestade, onde servirá ao remo sem soldo a arbítrio da Inquisição, e cumprirá as mais penas e penitências espirituais que lhe forem impostas. Luís Álvares da Rocha, Pedro de Castilho, Belchior Dias Preto". Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 94 e 94v.

<sup>442</sup> BETHENCOURT, F. *Op. Cit.*, p. 247.

heresia, sendo então reconciliados. Os que não eram reconciliados, eram entregues ao braço secular para sofrerem suas penalidades.

Após o Auto de Fé, seguia-se o espetáculo da execução das penas. Os condenados eram entregues às autoridades civis. Os que iriam ser queimados eram enviados para outro local<sup>443</sup>. Para os que fossem sofrer as flagelações, como Godinho, a pena deveria ser aplicada após dois dias depois do Auto, segundo Francisco Bethencourt<sup>444</sup>. Não era somente o corpo de Godinho que foi ultrajado, flagelado, açoitado. Era sua própria imagem. A infâmia moral misturava-se à infâmia física.

Como era de praxe, Godinho assinou o então chamado Termo de Segredo<sup>445</sup>, em que prometia nunca contar o que havia se passado com ele nos cárceres do Tribunal. Já era 16 de Dezembro de 1647. Mais uma vez, o Santo Ofício demonstra sua força. Godinho foi reduzido ao silêncio.

Faltava, porém, cumprir a pena da Galés. O sentido dessa exclusão aproxima-se dos rituais de purificação. Como sodomita, ele tinha o poder de trazer a desordem à sociedade, estragando o que era "padrão". Ele era considerado um elemento nocivo para os modelos existentes da época. Daí a necessidade de colocá-lo à margem, de excluí-lo, de expulsá-lo para bem longe. A viagem nas galés, portanto, não deve ser tomada apenas em seu sentido concreto. Trata-se, antes de tudo, de uma viagem simbólica, que levava uma carga impura para outro local. Expulsá-lo não era considerado como uma ação negativa, mas um esforço positivo para organizar o ambiente. Uma vez que lhe eram creditados poderes perigosos, dava-se uma desculpa para subjugar-los<sup>446</sup>. Todavia, sua real ofensa era estar fora da estrutura formal da cristandade.

Já era dezessete de dezembro. A Galé deslizava ao longo do Rio Tejo, em direção a terras longínquas, transportando Godinho para fora de Lisboa. Exílio ritual de caráter simbólico, o condenado passa a ser filho do mar, signo de desgraça. Passageiro-

<sup>443</sup> Em Lisboa, as execuções ocorriam no lado Oriental da Ribeira, próximo aos bairros populares.

<sup>444</sup> BETHENCOURT, F. *História das Inquisições*. p. 259.

<sup>445</sup> "Ihe foi mandado que tenha muito segredo em tudo o que viu e ouviu nestes cárceres, e com ele se passou acerca de seu processo, e nem por palavra, nem escrito o descubra (...) sob pena de ser gravemente castigado o que tudo ele prometeu cumprir". Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 96, grifos nossos.

<sup>446</sup> Interessante notar que num sermão de fé realizado em Lisboa em 1645, Frei Felipe Moreira afirmou: "Este é o exemplar [castigo a ser aplicado aos sodomitas], fogo, a todo o rigor sem compaixão, nem misericórdia, porque [a sodomia] é tão contagiosa, e perigosa *esta peste*, que haver nela compaixão é delito". Cf. MOREIRA, Frei Felipe *Sermam, que pregou o P. M. Fr. Phillippe Moreira no auto da fé, que se celebrou no Terreiro do Paço desta cidade de Lisboa em 25. de Junho do anno de 1645*. Lisboa, 25/06/1645. p. 414, grifos nossos. Todas essas nuances, ajudam o historiador a entender a expulsão dos sodomitas era uma espécie de medida profilática: se a sodomia era uma "peste" que se espalhava pelo corpo social atraindo a ira divina, quão importante era purificar o Reino de sua presença. A preocupação com a pureza e a exclusão juntavam-se numa só: ter a certeza de que ela irá para longe.

prisioneiro, Godinho deixava Portugal, família e amigos. Partia para o desconhecido. O rio Tejo o levava embora, mas fazia mais do que isso, purgava a metrópole de uma mazela, transportando-a para o Além-mar<sup>447</sup>. Fora dos sentidos simbólico-purificadores, as Galés cumpriam outra função. Davam trabalho ao condenado, fazendo-o útil para o crescimento econômico de Portugal. O trabalho entrava aqui não somente como ocupação. Tinha que ser produtivo, antes de tudo. Tratava-se de mão de obra gratuita, a serviço do Rei<sup>448</sup>, já que nem um "soldo" os condenados recebiam, finda a penalidade.

Durante três anos Godinho trabalhou para o Rei; os fios da trama se entrecruzaram. As viagens eram penosas. Além da perda de quase toda a esperança de um dia rever seus parentes e pátria<sup>449</sup>, a vida a bordo era difícil, principalmente pelas características das embarcações da época. Remava dia e noite. Os três anos na embarcação foram caracterizados pela interminável monotonia e maréação<sup>450</sup>.

Godinho sobrevivera. Já muito doente, solicitou comutação de sua pena. Era fins do ano de 1650.

Diz Luís Gomes, forçado na galé, natural de Setúbal, que pelas culpas de seu processo saiu condenado em toda a vida para galés, no auto de nossa santa fé que se celebrou nesta corte em quinze de dezembro de 1647, e porque corre em três anos que está purgando o dito degredo com muitos incômodos e trabalhos, por ser pobre desamparado, e haver dois anos que está tolhido de frialdades, e não se levanta nem pode andar, nem ter-se em pé, e atualmente nas mãos da morte, aqui pode constar sendo visto pelos médicos desse santo tribunal, pelo que Pede a V. Sa. Ilustríssima a honra do nascimento de Cristo e da Virgem Nossa Senhora, visto o que alega, queira usar com ele suplicante de misericórdia como com os mais cristãos arrependidos, comutando-lhe o degredo de galés para outra qualquer parte que for servido. Os inquisidores de Lisboa mandando ver o suplicante por um dos médicos da casa, informe com seu parecer. Lisboa, 15.11.1650<sup>451</sup>.

<sup>447</sup> "A certidão por que consta que Luís Gomes Godinho foi entregue na galé para cumprir seu degredo, anda no processo de Pedro Henriques, *in finem*". Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 97. Localizamos o processo de Pedro Henriques, mercador casado acusado de práticas judaicas. No final de seu processo está registrado, de fato, o nome dos que foram condenados às Galés "para servirem no remo" em 17/12/1647 e, entre estes, consta o nome de Luís Gomes Godinho. Cf. ANTT, IL, Proc. 1792-4, fl. 119. "Servir no remo", conforme destacado na documentação, constitui indicio de que Godinho não ficara trabalhando em terra, nos chamados "estaleiros" de Lisboa, como o eram muitos dos condenados às galés. Parece que, de fato, ele passou ao menos três anos de sua vida "remando" em alto mar.

<sup>448</sup> A eficácia do trabalho era reconhecida porque recebia um caráter de penitência. A Bíblia mostra que após "a queda" do homem, o trabalho passou a ser designado como uma maldição. Cf. Gênesis 3: 17-19.

<sup>449</sup> É bom lembrar que Godinho foi condenado a remar nas Galés "por toda a vida".

<sup>450</sup> Há, porém, documentos que confirmam que atos homoeróticos eram comuns nessas embarcações. "Assim aconteceu num caso averiguado pela Inquisição em 1585, que envolveu quatro mouros da galé e um granadino. Este foi sodomizado por três mouros e sodomizou por sua vez um outro. Também Osmão, natural da Anatólia, compareceu no ano seguinte perante o tribunal do Santo Ofício de Lisboa, pois na galé real surta no Tejo sodomizara um grumete. Considerado culpado, relaxaram-no ao braço secular, tendo sido queimado a 15 de Maio de 1587". Cf. BRAGA, Paulo Drumond. Os forçados das galés, percursos de um grupo marginalizado. *Centro de Estudos Históricos/ Universidade Nova de Lisboa*, [s.d.], p. 193. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3176.pdf>. Acesso em: 25 Nov. 2014.

<sup>451</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 98.

O texto é notável. Enquanto dizia essas palavras, demonstrava na aparência e na própria realidade estar sem forças no corpo e seriamente adoentado. Para Godinho, muita coisa havia mudado no curso desses três anos. Era um homem destroçado, acometido de vários problemas físicos, aleijado pelo serviço no remo. Afirmava que estava em degredo com "muitos incômodos e trabalhos", dizendo-se "pobre" e "desamparado". Apresentando-se como "tolhido de frialdades", não podendo nem levantar-se, muito menos andar, estando "atualmente nas mãos da morte", Godinho suplicava em nome de Cristo e Nossa Senhora pela misericórdia inquisitorial<sup>452</sup>. A Inquisição enviou um médico para avaliar a situação do condenado. O Inquisidor Geral, Dom Francisco de Castro, analisou a petição e chegou a um parecer.

Fazemos saber que havendo respeito ao que na petição atrás diz Luís Gomes, nela conteúdo, preso que foi nos cárceres da inquisição desta cidade, donde saiu no auto da fé que se celebrou em quinze de dezembro de 1647, condenado para sempre em degredo para as galés, que até agora tem cumprido, e a informação que tivemos dos inquisidores *havemos por bem de lhe comutar o dito degredo para o Reino de Angola*, o qual era cumprir na forma ordinária, notifica-mo-lo aos senhores inquisidores para que mandem passar as ordens necessárias para que esta se cumpra como no caso convém, a qual se juntará a seu processo para constar a todo tempo. Dada em Lisboa, sob nosso sinal somente, aos sete dias do mes de dezembro de 1650. Diogo Velho a fez. Bispo D. Francisco de Castro. Comuta Vs. Sa. a Luís Gomes o degredo que tem de galés para o Reino de Angola<sup>453</sup>.

Mais uma vez a Inquisição demonstrou sua "misericórdia". D. Francisco de Castro comutou-lhe a pena para degredo<sup>454</sup>. Decidiu que o condenado devia ser enviado para Angola<sup>455</sup>. Homem interatlântico, eis uma característica interessante em Godinho: viveu em três continentes. Atingido no corpo e na mente, saía definitivamente marcado

<sup>452</sup> Ronaldo Vainfas viu na comutação da pena uma espécie de "misericórdia burocrática": "Tais apelações não passavam de um jogo de poder, semelhantes às que se faziam ao rei nos processos civis; e o Santo Ofício, por sua vez, agia burocraticamente ao julgar tais petições, reexaminando os autos, avaliando as alegações do condenado e confrontando tudo com o tempo de 'purgação' até então decorrido". Cf. VAINFAS, R. *Justiça e Misericórdia: Reflexões sobre o sistema punitivo da Inquisição Portuguesa*. p. 151.

<sup>453</sup> Cf. ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 98v, grifos nossos.

<sup>454</sup> Diz um historiador acerca dos degredados: "De fato, todas essas pessoas, estando nas prisões, acarretariam enormes despesas à administração real. Por que não aproveitar este contingente, transformando-o em agente da colonização e do povoamento das imensas terras além-mar?". Cf. PIERONI, G. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas*. p. 80.

<sup>455</sup> Dados analisados pelo professor Luiz Mott demonstram que 60% dos 124 réus condenados por crime de sodomia foram enviados a África, sendo Angola a colônia que mais recebia tais degredados. Questionando o motivo de tal predominância africana como terra de banimento dos sodomitas lusitanos, o pesquisador afirma: "Certamente os Inquisidores imaginavam que devido ao forte preconceito racial dominante na época e ao "primitivismo" dos nativos, os sodomitas brancos estariam menos tentados a copular com negros africanos do que os brancos ou mestiços do Brasil ou de alhures. Talvez acreditassem mesmo na inexistência do "mau pecado" no continente de Prestes João, condenando assim os sodomitas ao isolamento homoerótico". Cf., MOTT, Luiz. *Raízes Históricas da Homossexualidade no Atlântico Lusófono Negro. Texto apresentado à Conferência The Lusophone Black Atlantic in a Comparative Perspective. Centre for the Study of Brazilian Culture and Society. King's College. Londres, 2005.*

diante da opinião pública. Submerso na infâmia, ignorado, negado, reprimido. Percebido como distinto. O maior castigo experimentado era não poder voltar a Portugal e não rever sua família. Naquele momento, não passava de um homem quebrantado, desgastado, arruinado. A Inquisição não o matou fisicamente. Matou-o moralmente.

Em Angola tudo era novo. Devia abrir novos atalhos. Tentar recuperar-se do baque inquisitorial. Mas, como? A estrada era abrupta, penosa. Perseverança era a palavra da vez.

Lamentavelmente, daqui em diante os rastros de Godinho foram apagados. Não se sabe ao certo como terminou em seus últimos dias.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O destino de Luís Gomes Godinho põe em relevo uma História dramática. O feixe de comentários escritos pela Inquisição permite descobrir um pouco do que era, no século XVII e em Portugal, a condição homossexual. Ainda assim, sabe-se muito pouco acerca de Godinho: nenhum retrato, nenhuma imagem, apenas testemunhos relativamente abundantes, mas tautológicos e, ainda assim, bastante breves. Ora, o que nos chega são documentos fragmentários. Retenho deles alguns indícios.

1) Pelas escolhas que realizou, pelos contatos sociais que desenvolveu, pelas atitudes que tomou, toda a trajetória de Godinho revela-se rica em detalhes e acontecimentos. Trata-se de uma vida que, vista num conjunto mais amplo, permite uma compreensão da conjuntura política, social e religiosa em que estava inserido Portugal na década de 40 do Seiscentos.

2) O discurso dos denunciantes deixa entrever uma realidade muito mais profunda do que está documentado. Na rede sodomítica, Salvador Rabello, Antônio Palhano, Santos de Almeida e Martim Afonso de Mariz constituem indivíduos marcantes na vida de Godinho. Quatro personagens que acabam por derramar sobre a mesa inquisitorial suas confissões, denunciando-o. Os relatos eram detalhistas. Falam de "derramamento de semente no vaso traseiro" e de diversos jogos eróticos e brincadeiras sexuais. Em troca, Godinho ganhava comida e, às vezes, dinheiro, o que significa que, em tais relações, havia *possibilidade de ganhos*. Em outras palavras, havia em tais relações uma espécie de "*reciprocidade equilibrada*" onde se espera uma retribuição equitativa ou uma troca balanceada conforme destacado pela Antropologia. Ninguém se entrega passivamente a troco de nada! Tais relações devem ser analisadas, portanto, no contexto da época, marcada pela forte estratificação social e pelos contrastes e privilégios típicos do Antigo Regime Português. As relações de Godinho são *assimétricas* (pajem/patrão – leigo/clérigo). Ele está sempre *atrás* no cortejo social. Sempre tinha alguém que estava "acima" dele; estava preso e situado dentro de uma hierarquia. Querendo ou não, sua existência era fixada por relações bem definidas de dominação. Por que não tirar alguma vantagem dessa situação? A infelicidade é que tais gracejos eróticos serão levados muito a sério pelo Santo Ofício. Os Inquisidores, diante de suas próprias lógicas de verdade e de justiça, veem Godinho como culpado *a priori*.

3) Enviado a Lisboa e submetido às variadas sessões inquisitoriais, Godinho sempre jurou inocência. Afirmava que o conteúdo das perguntas que lhe eram feitas não passava de falsidades e boatos perpetrados por inimigos. Mas logo se cansou. Revelou a verdade que os Inquisidores queriam ouvir. "Assume" sua condição, mas só o faz *dizendo no pretérito*. Os verbos que utiliza quando de sua confissão falam por si só: "meteu seu membro viril", "meteu na sua boca", "persuadiu o dito Salvador Rabelo", "se debruçou o dito Salvador Rabelo nos degraus da escada", "cometeram o pecado de molícias". Queria passar uma imagem: tudo o que fez era passado; agora, era um homem arrependido, chegando a ponto de afirmar que foi ao Brasil para "evitar as ocasiões de reincidência" no "mau pecado". Foi hábil nas palavras o quanto pôde, portanto. *Peccator*, mas também *delator*, consciente de suas "faltas" e confessando-as, lançando-se aos pés do Inquisidor. Entregue, submisso, abatido, como desejavam que ele fosse. Todavia, é exatamente seu passado o problema. Sua história estava "manchada". Aos Inquisidores não era o presente que importava. *Era o passado que carregava*. Na verdade, mais do que tudo, Godinho devia encarar seus demônios antigos: seja agradando o Inquisidor com relatos detalhados do que fazia na cama, seja talvez querendo desesperadamente apagá-los da memória.

4) No começo foi, e isso é certo, um grande incômodo para ele confessar seus "pecados" – até mesmo pelo medo que deveria sentir, estando cara a cara com o Inquisidor – mas isso foi ficando meio desgastado: passa a falar em atos homoeróticos de uma maneira quase natural. O "membro viril", o "vaso traseiro" e a "semente" desperdiçada tornam-se palavras correntes. Os inquisidores, homens que mais se assemelham a *voyeurs*, tratam de resumir a vida de Godinho a sexo. Significativa é a insistência do documento em colocá-lo em posição de indivíduo submetido *apenas* ao gozo sexual. Infelizmente, essa grande exploração acabou enevoando sua vida amorosa e afetiva. Fica a dúvida: que sentimentos sentia ele por Martim Afonso Mariz? Dessa questão restam conjecturas. A culpa dessa omissão, porém, não é de Godinho. Para colocar tal questão, ele precisaria ter o direito à palavra. Mas é justamente o que não ocorre: a técnica do interrogatório inquisitorial sempre buscava encaminhar as respostas do réu para o lado do ilícito. Propõe implicitamente o conteúdo da pergunta. Já trazia em seu bojo uma acusação. Sempre. Seria muito mais interessante captar o que pensava de si e dos outros parceiros, para não se deter tanto nos exageros da linguagem inquisitorial. É que toda essa "lenga-lenga", esse "chupa-chupa", esse "entra e sai" acabam resultando em uma *história parcial*. A fonte documental mostra uma casca

formal da realidade e não o que essa casca recobre. Com efeito, sob o selo do silêncio, os inquisidores encerravam e ocultavam os amores, tumultos e desejos do réu. Muito de sua vida afetiva, portanto, está perdida nas poeiras do tempo. A mais interessante, talvez.

5) O papel sexual de Godinho foi, em grande parte, passivo. Contabilizando, das 38 relações sexuais que tivera, em 12 delas assumiu o papel de ativo e em 17 foi passivo. Outras 9 relações sexuais foram relatadas como molícies. Frequentemente, portanto, são seus "superiores" que o "possui" e aparentemente com certa indiferença Godinho não se opõe. Desejo de ser dominado? Receptáculo inerte? Não se deve encarar tais relatos como dados irredutíveis. Muitas das relações podem ter sido ocultadas ou até mesmo não trazidas à tona pela falta de memória dos parceiros sexuais. Ressalte-se a imprecisão de muitas declarações ("haverá 13 ou 14 anos" dizem os relatos), e ficará evidente que nem mesmo os próprios sodomitas lembravam-se dos detalhes de tais relações. Se Godinho foi mais ativo ou mais passivo na cama é algo extremamente ambíguo e inexato. O mais interessante a se destacar é que os relatos homoeróticos revelam uma *versatilidade* em Godinho. Tudo indica que ele nunca se preocupou em alternar posições sexuais. Às vezes ativo, às vezes passivo. A linha entre uma coisa e outra era tênue. Suas relações baseavam-se, ao que parece, no desejo. Isso significa, em outras palavras, que essa ideia de que um homem de uma classe social mais elevada não era passivo de escravos ou de pajens não passa de ilusão. Na cama, as relações sociais caíam por terra. Eram todos "iguais". Isso demonstra que entre os sodomitas o símbolo da posse física, ou seja, a penetração pelo "macho", caía totalmente por terra. A ideia de penetração não assumia entre eles, o sentido obsceno e humilhante no interior de uma forma mais geral, conforme o é nas relações heterossexuais como já demonstrado por Pierre Bourdieu em *A dominação masculina* e por Simone de Beauvoir em *O segundo sexo*.

6) Restaram na documentação traços de uma subcultura. Olhares trocados, depois palavras amorosas. Palavras que solicitam, que atraem. Convites que revelam desejos ocultos. Desejo por corpos despidos, oferecidos e saboreados. Convite para retirar-se para um local discreto. "Convite para cear" ou "para entrar em sua casa", como aconteceu com Antônio Álvares Palhano. Ou, convite "para dormir" devido "ao sol posto". Ora, não se pode ser ingênuo a ponto de pensar que eram *apenas* convites. São táticas, gestos e olhares próprios. Revelam, no fundo, como muitos homossexuais buscavam burlar os olhares e ouvidos indiscretos. Godinho chegou a afirmar que uma

das relações sexuais com Salvador Rabello deu-se após a "Missa do Galo". É razoável supor que o espaço da Igreja fosse um elemento importante na vida social de muitos homossexuais. Iam à Igreja para ostentar seu traje mais formoso, exhibir-se diante dos outros e até mesmo para flertar. A missa servia de motivo para outras diversões. Depois da homilia, os encontros furtivos. Então o beijo, o abraço e, enfim, a fusão ardente. Sendo excluídos socialmente, portanto, os sodomitas buscaram criar códigos próprios. Normalmente, falam sua própria linguagem. Relacionam-se com outros iguais a si. Partilham de seus próprios sistemas de valores. Faziam parte de redes amplas de um submundo que era-lhes necessário. Essa "subcultura", ainda muito mal compreendida e conhecida pela historiografia, aproximava-os de todos aqueles outros que se encontravam desfalcados da estrutura oficial político-religiosa da época. Suas táticas sugerem uma subcultura composta por elementos materiais e comportamentais que proporcionavam a uns e outros alianças e ajuda mútuas.

7) Sodomita. Que Godinho o era, incontestavelmente, nenhum dos inquisidores duvidava. Mas, deve-se observá-lo além. A Inquisição, ao longo de toda a documentação, deixou patente outras de suas características: filho, criado, soldado, comerciante, cristão-velho, paulista de coração, setubalense na alma. Tratava-se, antes de tudo, de um *rebelde*. Levantou-se contra a autoridade legítima e constituída. Desobedeceu às leis reinóis. Vivia fora do alcance da lei e da autoridade. Desafiou o poder e a ordem social. Há de se destacar que não queria assim o ser. Era, na verdade, forçado à marginalidade e ao "crime". Isso coloca o historiador diante da questão: como medir as distâncias entre o rigor das regras jurídicas em matéria sexual e a maneira como eram aplicadas na vida cotidiana? O aparelho do Estado central chegava diretamente a todas as pessoas? A História de Godinho mostra que nas relações sociais havia espaço para a resistência. Demonstra que nem todos obedeciam aos preceitos impostos pela lei, não se curvando docilmente à força social. Desejo contido. Renúncia às alegrias do corpo. Repressão dos impulsos. "É pecado", gritam os inquisidores. Para Godinho, não se tratava apenas de gozo sexual, mas de *liberdade*, coisa rara naqueles tempos.

8) A paixão cega pelos seus próprios interesses não deixava de exprimir, à Inquisição, a certeza inquebrantável de que cada ato praticado por Luís Gomes Godinho exigia uma punição, o sentimento de "justiça", sólido como um muro e duro como uma rocha, que era próprio do homem seiscentista. Sentimento de justiça que consistia, na verdade, em sede de vingança. Vingava-se o Rei (base da arquitetura social), a Igreja e a

Sociedade ofendidos. A Igreja passava a ideia de que temperava as modalidades de punição (dado o fato de não condená-lo à fogueira, mas *apenas* ao chicote, à humilhação e às galés), querendo passar uma visão de mansuetude e clemência, ao mesmo tempo que exasperava a sede de "justiça", acrescentando-lhe o horror ao pecado. Não se tratava de salvar-lhe a alma, mas sim, de *agravar a sua agonia*. Essa ânsia de "justiça" era impulsionada pelo horror religioso ao "pecado" e pelo dever do Estado português de punir severamente a súditos desobedientes. Em vez de penas menos severas, a justiça inquisitorial só reconhecia dois extremos: a punição ou o perdão. Não havia meio termo. Acontecimento exemplar, o Auto de Fé, a flagelação em praça pública e o degredo visavam lembrar ao povo a "ordem das coisas". O pecado era resgatado com as punições corporais. Era no corpo que residia o pecado. Logo, é muito importante castigar com toda a violência sua carne. Carne má, dissimulada. Por que deixar ao deus cristão a tarefa de castigá-lo no Além, se se pode fazê-lo hoje? Não era um homem que estavam condenando: era um inimigo público. Seu ato era um ato de desobediência civil e religiosa. A sodomia não era um simples pecado. Era o pecado dos pecados, o crime dos crimes. A intenção em si era, portanto, "pedagógica": ensinava aos lisboetas que uma aventura sodomítica poderia trazer-lhes muitos infortúnios. Todavia, ao castigar os "maus exemplos", a Igreja também mostrava um cuidadoso zelo pela purificação do corpo social. Por eles, o pecado corria o risco de propagar-se. Acreditavam que o "nefando" poluía, por meio de seus atos, a sociedade. O Promotor Gaspar Clemente foi mais longe: afirmou que foi o "demônio" quem armou uma cilada para Godinho. Sob a frivolidade e os sarcasmos jaz a advertência: os sodomitas deviam ser expulsos ou aniquilados. Estavam convencidos de que os sodomitas eram perigosos. O que se exprimia com tanta verve não era uma simples pronúncia de palavras. Trazia em seu âmago o ódio por aquele que é *diferente*, ajudando os Inquisidores a cumprir suas funções maiores: julgar, reprimir, condenar.

9) Há de se notar que Godinho sofreu vários ritos de passagem. A detenção em São Paulo e o subsequente inquérito representavam um período de segregação temporária, pois o acusado foi tido como uma ameaça à sociedade e ao próprio andamento do processo. A condenação significa a reparação pelo "pecado/crime" cometido. Com as galés, finalmente, dá-se o expurgo e a expiação da ofensa. Godinho é expulso para outro espaço. Tal expulsão não se dava apenas no âmbito concreto. Em sentido simbólico representava algo mais: era uma carga impura que estava sendo levada embora. Há, em todas essas fases, um corte muito claro.

10) Para finalizar, há de se destacar que as estruturas totalitárias do Santo Ofício fazem-se presentes hodiernamente no Brasil. Há muitos Inquisidores e muitos Godinhos até hoje. Esse totalitarismo, a aversão, o ódio aos homossexuais na atualidade só podem ser explicados se forem compreendidas as formações mentais de longa duração, tão bem estudadas pelo historiador Fernand Braudel. A permanência dessas estruturas, instituídas pela cultura, religião e sociedade, está fortemente arraigada, tornando-se "naturalizadas" até hoje. Regulamentação, controle, vigilância: a homossexualidade se encontra, por sua própria posição, encerrada nessa estrutura de interditos. Interditos que traçam a fronteira entre o que é "normal" e o que não é, entre o legal e o ilegal, entre o puro e o impuro. É no nível das consciências que se encontram as raízes das proibições e dos tabus. Sabe-se muito bem que nem tudo se dissipou, na atualidade, dessas representações mentais. Isso torna a Inquisição não apenas um objeto de estudo. Ela é a própria realidade na qual vive a sociedade brasileira atual.

*Luís*, primeiro nome de Godinho. Significado? De origem germânica, a palavra significa, basicamente, "*Guerreiro ilustre*". E não é isso o que ele é, enfim? Não é de sua brilhante demonstração de audácia que se originam os títulos de glória? De fato, era um guerreiro. Mostrou que gozar no sofrimento é apanágio daqueles que resistem de corpo e alma à escalada dos tabus. Qualquer que seja o modo de compreendê-lo, é fato que ele representava a imagem de um homem que fugia do controle da Igreja. Sua vida sexual manifestava-se certamente com menos restrições. Desafiou os poderes instituídos de sua época. Pôs em xeque todo um código repressivo. Desobedeceu às leis do seu tempo. Travou uma dura guerra contra a Inquisição, mas perdeu. Todavia, em se tratando de um homem essencialmente "livre" dos controles e normas impostos socialmente, não importa perder. O que importa é lutar, resistir, opor-se.

O ódio aos homossexuais continua existindo no mundo. Muitas vezes dissidentes foram e são silenciadas. Para sobreviver, ainda faz-se necessário que muitos resignem-se. No entanto, os que lutam e resistem, mesmo que sejam perseguidos ou mortos, sobrevivem graças a memória histórica e seu exemplo. A história de Luís Gomes Godinho mostra que não há tirania que consiga sufocar em definitivo a voz da liberdade.

## REFERÊNCIAS

### ARQUIVOS

Arquivo da Arquidiocese de São Paulo - AASP  
 Arquivos Nacionais da Torre do Tombo (on-line) – ANTT  
 Biblioteca Nacional – BN  
 Biblioteca Nacional de Portugal (on-line) - BNP  
 Bibliothèque Nationale de France (on-line) - BNF  
 Biblioteca Mário de Andrade - BMA  
 Casa de Portugal - CP  
 Internet Archive - IA  
 Museo del Prado (on-line) - MP

### FONTES IMPRESSAS

ANDRADA E SILVA, JJ. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa. 1620-1627*. Lisboa: 1855.

EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. Comentários de Francisco Peña. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos; Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1993.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *O martelo das feiticeiras*. Tradução Paulo Fróes. 23. ed. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 2014.

LÉRY, Jean de. *Viagem à terra do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1980.

NÓBREGA, Manuel. *Cartas do Brasil, Vol. 1*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1988.

*REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO DE PORTUGAL (1613)*. In: Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa (V. 1613-1619).

SILVA, Antônio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa*. Lisboa: Typografia Lacérdina, 1813, Tomo I.

TAUNAY, Afonso d'Escagnolle. *História seiscentista da Vila de São Paulo*, v. I. São Paulo: Tipografia Ideal, 1926.

### FONTES DIGITALIZADAS

*Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Inquisição de Lisboa (IL) Processo de Gaspar Clemente Botelho, n. 10793 (1651)*. Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2310970>. Acesso em: 14 maio 2014.

ANTT, IL, *Proc. de Ioseph de Liz ou Isaac de Castro, n. 11.550* (1644?). Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/viewer?id=2311743>. Acesso em: 23 nov. 2014.

ANTT, IL, *Proc. de Luís Gomes Godinho, n. 4565* (1644). Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2304551>. Acesso em: 16 jul. 2013.

ANTT, IL, *Proc. de Martim Afonso de Mariz, n. 12701* (1644). Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2312906>. Acesso em: 25 mar. 2014.

ANTT, IL, *Proc. do padre Santos de Almeida, n. 6587* (1645). Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2306644>. Acesso em: 16 ago. 2013.

ANTT, IL, *Proc. do padre António de Azevedo, n. 8228* (1644). Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2308336>. Acesso em: 16 ago. 2013.

ANTT, IL, *Proc. do padre Antônio Álvares Palhano, n. 8226* (1644). Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2308334>. Acesso em: 16 ago. 2013.

ANTT, IL, *Proc. de Pedro Henriques, n. 1792-4* (1645). Disponível em: <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2301692>. Acesso em: 30 set. 2014.

ANTT, IL, *Proc. de Thimotheo da Fonseca, n. 1787* (1647). Disponível em: <http://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2301683>. Acesso em: 23 nov. 2014.

*Bairros da cidade de Lisboa – século XX – Mapas*. Disponível em: [http://mapas.sapo.pt/#c38.71361701456825\\_-9.1544441545427\\_10](http://mapas.sapo.pt/#c38.71361701456825_-9.1544441545427_10). Acesso em: 02 out. 2014

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v. (Versão digitalizada). Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/edicao/1>. Acesso em: 02 out. de 2014.

COUSTOS, John. *The mysteries of popery unveiled, in the unparalleled sufferings of John Coustos, at the Inquisition of Lisbon. to which is added the origin of the inquisition, and its establishment in various countries. and the master key to popery / by Anthony Gavin*. Hartford: R. Storrs printer, 1820. Disponível em: <http://purl.pt/23395/3/>. Acesso em: 07 out. 2014.

*Freguesias de Lisboa – século XVIII – Mapas*. Disponível em: [www.fcsh.unl.pt/atlas2005/index1.html](http://www.fcsh.unl.pt/atlas2005/index1.html). Acesso em: 02 out. 2014.

LIVRO 2º DOS AUTOS DE FÉ. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, livro 8. (microfilme. 3915). Disponível em: <http://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2299750>. Acesso em: 29 set. 2014. (Verificar a partir do fólio 73v).

LOBO, A de Souza Silva Costa. *História da sociedade em Portugal no século XV*. Lisboa, 1903. Disponível em: <https://archive.org/details/historiadasocie00lobogoog>. Acesso em: 22 fev. 2014.

MARIA, Joseph de Jesus. *Espelho de penitentes, e chronica de Santa Maria da Arabida em que se manifestam as vidas de muintos santos varoens de abalizadas virtudes, e outros que pella verdade da Fé sacrificàraõ as vidas destruidas por todos os dias do anno*. Lisboa Occidental: Officina de Joseph Antonio da Sylva, Impressor da Academia Real, 1737. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=nWNZAAAAYAAJ>. Acesso em: 03 maio 2014.

MOREIRA, Frei Felipe. *Sermam, que pregou o P. M. Fr. Phillippe Moreira no auto da fé, que se celebrou no Terreiro do Paço desta cidade de Lisboa em 25. de Junho do anno de 1645*. Presentes suas Magestades ... D. João o IV. & D. Luiza Francisca de Gusmaõ & suas Altezas o Serenissimo Principe D. Theodosio, & Serenissimas Senhoras Infantas. Lisboa: officina de Domingos Lopes Rosa. Disponível em: <http://almamater.uc.pt/indice.asp?f=BGUCD&i=16060200&p=S>. Acesso em: 30 set. 2014.

ORDENAÇÕES AFONSINAS. Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras de Coimbra. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>. Acesso em: 20 jan. 2014.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras de Coimbra. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>. Acesso em: 20 jan. 2014.

ORDENAÇÕES MANUELINAS. Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras de Coimbra. Disponível em: [www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/](http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/). Acesso em: 16 abr. 2013.

REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO DO REINO DE PORTUGAL (1613). Lisboa, 1613. (*Ius Lusitaniae*. Fontes Históricas de Direito Português). Disponível em: [http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id\\_parte=95&id\\_obra=63&pagina=104](http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=95&id_obra=63&pagina=104). Acesso em: 08 maio 2014.

REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO DO REINO DE PORTUGAL (1640). Lisboa, 1640. (*Ius Lusitaniae*. Fontes Históricas de Direito Português). Disponível em: [http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id\\_parte=98&id\\_obra=63&pagina=851](http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=98&id_obra=63&pagina=851). Acesso em: 08 maio 2014.

REYCEND, João Baptista. *O Sacrosanto, e Ecumenico Concilio de Trento em Latim, e Portuguez*: dedicado e consagrado aos Excell. e Rev. Senhores Arcebispos, e Bispos da Igreja lusitana. Tomo I e II. Lisboa: Officina Patriare de Francisco Luiz Ameno. 1781. Disponível em: [www.bn.pt](http://www.bn.pt). Acesso em: 02 out. 2014.

SANTA MARIA, Francisco de (CSJE), *O ceo aberto na terra. Historia das Sagradas Congregaçoens dos Conegos Seculares de S. Jorge em Alga de Veneza e de S. João Evangelista em Portugal*. Lisboa: officina de Manoel Lopes Ferreyra, 1697. Disponível em: <http://archive.org/stream/oceoabertonaterr00sant#page/n5/mode/2up>. Acesso em: 15 abr. 2014.

SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario de Lingua Portugueza – recopilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva*. Lisboa: Typographia Lacerdina,

1813. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/edicao/2>. Acesso em: 27 fev. 2014.

SILVA, Manoel Telles (Marquês de Alegrete). *Colecção dos documentos estatutos e memorias da Academia Real da Historia Portugueza*. Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1729. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=1jpLEd1ods0C>. Acesso em: 08 maio 2014.

SOUSA, Gabriel Soares de: *Tratado Descritivo do Brazil em 1587*. Rio de Janeiro: Typografia Universal de Laemmert, 1851. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/01720400#page/1/mode/1up>. Acesso em: 30/05/13.

VIEIRA, Antônio. *Noticias reconditas do modo de proceder a Inquisição de Portugal com os seus prezos*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821. Disponível em: <http://archive.org/details/noticiasrecondit00viei>. Acesso em: 15 abr. 2014.

## TESES, DISSERTAÇÕES E ARTIGOS

ABREU, L. Setúbal, o sal e o Além (sécs. XVI-XVII I). In: *I Seminário Internacional sobre o sal português*. Porto: Instituto de História Moderna da Universidade do Porto – Faculdade de Letras, 2005, p. 329-377. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/7987.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2014.

BRAGA, Paulo Drumond. Os forçados das galés, percursos de um grupo marginalizado. *Centro de Estudos Históricos/ Universidade Nova de Lisboa*, [s.d.], p. 187-200. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3176.pdf>. Acesso em: 25 Nov. 2014.

CECCARELLI, Paulo Roberto. Homossexualidade: verdades e mitos. In: *Bagoas*: revista de estudos gays. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. v. 1, n.1 (jul/dez). Natal: EDUFRN, 2007, p. 119-129.

COSTA, Manuela Pinto da. Glossário de termos têxteis e afins. In: *Revista da Faculdade de Letras: ciências e técnicas do patrimônio*. v.3. Porto: 2004, p.137-161. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4088.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2014.

DEL PRIORE, Mary. Biografia: quando o indivíduo encontra a História. *Topoi*, v.10, n.19, p. 7-16, jun/dez 2009.

DIAS, João José Alves. Para uma abordagem do sexo proibido em Portugal no século XVI. In: *Congresso Luso Brasileiro sobre Inquisição*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII. Universitária Editora, I: 1989, p. 151-159, Separata.

FERNANDES, Alécio Nunes. *Dos Manuais e Regimentos do Santo Ofício Português: a longa duração de uma justiça que criminalizava o pecado* (séc. XIV-XVIII). 2011. 149 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Brasília, Brasília.

\_\_\_\_\_. A construção da verdade jurídica no processo inquisitorial do Santo Ofício português, à luz de seus Regimentos. In: *História e Perspectivas*. Uberlândia, vol. 26, nº 49, jul./dez. 2013, p. 491-535. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/historiaperspectivas/article/view/24996/13833>. Acesso em: 17 mar. 2014.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como antropólogo. In: *Revista brasileira de história*. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, 1991.

GOMES, Verônica de Jesus. *Vício dos Clérigos: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa*. 2010. 225 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói.

LIMA, Lana L. da Gama. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. In *Revista de Sociologia Política*, v. 13: p. 17-21. Curitiba: Ed. UFPR, 1999.

LIMA, L.C. Homossexualidade, lei natural e cidadania. In: *Em Debate*, n. 6, revista do Depto. de Serviço Social, PUC-Rio, 2007. Disponível em: [http://www.diversidadecatolica.com.br/bibliografia\\_textos\\_homossexualidade.pdf](http://www.diversidadecatolica.com.br/bibliografia_textos_homossexualidade.pdf). Acesso em: 01 mar. 2014.

LIMA, Wallas Jefferson de. Por detrás do altar: clérigos sodomitas no processo de Luís Gomes Godinho (1646). In: *Anais do II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais: Religião e Poder*. Editora da Universidade Estadual de Feira de Santana: Salvador, 2013.

\_\_\_\_\_. Corpo também é Região: Lei, Igreja e Estado no combate à sodomia no século XVII. In: *Anais do I Congresso Internacional de História UNICENTRO/UEPG: História e Cultura, Identidades e Regiões*. Irati, PR: 2013.

MOREIRA, Pedro Miguel Barbosa. Extremitates, Aequalitates, O pecado nefando de João de Távora (1555-1556). *Atas do IX Encontro Nacional de Estudantes de História*. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Biblioteca Digital, 2014, p. 79-97, (eBook). Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/12127.pdf>. Acesso em: 14. abr. 2014.

MOTT, Luiz. Relações Raciais entre Homossexuais no Brasil Colonial. In: *Revista Brasileira de História*, v. 5, nº 10, 1985, p. 99-122.

\_\_\_\_\_. Pagode português: a subcultura gay em Portugal nos tempos da Inquisição. In: *Ciência e Cultura* (SBPC/SP), v. 40, fevereiro 1988, p. 120-139.

\_\_\_\_\_. Paulistas e colonos de São Paulo. *Revista USP*. n. 45, p. 116-128, mai. 2000. Disponível em: <http://www.usp.br/revistausp/45/17-luizmott.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. A revolução homossexual: o poder de um mito. In: *Revista USP*, n. 49, p. 40-59, março/maio, 2001.

\_\_\_\_\_. Os filhos da dissidência: o pecado da sodomia e sua nefanda matéria. In: *Tempo*, v. 6, núm. 11, julho. Universidade Federal Fluminense, 2001.

\_\_\_\_\_. Cripto-sodomitas em Pernambuco Colonial. In: *Revista Antropológicas*, ano 6, v.13 (2), p.7-38, 2002.

\_\_\_\_\_. Raízes Históricas da Homossexualidade no Atlântico Lusófono Negro. *Texto apresentado à Conferência The Lusophone Black Atlantic in a Comparative Perspective. Centre for the Study of Brazilian Culture and Society. King's College. Londres, 2005.*

\_\_\_\_\_. Pré-história da homossexualidade em São Paulo: 1532-1895. In: *DIALOGUS*, Ribeirão Preto, v.4, n.1, p. 23-60, 2008.

NÓBREGA, Cláudia. As correições dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro (1624-1696): princípios ordenadores do espaço urbano. In: *Seminário de História da Cidade e do Urbanismo – Sessão Temática I “Memória do Urbanismo”*, v. 8, n.1, 2004.

NOVINSKY, Anita. Padre Antônio Vieira, a Inquisição e os Judeus. In: *Novos Estudos CEBRAP*. São Paulo, Ed. CEBRAP, n. 29, p.172-181.

PRETES, Érika Aparecida; VIANNA, Túlio. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. In: LOBATO, Wolney ; SABINO, Cláudia; ABREU, João Francisco. (org.). *Iniciação Científica: destaques 2007*, vol. I. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2008, pp. 313-392. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/34236350/Historia-da-criminalizacao-da-homossexualidade-no-Brasil-da-sodomia-ao-homossexualismo>. Acesso em: 05 mar. 2014.

SALDARRIAGA, Gregorio. Sujeitos sem história, prática calada e marcas apagadas: a sodomia imperfeita ante o Santo Ofício do México. *Topoi: Revista de História. Programa de Pós-Graduação em História social da UFRJ/7 Letras*, n. 09, v.05. Rio de Janeiro: 2004.

VALDES, Francisco. Unpacking Hetero-Patriarchy: Tracing the Conflation of Sex, Gender & Sexual Orientation to its Origins. In: *Yale Journal of Law & the Humanities*, v. 8: Iss. 1, Article 7, 1996. p. 161-211. Disponível em: <http://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1154&context=yjhl>. Acesso em: 11 mar. 2014.

VALE, Teresa Leonor M. D. Francisco de Castro (1574-1653) Reitor da Universidade de Coimbra, Bispo da Guarda e Inquisidor Geral. In: *Lusitania Sacra. Confrarias, Religiosidade e Sociabilidade: Séculos XV a XVIII. 2ª série, Tomo 7*. Lisboa: 1995. p. 339-358.

VALLE, Edênio. A Igreja Católica ante a homossexualidade: Ênfases e Deslocamentos de Posições. In: *REVER (Revista de Estudos da Religião)*, Pós-Graduação em Ciências da Religião, PUC-SP, n1, ano 6, p. 153-185, 2006. Disponível em: [http://www.pucsp.br/rever/rv1\\_2006/p\\_valle.pdf](http://www.pucsp.br/rever/rv1_2006/p_valle.pdf). Acesso em: 01 mar. 2014.

## BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO, Emanuel. A arte da Sedução: Sexualidade Feminina na Colônia. In: DEL PRIORE, Mary (org.) *História das Mulheres no Brasil*. 9. ed. 2. reimp. São Paulo: Contexto, 2010. p. 45-77.

ARIÈS, Philippe. São Paulo e a carne. In: ARIÈS, P.; BÉJIN, André. (orgs.). *Sexualidades Ocidentais: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 50-53.

\_\_\_\_\_. Reflexões sobre a história da homossexualidade. In: ARIÈS, P.; BÉJIN, André. (orgs.). *Sexualidades Ocidentais: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 77-92.

AZEVEDO, João Lúcio de. Os processos da Inquisição como documentos da História. In: *Boletim da Classe de Letras*. Coimbra, 1921. v. 13, p. 1004-1028.

BAIGENT, Michael; LEIGH, Richard. *A inquisição*. Tradução: Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Imago, 2001.

BASCHET, Jérôme. *A civilização feudal: do ano 1000 à colonização da América*. Tradução Marcelo rede. São Paulo: Globo, 2006.

BATAILLE, Georges. *O erotismo*. Tradução de Fernando Scheibe. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

BELLINI, Ligia. *A coisa obscura*. Mulher, Sodomia e Inquisição no Brasil Colonial. São Paulo: Brasiliense, 1989.

BENETTI, Santos. *Sexualidade e erotismo na Bíblia*. São Paulo: Paulinas, 1998.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BLOCH, Marc. *Os reis taumaturgos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. *Apologia da História ou o ofício de Historiador*. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 2001.

BORILLO, Daniel. *Homofobia: História e crítica de um preconceito*. Tradução Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

BOSWELL, John. *Cristianismo, Tolerancia Social y Homosexualidad*. Los gays en Europa occidental desde el comienzo de la Era Cristiana hasta el siglo XIV. Traducido del inglés por Marco Aurelio Galmarini. Barcelona: Muchnik Editores SA, 1998. (Biblioteca Atajos I).

BOURDIEU, Pierre. A ilusão Biográfica. In: *Razões Práticas: Sobre a Teoria da ação*. Tradução Mariz Corrêa. Campinas, SP: Papyrus, 1996. p. 74-82.

\_\_\_\_\_. *A Economia das Trocas Linguísticas*. O que falar quer dizer. Prefácio Sergio Miceli. 2. ed. 1. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008 (Clássicos: 4).

\_\_\_\_\_. *A Economia das Trocas Simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2009.

\_\_\_\_\_. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kühner. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

\_\_\_\_\_. *O poder Simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRAUDEL, Fernand. História e Ciências Sociais: A longa duração. In: NOVAIS, Fernando Antônio; SILVA, Rogerio Forastieri da. *Nova História em Perspectiva*. v. 1. São Paulo: Cosac Naify, 2011.

BROWN, Judith C. *Atos Impuros: A vida de uma freira lésbica na Itália da Renascença*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CARRASCO, Rafael. *Inquisición y represión sexual en Valencia*. Barcelona: Laertes Ediciones, 1986.

CASTRO, Edgardo. *Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Tradução Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

CERTEAU, Michel. *A Escrita da História*. Tradução: Maria de Lourdes Menezes. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

\_\_\_\_\_. *A Invenção do Cotidiano: as artes de fazer*. 18. ed. Tradução de Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

CHARTIER, Roger. As práticas da escrita. In: CHARTIER, Roger (org.). *História da Vida Privada 3: da Renascença ao Século das Luzes*. Tradução Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 113-162.

CIDADE, Rodrigo Ramos Amaral. *Direito e Inquisição*. O processo Funcional do Tribunal do Santo Ofício. 1. ed. 5. tir. Curitiba: Juruá, 2009.

COSTA, Jurandir Freire. *A inocência e o vício: estudos sobre o homoerotismo*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

DABHOIWALA, Faramerz. *As origens do sexo: uma história da primeira revolução sexual*. Tradução de Rafael Mantovani. 1. ed. São Paulo: Globo, 2013.

DEL PRIORE, Mary. *História do amor no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

DELUMEAU, Jean. *A Civilização do Renascimento*. Lisboa: Editorial Estampa, 1983. v. I.

\_\_\_\_\_. *História do medo no Ocidente 1300-1800: uma cidade sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

DINES, Alberto. *Vínculos de fogo: Antônio José da Silva, o judeu, e outras histórias da Inquisição em Portugal e no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

DOSSE, François. *O desafio biográfico: escrever uma vida*. Tradução Gilson César Cardoso de Souza. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. Tradução de Mônica Siqueira Leite de Barros e Zilda Zakia Pinto. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2012 (Coleção Debates; 120).

DOVER, Kenneth James. *A Homossexualidade na Grécia Antiga*. Tradução de Luís Sérgio Krausz. São Paulo: Nova Alexandria, 1994.

DUBY, Georges. A História Cultural. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean François. *Para uma história cultural*. Lisboa: Estampa, 1998. p. 403-408.

ELIADE, Mircea. *O Sagrado e o Profano*. Tradução de Rogério Fernandes. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador, Volume I: uma história dos costumes*. Tradução Ruy Jugmann. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

FEBVRE, Lucien. *O problema da incredulidade no século XVI: a religião de Rabelais*. Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FLANDRIN, Jean-Louis. *O sexo e o ocidente*. Evolução das atitudes e dos comportamentos. Tradução Jean Progin. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: A vontade de saber*. 20. reimpressão. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução Raquel Ramallete. 39. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

\_\_\_\_\_. *História da Sexualidade 2: O uso dos prazeres*. 13. ed. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Edições Graal: Rio de Janeiro, 2012.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder*. 25. ed. São Paulo: Graal, 2012.

\_\_\_\_\_. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FRANÇA, Eduardo d'O. *Portugal na época da Restauração*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

FRAZER, Sir James George. *O ramo de ouro*. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1982.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 51. ed. rev. São Paulo: Global, 2006.

GÉLIS, Jacques. O corpo, a Igreja e o Sagrado. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean Jacques; VIGARELLO, George (Org.) *História do corpo*. Vol. 1. Da Renascença às Luzes. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

GENNEP, Arnold van. *Los ritos de paso*. Tradução de Juan Ramón Aranzadi Martínez. Madrid: Alianza Editorial, 2013. (Antropología).

GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. Tradução Rosa Freire d'Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

\_\_\_\_\_. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. Tradução Federico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

GIRARD, René. *A violência e o Sagrado*. Tradução de Martha Conceição Gambini. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1990.

GOMES, Plínio Freire. *Um herege vai ao paraíso: cosmologia de um ex-colono condenado pela Inquisição (1680-1744)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Porto Alegre: Ed. Pradense, 2002.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Caminhos e fronteiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

\_\_\_\_\_. *Monções*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.

\_\_\_\_\_. *Visão do Paraíso: os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

JORDAN, Mark D. *La Invención de la Sodomia en la Teología Cristiana*. Barcelona: Laertes, 2002.

LADURIE, Emanuel Le Roy. *Montaillou: cathars and catholics in a French Village, 1294-1394*. Penguin, 1980.

LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude (Coord.). *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Bauru, SP: Edusc, 2006.

\_\_\_\_\_. *São Francisco de Assis*. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

\_\_\_\_\_. *Uma história do corpo na Idade Média*. Tradução Marcos Flamínio Peres. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

\_\_\_\_\_. *História e Memória*. Tradução, Bernardo Leitão. 6. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.

LEMOS, A.C. Carlos. Notas sobre a cultura material e o cotidiano em São Paulo dos tempos coloniais. IN: PORTA, Paula (Org.). *História da cidade de São Paulo, v.1: a cidade colonial*. São Paulo: Paz e Terra, 2004. p. 115-143.

LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LIPINER, Elias. *Santa inquisição: Terror e linguagem*. Rio de Janeiro. Documentário, 1977.

MACHADO, José de Alcântara. *Vida e morte do bandeirante*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1980.

MACRAE, Edward. *A construção da igualdade: identidade sexual e política no Brasil da "abertura"*. Campinas: Editora Unicamp, 1990.

MARCOCCI, Giuseppe.; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

MATTEWS-GRIECO, Sara F. Corpo e Sexualidade a Europa do Antigo Regime. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean Jacques; VIGARELLO, George (Org.) *História do corpo*. Vol. 1. Da Renascença às Luzes. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MENDONÇA, José Lourenço D. de; MOREIRA, António Joaquim. *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1980.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A restauração (1640-1668). In: RAMOS, Rui; SOUSA, Bernardo Vasconcelos; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *História de Portugal*. 3. ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2010. p. 295-329.

MORSE, Richard. *Formação histórica de São Paulo. De comunidade à metrópole*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

MOTT, Luiz. *O sexo proibido: virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição*. Campinas, SP: Papirus, 1988.

\_\_\_\_\_. Justitia et Misericordia: A Inquisição portuguesa e a repressão ao nefando pecado de sodomia. In: NOVINSKY, Anita.; TUCCI, M. Luiza (org): *Inquisição: ensaios sobre mentalidades, heresias e arte*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura. São Paulo: EDUSP, 1992.

\_\_\_\_\_. *Rosa Egípcia: uma santa africana no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993.

\_\_\_\_\_.; CERQUEIRA, Marcelo (orgs.). *Matei porque odeio gay*. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2003.

\_\_\_\_\_. Filhos de Abraão e de Sodoma: cristãos-novos homossexuais nos tempos da Inquisição. In: GORENSTEIN, Lina; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (orgs.). *Ensaaios sobre a Intolerância: Inquisição, Marranismo e Anti-semitismo*. 2. ed. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005. p. 25-65.

\_\_\_\_\_. Sodomia não é heresia: dissidência moral e contracultura. In: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno, LIMA, Lana Lage da Gama (orgs.). *A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006. p.253-266.

\_\_\_\_\_. A Índia nos processos de sodomia da Inquisição Portuguesa. In: VAINFAS, Ronaldo; MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.). *Império de várias faces: Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009. p.49-66.

\_\_\_\_\_. O vício dos Nobres: Sodomia e privilégios da elite na Inquisição Portuguesa. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes; CALAINHO, Daniela Buono. Et al. *Raízes do privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 317-352.

MUCHEMBLED, Robert. *O orgasmo e o Ocidente: uma história do prazer do século XVI a nossos dias*. Tradução Mônica Stahel. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

NAPHY, William. *Born to be gay: História da Homossexualidade*. Lisboa: Edições 70, 2004.

NAZARIO, Luiz. *Autos-de-fé como espetáculo de massa*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005.

NOVISNKY, Anita. *Cristãos-novos na Bahia- 1624-1654*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

\_\_\_\_\_. *A Inquisição*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

\_\_\_\_\_. A Inquisição: uma revisão Histórica. In: NOVINSKY, A.; TUCCI, M. Luiza (org). *Inquisição: ensaios sobre mentalidades, heresias e arte*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura. São Paulo: EDUSP, 1992.

OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de (org.). *Exercícios de micro-história*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

PERROT, Michele. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Tradução Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PERRY, Marvin. *Civilização Ocidental: uma história concisa*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

PESTANA, Fábio. *Por Mares nunca dantes navegados: a aventura dos Descobrimentos*. São Paulo: Contexto, 2008.

PIERONI, Geraldo. *Vadios e Ciganos, heréticos e bruxas: Os degredados no Brasil Colônia*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PROSPERI, Adriano. *Tribunais da consciência: inquisidores, confessores, missionários*. Tradução de Homero Freitas de Andrade. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

RAMOS, Fábio Pestana. *No tempo das Especiarias. O império da Pimenta e do açúcar*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

RIBEIRO, Benair Alcaraz Fernandes. *"Um morgado de misérias": o auto de um poeta marrano*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; Fapesp, 2007.

RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, Desvio e Danação. As minorias na Idade Média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

RODRIGUES, José Carlos. *Tabu do corpo*. 7. ed. rev. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

ROJAS, Carlos Antonio Aguirre. *Micro-história italiana: modo de uso*. Londrina: Eduel, 2012.

ROMERO, Abelardo. *Origem da imoralidade no Brasil*. Conquista: Rio de Janeiro, 1967.

ROUGEMONT, Denis de. *O amor e o Ocidente*. Tradução Paulo Brandi e Ethel Brandi Cachapuz. Rio de Janeiro : Guanabara, 1988.

SARAIVA, Antônio José. *Inquisição e cristãos-novos*. 5. ed. Lisboa: Estampa/Imprensa Universitária, 1985.

SCHWARTZ, Stuart B. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SCOTT, Ana Silvia. *Os portugueses*. São Paulo: Contexto, 2010.

SILVA, Edlene Oliveira. *Entre a batina e a aliança: sexo, celibato e padres casados*. São Paulo: Annablume, 2010.

SILVA, Janice Theodoro da; RUIZ, Rafael. São Paulo, de vila a cidade: a fundação, o poder público e a vida política. In: PORTA, Paula (org.). *História da cidade de São Paulo, v I: A cidade colonial*. São Paulo: Paz e Terra, 2004, p. 69-113.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.) *História de São Paulo Colonial*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

SIQUEIRA, Sônia. *O momento da Inquisição*. Coleção Videlicet. João Pessoa: Editora Universitária, 2013.

SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

STEARNS, Peter N. *História da Sexualidade*. Tradução Renato Marques. São Paulo: Contexto, 2010.

TAKEUTI, Norma M.; NIEWIADOMSKI, Christophe (org.). *Reinvenções do Sujeito Social: teorias e práticas biográficas*. Porto Alegre: Editora Sulina, 2009.

THEODORO, Janice e LUIZ, Rafael. São Paulo, de Vila a Cidade: a fundação. O poder público e a vida política. In: PORTA, Paula (Org.). *História da cidade de São Paulo, v.1: a cidade colonial..* São Paulo: Paz e Terra, 2004, p. 115-143.

TOLEDO, Roberto Pompeu de. *A capital da solidão: Uma história de São Paulo das origens a 1900*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.

TOSH, John. *A busca da História: objetivos, métodos e as tendências no estudo da história moderna*. Tradução de Jacques A. Wainberg. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

TREVISAN, João Silvério. *Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade*. Ed. Rev. e Ampl. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

TURNER, Victor W. *O Processo Ritual: Estrutura e Antiestrutura*. Tradução de Nancy Campi de Castro e Ricardo A. Rosenbuch. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, Amor e Desejo no Ocidente cristão*. São Paulo: Ática, 1986.

\_\_\_\_\_. Justiça e Misericórdia: reflexões sobre o sistema punitivo da Inquisição portuguesa. In: NOVINSKY, Anita.; TUCCI, M. Luiza (org.). *Inquisição: ensaios sobre mentalidades, heresias e arte*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura. São Paulo: EDUSP, 1992. p. 140-157.

\_\_\_\_\_. Moralidades Brasileiras: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista. In: MELLO E SOUZA, Laura (org.). *Cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 13-39. (Col. História da Vida Privada no Brasil, v.1).

\_\_\_\_\_. *Traição: um jesuíta a serviço do Brasil holandês processado pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

\_\_\_\_\_. *Trópico dos Pecados: Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

\_\_\_\_\_. Homoerotismo Feminino e o Santo Ofício. In: DEL PRIORE (org.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 115-140.

## APÊNDICES

### Apêndice 1 Perfil do réu Luís Gomes Godinho

Naturalidade	Filiação	Idade	Profissão	Religião
Setúbal	Domingo Vaz [pai] Mercador em Setúbal/ natural da Vila Pouca de Aguiar (fl 23; 37v). Maria Gomes Godinha [mãe] Natural de Setúbal (fl 37v)	32	Pajem de Martim Afonso e de Dom Álvares de Abranches (fl. 26 v) Soldado (fl. 19 v) Criado (fl. 05) Andara nas galés (fl. 23)	Cristão-novo (fl. 77v)

### Apêndice 2 Perfil dos denunciantes de Luís Gomes Godinho

Delator/Data da acusação	Naturalidade	Situação diante da Inquisição	Profissão	Estado civil	Idade
Salvador Rabello Falcão (07.09.1644)	Vila de Monção (região norte de Portugal)	Preso por sodomia	“vive de sua fazenda” (fl 5v) “tinha sido criado de Martim Afonso”* (fl 64)	Casado	35
Antônio Álvares Palhano (21.11.1644)	Atouguia da Baleia	Preso por sodomia	Padre/Capelão	celibatário	?
Santos de Almeida (26.11.1644)	Lisboa	Preso por sodomia	Padre/Capelão	celibatário	65
Martim Afonso de Mariz (24.12.1646)	?	Preso por sodomia	Possuía “loja” (fl 6v; 64v) “Mercador” (fl 23)	?	?

### Apêndice 3 Perfil dos delatados por Luís Gomes Godinho

Delatado	Situação diante da Inquisição	Profissão	Estado civil	Idade
Antônio de Azevedo	?	Sacristão/ Padre	Celibatário	?
Luís de Almeida	?	?	Viúvo, quando praticou sodomia. Porém, estava casado	?
Não lembrou nome	?	Mercador	Solteiro	30
Francisco de Almeida Pereira	?	?	Casado	40
Antônio Muniz	?	Estudante/ Moço de capela	?	?

**Apêndice 4** Os personagens do processo de Luís Gomes Godinho

<b>INQUISIDOR GERAL</b>	Dom Francisco de Castro
<b>INQUISIDORES</b>	Luís Álvares da Rocha
	Pedro de Castilho
	Belchior Dias Preto
	João Delgado Figueira
	Dom Leão de Noronha
<b>NOTÁRIOS</b>	João Carreira
	Domingos Esteves
	Manuel Álvares Miguéis
	Diogo Velho
<b>PROMOTOR</b>	Gaspar Clemente
<b>DEPUTADOS</b>	Francisco de Miranda
	Martim Afonso de Melo
<b>PROCURADOR</b>	Luís Ferrão de Castelo Branco
<b>COMISSÁRIO DO SANTO OFÍCIO</b>	Gaspar de Arouche
<b>ALCAÍDE</b>	Augustinho Nunes
<b>FAMILIAR DO SANTO OFÍCIO</b>	Pero Martins Negrão
<b>DENUNCIANTES</b>	Salvador Rabello
	Antônio Álvares Palhano
	Santos de Almeida
	Martim Afonso de Mariz
<b>OUVIDOR-GERAL DO RIO DE JANEIRO</b>	Damião de Aguiar
<b>AJUDANTE DO PRESÍDIO DO RIO DE JANEIRO</b>	Felipe de Proença

**Apêndice 5** Retrato "Jurídico" do processo de Luís Gomes Godinho

Fatos Constatados	Posição sexual de Godinho	Emissão de sêmen	Data e/ou Local do "crime/pecado"	Denunciante/ Testemunha/ Procurador	Circunstâncias atenuantes/ Outras informações	Peça Processual	Fólio
Tentativa malsucedida de penetração sexual	Agente	Não se lembrou	"Haverá 7 ou 8 anos". Na Calçada de São Francisco.	Salvador Rabello Falcão	-	Confissão do denunciante	6
Penetração sexual	Paciente	Não se lembrou	Após quatro ou seis meses após a última relação. Na Calçada de Santo André		"[o confitente] se assentava descidos os calções		6v
Penetração sexual	Agente	Não se lembrou	"Na loja das mesmas casas"		Relação ocorreu durante a noite		
Penetração sexual	Paciente	Não se lembrou. Parecia "que derramou entre as pernas"	Entre os meses de janeiro a julho de 1639. "Em casa de Maria Pereira"	Antônio Álvares Palhano	"Estando despídos, deitados na cama"	Confissão do denunciante	8v
Orgia sexual	-	?	"Haverá 5 anos".	Santos de Almeida	Eram seis indivíduos na mesma cama.	Confissão do denunciante	12

Sodomia <i>per os</i>	"Meteu seu membro viril na boca" do confitente	Não	Na casa de Luís de Almeida	Santos de Almeida	Não "passou" mais com Godinho	Confissão do denunciante	12
Molícies	-	?	"Haverá 14 anos". No campo de Santa Ana ou na Calçada de Santo André	Martim Afonso Mariz	"Cometeu por vezes"	Confissão do denunciante	19
Penetração sexual/Sodomia perfeita	Paciente	Sim	"No ano seguinte" após a última relação. "Em uma das estalagens (...) de Évora".		"estando ambos em uma cama despídos"	Confissão do denunciante	20
Penetração sexual/Sodomia perfeita	Agente	Sim			"este mesmo pecado cometeram muitas vezes na dita forma por mais 12 vezes"		
Molícies	-	?	"Nas casas em que morava [em Lisboa]"		"cometeram [o pecado de molícies] por muitas vezes"		

Godinho possuía fama de "cometer o pecado de molícies".	-	-	-	Gaspar de Oliveira	A própria testemunha afirma que "cometeu o pecado [de molícies com Godinho] algumas vezes"	Testemunha de Defesa	56
Molícies	-	-	-	Manoel Pereira	A testemunha afirmou que "cometeu com ele [Godinho] o pecado [molícies]".	Testemunha de Defesa	57
Penetração sexual ("deilharga")	Paciente	Não se lembrou	"Haverá 13 ou 14 anos". "Chegando às vendas novas que estão antes de chegar a Montemor"	Luís Gomes Godinho	Dormiu com Martim Afonso Mariz em uma casa à noite.	1ª Confissão do réu	62v
Sodomia perfeita	Paciente (por 8 ou 9 vezes)	Sim	?		Relações ocorreram com Martim Afonso Mariz		
	Agente (por 4 ou 5 vezes)	Sim	Em Arraiolos, Évora e nesta cidade [de Lisboa]				
Molícies	-	"na mão um do outro"	-		O padre "Ihe deu de cear".  Godinho ganhou 5 tostões após a relação.	[após publicação da <i>Prova de Justiça</i> ]	63
Penetração sexual/Sodomia perfeita ("deilharga")	Paciente	Sim	"Haverá 11 anos junto a Igreja de São Sebastião da Mouraria"				

Penetração sexual/Sodomia perfeita ("de ilharga")	Agente	Sim	"Haverá 10 anos". Na casa de Luís de Almeida que "vivia junto do poço <i>Borratem (?)</i> "	Luís Gomes Godinho	Relação ocorreu com Luís de Almeida. "Depois disso por mais 4 vezes, [pecaram] pela mesma maneira"	1ª Confissão do réu  28/01/1647	63v
Sodomia <i>per os</i>	"tomou o dito Luís de Almeida com a mão o membro viril dele confitente, e meteu na sua própria boca"	Não	"Haverá 4 anos". "Nesta cidade [de Lisboa]"		Relação ocorreu com Luís de Almeida		64
Penetração sexual/Sodomia Perfeita.  "se debruçou o dito Salvador nos degraus da escada"	Agente	Sim	Há 11 anos". Na "loja" de Martim Afonso.		Relação ocorreu com Salvador Rabello Falcão.  Fato ocorrido na noite de Natal, após ambos terem assistido a Missa do Galo.	[após publicação da <i>Prova de Justiça</i> ]	64 e 64v
Molícias	-	"na mão um do outro"	-		elação ocorreu com Salvador Rabello Falcão		64v

Penetração sexual	Agente	"não derramou semente dentro [do vaso traseiro], senão na mão do dito Antônio"	"Haverá 9 anos". "Nesta cidade [de Lisboa] nas secretas que estão junto ao choro da Sé"	Luís Gomes Godinho	Relação ocorreu com o padre Antônio de Azevedo	1ª Confissão do réu 28/01/1647  [após publicação da <i>Prova de Justiça</i> ]	64v
Molícies	-	?	-		"deu [o padre Antônio de Azevedo] a ele [Godinho] 3 ou 4 tostões"		64v e 65
Penetração sexual/Sodomia Perfeita	Paciente	Sim	"Haverá 11 anos". "Nesta cidade [de Lisboa]"		Relação ocorreu com "um mercador que fazia viagem para Angola".		65
Penetração sexual	Paciente	"Não derramou semente dentro [do vaso traseiro], senão foi nas mãos dele [Godinho]"	"Na mesma noite [da última relação]"		Fato ocorrido com o mesmo mercador.  Godinho ganhou dinheiro após a relação, mas "não se lhe lembra quanto"		65 e 65 v
Era menor de 25 anos quando praticou seus "pecados".	-	-	-	Luís Ferrão	Solicita misericórdia do tribunal "visto a fragilidade do entendimento e menoridade "	1ª Contraditas	70

Penetração sexual	Agente	Não derramou semente "nem dentro nem fora"	"Haverá 8 anos". Na prisão do "Limoeiro".	Luís Gomes Godinho	Relação ocorreu com Francisco de Almeida Pereira	2ª Confissão do réu	81 e 81v
Penetração sexual/ Sodomia perfeita	Agente e Paciente	Sim	"No caminho do Alentejo"		Relação ocorreu com Martim Afonso	06/02/1647	82v
Penetração sexual	Paciente	Não	"Haverá 11 anos" Em "São Sebastião da Mouraria"		Relação teria ocorrido com Antônio Álvares Palhano. Muda a versão dada no dia 28/01/1647	2ª Confissão do réu 06/02/1647	
[Solicitação para se moderar a pena do réu].  Esteve no Brasil sem cometer o crime de sodomia.	-	-	-	Luís Ferrão	Era menor de 25 anos "e não podia ter juízo e capacidade bastante para repelir os impulsos da natureza".	Artigos de defesa	84v, 85, 85v

## Apêndice 6 Cronologia

01/12/1640 - É proclamada a *Restauração da Independência de Portugal* com a aclamação de D. João IV, da Casa de Bragança, como rei de Portugal, pondo fim aos 60 anos da União Ibérica, que mantivera o poder da casa de Habsburgo (também chamada de Filipina).

02/06/1640 - Estoura o movimento *A botada dos padres fora*. Os jesuítas são expulsos da Vila São Paulo.

22/10/1640 - Publicado o mais novo Regimento da Inquisição ordenado pelo Inquisidor D. Francisco de Castro. Ratifica-se o poder do Santo Ofício de perseguir os sodomitas, condenando à fogueira, sobretudo “os mais devassos no crime, os que davam suas casas para cometer este delito ou perseverassem por muitos anos na perdição”.

08/01/1642 - Morre Galileu Galilei, físico e matemático que em 1632 foi condenado pela Inquisição a abjurar por defender o sistema heliocêntrico.

29/07/1644 - Morre o Papa Urbano VIII.

07/09/1644 - Salvador Rabelo Falcão, cristão-velho casado com Dona Isabel de Sousa, apresenta acusação contra Luís Gomes Godinho. Confessa que derramara "semente" no "vaso traseiro" do dito Luís.

15/09/1644 - Inocêncio X é eleito Papa.

21/11/1644 - O padre Antônio Álvares Palhano confessa que tivera relações sexuais com Luís Gomes Godinho, mas não se lembrava se "derramara a semente" dentro do vaso traseiro.

26/11/1644 - O padre Santos de Almeida confessa que tivera relações sexuais com Luís Gomes Godinho e mais quatro homens.

16/12/1644 - Os inquisidores aceitam os relatos dos acusadores, afirmando haver "prova bastantes para o delatado Luís Gomes ser preso com sequestro de bens".

16/07/1645 - O Massacre de Cunhaú é promovido pelas tropas holandesas contra o Império Português no Brasil.

1646 - O lesbianismo, chamado de *sodomia foeminarum*, foi descriminalizado em Portugal, embora a Inquisição continuasse a perseguir a *sodomia imperfeita*, isto é, a cópula anal heterossexual.

02/03/1646 - O Mandado de prisão de Luís Gomes Godinho é apresentado a Damião de Aguiar, Ouvidor-Geral com alçada no Rio de Janeiro.

21/05/1646 - Filipe de Proença, "ajudante de presídio de São Sebastião do Rio de Janeiro", é encarregado de levar carta precatória com o Mandado de prisão de Luís Gomes Godinho para a Vila São Paulo.

14/06/1646 - Luís Gomes Godinho é preso na Vila São Paulo. São sequestrados todos os seus bens e feito um inventário.

08/07/1646 - Godinho chega ao Rio de Janeiro, onde é questionado pelo familiar do Santo Ofício Pero Martins Negrão.

23/07/1646 - O acusado é entregue "em grilhões" ao capitão da nau Santa Catarina, Sebastião Lopes Flores, para que o entregue à Inquisição de Lisboa.

24/07/1646 - Godinho zarpa do Rio de Janeiro na nau Santa Catarina em direção a Portugal.

05/11/1646 - Chegada do acusado a Lisboa.

13/11/1646 - Luís Gomes Godinho é interrogado na sessão *Genealogia* pelos inquisidores no Palácio dos Estaus.

23/11/1646 - Luís Gomes Godinho é interrogado na sessão *In Genere* pelos inquisidores.

24/12/1646 - Martim Afonso de Mariz, mesmo adoentado, solicita ser ouvido pela Inquisição. Afirma ter cometido com seu pajem, Luís Gomes Godinho, diversos atos de molícies. Confessa ter participado de atos de *sodomia perfeita* perpetrados numa das estalagens da "Aldeia Galega para Évora". Mariz confessa ter sido "agente" e depois "paciente" na relação sexual, sendo que em ambas houve derramamento de semente *intra vas*. Segundo o confitente, teriam cometido os mesmos atos sodomíticos outras "doze vezes" e o de molícies cometeram "muitas vezes".

04/01/1647 - Luís Gomes Godinho é interrogado na sessão *In Specie* pelos inquisidores.

05/01/1647 - Luís Gomes Godinho é admoestado pelos inquisidores para que confesse suas culpas antes que o promotor apresente o *Libelo* acusatório. O *Libelo* é formalmente apresentado à Mesa inquisitorial.

09/01/1647 - O licenciado Luís Ferrão é requerido como *Procurador* (advogado de defesa) do réu. Godinho contesta o libelo, negando todas as acusações. Apresenta primeira defesa.

10/01/1647 - O réu nomeia testemunhas de defesa. A mesa inquisitorial recebe formalmente os artigos da defesa e a nomeação de testemunhas.

28/01/1647 - Godinho é novamente admoestado a confessar suas culpas, afirmando os Inquisidores que o Promotor do Santo Ofício em breve publicaria a *Prova de Justiça*. A Prova de Justiça é publicada.

28/01/1647 - Primeira confissão de Luís Gomes Godinho. Confirma o pecado de sodomia com Martim Afonso Mariz, Antônio Álvares Palhano, Luís de Almeida, Salvador Rabelo Falcão, Antônio de Azevedo e com um "mercador que fazia viagem para Angola".

29/01/1647 - Godinho apresenta, por meio do Procurador Luís Ferrão, artigos de *Contraditas* contra João de Paiva. Alega que quando praticou seus "delitos" tinha menos de vinte e cinco anos.

30/01/1647 - O réu apresenta mais artigos de *Contraditas*.

06/02/1647 - Godinho confessa ter tido relação sexual com Francisco de Almeida na prisão do Limoeiro. Confessa, também, o pecado de sodomia com Martim Afonso Mariz no "caminho para Alentejo". Confessa ainda ter tido relação sexual com Antônio Álvares Palhano e um estudante chamado Antônio Muniz.

07/02/1647 - Godinho solicita audiência aos inquisidores, requerendo novamente seu Procurador. O Licenciado Luís Ferrão oferece novos artigos de defesa.

21/03/1647 - O Inquisidor Belchior Dias Preto solicita que Godinho nomeie testemunhas de defesa que não sejam "parentes nem familiares seus".

27/03/1647 - Luis Ferrão, Procurador de Godinho, apresenta "razões de direito em favor" do réu. Ferrão explicita os principais pontos de defesa do réu.

30/03/1647 - Gaspar de Oliveira, "do serviço de Jorge da Silva Mascarenhas", homem de idade de sessenta anos, afirma que Luís Gomes Godinho tinha fama de cometer o "pecado de molícies" e que servia a Martim Afonso de Mariz, também afamado na prática da sodomia. Manuel Pereira, setubalense de idade de vinte e sete anos, afirma que conhecia Godinho por haver cometido com ele o pecado de molícies "de dois anos a esta parte".

07/04/1647 - O Licenciado Gaspar de Arouche é encarregado pelos Inquisidores de localizar entre livros de batismo da freguesia de Santa Maria da Graça de Setúbal, a certidão de batismo de Luís Gomes Godinho. Gaspar de Arouche entrega a certidão ao Tribunal Lisboeta.

08/05/1647 - Os Inquisidores apresentam os seus votos. O despacho do processo é anunciado. Os inquisidores entendem que Godinho não deveria ser punido com a pena ordinária [fogueira], "por haver confessado suas culpas com demonstração de arrependimento".

14/05/1647 - A sentença de Luís Gomes Godinho é confirmada. É condenado ao auto público de fé, açoites pelas vias públicas de Lisboa *citra sanguinis efusionem* e degredado para as Galés, sendo seus bens confiscados para o Fisco e a Câmara Real.

15/12/1647 - Auto público de fé é celebrado no Terreiro do Paço da cidade de Lisboa.

16/12/1647 - Luís Gomes Godinho assina o *Termo de Segredo*, jurando nunca contar "nem por palavra nem por escrito" tudo o que viu e ouviu nos cárceres da Inquisição.

06/02/1649 - Alvará que isenta da confiscação a fazenda dos cristãos-novos é publicado.

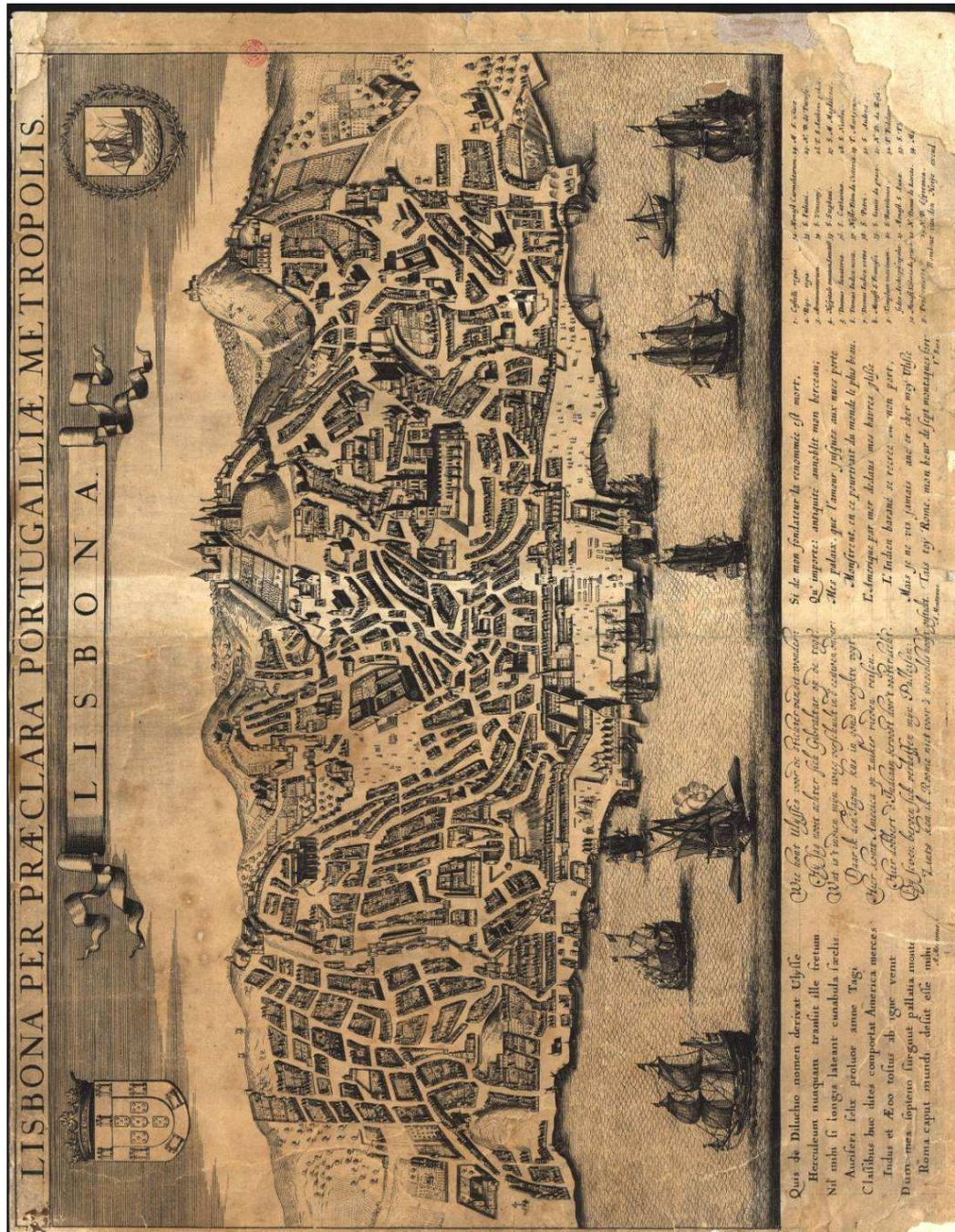
15/11/1650 - Luís Gomes Godinho solicita comutação de sua pena, por causa dos muitos "incômodos e trabalhos" e "por ser pobre e desamparado". Afirma que não podia nem andar nem levantar, fato atestado por um dos médicos da Inquisição.

07/12/1650 - O Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral, aceita petição de Luís Gomes Godinho, comutando-lhe a pena. É condenado a degredo para o Reino de Angola.

## **ANEXOS**

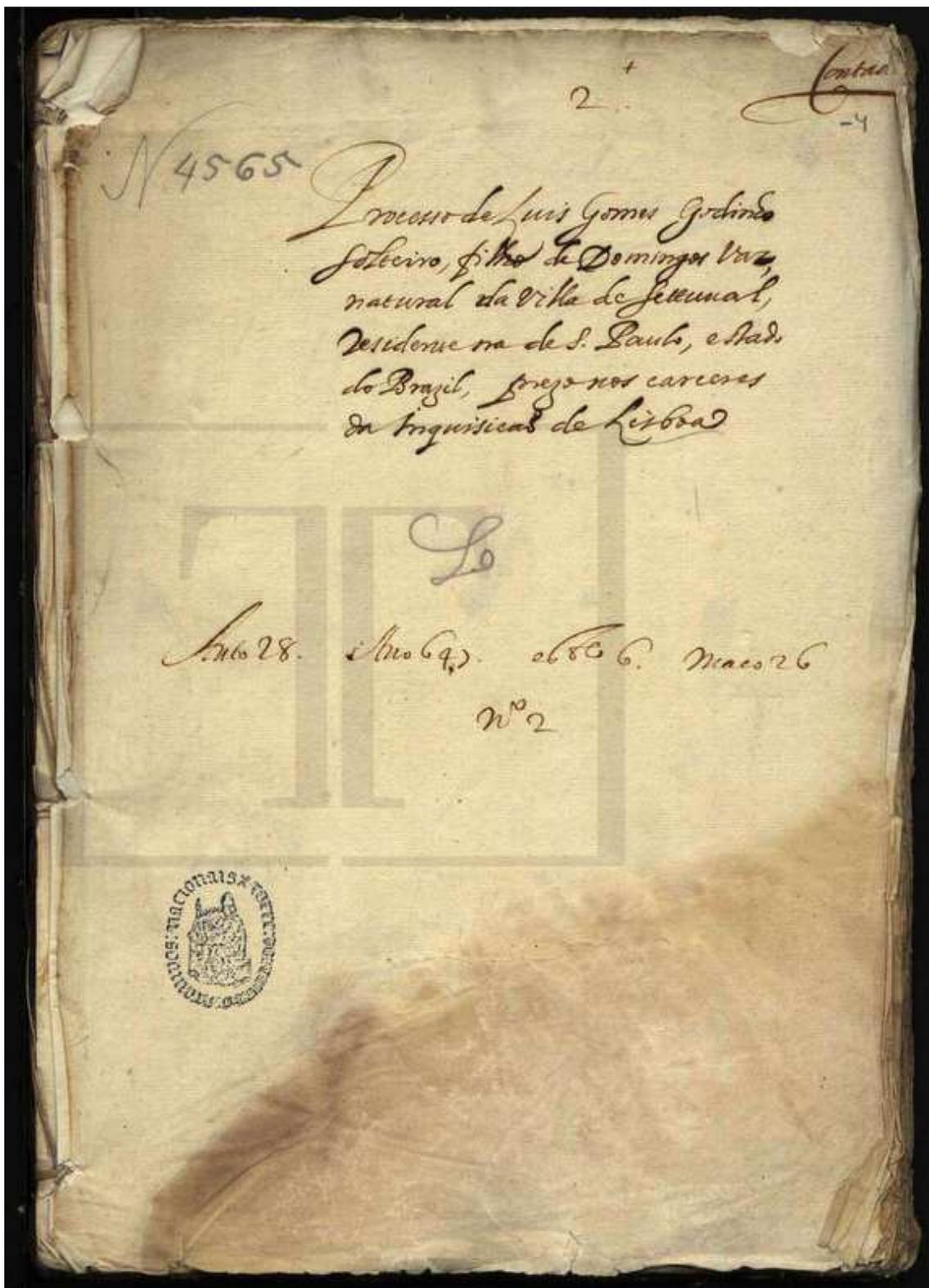
## Anexo 1 Imagens

**Imagem 1** Lisboa em 1642. Constantemente as naus desembarcavam no porto da capital trazendo os frutos do comércio atlântico. Em 05 de novembro de 1646, numa dessas naus, desembarcou Luís Gomes Godinho na capital lisboeta. Em breve, iria ser julgado.



Fonte: *Lisbona per praeclara Portugalliae Metropolis*. Autor: Rombout van den Hoeye.  
Disponível em: <http://purl.pt/1714>. Acesso em: 05 maio 2014.

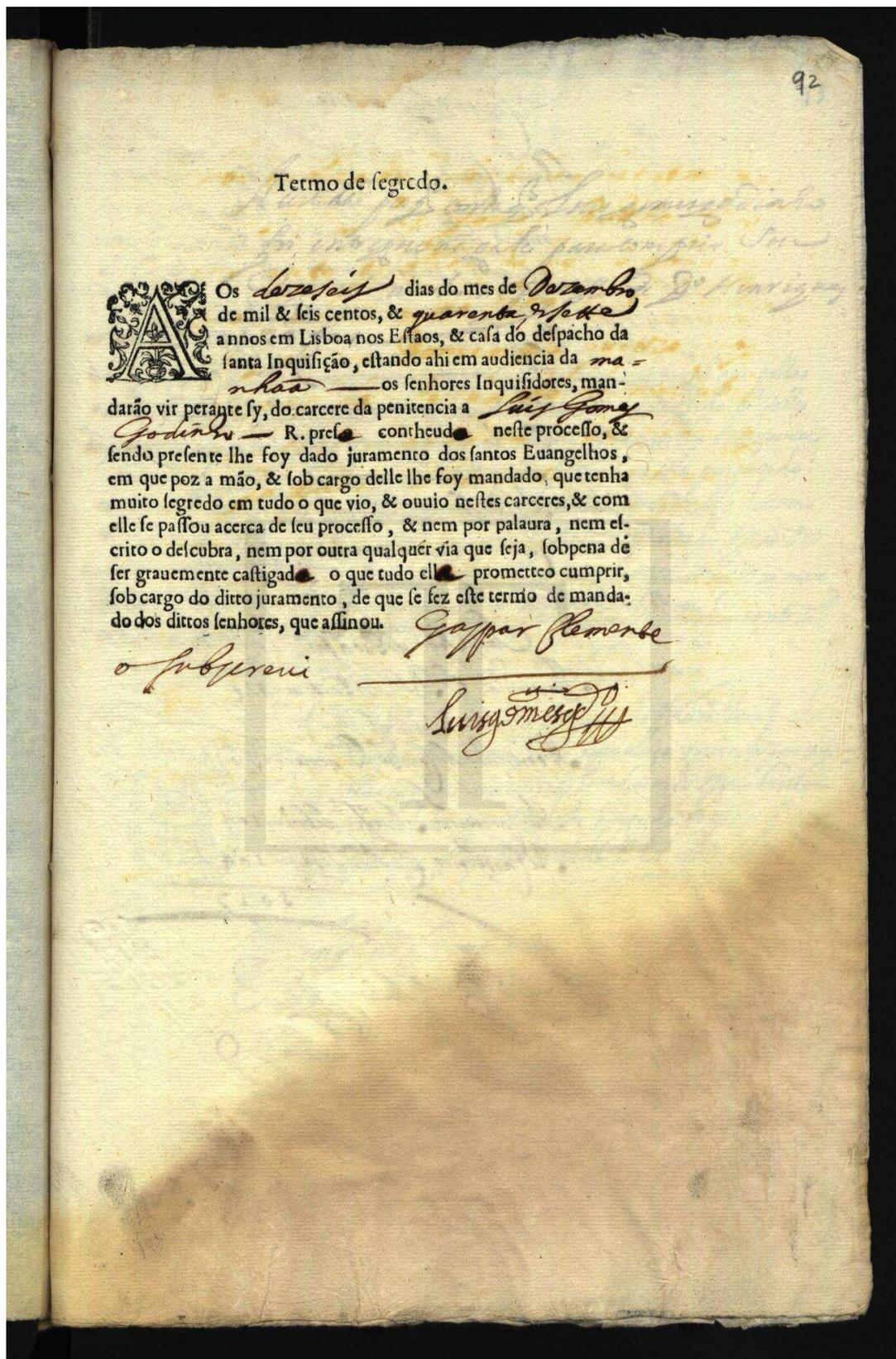
Imagem 2 Capa do Processo Inquisitorial de Luís Gomes Godinho.



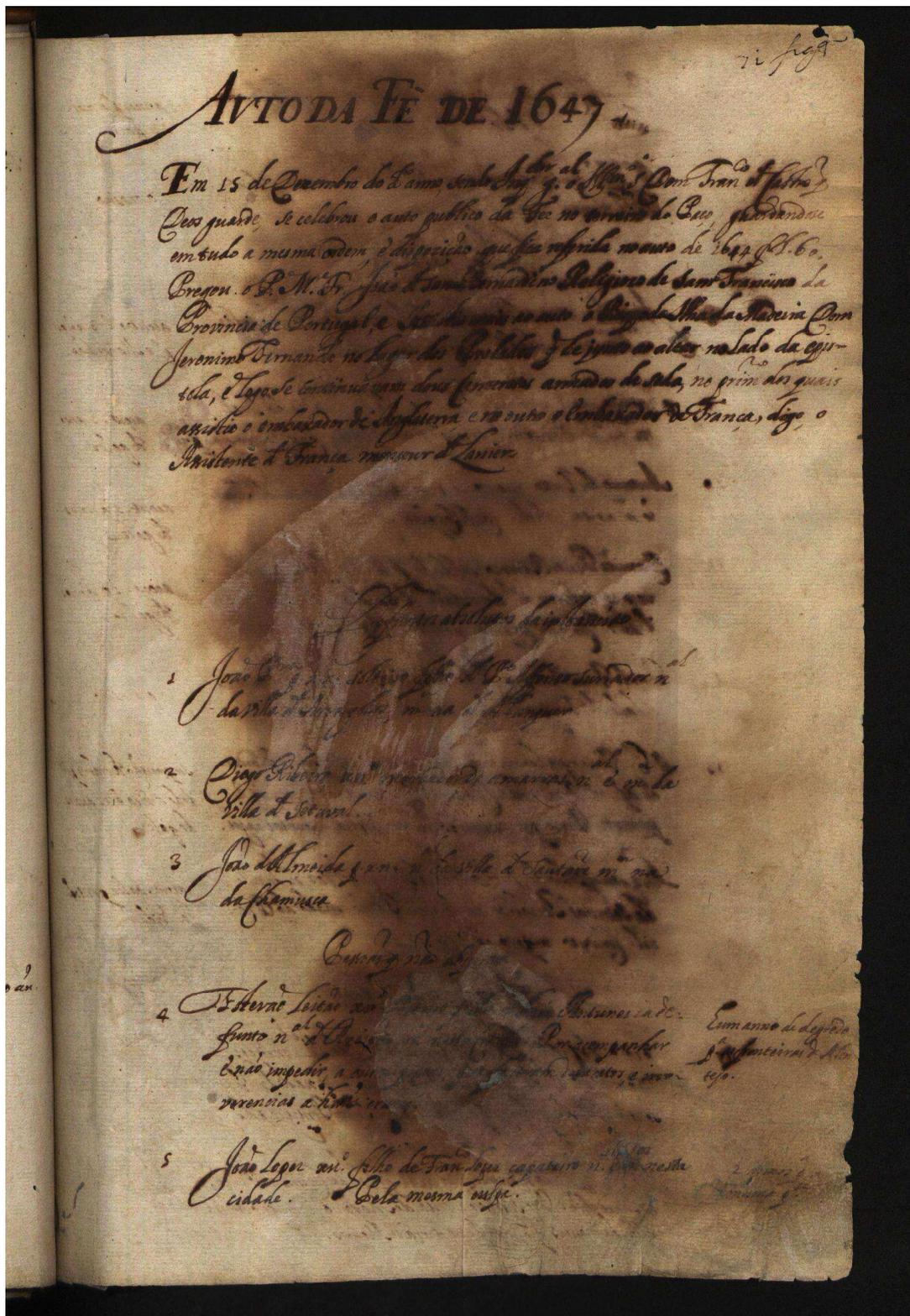
Fonte: ANTT, IL, Processo 4564, fl. 1. Disponível em:  
<http://digitarq.dgarq.gov.pt/viewer?id=2304551>. Acesso em: 05 maio 2014.



**Imagem 4** Termo de Segredo assinado pelo réu prometendo se calar acerca de tudo que viu e ouviu os cárceres do Tribunal do Santo Officio. Assinatura do condenado logo abaixo.



**Imagem 5** Lista de condenados a sair no Auto de Fé de 15 de dezembro de 1647. O nome de Godinho consta ao lado de outros seis sodomitas (Cf. fólio 74).





**Imagem 7** Gravura representando D. Francisco de Castro, Inquisidor Geral que comutou a pena de Luís Gomes Godinho para Angola.

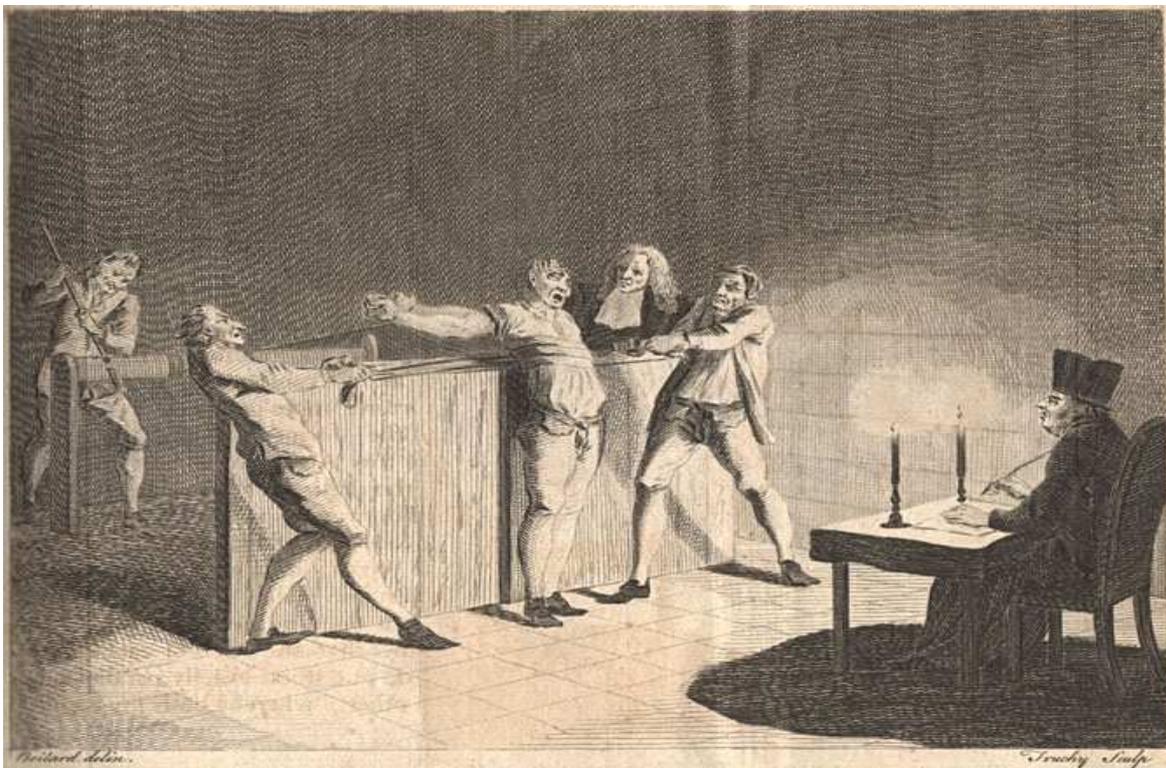


Fonte: *Retratos, e Elogios dos Varões e Donas, que Illustraram a Nação Portuguesa em Virtudes. Letras, Armas, e Artes, Assim Nacionaes, como Estranhos, Tanto Antigos como Modernos.* Lisboa. Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1817, fl. 138 v. Disponível em: <http://cid.cig.gov.pt/nyron/Library/catalog/winlibsrch.aspx?skey=&pesq=5&thes0=457&cap=2&nohist=true&prn=true&doc=11498>. Acesso em: 08 maio 2014.

**Imagem 8** Condenados pela Inquisição por Eugenio Velázquez. A imagem mostra um condenado sendo chicoteado pelas ruas montado sobre um asno para que sofresse desonra pública. Durante a travessia, os transeuntes e até mesmo as crianças demonstravam seu ódio atirando pedras na vítima e gritando palavras afrontosas.



Fonte: Eugenio Lucas Velázquez. *Condenados por la Inquisición*, (1833-1866). Óleo sobre lienzo, 77,5 cm x 91,5 cm. Museo del Prado. Disponível em: [https://www.museodelprado.es/uploads/tx\\_gbobras/P06974.jpg](https://www.museodelprado.es/uploads/tx_gbobras/P06974.jpg). Acesso em: 07 out. 2014.

**Imagens 9 e 10** Cenas de Tortura na Inquisição de Lisboa.

Fonte: *The mysteries of popery unveiled, in the unparalleled sufferings of John Coustos, at the Inquisition of Lisbon. to which is added the origin of the inquisition, and its establishment in various countries. and the master key to popery* / by Anthony Gavin. Hartford : R. Storrs printer: 1820, p. 45 e 75. Disponível em: <http://purl.pt/23395/3/>. Acesso em: 07 out. 2014.

Autorizo a divulgação integral deste trabalho no banco de dados do PPGH/UNICENTRO.

Autorizo apenas a divulgação do resumo e do *abstract* no banco de dados do PPGH/UNICENTRO.

Irati (PR), 05 de dezembro de 2014.



Nome do (a) mestre (a)